



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 97

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de maio de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	2
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	45
Ministério da Previdência Social	45
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades	63
Ministério das Comunicações	67
Ministério das Relações Exteriores	72
Ministério de Minas e Energia	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Esporte	83
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	86
Ministério Público da União	88
Tribunal de Contas da União	88
Poder Judiciário	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	92

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 416, DE 21 DE MAIO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Acre a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o teor do processo administrativo nº 00407.004394/2010-82, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Acre a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, observada a sua competência territorial.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Rio Branco/AC e a Procuradoria Federal no Estado do Acre prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 417, DE 21 DE MAIO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.004308/2010-31, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a partir de 1º de junho de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em Belém/PA e a Procuradoria Federal no Estado do Pará prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 248, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.000143/2009-22, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Carmen Cecília Ribeiro, CNPJ Nº 00.685.691/0001-04, situado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 635, Centro, CEP 16.600-000, Pirajuí/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 30, de 19 de abril de 1993, D.O.U Nº 75, de 23 de abril de 1993, Seção 1, pag.: 5324.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 249, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21024.000788/2009-01, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Pantaneiro, CNPJ Nº 03.687.852/0001-97, situado na Rua Joaquim Murtinho, Nº 1070, Centro, CEP: 78.175-000, Poconé/MT, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Nº 30, de 29 de abril de 2004, D.O.U Nº 82, de 30 de abril de 2004, Seção 1, pag. 8

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 250, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21034.000020/2009-18, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Hospital Veterinário, da Faculdade Integrado de Campo Mourão, nome empresarial CEI - Centro Educacional Integrado Ltda., CNPJ Nº 79.264.628/0003-16, situado na Rodovia BR 158, Km 207, Jardim Batel, CEP: 87.300-900, Campo Mourão/PR, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 290, de 20 de outubro de 2006, D.O.U Nº 206, de 26 de outubro de 2006, Seção 1, pag.: 06

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 251, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21052.000560/2009-75, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa All Fort - Centro de Análises e Especialidades Veterinárias S/S Ltda., CNPJ Nº 07.574.629/0001-94, situado na Estrada Dr. Celso Charuri, s/nº, Caixa Postal Nº 33, Jundiáquara, CEP: 18.190-000, Araçoiaba da Serra/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 14, de 09 de janeiro de 2006, D.O.U Nº 8, de 11 de janeiro de 2006, Seção 1, pag.: 8

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21043.000063/2009-86, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Hospital Veterinário Indaiatuba S/C Ltda., CNPJ Nº 02.282.599/0001-29, situado na Rod. Ermênio de Oliveira Penteado, s/nº, Barroca Funda, CEP: 13.330-000, Indaiatuba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 74, de 17 de agosto de 1999, D.O.U Nº 159, de 19 de agosto de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 253, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21044.008409/2008-01, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Comércio de Produtos Veterinários Paissandu de Nova Friburgo Ltda., CNPJ Nº 73.839.995/0001-52, situado na Av. Governador Geremias de Matos Fontes, Nº 17, Centro, CEP: 28.613-140, Nova Friburgo/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 254, DE 21 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21002.000002/2010-39, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art.1º Credenciar laboratório da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, CNPJ Nº 03.057.966/0001-53, situado na Avenida Ademar de Barros, Nº 967, Ondina, CEP: 40.170-110, Salvador/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 17, de 11 de janeiro de 2006, D.O.U Nº 10, de 13 de janeiro de 2006, Seção 1, pág.: 7.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 392, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT Nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCUS BARRETO CONDE, do Hospital Universitário Clementino Fraga da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para realizar pesquisa científica no âmbito do Projeto intitulado "Avaliação de um esquema contendo Rifapentina para a fase intensiva de tratamento da tuberculose pulmonar, TBTC Estudo 29", Proc. Nº 010621/2009-1 em parceria com a Johns Hopkins University, USA, representada pelo Dr. RICHARD ERNEST CHAIS-SON, que contará com a colaboração da Dra. SUSAN ELIZABETH DORMAN, ambos naturais dos EUA, mediante a remessa de material biológico humano ao exterior, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 393, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT Nº 284, de 30 de abril de 2009, publicada no DOU de 4 de maio de 2009, ao Dr. DENNIS ALBERT MOORE, representante da contraparte brasileira, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulada "Documentação, Análise e Descrição das Formas Assobiadas e Instrumentais das Línguas Gavião e Suruí de Rondônia - Família Monde", Processo EXC 032/08 - CR (Proc./CNPq Nº 010686/2008-8), que vem sendo implementado no Estado de Rondônia, em parceria com a Endangered Languages Documentation Programme (ELDP), School of Oriental and African Studies (SOAS), University of London - Reino Unido, representado pelo Dr. JULIEN PIERRE MEYER contraparte estrangeira, por mais um ano, contado a partir do dia 4 de maio de 2010.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização à estrangeira, natural da França, Dra. LAURE MADELEINE DENTEL, consultora independente, para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades que vem desenvolvendo no âmbito do Projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.465/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03
Requerente: Nidera Sementes Ltda
CNPJ: 07.053.693/0001-20
Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439 - Parte B - Bairro Cristo Redentor Patos de Minas -MG CEP: 38700-222
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB feito A Nidera Sementes Ltda, concluiu pelo DEFERIMENTO. Ficam incluídos no CQB 226/06, as unidades operativas de Uberlândia/MG (Área experimental - 76,24 ha) e Rio Verde/GO (Área experimental -

40,4 ha; Sala de Recepção e Manipulação de OGM - 51,06 m2 - Edifício 1; Galpão 02 - 462,47 m2 e Casa telada - 315,0 m2 para desenvolver atividades relativas a OGMs (plantas) pertencentes à classe de risco I, com a finalidade de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino, armazenamento e produção industrial.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.466/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Inclusão de OGM em CQB.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciar pedido para incluir no seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 05/96), atividades de liberação planejada, transporte, avaliações e descarte com soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.467/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000087/2010-10
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Exportação de amostra
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de amostras de grãos de soja MON 87701 x MON 89788, concluiu pelo DEFERIMENTO. O material será exportado para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company na Argentina, Paraguai e Estados Unidos e será proveniente da liberação planejada no meio ambiente 01200.000082/2010-89.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.468/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001648/2010-90
Requerente: Embrapa Algodão
CNPJ: 00.348.003/0044-50
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1143 - Centenário, Caixa Postal 174 - Campina Grande/PB
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Algodão solicitou autorização para conduzir liberação planejada de algodão geneticamente modificado contendo o evento MON 89913. O ensaio será conduzido na unidade operativa de Santa Helena de Goiás-GO.



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 19 de maio de 2010

23ª Relação de cancelamento de credenciamento - Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES	900.0367/1992	36.048.874/0001-66

365ª Relação de credenciamento - Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Regional do Cariri - URCA	900.1103/2010	06.740.864/0001-26
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES	900.1112/2010	10.838.653/0001-06

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 5 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004: DECIDE:

1-Instituir no âmbito da FBN, o credenciamento de profissionais para o PROLER, que consiste na seleção de pessoas físicas, ou sejam quatro (4) profissionais providos das áreas de ciências humanas e sociais, especializados ou com experiência comprovada em formação de leitores, para realizar trabalho de natureza pedagógica (1) e organizacional (3) na Casa da Leitura, junto à Co-ordenação do Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER, por período determinado, enquanto perdurar os cursos de formação de mediadores de leitura, sejam eles destinados aos coordenadores dos Comitês regionais e/ou municipais brasileiros, fornecidos pela Co-ordenação Nacional do PROLER, sejam eles destinados a público mais amplo, da competência dos Comitês nacionais, oficialmente conveniados ao PROLER/FBN.

2-O regulamento e os critérios para a seleção estão definidos no "Credenciamento de Profissionais - PROLER", disponível no site da Fundação Biblioteca Nacional (www.bn.br) , e as inscrições poderão ser efetuadas no prazo de 30 de abril a 10 de maio de 2010.

3-Os casos não previstos nesta Decisão Executiva serão resolvidos pela Presidência da Fundação Biblioteca Nacional.

4-Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

MUNIZ SODRÉ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 213, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7658 - Festival Internacional de Teatro Palco & Rua de Belo Horizonte - FIT-BH/2010 - 10ª EDIÇÃO
Associação Pró-Cultura Palácio das Artes - APPA
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400.026933/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 3.224.175,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da décima edição do Festival Internacional de Teatro Palco e Rua de Belo Horizonte - FIT-BH/2010, com a apresentação de espetáculos teatrais locais, nacionais e internacionais nas ruas, praças, parques e espaços fechados de Belo Horizonte e algumas cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte e, também, a realização de eventos especiais.
10 1241 - DULCINÉIA E TRANCOSO
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57

Processo: 01400.004581/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 374.445,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização e circulação do espetáculo DULCINÉIA E TRANCOSO na cidade do Recife, em 4 cidades do interior de Pernambuco e 4 capitais nordestinas. Dulcinéia e Trancoso é a primeira ópera armorial composta pelo paraibano Eli-Eri Moura com libreto de W.J.Solha que foi estreada em dezembro de 2009 durante o XII Virtuosi no Teatro de Santa Isabel no Recife.

10 0751 - O Último Vagão
Midixculpa Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.934.021/0001-38
Processo: 01400.002672/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 632.577,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A idéia com este projeto é resgatar esta nobre arte, traçando uma analogia entre a luta do ser humano pela sobrevivência diante de tantas guerras, e a batalha que o palhaço luta a cada dia para sobreviver. O desafio do grupo é estimular, fortalecer e revitalizar a tradição do Clown/Palhaço, difundindo sua arte para que a atenção do público se volte para as lonas de circo, teatros e praças. E levantar uma reflexão sobre o grande pesadelo da humanidade: "A Guerra".

10 1453 - OS ORDINÁRIOS
FRANCISCA DA SILVA DANTAS
CNPJ/CPF: 091.397.962-72
Processo: 01400.004872/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 188.130,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral OS ORDINÁRIOS, livre adaptação de Diogo Camargos do filme Feios, Sujos e Malvados de Ettore Scolla. O espetáculo foi apresentado como conclusão de Curso de Atores da CAL no Teatro SESI e pretende agora ter sua produção refeita para temporada profissional, pelo elenco dos 22 jovens atores recém formados.

10 1647 - Me Engana que eu Gosto
Heloisa Helena Lopes Neves
CNPJ/CPF: 522.613.366-91
Processo: 01400.005132/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 392.106,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Com a realização do Projeto "Me Engana que eu Gosto", pretendemos fazer apresentações de um espetáculo teatral que através dos sermões do personagem Carlinhos Bom de Boca, faremos um tour pela vida política, econômica, social e cultural do País, sempre acompanhado por "Flor", sua fiel assistente. Estas apresentações estão previstas para serem realizadas nas cidades de São Paulo, visando assim a inserção cultural da população em geral.

09 7974 - TABLADO PARA TODOS
JLeiva Comunicações S/C Ltda
CNPJ/CPF: 05.142.723/0001-49
Processo: 01400.027430/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.024.782,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Oficinas de artes cênicas ministradas pelos profissionais do curso de teatro O Tablado, e oferecidas a alunos de comunidades carentes, resultando num espetáculo que ficará em cartaz durante um mês em São Paulo, aos sábados e domingos, totalizando 8 apresentações. As oficinas, além de utilizarem técnicas de Leitura e Interpretação de Texto, Expressão Corporal e Improvisação Teatral, também terão uma abordagem social.

09 7737 - Apocalipse Segundo Domingos Oliveira
República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.469/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003879/2000-66
Requerente: Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS
CNPJ: 49.729.932/0001-69
Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Araquara-SP
Assunto: Revisão de CQB.
Extrato Prévio: 2037/2009
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 130/00, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. O Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS solicitou revisão para: 1) Incluir: i) Laboratório de Biotecnologia onde estão as seguintes instalações: a) Sala Lavagem e Esterilização 2 (20,60 m2); b) Laboratório Geral 2 (40,68 m2); c) Sala de Cultura in vitro 1 (20,16 m2); d) Sala de Cultura in vitro 2 (19,20 m2); f) Sala de Transformação de Plantas (39,89 m2); g) Câmara fria 2 (5,20 m2) e Área de Circulação (16,70 m2); ii) Laboratório de Diagnóstico e Pesquisa com 102,1 m2 onde estão as seguintes instalações: a) Sala de Extração 1 (22,00 m2); b) Sala de Extração 2 (7,50 m2); c) Sala de Cultura 4 (27,00 m2); d) Sala de Preparo de Amostras (36,48 m2); e) Câmara fria 1 (Anexos 2 e 3); iii) Casa de Vegetação com 324,00 m2 com três antecâmaras; iv) Incinerador com volume de 0,96 m3 e vi) Tanque de Tratamento de Resíduos com 3 mil litros de capacidade; 2) Cancelar a extensão do CQB para a Casa de Vegetação antiga e a Sala Climatizada para Cultivo de Plantas; 3) Alterar a denominação das áreas: Isolamento/Cultura, Sala de Microscopia, Embalagem, Lavagem, que passarão ser denominadas, respectivamente: Cultura 1, Laboratório Geral 1, Cultura 3, Lavagem e Esterilização 1. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento de plantas (Citrus sp.) e micro-organismos classificados na classe de risco 1.. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 133ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 20/05/2010, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão: Processos 01200.001223/2004-32; 01200.005835/2006-66; 01200001696/2004-30; 01200.001693/2001-53; 01200.001918/2005-03; 01200.003784/2005-57; 01200.003789/2005-80; 01200.006961/2005-57; 01200.003613/2001-02; 01200.003640/2006-81; 01200.005160/2006-55; 01200.001653/2007-05; 01200.003803/2006-26; 01200.000670/2006-36; 01200.001227/2006-82; 01200.000668/2006-67; 01200.002181/2002-95; 01200.005981/2002-68; 01200.002185/2005-16; 01200.001619/2005-61; 01200.002943/2005-04; 01200.000187/2006-51; 01200.007052/2005-36; 01200.003639/2006-57; 01200.006694/2005-18; 01200.003378/2005-94; 01200.001025/2006-31; 01200.001540/2006-11; 01200.000387/2007-95; 01200.000671/2006-81; 01200.004477/2005-93; 01200.000188/2006-04;

EDILSON PAIVA

Processo: 01400.027045/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 416.290,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de uma nova temporada de 02 meses do espetáculo "Apocalipse Segundo Domingos Oliveira" num dos grandes teatros do Rio de Janeiro e uma curta temporada de 01 mês em Minas Gerais.

10 1096 - Jogando no Quintal - Manutenção da Cia. 2011
Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.721.148/0001-64
Processo: 01400.004320/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 606.161,60
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a realização de 24 apresentações do espetáculo de improvisação teatral Jogando no Quintal, realizadas em teatro, na cidade de São Paulo, pelo período de oito meses. Também propõe a continuidade da manutenção da Cia. pelo período de execução das apresentações propostas.

09 7230 - Minitheatro Ecológico - Circulação 2010
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Processo: 01400.026159/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 786.811,77
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de 50 apresentações do mais novo episódio do projeto Minitheatro Ecológico, "O Aprendiz de Botiqueiro", em parques nacionais, reservas ecológicas, parques urbanos, áreas de preservação ambiental e em escolas da rede pública de ensino de cidades das regiões norte, nordeste, sudeste, centro-oeste e sul do Brasil.

10 0337 - Fame - O Musical
4 Act Performing Arts Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
Processo: 01400.001271/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.119.685,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a montagem e apresentação do espetáculo teatral musical "Fame - O Musical" com temporada de 4 meses inicialmente na cidade de São Paulo.

10 0599 - 11º Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau - FESTFOLK
Rolf Geske
CNPJ/CPF: 637.069.469-04
Processo: 01400.002466/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 351.577,60
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Com a realização do 11º Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau se pretende contribuir de forma significativa para o fomento da cultura brasileira, mostrando a comunidade blumenauense e da região, bem como para os grupos locais a diversidade cultural do nosso País. Oferecer ainda a oportunidade de troca de experiências e contato com as manifestações folclóricas das diversas regiões do Brasil.

10 1187 - Confissões das Mulheres de 30 - Itinerante
MANO QUE DA HORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.819.390/0001-80
Processo: 01400.004483/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 456.568,20
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de 16 (dezesseis) apresentações itinerantes do espetáculo teatral Confissões das Mulheres de 30, durante sete meses, nas cidades: Brasília (DF), Belho Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Recife (PE) e Porto Alegre (RS).

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 1282 - Orquestra de Câmara da Aliança Francesa - Música para inclusão cultural e social
Instituto Dirson Costa de Arte e Cultura Amazônicas
CNPJ/CPF: 04.414.262/0001-53
Processo: 01400.004642/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 253.040,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Aliança Francesa, através de sua Orquestra de Câmara, promoverá a realização de 15 concertos didáticos em escolas públicas e entidades mantenedoras de Portadores de Necessidades Especiais, além de 5 concertos pelos teatros e espaços culturais da cidade de Manaus. O projeto visa estimular o interesse dos alunos e da comunidade em geral pela música erudita, além de proporcionar um maior intercâmbio cultural entre Brasil e França, com acréscimo cultural para os alunos e a comunidade em geral.

10 1249 - Forró in Concert
RIMMA - Marketing & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.264.504/0001-03
Processo: 01400.004590/20-10
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 1.412.480,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Espetáculo musical itinerante, com 3 hs de execução, em praças públicas, apresentado pela Orquestra Sanfônica de Mossoró, em 20 municípios do Estado do RN, que através da música instrumental TOCARÁ a história do FORRÓ, criado da fusão de outros ritmos, tipicamente nordestinos. Será acompanhada por 3 casais de dançarinos que no decorrer do show apresentarão as coreografias com figurinos típicos, além da exposição com 50 posters de ilustrações histórico-culturais sobre a história do Forró.

10 0516 - CD DO VIOLONCELISTA LEONARDO ALTINO
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
Processo: 01400.001644/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 113.785,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem por finalidade a gravação do CD do violoncelista pernambucano Leonardo Altino e realização do concerto de lançamento no Recife, Pernambuco. O cd tem a finalidade principal de divulgar o exímio violoncelista que é Leonardo Altino e difundindo a música nordestina para cello e piano. Leonardo Altino foi vencedor do Concurso Internacional de Violoncelo de Viña del Mar (1991), um dos dois únicos violoncelistas brasileiros vencedores de concurso internacional.

09 7273 - Concertos Didáticos com Orquestra da ULBRA - 2010
Ana Cristina Froner
CNPJ/CPF: 506.272.520-87
Processo: 01400.026202/20-09
RS - Canoas
Valor do Apoio R\$: 110.824,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto visa oportunizar a crianças de 8 a 12 anos, estudantes da rede pública de ensino, o contato com a música de orquestra, seja ela erudita ou popular. Será distribuído material didático para todas as crianças e professores que participarão do concerto. Haverá explicação das obras e dos compositores apresentados, e também, demonstração dos instrumentos utilizados no concerto. Serão realizados no total 10 concertos, todos com entrada franca.

10 0711 - 16º FESTIVAL UNICANTO DE CORAIS
Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina
CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56
Processo: 01400.002588/20-10
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 211.045,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Realização do 16º Festival Unicanto de Corais promove o encontro de corais de todo o território nacional, bem como do exterior, dando ênfase ao repertório com músicas eruditas e clássicas.

09 8150 - Palavra que eu uso me inclui nela
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
Processo: 01400.027809/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 313.830,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Palavra que eu uso me inclui nela apresenta e trabalha o caráter formador da arte. Pensa o significado da escuta na arte e a relação música, poesia e silêncio, criando circunstância para a reflexão e o desenvolvimento de trabalhos afinados com o vínculo essencial da cultura e a terra. Esta série de oficinas, palestras e apresentações são dirigidos a Universidades, Institutos de Arte e Educação e Escolas e serão realizados nos estados ES, RJ, MG e SP, em quatro cidades de cada um deles.

10 0333 - Henrocks Experience
Henrique Torres Cabral
CNPJ/CPF: 075.349.706-95
Processo: 01400.001261/20-10
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R\$: 98.626,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a produção e lançamento do CD Henrock's Experience com 10 faixas musicais e prensagem de 1000 cópias. O CD, de música instrumental, terá faixas executadas pelos músicos Henrique Torres Cabral, Marco Antônio Guimarães, Maria Bragança, André Caram, Rodrigo Valle, Pablo Meyer e Renato Gonçalves.

10 1386 - Projeto Amanajé
Giramundo Consultoria Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.327.594/0001-26

Processo: 01400.004793/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 50.000,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A proposta deste projeto é realizar a gravação e a disponibilização na internet de 10 músicas compostas e executadas pelo quarteto de música instrumental Amanajé. O processo de gravação contará com a produção musical do multi-instrumentista Arismar do Espírito Santo, e o show de lançamento ocorrerá na cidade de São Paulo. Os ingressos para o show serão trocados por 1kg de alimentos não-perecíveis, a serem destinados a uma organização social do município.

10 0005 - CD America Plural
Associação Coral da Universidade de Brasília
CNPJ/CPF: 26.473.850/0001-09
Processo: 01400.000006/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 209.825,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Primeiro CD do Coral da UnB - grupo com 29 anos de existência, em que tem representado a Universidade de Brasília e o Brasil em diversos eventos no país e no exterior. Com direção artística de Éder Camúzis, o disco terá repertório exclusivamente composto por peças (eruditas, folclóricas e populares) dos países da América.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 5731 - Painei Di Cavalcanti do teatro Cultura Artística (Um Marco Histórico da Cidade de São Paulo).
Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400.024058/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 269.712,30
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem de uma exposição com fotos históricas sobre o painei de Di Cavalcanti e sobre a história do Teatro Cultura Artística, durante o período das obras de restauração do Painei. A exposição mostrará a história do Teatro, de sua fundação até o incêndio, contextualizando o espaço como uma referência na produção musical da cidade de São Paulo e a importância do painei como uma referência do modernismo na cidade de São Paulo.

09 1605 - Volpi: Pequenas Obras e Estudos Itinerância
Agenda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10
Processo: 01400.007330/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 930.721,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a realização da itinerância do projeto Volpi: Pequenas Obras e Estudos, previsto para acontecer em São paulo para as cidades do Rio de Janeiro e Brasília.

10 0006 - CRAQUES DO CARTUM NA COPA
José Alberto Lovreto Editora e Comunicação - ME
CNPJ/CPF: 08.762.066/0001-20
Processo: 01400.000007/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 424.117,12
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se da criação de três exposições, com entradas gratuitas, de artes gráficas (cartum, charge e caricatura) sobre o futebol e sua influência na cultura brasileira. Serão selecionados 11 artistas renomados da área, que cederão obras originais para exposição. Essas exposições irão ocorrer simultaneamente nos Centros Culturais do Banco do Brasil, das cidades de: São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro.

09 8151 - Mariko Mori
Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.618.407/0001-38
Processo: 01400.027810/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 3.883.028,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Mariko Mori é uma jovem performer japonesa considerada entre as artistas mais importantes da atualidade no contexto global das artes. Mostrará pela primeira vez no Brasil sua fantástica obra. O suporte é variado: fotografias em instalações inusitadas, vídeos e realidades 3D sobre visões futuristas, obras resultantes da mistura entre religião, tecnologia e arte. A exposição será itinerante pelos espaços dos Centros Culturais Banco do Brasil em três cidades: Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo.

10 1166 - Brasília e o Construtivismo: o encontro adiado
Artyk SP Consultoria e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.246.830/0001-05
Processo: 01400.004441/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 772.675,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Brasília e o Construtivismo: o encontro adiado quer promover o encontro do urbanismo/arquitetura com arte construtivista brasileira na Capital Federal (um cenário perfeito para a sintonia as



duas produções de ponta do Brasil moderno, que , no entanto, jamais se consumou plenamente). Ela constará de duas partes diferenciadas, mas complementares: uma mostra de esculturas ao ar livre, e, uma mostra de obras e projetos escultóricos/ tridimensionais concretos e neoconcretos, de escala menor.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9436 - Ampliação e Modernização do Presépio Pipiripau

Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
Processo: 01412.000516/08-31
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 536.217,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto consiste em ampliar e modernizar as instalações que abrigam o Presépio Pipiripau para atender a demanda crescente de público e dando melhores condições de abrigo a esta obra.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0584 - ZARAGOZA VS ZARAGOZA
G-11 - Associação para o Progresso e Desenvolvimento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 08.652.689/0001-40
Processo: 01400.002452/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 183.318,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Livo de Arte biográfico. Considerado um dos 5 maiores layout man do século XX, Artista Plástico, Design, Cineasta, Diretor do Museu de Arte Moderna de São Paulo, presidente do conselho da G Onze; Associação para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura, tem uma vida plena de realizações culturais. O livro será uma versão Biográfica da vida e obra de todo percurso da carreira do artista Zaragoza.

08 7591 - Manutenção e Atividades Permanentes do Instituto

Cultural Amilcar Martins - Ano 2010
Instituto Cultural Amilcar Martins
CNPJ/CPF: 05.055.795/0001-59
Processo: 01412.000409/08-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 401.881,70
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Viabilizar as despesas de readequação (aquisição de móveis, computadores etc.) e o custeio da nova sede do Instituto (aluguel, telefone, fax etc.), além da aquisição de material para a oficina de restauro, de material de consumo e gastos com pessoal. Como objetivo específico pretende-se dar continuidade a algumas linhas de atividades permanentes, muitas das quais vêm sendo executadas desde a fundação da Instituição, há cinco anos.

08 1376 - Arte das Mãos
Associação dos Artesãos e Produtores Rudimentares do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 97.516.496/0001-92
Processo: 01405.000139/08-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 208.439,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar em três idiomas, o livro "A Arte das Mãos - O Mapa do Artesanato Fluminense", com o objetivo de divulgar o artesanato do Estado do Rio de Janeiro.

10 0181 - A História do Movimento de Justiça e Direitos Humanos - Onde a esperança se refugiou
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400.000241/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 347.891,50
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de um livro bilíngüe que retrate a história do Movimento de Justiça e Direitos Humanos. Através de pesquisas em acervos, arquivos e entrevistas, quer se construir a trajetória do Movimento e sua participação nos processos de redemocratização do Brasil e de países do cone sul, bem com sua influência na sociedade. Suas atividades, personalidades e ações em prol da defesa dos direitos humanos estarão retratadas no livro, criando um material rico e importante na preservação da história.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5610 - CARLINHOS ANTUNES E ORQUESTRA MUNDANA
Carlos Eduardo Coltro Antunes
CNPJ/CPF: 001.596.478-78
Processo: 01400.023793/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 130.151,60
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Projeto de turnê de lançamento nacional do DVD Carlinhos Antunes e Orquestra Mundana intitulado: "Africanita" - gravado no Auditório Ibirapuera em São Paulo.

09 4390 - Arte e Sabedoria Milenar/Semana a semana
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Processo: 01400.021256/09-57
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 168.558,50
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Preservar e difundir a milenar cultura judaica, através de uma exposição de aquarelas temática dos símbolos parashás e publicação de livro versando o mesmo tema.

09 8474 - MENINO DO SAMBA - 2010
Sociedade Beneficente Escola de Samba Imperador da Cidade Nova.
CNPJ/CPF: 08.253.895/0001-88
Processo: 01400.028190/20-09
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 169.730,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
OFICINAS CULTURAIS, POR TEMPO DETERMINADO, DE SAMBA E CARNAVAL, ATRAVÉS DE ENSAIOS E TREINAMENTOS EM INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, HARMONIA, FANTASIAS E ALEGORIAS, VISANDO FORMAÇÃO DE FUTUROS BATERISTAS, MESTRE-SALAS, PORTA-BANDEIRAS E DEMAIS COMPONENTES DE ESCOLAS DE SAMBA, ATENDENDO GRATUITAMENTE 150 ALUNOS/ MÊS DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS DE MARÇO A NOVEMBRO DE 2010, NO CONTRATURN ESCOLAR

10 0217 - Artes da Cidade
Mateus Stanisquaski
CNPJ/CPF: 544.936.920-49
Processo: 01400.000300/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 250.450,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 21 apresentações de teatro, dança, música instrumental na cidade de Porto Alegre; RS. Trazendo grupos do interior do estado do RS e de outros estados e grupos profissionais reconhecidos nacionalmente.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0236 - Bicuira da Canção Nativa: Edição Tropolilha das Tropas
PATRICIA REGINA DE LIMA
CNPJ/CPF: 026.299.290-60
Processo: 01400.001103/20-10
RS - Rio Grande
Valor do Apoio R\$: 148.550,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o Bicuira da Canção Nativa Edição Tropolilha das Tropas no município de Rio Grande/RS. Com 4 shows regional, sendo 2 por noite, incluindo a produção de um cd com as 16 finalista do festival para divulgar o mesmo. Desta forma promover a cultura do Rio Grande do sul, bem como promover o turismo no litoral em baixa temporada.

09 5817 - Da Pá Virada
Aline Muniz Ribeiro Ramos
CNPJ/CPF: 304.678.728-64
Processo: 01400.024248/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 365.033,97
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto cultural visa oito apresentações gratuitas do show "DA PÁ VIRADA", referente ao lançamento do primeiro álbum da compositora e cantora Aline Muniz.
10 0264 - Rio Rock Tour
Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.495.902/0001-95
Processo: 01400.001142/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 543.980,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:

Em sua setima edição, o Rio Rock Tour é considerado um dos maiores festivais de rock do Brasil, tanto para novas bandas, como para as que ja fazem sucesso e reconhecem a força do evento para divulgação de seus novos Cds.O palco é o Citi Bank Hall uma das melhores casas de espetáculos do pais. Inicialmente com três bandas, o evento chegou a contar em sua última edição, com 20 bandas, doze horas de shows e mais de 5 mil pessoas presente.

10 0849 - os cantos do cisne
Antônio Carlos Martins Lima
CNPJ/CPF: 385.842.631-87
Processo: 01400.003146/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 266.651,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Gravação do CD os cantos do cisne de Carlos Zimbher, com a prensagem de 1000 cópias e a realização de 03 shows de lançamento em São Paulo, Rio de Janiero e Brasília. Serão confec-

cionados 600 cartazes e um banner e será contratado um Assessor de Imprensa para angariar mídia espontânea. O projeto contará com a participação de cerca de 40 profissionais nas áreas técnica, artística e de serviços.

10 0170 - Coliseu Popular- Pops Big Band e convidados
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.000229/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 436.100,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Serão 10 apresentações da Pops Big Band, grupo formado por musicos da Baixada Santista, no Teatro Coliseu da cidade de Santos. Este teatro foi restaurado recentemente e ainda está consolidando sua programação com vistas a atender a todas as linguagens artisticas adequadas a um teatro. O projeto busca popularizar e desmistificar as atividades de um espaço cênico clássico, por meio de apresentações de uma orquestra instrumental clássica e cantores conhecidos desse público.

10 1316 - Arraial do Morro
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
Processo: 01400.004695/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 486.794,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Arraial do Morro será palco de uma animada festa junina com decoração temática , barraquinhas com comidas típicas, brincadeiras e jogos tradicionais de festa junina, além de muita música. O evento acontecerá na Arena Morro da Urca, durante dois dias, e terá como atração principal o grupo Monobloco.

09 7874 - GRAVAÇÃO DO CD E DVD E TURNÊ FRANK E FERRARI
Realise Consultoria e Assessoria de Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 07.378.647/0001-09
Processo: 01400.027307/20-09
SC - São Lourenço do Oeste
Valor do Apoio R\$: 1.167.970,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Oportunizar através da lei de incentivo a cultura o inicio de carreira artística, assumindo a responsabilidade de valorizar e levar a musica para todos os meios de comunicação e pessoas que apreciam musica de qualidade, assim realizar a primeira gravação do CD E DVD e Turnê da dupla Frank e Ferrari na cidade de Maringá- PR.
09 7297 - ENSAIO ABERTO AFRICAN BEAT Conexão-Minas
José Gabriel Cardoso Gutierrez
CNPJ/CPF: 049.996.116-19
Processo: 01400.026242/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 339.439,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

DANDO CONTINUIDADE ÀS APRESENTAÇÕES MUSICAIS REALIZADAS EM BH. O GRUPO LIDERADO PELO MÚSICO MAMOUR BA COMPARTILHA A SABEDORIA DA CULTURA NEGRA CONTIDA NAS MÚSICAS, RITMOS E EXPRESSÕES AFRI-CANAS ENFATIZANDO O ELO CULTURAL BRASIL-AFRICA. O PROJETO ACONTECERÁ EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE 7CIDA-DES MINEIRAS QUE EVIDENCIAM AS TRADIÇÕES DE RAÍZES AFRICANAS E PROMOVERÁ INTERCÂMBIOS COM GRUPOS LOCAIS CONVIDADOS. TERÁ A PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO ATRAVÉZ DA VIVÊNCIA MUSICAL QUE SERÁ REGISTRADO EM CD e DVD.

09 6317 - XIS CD E DVD
MANOS DA MUSICA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.543.735/0001-15
Processo: 01400.024963/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.245.310,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
NOSSA PROPOSTA CONSISTE NA GRAVAÇÃO DO CD E DVD DO ARTÍSTA RAPPER/MC "XIS". O TRABALHO PRETENDE DIVULGAR E DIFUNDIR SUA MÚSICA E SUA TRAGETÓRIA, CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DE VÁRIOS PARCEIROS DE CARREIRA, FAZENDO TAMBÉM A CAPTAÇÃO DE IMAGENS PARA O DVD, EM DIVERSOS LUGARES MARCANTES DA TRAGETÓRIA DO ARTÍSTA ATÉ OS DIAS DE HOJE. PARA LANÇAMENTO DESSES 2 PRODUTOS CULTURAIS, CONTAREMOS TAMBÉM COM UM GRANDE SHOW DE LANÇAMENTO A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO.

10 0729 - Chairs Festival Musical
CHAIRS BAR E RESTAURANTE LTDA
CNPJ/CPF: 07.967.740/0001-40
Processo: 01400.002631/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 692.869,76
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover o acesso a apresentações de Djs internacionais,

conhecidos mundialmente, às pessoas de baixa renda e que normalmente não conseguiriam ter acesso à estas atrações. Serão 12 apresentações, uma de cada artista, onde não haverá cobrança de ingressos. Estas serão realizadas no espaço conhecido na região de Porto Alegre, chamado Chairs, onde normalmente acontecem apresentações de música eletrônica.

10 1132 - Mooca Festival
Guilherme Augusto Forli
CNPJ/CPF: 392.830.228-07
Processo: 01400.004381/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 258.550,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Realização de um festival de música popular no bairro da mooca, um dos bairros mais tradicionais e antigos de São Paulo.
09 8493 - JK EM SERESTA NO CINQUENTENÁRIO

DE

BRASILIA
JK CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.618.066/0001-14
Processo: 01400.028214/20-09
MG - Raposos
Valor do Apoio R\$: 409.994,20
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Comemorar os 50 anos de Brasília e ao mesmo tempo homenagear a memória do saudoso presidente Juscelino Kubitschek, criador da cidade e responsável pelo início do grande desenvolvimento do Brasil em todos os setores e pelo carinho, apoio e incentivo a musica popular brasileira. Realizar em espaço público, sem cobrança de ingresso, o evento musical atraí pessoas de todas as idades e faixas etárias, transformando suas apresentações num espetáculo de alegria, confraternização e emoção

10 0879 - Festival Tatu Bolinha
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
Processo: 01400.003191/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 275.976,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Festival de música Tatu Bolinha, consiste na apresentação de 12 artistas entre grupos e solos, além de intervenções de manifestações culturais, com grupos folclóricos e ritmos brasileiros. Uma mostra de música inédita que irá reunir atrações musicais de nichos e estilos variados da música popular brasileira para crianças nas áreas das cantigas de roda, contadores de histórias, teatro de bonecos, dança, mamulengos, literatura popular, folclore e outras manifestações artísticas.

09 8616 - 18º. SAPECADA DA CANÇÃO NATIVA E 10º.

SAPECADA DA SERRA CATARINENSE.
Fundação Cultural de Lages
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
Processo: 01400.028382/20-09
SC - Lages
Valor do Apoio R\$: 388.925,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a Décima Oitava edição da SAPECADA DA CANÇÃO NATIVA, com apresentações de Música tradicionalista e concurso de músicas nativistas premiando os participantes em várias categorias.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 7174 - Arte e Cidadania
Instituto IRIS - Instituto de Responsabilidade e Investimen-

to

Social
CNPJ/CPF: 03.474.086/0001-82
Processo: 01400.026093/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 276.722,60
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover o contato com imagens de arte de referência e flexibilizar atividades diversificadas que ampliem a formação artística e estética de crianças e jovens de baixa renda é o principal objetivo do projeto "Arte e Cidadania". Alfabetizar o olhar proporciona a criança compreender o mundo que a cerca, gera possibilidades de inferências maior no seu dia a dia, nas suas escolhas e em sua relação com o mundo contemporâneo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 8526 - Festival de Inverno de Lídice
Instituto Brazil Global
CNPJ/CPF: 04.147.014/0001-93
Processo: 01400.028253/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 3.458.960,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

Lídice (RJ), um marco da luta contra o nazismo, se tornou um emblema de paz e cultura. Devido a sua simbologia, nada mais apropriado que realizar um Festival de Inverno na cidade, promovendo a difusão da cultura, da história e da paz. O tema de 2010 será PAZ ENTRE AS NAÇÕES, com foco nas riquezas culturais de vários países. Isto será transmitido através de shows, palestras, workshops,

filmes, exposições literárias e fotográficas, espaços para interação entre diversas idades, gastronomia, etc.

09 6881 - As folias de São Romão em CD-livro
Rafael duarte Corrêa
CNPJ/CPF: 015.104.706-54
Processo: 01400.025634/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 193.325,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Os ternos de folia da cidade de São Romão sustentam tradições seculares e primam pela autenticidade de suas canções. Diante da possibilidade que essas tradições se percam, o projeto pretende realizar: Gravação das músicas que compõem as manifestações; composição de livro com as transcrições das letras e músicas, além de informações históricas, mítica, religiosa, musical, através de transcrições de entrevistas e relatos explicados; e divulgação do cd duplo.

09 1831 - ARRAIÁ PINGA FOGO
JOSEMAR ANDRADE
CNPJ/CPF: 007.717.655-33
Processo: 01400.007586/20-09
BA - Presidente Tancredo Neves
Valor do Apoio R\$: 55.010,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
SERÁ REALIZADO FESTEJOS JUNINOS COM QUA-

DRILHAS, COMIDAS TÍPICAS, FANFARRAS, SHOWS DE BANDAS REGIONAIS.

10 0001 - 14º FESTIVAL DO QUENTÃO
Associação Recreativa e Cultural Marcílio Dias
CNPJ/CPF: 89.805.402/0001-77
Processo: 01400.000002/20-10
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 79.700,00
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

Promover, em Bento Gonçalves,RS, a 14ª Edição do Festival do Quentão; evento folclórico baseado nas tradições juninas, possibilitando aos participantes o acesso a apresentações artísticas e folclóricas de grande qualidade. Público estimado: 4000 pessoas.

09 7428 - Festa de Santo Antônio 2010
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
Processo: 01400.026408/20-09
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R\$: 338.731,25
Prazo de Captação: 24/05/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Festa de Santo Antônio"2010, é a realização de uma celebração histórica em homenagem ao Santo Padroeiro da Igreja Matriz de Santo Antônio, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 7668 - Articulações - Corps en Temps - Ano da França

no

Brasil
Alice Coutinho Costa Lima
CNPJ/CPF: 340.107.048-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 7586 - Parque Arqueológico do Morro da Queimada

em

Ouro Preto, MG (O)
Museu de Arte Sacra do Carmo/Paróquia do Pilar
CNPJ/CPF: 25.705.740/0001-54
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
04 2131 - Restauração do Conj. Arquit. Conventual Franciscano de Sta. Ma. Madalena e Intervenção de Res-

tauro

Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho
CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02
AL - Maceió
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10715 - Informatização do Acervo do Herbário do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 1155 - Livro Catálogo dos 35 anos do Salão Nacional

de

Arte da Prefeitura de Belo Horizonte Conservação e Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da Pampulha
CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 8039 - MEU DIÁRIO - UM OLHAR POÉTICO DE UMA CRIANÇA
Simara Callegari
CNPJ/CPF: 027.692.239-50
SC - Florianópolis
Período de captação: 16/05/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 8727 - Recuerdo
SAT5 e TAKE 1 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.181.012/0001-46
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 20/05/2010 a 31/12/2010
09 5121 - É tradição e o samba continua 2º edição
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 06/04/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 8462 - Raízes do Futuro
Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58
SP - Sabino
Período de captação: 03/06/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 215, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 5710 - BNB Clube de Cultura
BNB Clube de Fortaleza
CNPJ/CPF: 07.349.939/0001-05
CE - Fortaleza
Valor reduzido em R\$: 563.856,00

PORTARIA Nº 216, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-6299 - "SLAVA'S SNOWSHOW", portaria de aprovação n.º 0187/10 de 10/05/2010 e publicado no D.O.U. n. 88 do dia 11/05/2010.

Onde se lê: Na Boa Produções Artísticas Ltda
CNPJ: 05.771.036/0001-92
Leia-se: Área Marketing Brasil Ltda
CNPJ: 02.861.670/0001-28

PRONAC: 09-8462 - "Raízes do Futuro", portaria de aprovação n.º 097/10 de 10/03/2010 e publicado no D.O.U. n. 47 do dia 11/03/2010.

Onde se lê: Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda

CNPJ: 04.618.407/0001-38
Leia-se: Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda
CNPJ: 11.684.036/0001-58

Art. 2º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-5965 - "Plano de Trabalho 2010 do Núcleo de Documentação e Pesquisa da Fundação Energia e Saneamento", publicado na portaria n. 0245/09 de 22/12/2009, publicada no D.O.U. em 23/12/2009.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

PRONAC: 08-0785 - "Plano de Atividades 2009/2010 - Associação Coral Chapecó", publicado na portaria n. 0342/09 de 15/05/2009, publicada no D.O.U. em 18/05/2009.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18,

§1º)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 852/MD, DE 21 DE MAIO DE 2010

Altera a Portaria Normativa nº 700/MD, de 28 de abril de 2010, que aprova a primeira fase do Plano de Investimentos de 2010 do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; os arts. 9º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; e a alínea "z" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, além do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; e na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; no Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 73.070, de 1º de novembro de 1973; na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e considerando a necessidade de alocar recursos do Orçamento de 2010 para as obras prioritizadas, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Normativa nº 700/MD, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Termos de Convênios que irão detalhar os compromissos dos Estados para repasse dos recursos deverão ser assinados até 2 de julho de 2010.

....." (NR)
Art. 2º O anexo da Portaria Normativa nº 700/MD, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

Estado	Nome do Aeroporto	Localidade	Objeto	Parcela da União (R\$)	Ação
AC	Tarauacá	Tarauacá	Pista de Pouso/Decolagem: Restauração, regularização da terraplanagem na área de segurança, sinalização e drenagem; Pista de Táxi/Ligação: Construção; Pátio de Aeronaves: Construção; Cerca de Proteção: Construção.	4.462.500,00	5154.0001
AL	Freitas Melro	Penedo	Pista de Pouso/Decolagem: Alargamento em CBUQ; Pista de Táxi/Ligação: Alargamento em CBUQ; Pátio de Aeronaves: Recapeamento em CBUQ; Cerca de Proteção: Entronca com dez fios de arame; Balizamento Noturno: Farol Rotativo, Biruta iluminada, pista de pouso/decolagem, táxi e pátio de aeronaves.	3.469.381,57	5154.0001
AP	Laranjal do Jari	Laranjal do Jari	Construção de uma nova pista de pouso e decolagem com 1.500m de extensão por 30m de largura em pavimento asfáltico (CBUQ), dotada de sinalização horizontal (S1, S2, S3, S4, S5, S6) e drenagem.	3.420.054,00	12CE.0010
BA	Luiz Eduardo Magalhães	Luiz Eduardo Magalhães	Construção de Pista de Táxi/Ligação e Pátio de Aeronaves	6.374.649,45	12CE.0020
CE	Itapipoca	Itapipoca	Construção da pista de pouso e decolagem com dimensões 1.300m x 30m; Pista de Táxi/Ligação: Construção da pista de táxi e ligação com dimensões 70m x 15m; do Pátio de estacionamento de Aeronaves com dimensões 60m x 80m; Implantação de Balizamento Noturno; SESCINC: Construção do serviço.	5.361.986,15	12CE.0020
ES	Linhares	Linhares	Ampliação/Reforço da pista de pouso e decolagem, na direção da cabeceira 06; Ampliação/Reforço da pista de táxi; Pátio de Aeronaves: Ampliação e elevação do PCN; Cerca de Proteção: Alamedado com tela de arame/cinta de concreto armado/arame farpado, tudo de conformidade com as normas e/ou especificações definidas no projeto executivo; Ampliação do balizamento pela área ampliada; Equipamento de proteção ao voo: EPTA CAT "A" e "C" (COMPLETA); SESCINC: Implantação de acordo com normas e/ou especificações pertinentes. SIE/DIRENG.	9.870.688,68	5154.0001
GO	Caiapônia	Caiapônia	Pista de pouso: Área: 45.000m² - Comprimento: 1.500m - Largura: 30m - Revestimento: CBUQ - Suporte: 14/F/B/Y/T.	1.944.375,00	12CE.0050

MA	Cururupu	Cururupu	Pista de Pouso/Decolagem com 1.200m x 30m, 2 Stop Way de 60m cada, pavimentação asfáltica e acostamento com 11.880m² com sinalização diurna; Pista de Táxi/Ligação: Pista com 2.444,05m² em pavimentação asfáltica e sinalização horizontal; Cerca de proteção: Cerca com muros de galvanizada, padrão ICAO - 3.705,72m²; Balizamento Noturno: Instalação de luminárias, farol rotativo e biruta iluminada.	2.931.451,35	5154.0001
MG	Januária	Januária	Ampliação e melhoramento com reforço do pavimento da Pista de Pouso e Decolagem; Melhoramentos com reforço do pavimento; Pátio de Aeronaves: Ampliação e melhoramentos com reforço do pavimento da Pista de Táxi e Ligação e do Pátio de Aeronaves; Cerca de Proteção: Implantação de cerca de proteção padrão ICAO; Balizamento Noturno: Implantação de SESCINC.	6.905.264,46	5154.0001
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Revitalização em CBUQ da Pista de Pouso e Decolagem, Pista de Táxi/Ligação e do Pátio de Aeronaves: Implantação da Cerca de Proteção: Construção, Instalação e Equipagem do Balizamento Noturno: Implantação do Acesso ao SESCINC: Implantação de SESCINC.	3.506.452,63	5154.0001
MT	Matupá	Matupá	Pista de Pouso e Decolagem: Compreendendo a execução de desmatamento, escavação carga transporte de solo, compactação, sub-base, imprimação, concreto betuminoso usinado a quente, para execução da pista de pouso com dimensões de 1800m x 30m, e suporte 14/F/B/Y/T. Execução de faixa com 1920m x 150m; Pista de Táxi e Ligação: Escavação, carga e transporte de solos e compactação. Execução de sub-base, base imprimação, concreto betuminoso usinado a quente, para execução da pista de rolamento (táxi) com as dimensões de 180 x 18m em CBUQ - 25m de largura de terraplanagem e suporte 14/F/B/Y/T; Pátio de Aeronaves: Escavação, carga e transporte de solos e compactação. Execução de sub-base, base imprimação, concreto usinado a quente, para execução do pátio de aeronaves, com as dimensões de 125 x 60m - 25m de largura de terraplanagem e suporte 14/F/B/Y/T; Cerca de proteção: Mourão em concreto com uma altura de 1,80m e com 5 fios de arame, sendo feito também a limpeza no decorrer da faixa da cerca; Balizamento Noturno: Será feito a sinalização de pista, pista de táxi e pátio com luminárias metálicas, incluídos neste as linhas de dutos em PVC ou barro vibrado, cabo 8 AWG, cordoalha de aterramento, haste terra e conector e a valeta. Será feito também a subestação de comando, seguido da limpeza final da obra.	7.023.555,35	5154.0001
PB	Araruna	Araruna	Implantação de Balizamento Noturno.	888.205,04	5154.0001
PB	Cajazeiras	Cajazeiras	Implantação de Balizamento Noturno.	1.008.057,68	5154.0001
PE	Santa Magalhães	Serra Talhada	Construção de pista com capacidade de suporte para 43/F/B/Y/T, revestido com CBUQ 10cm com dimensões: 2100m x 45m e faixas de pista: 75m cada.	13.645.039,55	5154.0001
PI	Uruçuí	Uruçuí	Construção da Pista de Pouso e Decolagem com 1850m x 30m/asfalto; Pista de Táxi e Ligação: Construção 460m²/asfalto; Pátio de Aeronaves: Construção 65m x 45m/asfalto; Drenagem; Sinalização Horizontal;	3.020.050,00	12CE.0020

			Balizamento Noturno; Obras Complementares: Proteção Vegetal e Cerca de arame.			RS	Vacaria	Vacaria	Continuidade da construção da implantação da pista de pouso/decolagem, pista de taxi com 235m x 25m (3,5m x 235m de acostamento pavimentado) e pátio de aeronaves (130 x 97m), com serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização diurna e noturna (dutos), enlevamento, construção de Cerca de Proteção e mobilização da equipe de obra do novo Aeroporto de Vacaria. Convênio nº 717909/2009.	6.428.928,56	12CE.0040	
PR	Silvio Name Junior	Maringá	Ampliação do Pátio de Estacionamento de Aeronaves.	2.057.471,49	5154.0001							
RJ	Paraty	Paraty	Recapeamento asfáltico em CBUQ 4 cm na Pista de Pouso e Decolagem, Pista de Táxi e ligação de Pátio de Aeronaves.	720.667,50	5154.0001							
RJ	Resende	Resende	Construção de 600m de muro de bloco de concreto (h=2,00m); 1.906m de cerca com 8 fios de arame farpado (h=2,00m) e; 300m de alambrado em tela de arame (h=2,50m); Implantação de Balizamento Noturno; Implantação; Equipamento de Proteção ao voo: EPTA A, Meteorologia, Estação de Energia e Sistema GPS.	1.277.810,80	5154.0001	SC	São Joaquim	São Joaquim	Ampliação e pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem; Implantação do balizamento noturno. Convênio nº 717912/2009.	327.431,06	5154.0001	
						SC	Serafim Enoss Bertaso	Chapecó	Pista de Pouso e Decolagem: Adequação da Pista de Pouso e Decolagem e Ampliação da faixa preparada; Cerca de Proteção: Construção.	6.261.054,09	5154.0001	
RN	Currais Novos	Currais Novos	Pintura de ligação asfáltica, revestimento de CBUQ e sinalização da Pista de Pouso e Decolagem, Pista de Táxi e Ligação do Pátio de Aeronaves; Restauração de Cerca de Proteção.	1.098.647,30	5154.0001	SP	Araçatuba	Araçatuba	Implantação da Faixa de Pista.	2.100.000,00	5154.0001	
						TO	Araguaína	Araguaína	Recuperação do Pavimento asfáltico da Pista de Pouso/Decolagem, Pista de Táxi Principal e do Pátio de Aeronaves; Pátio da Aviação Geral e Acessos: Implantação do Pátio da Aviação Geral e Acessos à Pista de pouso e decolagem.	9.495.391,46	5154.0001	
RS	Santo Angelo	Santo Angelo	Pista de Pouso e Decolagem: Restauração e reforço do pavimento e sinalização diurna horizontal - 1.625m x 30m - PCN 35/F/A/X/T; Pista de táxi e ligação: Restauração e reforço do pavimento e sinalização diurna horizontal - 117m x 22m - PCN 35/F/A/X/T; Pátio de Aeronaves: Restauração e reforço do pavimento 100m x 45m PCN 35/F/A/X/T; Cerca de Proteção: Execução da cerca de proteção, padrão ICAO, com 5.000m.	4.180.741,80	5154.0001	TO	Taguatinga	Taguatinga	Terraplenagem, pavimentação e sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem (1500m x 30m). Terraplenagem, pavimentação e sinalização horizontal da pista de pouso de táxi (90m x 20m). Terraplenagem, pavimentação e sinalização horizontal do pátio de estacionamento e manobras de aeronaves (100m x 50m). Construção de cerca de tela padrão ICAO na área do sítio aeroportuário. Implantação de sinalização luminosa noturna e iluminação do pátio de aeronaves.	4.407.608,59	5154.0001	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 76, DE 20 DE MAIO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.006115/2009-61, DECIDE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SK AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-ME, CNPJ nº 09.400.718/0001-40, com sede social na cidade de Cachoeira do Sul (RS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 77, DE 20 DE MAIO DE 2010

Aloca frequências mistas regulares para a Colômbia.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do citado Regimento, e considerando o que consta do processo nº 60800.000513/2010-15, DECIDE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, à empresa Oceanair Linhas Aéreas Ltda., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e a Colômbia.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 804/SRE, DE 21 DE MAIO DE 2010

Estabelece os procedimentos para o registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência outorgada pelo art. 39, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 140, de 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objeto de registro os dados das tarifas aéreas comercializadas em todas as linhas regulares domésticas de passageiros, correspondentes aos bilhetes de passagem emitidos no mês anterior.

Parágrafo único. O registro deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês tendo por base os dados do mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO REGISTRO

Art. 3º O registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas é composto dos seguintes dados:

- designador ICAO do aeroporto de origem;
- designador ICAO do aeroporto de destino;
- valor da tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiro constante do bilhete de passagem; e
- quantidade de assentos comercializados.

§ 1º Independentemente das escalas ou conexões realizadas, o registro deve referir-se à origem e ao destino do passageiro, conforme expresso no bilhete de passagem.

§ 2º O valor registrado deve corresponder exclusivamente àquele especificado no inciso III, sendo vedado considerar em sua composição outros valores discriminados no bilhete de passagem, tais como os relativos aos serviços opcionais ofertados pelo transportador, dissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo, assim como os relativos ao pagamento das taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou qualquer outro valor que apresente característica de repasse a entes governamentais.

Art. 4º Os dados referentes aos bilhetes de passagem emitidos nas condições ou circunstâncias a seguir não devem compor o registro:

- transporte aéreo não regular;
- tarifa cujo contrato de transporte aéreo esteja vinculado a um pacote terrestre, turístico ou outros serviços similares;
- tarifas decorrentes de acordos corporativos firmados entre a empresa aérea e outras organizações para a prestação do serviço de transporte aéreo com condições diferenciadas ou exclusivas;
- assentos oferecidos a tripulantes ou a outros empregados da empresa aérea de forma gratuita ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado;
- assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado ou decorrente de programas de milhagem, pontuação, fidelização ou similares;
- assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa diferenciada a crianças;
- tarifas diferenciadas para criança que não ocupe assento; e
- bilhetes de passagem emitidos por outra empresa aérea.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, as tarifas dos bilhetes de transporte aéreo regular de passageiros comercializados pelos prepostos da empresa aérea sem vinculação com pacotes terrestres, pacotes turísticos ou similares não se enquadram nas situações descritas nos incisos II e III, de forma que devem compor o registro tarifário.

Art. 5º Poderão ser dispensadas de registro, além das condições previstas no art. 4º, as tarifas aéreas domésticas para as quais a empresa comprove não ser viável identificar os dados necessários ao registro.

§ 1º A dispensa a que se refere o caput será concedida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, mediante processo administrativo instaurado a partir de requerimento submetido pelo representante legal da empresa interessada e devidamente protocolado na ANAC.

§ 2º No requerimento a que se refere o § 1º, a empresa deverá apresentar todas as características das tarifas que alega não ter condições de identificar os dados necessários ao registro, bem como as informações, documentos, laudos técnicos, registros eletrônicos e outros elementos que comprovem a inviabilidade do seu registro.

§ 3º Além do requerimento inicial e outros documentos oferecidos pela empresa, o processo administrativo a que se refere o § 1º será instruído com relatórios, pareceres técnicos ou outros documentos elaborados pela ANAC.



§ 4º A ANAC poderá realizar visitas técnicas e auditorias nas instalações da empresa, requerer documentos, informações e registros eletrônicos, verificar os sistemas e bases de dados e adotar outros procedimentos, com vistas à instrução do processo administrativo a que se refere o § 1º.

§ 5º A dispensa de registro a que se refere o caput dependerá de comprovação da existência, no mínimo, das seguintes condições:

I - a estrutura de banco de dados da empresa não dispõe de informações suficientes para a identificação de todos os dados necessários ao registro das tarifas;

II - a quantidade de assentos comercializados correspondentes às tarifas que a empresa alega ser inviável o registro representa menos de 5% (cinco por cento) do total de assentos comercializados correspondentes às tarifas passíveis de registro no mês;

III - a adequação do banco de dados e dos sistemas gerenciais da empresa exige relevantes alterações na sua estrutura lógica e nos processos de comercialização e de faturamento, em termos de custo e prazo de implementação.

§ 6º Anexo ao requerimento a que se refere o § 1º, a empresa deverá apresentar laudo ou projeto técnico, com especificação da estrutura do banco de dados atual e de todas as adequações necessárias nele e em seus sistemas, bem como do tempo e do valor estimados para a implementação, de forma a comprovar a presença de todas as condições a que se refere o § 5º.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE REGISTRO

Art. 6º O registro deve ser realizado mediante o encaminhamento de um arquivo eletrônico à ANAC, via correspondência eletrônica destinada ao endereço geac@anac.gov.br.

§ 1º O campo "Assunto" do e-mail deverá ser preenchido com a sigla "RTADC", correspondente à expressão "Registro de Tarifas Aéreas Domésticas Comercializadas", seguida de um espaço, do designador ICAO de três letras da empresa, de um espaço, do ano e mês de referência do relatório no formato AAAAMM, de um espaço e da data de transmissão do arquivo no formato AAAAMMDD.

§ 2º Caso a empresa não tenha emitido, no mês anterior, bilhetes de passagem correspondentes aos serviços de transporte aéreo regular doméstico de passageiros, com dados de tarifas passíveis de registro, deverá comunicar o fato à ANAC, via correspondência eletrônica destinada ao endereço geac@anac.gov.br, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º.

Art. 7º A empresa deve arquivar, por um prazo mínimo de cinco anos, a correspondência eletrônica enviada à ANAC, com o arquivo eletrônico do registro tarifário e o correspondente recibo eletrônico de entrega.

CAPÍTULO IV
DO ARQUIVO ELETRÔNICO

Art. 8º O arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC deve ser elaborado no formato texto, com a extensão ".TXT".

Art. 9º O nome do arquivo deve ser composto pela sigla "RTADC", seguida do designador ICAO de três letras da empresa, do ano e mês de referência do registro, no formato AAAAMM, e da data de transmissão do arquivo, no formato AAAAMMDD.

Art. 10. O arquivo eletrônico deve ser composto por duas partes consecutivas, com campos delimitados pelo caractere ";," (ponto e vírgula), sendo um registro por linha, sem linha de cabeçalho, conforme as especificações elencadas no Anexo I e exemplificadas no modelo de registro constante no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2010.

Parágrafo único. O primeiro registro deverá ser realizado até o último dia útil do mês de agosto de 2010, tendo por base os dados correspondentes ao mês de julho de 2010.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE TARIFAS AÉREAS DOMÉSTICAS COMERCIALIZADAS

PARTE 1 DADOS DO ARQUIVO E DA EMPRESA			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Numérico	Preencher com o número 1.
02	Empresa	Alfabetico	Designador ICAO de 3 letras da empresa.
03	Referência do Relatório	Numérico	Ano e mês de referência do relatório com 6 dígitos no formato AAAAMM.
04	Data de Transmissão do Arquivo	Numérico	Ano, mês e dia de transmissão do arquivo com 8 dígitos no formato AAAAMMDD.
05	Linhas do Arquivo	Numérico	Quantidade total de linhas do arquivo, considerando a Parte 1 e a Parte 2.

PARTE 2 DADOS DAS TARIFAS AÉREAS COMERCIALIZADAS			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Numérico	Preencher com o número 2.
02	Origem	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de origem.
03	Destino	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de destino.
04	Valor da Tarifa	Numérico	Valor constante no bilhete de passagem que representa o total a ser pago pelo passageiro à empresa aérea pela prestação do serviço de transporte aéreo. Deve ser preenchido em moeda corrente nacional, com duas casas decimais separadas por vírgula. Não deve ser incluído o símbolo da moeda (R\$). Não deve ser usado o separador de milhar.
05	Assentos comercializados	Numérico	Quantidade de assentos comercializados. Não deve ser usado o separador de milhar. Não deve ser usada casa decimal.

ANEXO II

MODELO DE REGISTRO

O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para o registro das tarifas aéreas domésticas comercializadas.

Informações fictícias:

I - nome da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL;

II - designador ICAO da empresa: EBA;

III - mês de referência: julho de 2010;

IV - nome do arquivo eletrônico: RTADCE-BA20100720100803.TXT;

V - data de transmissão do arquivo eletrônico: 03/08/2010;

VI - assunto do e-mail: RTADC EBA 201007 20100803; e

VII - no mês de julho de 2010, a empresa emitiu:

a)no trecho Manaus/Brasília, 200 bilhetes de passagem, na base tarifária Norte 100, à tarifa de R\$ 100,19;

b)no trecho Manaus/Brasília, 300 bilhetes de passagem, na base tarifária Norte 150, à tarifa de R\$ 150,99;

c)no trecho Brasília/Manaus, 50 bilhetes de passagem, na base tarifária Norte 100, à tarifa de R\$ 100,19;

d)no trecho Brasília/Manaus, 80 bilhetes de passagem, na base tarifária Norte 150, à tarifa de R\$ 150,99;

e)no Trecho Brasília/Manaus, 15 bilhetes de passagem, na base tarifária Norte Promoção Férias, à tarifa de R\$ 50,00;

f)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/Porto Alegre, com conexão em São Paulo(Guarulhos), 100 bilhetes de passagem, na base tarifária Sul 300, à tarifa de R\$ 300,00;

g)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/Porto Alegre, sem escalas/conexões, 247 bilhetes de passagem, na base tarifária Sul 300, à tarifa de R\$ 300,00;

h)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/Porto Alegre, sem escalas/conexões, 150 bilhetes de passagem, na base tarifária Sul 400, à tarifa de R\$ 400,00;

i)no trecho Porto Alegre/Rio de Janeiro (Galeão), com conexão em São Paulo(Guarulhos), 110 bilhetes de passagem, na base tarifária Sul 300, à tarifa de R\$ 300,00;

j)no trecho Porto Alegre/Rio de Janeiro (Galeão), sem escalas/conexões, 120 bilhetes de passagem, na base tarifária Promoção Sul, à tarifa de R\$ 300,00;

k)no trecho Porto Alegre/Rio de Janeiro (Galeão), sem escalas/conexões, 200 bilhetes de passagem, na base tarifária Sul 400, à tarifa de R\$ 400,00;

l)no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro (Galeão), 1.000 bilhetes de passagem, na base tarifária Sudeste Promoção Férias, à tarifa de R\$ 200,00;

m)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos), 1.250 bilhetes de passagem, na base tarifária Sudeste Promoção Férias, à tarifa de R\$ 200,00;

n)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos), 2.000 bilhetes de passagem, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 500,00;

o)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos), 2.300 bilhetes de passagem, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 350,00;

p)no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro (Galeão), 1.900 bilhetes de passagem, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 400,00;

q)no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro(Galeão), 2.100 bilhetes de passagem, na base tarifária Promoção Relâmpago, à tarifa de R\$ 490,00;

r)no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro(Galeão), 1.100 bilhetes de passagem, na base tarifária Promoção EBA, à tarifa de R\$ 200,00;

s)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos),1.000 bilhetes de passagem, na base tarifária Promoção EBA, à tarifa de R\$ 220,00;

t)no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro(Galeão), 900 bilhetes de passagem, na base tarifária EBA 200, à tarifa de R\$ 200,00; e

u)no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos),1.400 bilhetes de passagem, na base tarifária EBA 220, à tarifa de R\$ 220,00.

Com base no exemplo hipotético acima, verifica-se que, para a composição do conteúdo do arquivo eletrônico, é necessário consolidar em uma única linha os dados dos itens "f" e "g".

Da mesma forma, é necessário consolidar em uma única linha no arquivo eletrônico os dados dos itens "i" e "j", tendo em vista que apresentam a mesma origem, destino e valor da tarifa.

Os dados dos itens "n" e "o" não podem ser consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico, pois a base tarifária denominada "Promoção Relâmpago" foi comercializada com mais de um valor no trecho Rio de Janeiro (Galeão)/São Paulo (Guarulhos).

De igual forma, os dados dos itens "p" e "q" não podem ser consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico, pois a base tarifária denominada "Promoção Relâmpago" foi comercializada com mais de um valor de tarifa no trecho São Paulo (Guarulhos)/Rio de Janeiro (Galeão).

Os dados dos itens "r" e "t" foram consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico, tendo sido somada a quantidade de assentos comercializados, pois, apesar de apresentarem bases tarifárias com nomenclatura diferente, apresentam igual origem, destino e valor de tarifa comercializada.



Por igual motivo, os dados dos itens "s" e "u" também foram consolidados em uma única linha no arquivo eletrônico.

As conexões e escalas não são consideradas para a composição do arquivo, mas apenas o aeroporto de origem e o de destino.

Assim, para o presente exemplo, o conteúdo do arquivo eletrônico será:

- 1;EBA;201007;20100803;18
- 2;SBEG;SBBR;100,19;200
- 2;SBEG;SBBR;150,99;300
- 2;SBBR;SBEG;100,19;50
- 2;SBBR;SBEG;150,99;80
- 2;SBBR;SBEG;50,00;15
- 2;SBGL;SBPA;300,00;347
- 2;SBGL;SBPA;400,00;150
- 2;SBPA;SBGL;300,00;230
- 2;SBPA;SBGL;400,00;200
- 2;SBGR;SBGL;200,00;1000
- 2;SBGL;SBGR;200,00;1250
- 2;SBGL;SBGR;500,00;2000
- 2;SBGL;SBGR;350,00;2300
- 2;SBGR;SBGL;400,00;1900
- 2;SBGR;SBGL;490,00;2100
- 2;SBGR;SBGL;200,00;2000
- 2;SBGL;SBGR;220,00;2400

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 180-T/DE-2, DE 19 DE MAIO DE 2010

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2011 (IE/EA CPCAR 2011).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar do ano de 2011 (IE/EA CPCAR 2011).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JOÃO MANOEL SANDIM
DE REZENDE

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 148/AMRJ, DE 20 DE MAIO DE 2009

Aplica penalidade prevista no artigo 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de três (03) anos, à firma contratada ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 09.244.539/0001-60, situada na Avenida 28 de Setembro, 389 - Sala 203 - Vila Isabel - RJ, em virtude do descumprimento das obrigações contratuais, referente ao acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento L-03-0264/2009, do Pregão Eletrônico nº 12-0112/2008-03, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 37/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

PORTARIA Nº 149/AMRJ, DE 20 DE MAIO DE 2009

Aplica penalidade prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 à firma Contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à firma contratada MARIA DE SOUZA NEBES, CNPJ 10.353.529/0001-42, situada na Avenida Paraná, 465 - Centro - Mandirituba - PR - CEP 83.800-000, em virtude da inexecução da Autorização de Fornecimento L-02-0532/2009, do Pregão Eletrônico nº 12-0019/2009-02, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 27/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 845/SEORI, DE 20 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 817/MD, de 18 de maio de 2010, do Ministro de Estado da Defesa, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

- Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR (R\$)
05.244.0643.1211.0011	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia	F	4	40 99	100 100	200.000,00 5.000.000,00
05.244.0643.1211.0012	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	99	100	5.480.000,00
05.244.0643.1211.0013	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá	F	4	99	100	20.050.000,00
05.244.0643.1211.0014	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Roraima	F	4	99	100	11.550.000,00
05.244.0643.1211.0016	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá	F	4	99	100	27.760.000,00
05.244.0643.1211.0112	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Porto Grande - AP	F	4	99	100	800.000,00
05.244.0643.1211.0442	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Distrito Industrial de Macapá - AP	F	4	40	100	500.000,00
05.244.0643.1211.0480	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Boa Vista do Ramos - AM	F	4	99	100	500.000,00
05.244.0643.1211.0484	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Nhamundá - AM	F	4	99	100	500.000,00
05.244.0643.1211.0516	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Calçoene - AP	F	4	99	100	300.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR (R\$)
05.244.0643.1211.0011	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia	F	4	30 40	100 100	200.000,00 5.000.000,00
05.244.0643.1211.0012	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Acre	F	4	40	100	5.480.000,00
05.244.0643.1211.0013	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá	F	4	30 40	100 100	3.000.000,00 17.050.000,00
05.244.0643.1211.0014	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Roraima	F	4	30 40	100 100	400.000,00 11.150.000,00
05.244.0643.1211.0016	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Estado do Amapá	F	4	30 40	100 100	2.900.000,00 24.860.000,00
05.244.0643.1211.0112	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Porto Grande - AP	F	4	40	100	800.000,00
05.244.0643.1211.0442	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Distrito Industrial de Macapá - AP	F	4	30	100	500.000,00
05.244.0643.1211.0480	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Boa Vista do Ramos - AM	F	4	40	100	500.000,00
05.244.0643.1211.0484	Implantação da infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Nhamundá - AM	F	4	40	100	500.000,00
05.244.0643.1211.0516	Implantação da Infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - No Município de Calçoene - AP	F	4	40	100	300.000,00



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2010

Institui o Exame Nacional de Ingresso na Carreira Docente.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o Exame Nacional de Ingresso na Carreira Docente, o qual constitui-se de uma avaliação de conhecimentos, competências e habilidades para subsidiar a contratação de docentes para a educação básica no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O Exame tem os seguintes objetivos:

I - subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos para a contratação de docentes para a educação básica;

PORTARIA Nº 674, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no art. 3º da Portaria Interministerial nº131, de 9 de junho de 2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos conselhos e órgãos colegiados superiores das Universidades Federais, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG para autorizar a contratação de professor visitante.

Parágrafo único. A autorização mencionada no caput será concedida a vista de solicitação justificada, nos termos dos §§ 1º a 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº131, de 2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

Art. 2º Fica vedada nova subdelegação da competência da que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 675, DE 21 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Prêmio "Educar na Cultura Digital", sua coordenação e execução em conjunto pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura e pelo Ministério da Educação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu a Declaração de Santa Cruz de La Sierra durante a XIII Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo dos 21 países signatários da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura;

Considerando que a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura firmou o Acordo de Sede com o governo da República Federativa do Brasil em 30 de janeiro de 2002;

Considerando que a Organização dos Estados Ibero-americanos tem como fins o fomento ao intercâmbio educativo, científico, tecnológico e cultural; a difusão em todos os países ibero-americanos das experiências e resultados alcançados em cada um deles; o estímulo à criação intelectual e artística; o intercâmbio de bens culturais, e as relações recíprocas entre as diferentes regiões culturais ibero-americanas;

Considerando que é desejo do Governo Federativo do Brasil promover e acelerar a inclusão digital; promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica por meio de programas de infraestrutura, conexão de internet rápida nos laboratórios de informática instalados nas escolas públicas de todo o país; criar e manter portais educacionais e materiais educativos digitais para professores e alunos; fortalecer redes de aprendizagem e redes sociais, como forma favorecer redes de aprendizagem, a colaboração e o intercâmbio de experiências entre professores de todo o país; resolve:

II - conferir parâmetros para auto-avaliação dos futuros docentes, com vistas à continuidade da formação e à inserção no mundo do trabalho;

III - oferecer um diagnóstico dos conhecimentos, competências e habilidades dos futuros professores para subsidiar as políticas públicas de formação continuada;

IV - construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas de formação inicial de docentes.

Art. 3º O exame avaliará conhecimentos, competências e habilidades imprescindíveis à vida docente, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame, a ser divulgada anualmente pelo INEP.

Art. 4º As Secretarias de Educação interessadas em utilizar os resultados do Exame Nacional de Ingresso na Carreira Docente deverão formalizar adesão junto ao INEP.

Parágrafo único. Cabe a cada Secretaria de Educação definir a forma de utilização dos resultados do Exame para fins de contratação de docentes.

Art. 5º O exame será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando as disposições contidas nesta Portaria e em suas normas complementares.

Art. 1º Instituir o prêmio "Educar na Cultura Digital", de caráter anual, como forma de estimular o ensino, bem como o reconhecimento às melhores experiências relacionadas ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs nas escolas.

Parágrafo único. Cabe à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura implementar, coordenar e executar, em caráter de exclusividade, o prêmio "Educar na Cultura Digital", inclusive, se necessário for, em parceria com outros organismos, entidades, associações, fundações ou empresas nacionais ou internacionais.

Art. 2º A responsabilidade da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura pela premiação compreende sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Parágrafo Único. Não serão aplicados a esta premiação, no todo ou em parte, quaisquer recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 3º Compete ainda à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, a administração e manutenção do site www.premioeducarculutradigital, de sorte que a implementação, coordenação e execução do prêmio anual possa se realizar.

Art. 4º Fica criada a Comissão MEC/OEI que contribuirá para a elaboração do regulamento, incluindo a composição da Comissão Julgadora e outras regras que oportunamente o Ministério da Educação e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura entendam necessárias e pertinentes.

Parágrafo único. Caberá, ainda, a essa Comissão MEC/OEI a avaliação dos resultados do prêmio a cada ano e a aprovação do plano para o ano seguinte proposto pela OEI.

Art. 5º A duração do projeto de premiação será de 10 (dez) anos, prorrogáveis, mediante fundamentação, por mais 10 (dez) anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 676, DE 21 DE MAIO DE 2010

Divulga os resultados do Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: a escola aprendendo com as diferenças, sob a coordenação do Ministério da Educação, por sua Secretaria de Educação Especial - SEESP, e da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando a Portaria nº 1.061, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: a escola aprendendo com as diferenças, conforme definido pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 19/SEESP, de 11 de novembro de 2009, e pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº 1062, de 10 de novembro de 2009, conforme segue:

Art.6º O planejamento e a operacionalização do exame serão realizados pelo INEP.

Art. 7º A participação no exame é de caráter voluntário, mediante inscrição.

§ 1º O valor da taxa de inscrição será fixado anualmente pelo INEP, e será destinado ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados.

§ 2º A participação no exame conferirá ao candidato um boletim de resultados.

Art. 8º O INEP, resguardado o sigilo individual, estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do exame, a serem disponibilizados para instituições de educação superior, secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pesquisadores, visando ao aprofundamento e à ampliação da análise de interesse da sociedade.

Art. 9º Os resultados individuais do exame somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa do candidato.

Parágrafo único. O INEP confirmará os dados constantes do boletim de resultados apresentado pelo examinando sempre que solicitado.

Art. 10. Os procedimentos, prazos e demais aspectos operacionais relativos ao exame, à inscrição dos interessados e às normas complementares serão estabelecidos em Portaria pelo Presidente do INEP.

Art. 11. Revogar a Portaria Normativa nº 6, de 28 de maio de 2009.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

I - Experiências finalistas:

Norte
Escola Municipal Santa Tereza, de Tefé (AM);
Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina, de Palmas (TO).

Nordeste
Escola Estadual de Ensino Médio Monsenhor Catão Porfírio Sampaio, de Itapajé (CE);
Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Padre Felice Pistoni, de Fortaleza;

Escola Municipal Prof.ª Josélia Florêncio da Silveira, de Caruaru (PE);

Escola Municipal José Francisco Dutra, de Floriano (PI).
Centro-Oeste
Escola Municipal de Educação Básica Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, de Cuiabá (MT);

Escola Municipal de Educação Básica Antônio Joaquim de Arruda, de Várzea Grande (MT).

Sudeste
Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Denizart Santos, de Vitória (ES).

Sul
Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Gilberto Jorge Gonçalves da Silva, de Porto Alegre (RS);
Escola Básica Municipal Rui Barbosa, de Chapecó (SC).

II - Experiências premiadas:

Norte
Escola Estadual Clarisse Fecury, de Rio Branco (AC).

Nordeste
Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Marques de Almeida, de Quixadá (CE).

Centro-Oeste
Creche Municipal Pequeno Príncipe, de Porto dos Gaúchos (MT).

Sudeste
Escola Municipal Orsina da Fonseca, do Rio de Janeiro (RJ).

Região Sul
Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, de Guaporé (RS).

III - Experiência com outorga de Menção Honrosa - Educação Infantil:

Creche Bem-Te-Vi, de Florianópolis (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 677, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Parágrafo único. Os códigos de vagas relacionados no Anexo destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais, etapa 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

Expansão 2010

Código SIAPE	Instituição	Código do Cargo	Nome do Cargo	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
					Inicial	Final
26241	Universidade Federal do Paraná	701004	Arquiteto	1	0900640	-
		701010	Bibliotecário-Documentalista	5	0875368	0875372
		701076	Secretário Executivo	16	0901183	0901198
		701031	Engenheiro/Área	2	0901152	0901153
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875581	-
		701200	Assistente em Administração	5	0901797	0901801
		Subtotal		30		
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	701200	Assistente em Administração	4	0901802	0901805
		701244	Técnico de Laboratório-Área	12	0903101	0903112
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	4	0903961	0903964
		701001	Administrador	6	0875138	0875143
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	7	0900120	0900126
		701010	Bibliotecário-Documentalista	3	0875373	0875375
		701015	Contador	2	0875412	0875413
		701031	Engenheiro/Área	17	0901154	0901170
		701076	Secretário Executivo	5	0901199	0901203
		Subtotal		60		
		Total		90		

PORTARIA Nº 683, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, Seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.173 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 16/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Área de Conhecimento: METODOLOGIA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
MARIA DE JESUS CAMPOS DE SOUZA BELÉM

Nº 1.205- I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção Simplificada nº 015/2010, publicado no D.O.U. de 20/4/2010, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Desenho e Desenho Técnico	40h/s	Professor Auxiliar I	Iara Negreiros	1º
					Mesaque Silva de Oliveira	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2010

Altera a Resolução CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL) a partir do exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;
Resolução nº 3/97, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos valores repassados aos bolsistas no âmbito do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL), bem como de inserção de novas orientações ao público alvo, resolve, "ad referendum"

Art 1º. O art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Os bolsistas do PROINFANTIL serão remunerados de acordo com suas responsabilidades, com os seguintes critérios e valores:
I - tutor - responsável pelo acompanhamento pedagógico sistemático dos professores cursistas em sua prática pedagógica, nas atividades auto-instrucionais e nas demais atividades do curso, fará jus a uma bolsa de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais desde que tenha formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;
II - formador e supervisor de curso - docentes responsáveis pelo acompanhamento pedagógico sistemático da aprendizagem dos professores cursistas e pela qualidade dos conteúdos pedagógicos utilizados na formação, farão jus a uma bolsa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, desde que possuam formação em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;
III - preparador de curso - responsável pelo planejamento e pelo acompanhamento técnico e pedagógico dos cursos de formação, fará jus a uma bolsa de:
a) R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, desde que possua formação em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;
b) R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, desde que possua formação mínima em nível de especialização ou esteja vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado e tenha experiência de 1 (um) ano no magistério";
Art. 2º. O art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 34/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. Aos bolsistas do PROINFANTIL cabem as seguintes atribuições:
I - ao tutor:
a) manter contato permanente com os supervisores e formadores do curso para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho.
b) auxiliar os formadores na forma de conduzir o processo ensino-aprendizagem dos professores cursistas.
c) planejar as atividades de formação dos cursistas;

d) orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos cursistas;
e) criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso;
f) auxiliar os formadores nos momentos presenciais;
g) manter plantão de apoio ao trabalho a distância realizado pelos formadores; e
h) acompanhar e monitorar a frequência dos cursistas, enviando aos formadores relatórios periódicos de frequência.
II - do formador:
a) planejar e avaliar as atividades de formação;
b) ministrar o curso de formação;
c) realizar a gestão acadêmica das turmas;
d) coordenar, acompanhar e orientar a ação dos tutores;
e) dar assistência pedagógica a distância aos tutores das turmas;
f) analisar com os tutores os relatórios das turmas e orientar os encaminhamentos;
g) orientar o processo de elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), quando for o caso;
h) organizar seminários e encontros com os tutores para acompanhamento e avaliação do curso;
i) proferir palestra em seminários e encontros do Programa;
j) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo preparador de curso;
k) articular-se com o preparador de curso e com o supervisor de curso;
l) apresentar a documentação necessária para a certificação dos tutores; e
m) encaminhar ao supervisor de curso a frequência dos cursistas.
III - do supervisor de curso:
a) orientar e supervisionar a equipe de tutores em relação aos conteúdos dos módulos e às atividades a serem executadas;
b) monitorar e avaliar o desempenho dos tutores, com a ajuda dos formadores;
c) monitorar e avaliar o desempenho dos formadores;



d) manter um plantão de apoio a distância para formadores e tutores;

e) incluir os dados cadastrais dos formadores e tutores no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) e garantir a constante atualização desses dados, comunicando oficialmente à SEED/MEC eventuais alterações a serem efetivadas, com a respectiva justificativa;

f) solicitar no SGB o pagamento de bolsas aos formadores e tutores e enviar essa solicitação ao preparador de curso;

g) acompanhar e monitorar o envio de relatórios, sob responsabilidade do pesquisador, à CNP e à secretaria estadual de Educação;

h) auxiliar na sistematização de dados coletados pelo pesquisador, na elaboração dos relatórios técnicos encaminhados à CNP e à secretaria estadual de Educação;

i) auxiliar na elaboração de instrumentos de avaliação a serem utilizados em oficinas pedagógicas, mini-cursos e palestras, para coleta de dados que subsidiarão os relatórios elaborados pelo pesquisador;

IV - do preparador de curso:

a) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do Programa;

b) coordenar e monitorar os trabalhos de formação, articulando as ações de modo a assegurar a unidade dos cursos desenvolvidos em todas as Agências Formadoras participantes;

c) coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento do objeto pactuado e sua finalidade;

d) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

e) definir e organizar a equipe técnico-pedagógica de gestão nas Agências Formadoras;

f) articular e negociar formas de colaboração com os agentes;

g) garantir a interlocução entre os participantes envolvidos no processo de formação;

h) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho e acompanhar a tramitação dos documentos;

i) coordenar, junto com os agentes, os seminários de acompanhamento e avaliação;

j) representar a instituição de origem em eventos relacionados ao Programa;

k) coordenar o processo de certificação dos professores cursistas;

l) coordenar tanto o processo concessão de bolsas e cadastramento de bolsistas no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), quanto a gestão dos documentos dos beneficiários;

m) acompanhar e monitorar a solicitação de pagamento de bolsas no âmbito do Programa;

n) acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta do curso;

o) fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC e suas entidades vinculadas, conforme a legislação vigente;

p) manter, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, todas as informações necessárias ao controle do Programa, dos registros de frequência dos participantes aos termos de compromisso assinados pelos bolsistas, para verificação por parte do MEC, do FNDE e de qualquer órgão de controle interno e externo do governo federal que os requisite; e

q) encaminhar à SEED/MEC relatórios semestrais e finais, de acordo com as diretrizes do Programa."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução CD/FNDE nº 34/2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2010

Altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 10 de junho de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), a partir de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Art. 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;

Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;

Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

Decreto no 6.300, de 12 de dezembro de 2007;

Resolução nº 3/1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;

Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos valores repassados aos bolsistas no âmbito do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), bem como de inserção de novas orientações ao público alvo resolve, "ad referendum":

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 27, de 10 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único A SEED/MEC concederá bolsas aos professores, gestores e outros agentes educacionais que participam como tutores, formadores, preparadores de conteúdos e supervisores dos cursos e módulos do Programa, e aos pesquisadores, preparadores de conteúdos e desenvolvedores de metodologias e conteúdos de ensino para a formação inicial e continuada de professores da educação básica."

Art. 2º. As alíneas "k" e "q" do inciso III do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 27/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º [...]"

III - às secretarias de Educação do Distrito Federal, dos Estados e Municípios compete:

[...]

k) responsabilizar-se pelo cadastramento de todos os professores-tutores, formadores, preparadores de conteúdos, supervisores de cursos e módulos do programa, pesquisadores e desenvolvedores de metodologias e conteúdos, vinculados a instituições de ensino parceiras do programa;

[...]

q) informar a SEED/MEC sobre toda e qualquer substituição ou desistência de bolsista;"

Art 3º O art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 27/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As bolsas de estudo e pesquisa de que trata essa Resolução serão concedidas pela SEED/MEC aos participantes do PROINFO de acordo a Lei nº 11.273/2006 e com a Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009."

Art 4º. O art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 27/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os bolsistas do PROINFO serão remunerados de acordo com os seguintes critérios:

I - tutor, responsável pela catalogação de conteúdos midiáticos e pelo apoio à aprendizagem dos professores cursistas, para que estes se tornem capazes de produzir e de estimular a produção dos alunos em diferentes mídias, de forma articulada à proposta pedagógica, receberá bolsa no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, desde que possua formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;

II - formador e supervisor de curso, docentes responsáveis pelo acompanhamento pedagógico sistemático da aprendizagem dos professores cursistas e pela qualidade dos conteúdos pedagógicos utilizados na formação, receberão os seguintes valores:

a) nível 1 - se o bolsista possuir formação em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério, R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

b) nível 2 - se o bolsista possuir formação mínima em nível de especialização ou estiver vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério, R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais;

III - pesquisador, responsável pelo acompanhamento pedagógico sistemático da aprendizagem dos professores cursistas e pelo desenvolvimento de metodologias e conteúdos de ensino, receberá os seguintes valores:

a) nível 1 - se o bolsista possuir formação em nível superior e experiência de 3 (três) anos no magistério superior R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais;

b) nível 2 - se o bolsista possuir formação mínima em nível de especialização ou estiver vinculado a programa de pós-graduação em nível de mestrado e experiência de 3 (três) anos no magistério superior, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais;

Parágrafo único. O recebimento da bolsa está condicionado ao vínculo com o Programa, bem como ao cumprimento das responsabilidades e requisitos mínimos exigidos para o exercício da função de cada bolsista".

Art 5º. Os artigos 7º, 8º, 9º e 10º, 11º e 12º da Resolução CD/FNDE nº 27/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os bolsistas do Programa, em qualquer das funções, têm as seguintes responsabilidades gerais:

I - conhecer as diretrizes do PROINFO;

II - preencher corretamente e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista, enviando-o para o supervisor de curso para que este o mantenha devidamente guardado pelo decurso de 5 (cinco) anos), de acordo com o Ar, SEED/MEC;

III - fornecer documentos comprobatórios dos requisitos para inscrição e permanência no programa, sempre que solicitado;

IV - informar alterações cadastrais e mudanças nas condições que lhes permitiram inscrever-se e permanecer no curso de formação.

Art. 8º São atribuições do tutor do PROINFO:

a) articular-se com os supervisores e formadores correspondentes à turma a que dá assistência;

b) auxiliar os formadores na gestão acadêmica da turma, oferecendo assistência aos cursistas;

c) auxiliar os formadores nos momentos presenciais;

d) criar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma do curso;

e) prestar atendimento continuado aos cursistas;

f) manter um plantão de apoio aos formadores a distância;

g) planejar as atividades de formação dos cursistas;

h) acompanhar a frequência dos cursistas;

i) orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos cursistas; e

j) monitorar e enviar ao formador a frequência dos cursistas.

Art. 9º São atribuições do formador do PROINFO:

a) planejar e avaliar a atividade de formação;

b) ministrar curso de formação;

c) realizar a gestão acadêmica da turma;

d) coordenar e acompanhar as ações dos tutores;

e) orientar o processo de elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), quando for o caso;

f) analisar com os tutores os relatórios das turmas e orientar os encaminhamentos;

g) dar assistência pedagógica à distância aos tutores das turmas;

h) organizar os seminários e encontros com os tutores para acompanhamento e avaliação do curso;

i) proferir palestra nos seminários e encontros;

j) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador adjunto;

k) articular-se com o coordenador-adjunto e com o supervisor de curso;

l) apresentar a documentação necessária para a certificação dos tutores; e

m) encaminhar ao supervisor de curso a frequência dos cursistas.

Art. 10 São atribuições do supervisor de curso do PROINFO:

a) orientar e supervisionar a equipe de tutores em relação aos conteúdos dos módulos e atividades a serem executadas;

b) avaliar o desempenho dos tutores;

c) monitorar e avaliar o desempenho dos formadores e tutores;

d) manter plantão de apoio aos professores e tutores a distância;

e) cadastrar no SGB e garantir a constante atualização dos dados cadastrais de todos os formadores e tutores bolsistas, comunicando oficialmente ao MEC as alterações cadastrais que deverão ser efetivadas no sistema, com a respectiva justificativa;

f) homologar no SGB e solicitar ao MEC o pagamento das bolsas aos formadores e tutores beneficiários;

Art. 11 São atribuições do pesquisador do PROINFO:

a) planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas a cada programa, podendo ainda atuar nas atividades de formação;

b) adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;

c) elaborar proposta de implantação dos programas e sugerir ações necessárias de suporte tecnológico durante o processo de formação;

d) elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

e) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia, utilizados para o desenvolvimento do curso, à linguagem da modalidade à distância;

f) realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade à distância;

g) adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias;

h) desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;

i) participar ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na instituição de ensino;

j) desenvolver as atividades docentes da disciplina em oferta na modalidade à distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso;

k) coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;

l) desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

m) desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

n) apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;

o) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade à distância;

p) realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;

q) participar das atividades de docência das disciplinas do curso;

r) desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade à distância;

s) elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento às secretarias do MEC e à CAPES, ou quando solicitado.

Art. 12 Aos preparadores de conteúdo do PROINFO cabem as especificamente as seguintes responsabilidades:

I - realizar as atividades previstas para preparação dos conteúdos nos cursos de formação continuada do PROINFO; e

II - desenvolver conteúdos, em diferentes formatos (multimídia), para suporte às atividades previstas nos cursos formação inicial e continuada de professores da educação básica".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2010

Estabelece as orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a docentes dos cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR), ministrados por instituições de educação superior (IES) sob coordenação da CAPES, a serem pagas pelo FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 205, 206, 208 e 211;

Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Lei nº. 11.502, 11 de julho de 2007;

Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008;

Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

Decreto nº. 5.622, de 19 de dezembro de 2005;

Decreto nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

Portaria Normativa MEC nº. 9, de 30 de junho de 2009.

Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 14 do Decreto nº. 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº. 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO o Artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece regime de cooperação para a organização dos sistemas de ensino pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação com a finalidade de elevar o nível da qualidade do ensino no País;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que define a meta de garantir que: i) até o ano de 2010, 70% dos professores da educação básica tenham formação em nível superior exigida para a docência, em todos os níveis e modalidades, e ii) que, até o ano de 2011, 30% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estejam matriculados em cursos superiores;

CONSIDERANDO a Lei nº.11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participante de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica, alterada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, pela Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);

e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para os cursos especiais emergenciais de formação inicial, na modalidade presencial, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, instituído pela Portaria Normativa MEC nº. 9, de 30 de junho de 2009, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer as orientações e aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa para cursos especiais emergenciais de formação inicial, na modalidade presencial, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, no ano de 2010.

I - DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º O Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) é uma ação conjunta do MEC, realizada por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de atender a demanda dos professores das redes públicas de educação básica, sem a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º Participam da organização e oferta dos cursos especiais emergenciais de formação inicial - primeira e segunda licenciatura e formação pedagógica, na modalidade presencial nas diversas áreas de conhecimento, no âmbito do PARFOR:

I - as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal que celebrarem Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com a CAPES, com o objetivo de atender a demanda de formação inicial dos professores das redes públicas de sua base territorial;

II - a CAPES, por meio da Diretoria de Educação Básica Presencial (DEB), com o apoio das Secretarias do Ministério da Educação;

III - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do PARFOR;

IV - as instituições de educação superior (IES) que, por meio de termos de adesão aos ACT referidos no inciso I deste artigo, responsabilizam-se pela oferta de cursos especiais presenciais do PARFOR.

V - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) que, por meio de seus representantes estaduais, celebrará Termo Aditivo aos ACT, com a finalidade de promover a articulação entre as secretarias municipais de Educação e a secretaria de Educação do Estado, para viabilizar a formação inicial dos professores das redes públicas de educação básica.

Art. 4º São competências e responsabilidades dos participantes do PARFOR:

I - das secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

a) organizar as demandas por vagas em cursos de formação inicial para os professores em exercício nas redes estadual e municipais de sua base territorial, em consonância com os planos estratégicos elaborados pelos respectivos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, instituídos nos termos do Art. 4º, do Decreto nº 6.755/2009, e com as diretrizes de funcionamento estabelecidas na Portaria MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009;

b) apoiar as IES nas ações associadas à oferta e execução de cursos do PARFOR;

c) apoiar ações específicas para garantir o acesso, a permanência e o rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação, conforme propostas dos respectivos Fóruns Estaduais Permanentes, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 883/2009;

II - da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

a) garantir os recursos financeiros para o pagamento de bolsas no âmbito do PARFOR, descentralizando-os ao FNDE;

b) instituir, por Portaria de seu dirigente, o gestor nacional do PARFOR responsável por homologar, por certificação digital, as solicitações de pagamento de bolsas no âmbito dos cursos especiais emergenciais de formação inicial na modalidade presencial - primeira e segunda licenciatura e formação pedagógica;

c) realizar o cadastramento das IES participantes do PARFOR e de seus respectivos coordenadores gerais, bem como dos cursos especiais presenciais no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB);

d) colaborar para a organização e divulgação do cadastro dos beneficiários das bolsas dos cursos especiais presenciais do PARFOR de que trata esta Resolução;

e) definir as atribuições e obrigações relativas às funções previstas para os bolsistas;

f) definir, em conformidade com as diretrizes do PARFOR e da Lei nº 11.273/2006 e alterações posteriores, os critérios a serem aplicados pelas IES na seleção dos bolsistas, de acordo com o Art. 6º desta Resolução;

g) fornecer ao FNDE a meta anual de bolsas dos cursos especiais presenciais do PARFOR, a previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tal meta e dos recursos financeiros destinados ao seu pagamento;

h) monitorar, analisar e registrar mensalmente os relatórios de ocorrências encaminhados pelas IES, relativos à permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas;

i) encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional - com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) - e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A, onde os recursos deverão ser creditados;

j) encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, a relação mensal dos beneficiários das bolsas e de seus respectivos pagamentos, autorizados por certificação digital;

k) encaminhar ao FNDE, por meio de ofício, eventuais solicitações de alteração de dados cadastrais dos beneficiários, devidamente justificadas;

l) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

m) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

n) coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do PARFOR, por meio de sistemas informatizados específicos e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e a avaliação da consecução das metas físicas nos cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica; e

o) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

III - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em comum acordo com a CAPES, atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica do PARFOR;

b) providenciar a abertura, no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, da conta-benefício específica para cada um dos beneficiários cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela CAPES por intermédio do SGB;

c) efetivar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica do PARFOR, depois de atendidas, pela CAPES, as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

d) manter o SGB em operação para possibilitar o cadastramento dos bolsistas e a solicitação de pagamento das bolsas por parte dos gestores locais, bem como a homologação e certificação digital das informações por parte do;

e) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

f) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem tal medida, inclusive por solicitação da CAPES;

g) prestar informações à CAPES sempre que solicitadas;

h) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no endereço www.fnde.gov.br.

IV - das instituições de educação superior (IES) participantes do PARFOR:

a) cumprir o disposto na cláusula segunda do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CAPES e a respectiva Secretaria de Educação do Estado ou do Distrito Federal;

b) indicar o coordenador geral, que será o responsável na instituição pelas ações relativas aos cursos especiais presenciais, bem como por atestar todas as informações relativas ao PARFOR prestadas à CAPES e ao FNDE, fazendo jus a bolsa nos termos o inciso I do art. 7º desta Resolução;

c) indicar, nas condições definidas em norma específica da CAPES, um coordenador adjunto, que deverá prestar apoio ao coordenador geral no desenvolvimento das ações relativas aos cursos especiais presenciais do PARFOR, bem como substituí-lo em suas eventuais ausências, fazendo jus a bolsa nos termos o inciso II do art. 7º desta Resolução;

d) indicar os coordenadores de cursos e os professores-pesquisadores que atuarão nos cursos especiais presenciais do PARFOR, os quais farão jus a bolsas nos termos, respectivamente, dos incisos III e IV do art. 7º desta Resolução;

e) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos do coordenador geral do PARFOR na instituição, bem como dos coordenadores de cursos e professores-pesquisadores formadores de cada um dos cursos especiais presenciais;

f) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas;

g) encaminhar oficialmente à Coordenação Geral de Programas de Apoio à Formação e Capacitação de Docentes da Educação Básica (CGDOC/DEB/CAPES) a relação dos coordenadores e professores-pesquisadores participantes dos cursos do PARFOR, 30 (trinta) dias antes do início de cada semestre letivo;

h) encaminhar oficialmente à CGDOC/DEB/CAPES, até o primeiro dia útil do mês seguinte, relação nominal e o CPF dos bolsistas cujo pagamento deve sofrer interrupção ou ser cancelado, bem como de bolsistas substitutos;

i) enviar à CGDOC/DEB/CAPES, por meio do SGB, as solicitações mensais de pagamento de bolsas;

j) encaminhar à CGDOC/DEB/CAPES, por meio de ofício, eventuais solicitações de alteração de dados cadastrais dos beneficiários, devidamente justificadas;

k) encaminhar os formulários de cadastramento de bolsista (Anexo III) à CGDOC/DEB/CAPES/MEC mediante ofício do dirigente da instituição;

l) manter arquivados os registros das informações necessárias ao adequado controle dos cursos, bem como o Termo de Compromisso e a frequência dos bolsistas, para verificação periódica da CAPES, assim como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União;

m) realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas, descritas no Manual de Atribuições dos Bolsistas (Anexo I);

V - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME):

a) colaborar com as secretarias estaduais de Educação no levantamento da demanda por formação inicial dos professores das redes públicas de educação básica, bem como na divulgação da oferta de vagas e do acesso às inscrições;

b) articular-se com os dirigentes dos executivos municipais e com as IES com a finalidade de viabilizar a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento dos cursos especiais do PARFOR;

c) fazer gestão junto ao executivo municipal visando a assegurar a participação dos professores da rede pública municipal de educação básica das zonas urbana e rural nos cursos de formação inicial do PARFOR.

II - DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do PARFOR serão concedidas a participantes dos cursos especiais emergenciais de licenciatura na modalidade presencial que assumirem responsabilidades descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela CAPES e pagas pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício, aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim, entre aquelas cadastradas no SGB, e mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (Anexo II) em que constem, dentre outros:

I - autorização para o FNDE, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.



II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 21 desta Resolução.

§ 2º O período de duração das bolsas será de até 2 (dois) anos, renováveis por igual período, podendo porém ser concedidas por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificadas.

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução estarão consignadas nas dotações orçamentárias anuais do MEC, da CAPES e do FNDE, observando limites de movimentação, empenho, pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

III - DO PAGAMENTO DE BOLSAS E DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS-BENEFÍCIO

Art. 7º A título de bolsa aos beneficiários dos cursos especiais presenciais no âmbito do PARFOR, o FNDE pagará mensalmente os seguintes valores:

I - coordenador geral: professor-pesquisador indicado pela IES participante do PARFOR para a coordenação institucional das ações relativas aos cursos especiais presenciais, e que atue em projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino, exigida a experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, enquanto o beneficiário exercer a função, de acordo com o inciso IV, art. 2º da Lei nº 11.273/2006, ficando vinculado como coordenador geral I. Aquele que não comprovar esta experiência, mas que tiver formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou titulação de mestre ou doutor ou vinculação a programas de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, de acordo com o inciso III, art. 2º da Lei nº 11.273/2006 e ficará vinculado como coordenador geral II.

II - coordenador adjunto: professor-pesquisador indicado pela IES participante do PARFOR para apoiar o Coordenador Geral no desenvolvimento das ações relativas aos cursos especiais presenciais e, que atue em projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino, exigida a experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o inciso IV, art. 2º da Lei nº 11.273/2006, ficando vinculado como coordenador adjunto I. Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tiver formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou titulação de mestre ou doutor ou vinculação a programas de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, de acordo com o inciso III, art. 2º da Lei nº 11.273/2006 e ficará vinculado como coordenador adjunto II.

III - coordenador de curso: professor-pesquisador indicado pela IES participante do PARFOR para a coordenação de curso especial presencial e, que atue em projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino, exigida a experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o inciso IV, art. 2º da Lei nº 11.273/2006, ficando vinculado como coordenador de curso I. Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tiver formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou titulação de mestre ou doutor ou vinculação a programas de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, de acordo com o inciso III, art. 2º da Lei nº 11.273/2006 e ficará vinculado como coordenador de curso II.

IV - professor-pesquisador: indicado pela IES participante do PARFOR para exercer atividades típicas de ensino em curso especial presencial e, que atue em projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino, exigida a experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função, de acordo com o inciso IV, art. 2º da Lei nº 11.273/2006, ficando vinculado como professor-pesquisador I. Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tiver formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou titulação de mestre ou doutor ou vinculação a programas de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, de acordo com o inciso III, art. 2º da Lei nº 11.273/2006 e ficará vinculado como professor-pesquisador II.

§ 1º Os bolsistas farão jus ao recebimento de apenas uma bolsa por mês, mesmo que venham a exercer mais de uma função nos cursos do PARFOR, sendo prerrogativa da DEB/CAPES estabelecer normas contendo as atribuições específicas dos beneficiários das bolsas definidas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o bolsista ao PARFOR.

§ 3º Será vedado o pagamento de bolsas pelo PARFOR ao participante que possuir vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006.

Art. 8º Para o pagamento das bolsas, a CGDOC/DEB/CAPES supervisionará as solicitações emitidas pelas IES contendo as relações de professores-pesquisadores formadores e coordenadores que tiverem suas atividades confirmadas. Em seguida, a CAPES encaminhará ao FNDE, por meio do SGB, a autorização mensal de pagamento de bolsas do PARFOR, que deverá ser certificada digitalmente, discriminando todos os beneficiários e respectivos pagamentos.

§ 1º O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio dos formulários de cadastramento dos bolsistas pela IES à CGDOC/DEB/CAPES, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 2º As ocorrências mensais relacionadas pelas IES farão parte do processo de liberação do pagamento, após aprovação pela CA-PES.

Art. 9º O pagamento das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do PARFOR dar-se-á mediante depósito mensal aos bolsistas, em contas-benefício específicas, aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A, indicada pelo bolsista dentre aquelas cadastradas no SGB.

Parágrafo único. As contas-benefício de que trata este artigo ficarão bloqueadas até que os bolsistas compareçam à agência bancária onde a conta foi aberta. Estes deverão entregar e cancelar os documentos necessários à movimentação dos créditos, de acordo com as normas bancárias vigentes, e, ainda, efetuar o cadastramento de sua senha pessoal e retirar o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

Art. 10 As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre a sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

Art. 11 Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S/A não se obriga a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

Art. 12 Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores a serem efetuados pelos bolsistas, o Banco do Brasil S/A acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

Art. 13 O bolsista que efetuar movimentação de sua conta benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 14 Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos após a data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores do PARFOR.

Art. 15 Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 6º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

Art. 16 Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 21.

Art. 17 Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 18 Os direitos e obrigações dos beneficiários são os constantes do Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações por parte do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que poderá ser temporária ou definitiva, dependendo do caso.

V - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DOS VALORES

Art. 19 O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no PARFOR;

II - for verificada irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - for constatado o não cumprimento, pelo beneficiário da bolsa, das atividades inerentes à sua função no PARFOR ou o acúmulo indevido de benefícios;

V - houver solicitação expressa da CAPES, gestora do PARFOR, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida.

Art. 20 As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do PARFOR, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o Código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o Código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o respectivo crédito foi depositado na conta-benefício do bolsista, data esta disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 21 Incorreções na abertura das contas-benefício ou nos pagamentos das bolsas causadas por informações falsas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo Coordenador Geral do PARFOR no ateste do desenvolvimento das atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 22 O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não cumprir com os critérios estabelecidos para o PARFOR, de acordo com art. 19 desta Resolução.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 23 A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta Resolução por parte das IES, relativas às obrigações dos bolsistas para que façam jus às bolsas do PARFOR é de competência da CAPES/MEC, por meio da CGDOC/DEB/CAPES, assim como do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários nos cursos e programas especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica do PARFOR.

Art. 24 Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do PARFOR, a relação dos beneficiários e os respectivos valores das bolsas de estudo e pesquisa deverão ser arquivados nas IES, durante o período de 20 (vinte) anos a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas do FNDE, e serão de acesso público permanente, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e do controle do PARFOR.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 25 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do PARFOR, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 26 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Ouvidoria do FNDE (Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F - Edifício FNDE, 5º andar - Brasília, DF - CEP. 70070-929);

II - se por via eletrônica: ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 27 Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 28 Revoga-se a Resolução nº 48, de 04 de setembro de 2009.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BOLSA

1.1 As bolsas são concedidas conforme a função a ser desenvolvida no âmbito dos cursos e programas especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura ou de formação pedagógica do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR). E somente serão pagas ao beneficiário após comprovação, junto à instituição de educação superior (IES), sobre o cumprimento das exigências descritas nos incisos I a IV do art. 7º desta Resolução.

1.2 O beneficiário deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso e o Formulário de Cadastramento de Bolsista, Anexos II e III, e enviá-los mediante ofício à Coordenação Geral de Programas de Apoio à Formação Docente (CGDOC/DEB/CAPES), conforme orientação a seguir:

a) o coordenador geral do PARFOR - encaminhar à CGDOC/DEB/CAPES;

b) o coordenador de curso e o professor-pesquisador - encaminhar ao coordenador geral do PARFOR e este, após o devido cadastramento dos docentes no SGB, deverá enviá-los à CGDOC/DEB/CAPES.

2. ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

2.1. São atribuições do coordenador geral do PARFOR na IES:

a) coordenar as atividades dos cursos e programas especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica ofertados pela instituição de ensino, no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica;

b) realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão das atividades acadêmico-operacionais;

c) receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos, elaborados pelos coordenadores de curso;

d) participar de grupos de trabalho no âmbito da IES para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;

e) participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES relativos ao PARFOR;

f) participar de grupos de trabalho instituídos pela IES, visando a aprimorar e adequar os cursos especiais presenciais aos princípios do PARFOR;

g) encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos e programas especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica à CGDOC/DEB/CAPES, ou quando solicitado;

h) realizar o cadastramento e o controle das atividades dos bolsistas;

i) encaminhar à CGDOC/DEB/CAPES os Formulários de Cadastramento e os Termos de Compromisso dos bolsistas, mediante ofício;

j) informar à CGDOC/DEB/CAPES as exclusões e/ou substituições de bolsistas, quando houver, mediante ofício, encaminhando o Formulário de Exclusão/Substituição.

k) encaminhar à CGDOC/DEB/CAPES seu próprio Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso, devidamente assinado;

l) encaminhar à CGDOC/DEB/CAPES as eventuais solicitações de alteração cadastral dos bolsistas, devidamente justificadas;

m) encaminhar relatório de pagamento de bolsistas, mediante ofício;

n) encaminhar à CGDOC/DEB/CAPES, relação, por curso, contendo nome, CPF dos coordenadores e professores-pesquisadores formadores, atuantes nos cursos especiais presenciais, até 30 antes do início de cada semestre letivo;

o) fazer a certificação dos lotes de pagamento de bolsas;

p) acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para desenvolvimento e oferta dos cursos e programas especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica;

q) auxiliar a elaboração da prestação de contas dos recursos liberados pela CAPES para a IES;

r) manter arquivo com as informações relativas aos cursos e programas especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica desenvolvidos na IES no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica;

s) verificar o bom andamento dos cursos;

t) verificar a adequação da proposta pedagógica aos objetivos dos cursos, enviando relatórios periódicos a CGDOC/DEB/CAPES;

u) realizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o planejamento das atividades de seleção e capacitação dos professores-pesquisadores envolvidos no PARFOR;

v) acompanhar os registros acadêmicos dos alunos matriculados nos cursos sob sua coordenação.

2.2 São atribuições do coordenador adjunto:

a) apoiar o coordenador geral nas atividades descritas no item 2.1 deste Anexo;

b) substituir o coordenador geral em suas eventuais ausências.

2.4 São atribuições do coordenador de curso:

a) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos especiais presencial de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica;

b) participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na IES;

c) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologias, elaboração de materiais didáticos especiais para o PARFOR e sistema de avaliação do aluno;

d) participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES relativos ao PARFOR;

e) realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

f) elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação dos alunos;

g) participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;

h) realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador geral do PARFOR na IES;

i) acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

j) acompanhar e supervisionar as atividades dos professores-pesquisadores do curso especial presencial de primeira e segunda licenciatura ou de formação pedagógica;

k) informar para o coordenador geral do PARFOR a relação mensal de professores-pesquisadores aptos e inaptos para recebimento da bolsa;

l) auxiliar o coordenador geral na elaboração da planilha financeira do curso e de outras atividades que se fizerem necessárias;

m) verificar o bom andamento do curso.

2.5 São atribuições do professor-pesquisador:

a) elaborar e entregar ao coordenador geral do PARFOR, no prazo determinado, os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura ou de formação pedagógica;

b) adequar conteúdos, metodologias e materiais didáticos, bem como a bibliografia utilizada para o desenvolvimento dos cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura ou de formação pedagógica para professores da educação básica;

c) adequar o material didático nas diversas mídias, disponibilizando-o para o coordenador de curso;

d) participar ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na IES;

e) participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES relativos ao PARFOR;

f) desenvolver as atividades docentes da disciplina dos cursos especiais presencial de primeira e segunda licenciatura ou de formação pedagógica, mediante o uso de recursos e metodologias previstos no projeto acadêmico do curso;

g) realizar as avaliações dos alunos, mediante o uso dos recursos e metodologias previstos no plano de curso;

h) apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina, ou sempre que solicitado;

i) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos específicos para os cursos especiais presencial de primeira e segunda licenciatura ou de formação pedagógica para professores da educação básica;

j) desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, os procedimentos metodológicos de avaliação e promoção dos alunos;

k) desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino nos cursos especiais presencial de primeira e segunda licenciatura ou de formação pedagógica;

l) elaborar relatórios sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para que sejam encaminhados pelo coordenador geral à CGDOC/DEB/MEC semestralmente ou sempre que solicitados.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

1. CURSO	
☐ Curso Especial de Primeira Licenciatura	
☐ Curso Especial de Segunda Licenciatura	
☐ Curso Especial de Formação Pedagógica	
1.1. Nome da instituição superior de ensino	
1.2. Função no PARFOR (nos termos do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº ..., de... de de 2010).	
☐ Coordenador geral I	☐ Coordenador de curso I
☐ Coordenador geral II	☐ Coordenador de curso II
☐ Coordenador adjunto I	☐ Professor-pesquisador I
☐ Coordenador adjunto II	☐ Professor-pesquisador II

2. FUNDAMENTAÇÃO	
2.1. Lei nº 11.273/2006 (com suas alterações), que dispõe sobre a autorização e a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada da Educação Básica, e Portaria Normativa MEC nº 9/2009, que institui o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica.	

3. IDENTIFICAÇÃO		
3.1 Nome:		
3.2 Nacionalidade:	3.3. Estado civil:	3.4 Profissão:
3.5 Nº CPF/ME:	3.6. Nº RG/Órgão expedidor:	3.7 Data de nascimento:
3.8 Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP):		3.9 Telefones e E-mail:

4. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	
4.1 Denominação:	4.2. Sigla:
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESENCIAL	DEB/CAPES
4.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP):	
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 6, 4º andar - Brasília - DF - CEP 70040-020	
4.4. Representante legal (nome, cargo):	
João Carlos Teatini de Souza Clímaco (Diretor de Educação Básica Presencial - DEB/CAPES/MEC)	

5. INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR		
5.1 Denominação:	5.2 Sigla:	5.3 CNPJ:
5.4 Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP):		
5.5 Representante legal (nome, cargo):		

6. ÓRGÃO PAGADOR		
6.1 Denominação:	6.2 Sigla:	6.3 CNPJ:
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	FNDE	00.378.257/0001-81
6.4 Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)		
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília - DF - CEP 70070-929		
6.5 Representante legal (nome, cargo):		
Daniel Silva Balaban (Presidente do FNDE)		

7. ATRIBUIÇÕES	
(Transcrever as atribuições do bolsista especificadas no Anexo I da Resolução CD/FNDE nº/2010).	

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista na função de _____, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a desempenhar as atribuições descritas no item 7.0 deste Termo de Compromisso.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requisitos expressos na Lei nº. 11.273/2006 para o recebimento da bolsa e que tenho ____ anos de experiência no magistério superior e que o recebimento da referida bolsa não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa conforme disposto no artigo 1º inciso III da Lei nº 11.273/2006.

Estou ciente, também, que a inobservância dos requisitos citados acima, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos recebidos, de acordo com as regras previstas na Resolução CD/FNDE nº _____, de _____ de _____ de 2010.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do bolsista

Assinatura do coordenador geral do PARFOR na IES

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTA - PARFOR

Dados do bolsista * Campos obrigatórios	
1. Data do cadastramento *	/ /
2. Instituição (sigla e nome)*	
3. Tipo do curso *	☐ Curso Especial de Primeira Licenciatura ☐ Curso Especial de Segunda Licenciatura ☐ Curso Especial de Formação Pedagógica



4. Nome do curso *			
5. Período de vinculação*			
6. Função no PARFOR		() coordenador geral I () coordenador geral II () coordenador de curso I	
		() coordenador de curso II () professor-pesquisador I () professor-pesquisador II	
7. Número do CPF *			
8. Nome completo *			
9. Profissão *			
10. Sexo *		11. Data de nascimento *	
12. N° documento de identificação *		13. Tipo documento de identificação *	
14. Data de emissão do documento *		15. Órgão expedidor do documento *	
16. Unidade federativa nascimento *		17. Município local nascimento *	
18. Estado civil *		() Solteiro (a) () Casado (a) () Separado (a) () Divorciado (a) () Viúvo (a) () União estável	
19. Nome cônjuge			
20. Nome do pai			
21. Nome da mãe *			
22. N° SIAPE ou Matrícula			
Endereço para contato			
23. Endereço residencial *			
24. Complemento do endereço			
25. Número		26. Bairro	27. CEP *

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2010

Estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados e a Municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano nos Estados e em Municípios para a entrada de alunos a partir de 2010, para garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que sabem ler e escrever e que não concluíram o ensino fundamental, ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, qualificação profissional inicial e participação social e cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional de modo a reduzir a exposição desses jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO as diversidades regionais e culturais do país, que implicam conferir maior flexibilidade aos procedimentos, para que as metas sejam alcançadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação inicial e continuada específicas para os profissionais envolvidos no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), uma vez que a execução das ações concernentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano estão consignadas no orçamento da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNJ/SG/PR); resolve, "ad referendum"

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas de transferência de recursos financeiros aos Estados e aos Municípios listados no Anexo I desta Resolução, com vistas a executar ações voltadas para o atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano.

§ 1º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo fica condicionada à adesão do ente federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, por meio de Termo de Adesão específico, disponibilizado pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, diretamente ou por delegação.

§ 2º Estão listadas no Anexo I as capitais dos Estados e os Municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, segundo estimativa de população para os municípios brasileiros, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2006, com data de referência de 1º de julho de 2006.

§ 3º Os governos estaduais que aderirem ao ProJovem Urbano deverão atender aos jovens aptos a participar do Programa que residam nos municípios com população inferior a 200.000 (duzentos mil) habitantes situados em sua base territorial e deverão iniciar as atividades do curso previsto em, no mínimo, dois núcleos em cada um dos municípios escolhidos.

28. Unidade federativa *		29. Município *	
30. Código DDD *	31. Telefone *	32. Telefone celular *	
33. E-mail de contato *			
Dados da formação em nível superior e do tempo de exercício no magistério superior			
34. Titulação*		35. Curso*	
36. Nome da instituição*			
37. Tempo de exercício no magistério superior*		anos	38. É vinculado a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado?*() não () sim Se for, a qual?
Informações bancárias para abertura de conta benefício			
39. APENAS Banco do Brasil		40. N° da agência entre aquelas cadastradas no SGB (sem o dígito verificador - DV) sil	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que preencho plenamente os requisitos expressos na Lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e suas alterações, da Resolução CD/FNDE nº ____ de ____/____/____, para o recebimento da bolsa de estudo, bem como estou ciente de que a condição de bolsista não gera vínculo empregatício junto à CAPES e ao FNDE.

(NOME DA INSTITUIÇÃO), ____/____/2010.
De acordo:

ASSINATURA DO BOLSISTA

NOME E ASSINATURA DO COORDENADOR GERAL DO PARFOR

§ 5º Na hipótese apontada no parágrafo anterior e desde que o ente executor não atinja os percentuais máximos previstos para a execução das ações descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII do parágrafo 1º do art. 9º, poderá utilizar a resultante disponibilidade financeira dos recursos transferidos, nos termos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 9º, para custear:

I - pagamento de profissionais para preparação do lanche previsto no ProJovem Urbano;

II - aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e frequentes no âmbito do Programa, conforme descrito no Anexo III;

III - aquisição de material para os professores que atuam no ProJovem Urbano, para utilização no curso previsto, conforme descrito no Anexo III.

§ 6º É vedado o uso dos recursos das transferências automáticas de que trata esta Resolução para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

II - DOS AGENTES

Art. 3º São agentes desta Resolução:

I - a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República - SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, gestora do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), executor das transferências financeiras do Programa;

III - os Estados e os Municípios listados no Anexo I desta Resolução, doravante denominados entes executores (EEx) das ações do ProJovem Urbano.

III - DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES

Art. 4º Aos agentes desta Resolução cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNJ/SG/PR), por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano:

a) coordenar, acompanhar e monitorar a implementação das ações do Programa pelos EEx, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação do ProJovem Urbano (SMA) e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas;

b) formular o projeto pedagógico integrado do ProJovem Urbano e fiscalizar sua aplicação;

c) analisar, aprovando ou não, quaisquer solicitações de alterações nos Termos de Adesão e nos Planos de Implementação do ProJovem Urbano, bem como informar aos entes executores sobre a situação de adimplência junto ao Governo Federal de entidades que possam vir a ser conveniadas ou contratadas pelo EEx, nos termos do art. 7º desta Resolução;

d) definir o valor das parcelas a serem repassadas aos EEx e informar o FNDE/MEC, em tempo hábil, sobre os valores precisos a serem transferidos;

e) descentralizar os recursos orçamentários e financeiros ao FNDE/MEC;

f) promover, diretamente ou por delegação, as avaliações externas dos alunos matriculados, por meio do SMA;

g) elaborar o material didático-pedagógico específico, que deverá ser adotado integralmente pelo EEx;

h) oferecer ao EEx sistema informatizado de matrícula e de controle de frequência, entrega de trabalhos e registros de avaliações de alunos, integrante do Sistema de Monitoramento e Avaliação do ProJovem Urbano;

i) informar tempestivamente o FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução; e

j) analisar as prestações de contas do Programa do ponto de vista da consecução das metas físicas e devolvê-las ao FNDE/MEC com manifestação sobre a sua aprovação ou rejeição;

k) responsabilizar-se pela formação inicial e continuada das instituições formadoras, bem como pela formação inicial e continuada de coordenadores locais (estaduais ou municipais), diretores de pólos, pessoal de apoio técnico-administrativo para os pólos, diretamente ou por delegação. Em caso de substituição, pelo ente federado, de algum profissional que atue nas coordenações locais ou nos pólos, o Estado ou Município que assim o fizer deverá arcar com os custos da formação dos profissionais recrutados para essa substituição.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar, em comum acordo com a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, os atos normativos do Programa, divulgá-los aos EEx e prestar assistência técnica quanto à sua correta utilização;

b) proceder à abertura de conta corrente específica para a transferência ao EEx dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa e efetuar o repasse desses recursos;

c) suspender os pagamentos ao EEx sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;

d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos à conta do Programa;

e) receber, analisar a prestação de contas dos recursos transferidos ao EEx do ponto de vista da execução financeira e encaminhar o processo à SNJ/SG/PR para manifestação do ponto de vista da consecução das metas físicas do Programa;

f) realizar processo licitatório para produção e distribuição do material didático-pedagógico do ProJovem Urbano.

III - ao Ente Executor (EEx):

a) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC à conta do Programa;

b) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 18 e nos moldes definidos no Anexo V desta Resolução;

c) localizar e identificar os jovens que atendem às condições previstas no parágrafo 1º do art. 2º desta Resolução e matriculá-los no ProJovem Urbano, por meio do sistema informatizado de matrícula, integrante do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa (SMA);

d) providenciar espaço físico adequado para o funcionamento das turmas e dos núcleos do ProJovem Urbano, obrigatoriamente nas escolas das redes públicas de ensino;

e) selecionar e, quando necessário, contratar os professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação social e cidadã do Programa, de acordo com o planejamento de abertura de turmas, núcleos e pólos, com as determinações do Projeto Pedagógico Integrado e com os perfis definidos no Anexo II desta Resolução;

f) selecionar e, quando necessário, contratar os coordenadores locais (estaduais ou municipais) do ProJovem Urbano, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo II;

g) selecionar e, quando necessário, contratar diretores de pólos, conforme o Plano de Implementação, o Projeto Pedagógico Integrado e os perfis definidos no Anexo II;

h) selecionar e, quando necessário, contratar pessoal de apoio técnico-administrativo para atuar junto à coordenação local bem como junto aos pólos, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado e de acordo com os perfis definidos no Anexo II;

i) garantir a adequação, em âmbito local, entre o número de profissionais atuantes no ProJovem Urbano e o número de alunos frequentes nas turmas, núcleos e pólos, dispensando ou demitindo professores, diretores de pólo, coordenadores locais e pessoal de apoio técnico-administrativo, sempre que necessário ou quando solicitado pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subsequentes até que a situação seja regularizada;

j) receber, armazenar e zelar por todos os materiais didático-pedagógicos entregues pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, adotando-os integralmente, bem como providenciar sua distribuição, a tempo e em quantidade adequada, aos alunos, professores, diretores de pólo e coordenadores locais;

k) providenciar a devolução de materiais didático-pedagógicos citados na alínea "j" deste inciso que não venham a ser utilizados no âmbito do Programa ou sejam excedentes, em endereço no Distrito Federal a ser fornecido pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, utilizando recursos próprios; ou, após autorização expressa da Coordenação Nacional, realizar a doação dos materiais eventualmente excedentes a escolas, bibliotecas e programas de juventude vinculados ao poder público;

l) providenciar, nas escolas das redes públicas onde funcionarão turmas e núcleos do ProJovem Urbano, espaço físico adequado, equipado com computadores e impressoras nos mesmos padrões do ProInfo/MEC (de acordo com especificações descritas no documento "Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Urbanas", disponível no portal do Ministério da Educação (MEC), no endereço eletrônico http://sip.proinfo.mec.gov.br/upload/manuais/cartilha_urbana2009.pdf), com conexão à internet, em número suficiente e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado, para uso no âmbito do Programa pelos alunos matriculados e frequentes, e por seus professores;

m) providenciar, nos espaços onde funcionarão os pólos, assim como na coordenação local do Programa, computadores e impressoras com configuração nos mesmos padrões definidos pelo ProInfo/MEC (de acordo com especificações descritas no documento "Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Urbanas", disponível no endereço eletrônico http://sip.proinfo.mec.gov.br/upload/manuais/cartilha_urbana2009.pdf), com conexão à internet;

n) responsabilizar-se pelo cadastramento dos alunos no

SMA, bem como pela alimentação desse sistema informatizado com a constante atualização das informações cadastrais, de frequência, entrega de trabalhos e avaliações;

o) certificar, por meio dos estabelecimentos de sua rede de ensino, em nível de conclusão do ensino fundamental e de formação inicial em qualificação profissional, os alunos matriculados e frequentes, desde que estes tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso do Programa;

p) providenciar lanche ou refeição para os alunos matriculados e frequentes no ProJovem Urbano, garantindo qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

q) garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, bem como de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, destinados às aulas de qualificação social e profissional, de acordo com os Arcos Ocupacionais definidos;

r) prover as condições técnico-administrativas necessárias, de acordo com as orientações disponíveis no site www.projovem.gov.br, para que se procedam às avaliações formativas e externas previstas, conforme orientações da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;

s) assegurar contratação de âmbito local para os profissionais que atuam no Programa;

t) assegurar a plena execução do Programa e a conclusão das atividades previstas no curso, inclusive com recursos próprios, se necessário;

u) garantir em seu orçamento recursos suficientes para execução das ações sob sua responsabilidade e citadas neste inciso.

v) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

w) permitir, sempre que necessário, acesso às instalações onde funcionem turmas, núcleos, pólos e coordenação local do ProJovem Urbano, bem como aos documentos relativos à implementação das ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, além de assegurar às instituições que compõem o sistema de monitoramento e avaliação do ProJovem Urbano a aplicação das rotinas de supervisão;

x) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros efetuados;

y) responsabilizar-se pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento de contratos e convênios que venham a ser firmados nos termos do art. 7º desta Resolução, bem como pela devida prestação de contas dos referidos convênios;

z) responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação a execução do ProJovem Urbano;

aa) imprimir e distribuir as provas de unidade formativa, incluindo as de 2ª chamada, caso necessário, conforme orientações da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;

bb) responsabilizar-se pela formação inicial e continuada de professores de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação social e cidadã, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, diretamente ou por delegação, e garantir que todos os professores que vierem a atuar em sala de aula tenham passado pelo devido processo de formação inicial;

cc) garantir a formação inicial e continuada de profissionais que vierem a substituir aqueles atuantes na coordenação local do Programa e em direção de pólo, bem como seus apoios técnico-pedagógicos;

dd) garantir a execução do curso em 18 meses, conforme determinado no Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008.

IV - DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Os Estados e os Municípios listados no Anexo I desta Resolução, interessados em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, deverão preencher Termo de Adesão, que conterá, dentre outros:

I - manifestação de interesse em participar do Programa e concordância com os termos desta Resolução;

II - registro sobre a quantidade de alunos a serem matriculados no ano de 2010;

III - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

IV - compromisso do EEx de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no §16, do art. 16, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 1º O formulário do Termo de Adesão será oferecido pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano.

§ 2º No caso de Estados e Municípios que aderiram ao Programa em 2008, o Termo de Adesão a ser preenchido deverá conter tanto o número de alunos matriculados referentes a 2008 quanto a meta acordada para 2010.

V - DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJÓVEM URBANO PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 6º O EEx deverá apresentar o Plano de Implementação do ProJovem Urbano em sua localidade, documento que deverá conter informações relativas ao processo de matrícula, à data de início das aulas, aos locais onde funcionarão as turmas, núcleos, pólos e coordenação local, à seleção de pessoal, ao processo de formação inicial dos professores, diretores de pólo e coordenadores locais que atuarão junto às turmas, núcleos e pólos a serem abertos, além de outras questões relativas à implementação das ações propostas.

§ 1º Os Planos de Implementação do ProJovem Urbano deverão ser preenchidos em formulários próprios, disponíveis no endereço sgprojovemgestaoadministrativa@planalto.gov.br, e enviados, também por via eletrônica, para a Coordenação Nacional do ProJovem Urbano.

§ 2º Para a elaboração do Plano de Implementação do ProJovem Urbano, deverão ser consideradas as orientações fornecidas pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano.

§ 3º Depois de validada pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, a versão final do Plano de Implementação deverá ser impressa, assinada pelo dirigente do EEx e enviada, por via postal, até 7 (sete) dias após o comunicado da aprovação do referido Plano, para o endereço:

Coordenação Nacional do ProJovem Urbano
SPO Área 5, Quadra 3, Bloco J
Brasília/DF
CEP: 70.610-200

§ 4º O EEx deverá seguir as diretrizes nacionais para o processo de matrícula e atendimento aos jovens, definidas pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano.

VI - DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 7º O EEx poderá firmar convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, respeitadas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O EEx deverá solicitar à SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, informações sobre a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao Governo Federal, enviando a solicitação acompanhada da seguinte documentação:

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor bem como do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais; Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere; e

IV - minuta de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, aprovada em consonância com as ações constantes nesta Resolução.

§ 2º A SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, realizará pesquisa junto a seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e ao Cadastro Informativo (CADIN), para verificar a existência de eventuais pendências junto à União, a entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a entidade a elas vinculada, de qualquer entidade a ser conveniada pelo EEx.

VII - DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO PARA AS ETAPAS DE MATRÍCULA

Art. 8º O EEx poderá, caso necessite, recrutar pessoal de apoio para auxiliar nas etapas de matrícula de jovens em âmbito local, segundo as seguintes diretrizes:

I - o pessoal de apoio recrutado para as etapas de matrícula terá a função de entrar em contato diretamente com os jovens aptos a participarem do ProJovem Urbano em âmbito local e auxiliar no processo de matrícula;

II - o pessoal de apoio recrutado para as etapas de matrícula deverá receber uma ajuda de custo no valor máximo de um salário mínimo nacional por mês;

III - poderão ser recrutadas até 5 (cinco) pessoas de apoio por núcleo a ser aberto pelo EEx, em cada etapa de matrícula;

VI) os serviços desenvolvidos nas etapas de matrícula de jovens pelo pessoal de apoio não poderão ultrapassar o período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recrutamento;

V - em razão das especificidades do Programa, preferencialmente deverão ser recrutados cidadãos que habitem ou atuem nas regiões em que o EEx tiver definido para efetuar as matrículas dos jovens;

VI - todo pessoal de apoio recrutado para as etapas de matrícula deverá ser capacitado previamente pelo EEx para desempenhar as atividades previstas, de acordo com diretrizes nacionais de matrícula definidas pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano;



VII - no caso de produção e distribuição de camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas, formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios, ou de qualquer outro material que venha a ser utilizado pelo pessoal de apoio às etapas de matrícula, o EEx é obrigado a inserir a logomarca do ProJovem Urbano, bem como as marcas do Governo Federal discriminadas nesta Resolução.

VIII - DO VALOR PER CAPITA A SER REPASSADO E DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 9º A título de transferência automática para o financiamento das ações estipuladas nos parágrafos 3º e 5º do art. 2º, serão repassados diretamente ao EEx, valores per capita de:

I - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais por aluno matriculado no âmbito do ProJovem Urbano, considerando um total de 18 (dezoito) meses de duração do curso previsto para o Programa, no caso dos municípios listados no Anexo I desta Resolução; e

II - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais por aluno matriculado no âmbito do ProJovem Urbano, considerando um total de 18 (dezoito) meses de duração do curso previsto para o Programa, no caso dos Estados, em razão de sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, prevista no inciso VII do parágrafo 3º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º Para custeio das ações descritas no parágrafo 3º do art. 2º, poderão ser utilizados os seguintes percentuais dos valores transferidos, calculados com base nos per capita mensais descritos no caput deste artigo. A soma final dos percentuais utilizados não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor per capita total repassado:

I - até 75,5% (setenta e cinco por cento) do valor repassado, no caso dos municípios listados no Anexo I, e até 74% (setenta e quatro por cento), no caso dos Estados, para pagamento de professores de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação social e cidadã, diretores de pólos, coordenadores locais do ProJovem Urbano, pessoal de apoio técnico-administrativo para os pólos e para as coordenações locais do Programa;

II - até 5,5% (cinco e meio por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios quanto no caso dos Estados (o que varia é o per capita utilizado como base de cálculo para repasse) para custeio da formação inicial e continuada de professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação social e cidadã;

III - até 3,5% (três e meio por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios quanto no dos Estados (o que varia é o per capita utilizado como base de cálculo para repasse) para auxílio financeiro aos professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação social e cidadã, diretores de pólos, coordenadores locais e apoios técnico-administrativos, na etapa de formação inicial;

IV - até 8% (oito por cento) do valor repassado, tanto no caso dos municípios quanto no dos Estados (o que varia é o per capita utilizado como base de cálculo para repasse) para aquisição de gêneros alimentícios destinados para fornecimento de lanche ou refeição exclusivamente aos alunos matriculados e frequentes no âmbito do Programa;

V - até 8% (oito por cento) do valor repassado, tanto no caso dos municípios quanto no dos Estados (o que varia é o per capita utilizado como base de cálculo para repasse) para locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo, bem como pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional;

VI - até 2% (dois por cento) do valor repassado, tanto no caso dos municípios quanto no dos Estados para contratação de pessoal de apoio na etapa de matrícula local, conforme diretrizes definidas no art. 8º desta Resolução;

VII - especificamente para os Estados, até 3,0% (três por cento) do valor repassado para pagamento do transporte do material didático-pedagógico do ProJovem Urbano entregue pelo Governo Federal, da capital até os municípios de sua base territorial.

§ 2º Desde que o EEx utilize parcial ou totalmente recursos próprios para implementar as ações descritas no parágrafo 3º do art. 2º e desde que não atinja os percentuais máximos previstos para a execução das ações descritas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo anterior, poderá empregar o restante dos recursos transferidos para custear as ações descritas no parágrafo 5º do art. 2º, de acordo com os seguintes percentuais:

I - até 10% (dez por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios listados no Anexo I desta Resolução, quanto no caso dos Estados (variando apenas o per capita utilizado como base de cálculo para repasse) para pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no ProJovem Urbano;

II - até 2% (dois por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios quanto no caso dos Estados (variando apenas o per capita utilizado como base de cálculo para repasse) para aquisição de material escolar exclusivamente para os alunos matriculados e frequentes no Programa;

III - até 2% (dois por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios quanto no caso dos Estados (variando apenas o per capita utilizado como base de cálculo para repasse) para aquisição de material para utilização pelos professores no curso do ProJovem Urbano.

Art. 10. O montante de recursos destinados ao processo de formação inicial e continuada de professores de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação social e cidadã, nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, deverá ser utilizado exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx firmou contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, tais como:

I - pagamento de hora/aula para professor(es) ministrante(s);

II - locação de espaço físico para realização do processo de formação inicial, bem como formação continuada;

III - aquisição de material de consumo específico para a formação inicial, bem como formação continuada;

IV - reprodução de material didático auxiliar para o curso;

V - custos referentes à alimentação, transporte e hospedagem de professor(es) ministrante(s);

VI - no caso específico dos Estados, custos referentes à alimentação, transporte e hospedagem de participantes de processos de formação inicial e continuada, ou seja, de professores de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação social e cidadã, caso seja necessário.

Art. 11. As despesas com pagamento de servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, seja professor de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação social e cidadã do ProJovem, seja responsável pela formação de professores, de formadores, de diretores de pólo e coordenadores locais, obriga o EEx a apresentar declaração de que a participação desse servidor ou empregado público em atividades específicas do Programa não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, vedados pela Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos do ProJovem Urbano em pagamentos de tarifas bancárias e de tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 12. Na utilização dos recursos do ProJovem Urbano, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Parágrafo único. O EEx deverá manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SNJ/SG/PR, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fn-de.gov.br.

Art. 13. A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e aos regramentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

Parágrafo único. O EEx deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do ProJovem Urbano.

IX - DO VALOR ADICIONAL PER CAPITA A SER REPASSADO PARA VIABILIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES.

Art. 14. Todo o processo de impressão e distribuição das provas de unidade formativa, incluindo despesas de 2ª chamada, caso necessária, passa a ser de responsabilidade dos EEx a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A título adicional per capita o EEx receberá R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a mais por aluno, transferidos juntamente com os repasses previstos, devendo responsabilizar-se pela impressão e distribuição das provas de unidade das Avaliações Formativas 1,2,3,4,5 e 6, incluindo despesas de 2ª chamada, caso necessário.

X- DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art.16. O repasse de recursos será feito em até três parcelas, considerando-se a fórmula descrita no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Para fins de liberação de recursos, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional da ProJovem Urbano comunicará ao FNDE/MEC, precisamente e em tempo hábil, os valores a serem repassados a cada EEx.

§ 2º Cada uma das parcelas previstas no caput deste artigo poderá ser transferida em dois diferentes momentos, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos consignados na SNJ/SG/PR.

Art. 17. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil, os EEx estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do ProJovem Urbano, pelo recebimento mensal de um talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 4º Enquanto não utilizados pelo EEx, os recursos transferidos na forma dos artigos 15 e 16 deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do programa foram creditados pelo FNDE/MEC, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do programa.

§ 6º Os saques de recursos da conta corrente específica do Programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no § 3º do art. 2º ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do EEx e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 8º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 5º e 6º deste artigo, não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC.

§ 9º É obrigação do EEx acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica do Programa, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fn-de.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 10 Os valores relativos às parcelas de recursos de que trata o art. 16 desta Resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo EEx.

§ 11 O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro de 2009, bem como o saldo que vier a estar disponível em 31 de dezembro de cada ano, independentemente do exercício em que o crédito correspondente foi efetivado, deverá ser reprogramado para o exercício de 2010 e para os exercícios subsequentes, e sua aplicação será destinada ao custeio de despesas previstas no ProJovem Urbano, nos termos desta Resolução.

§ 12 Os recursos financeiros transferidos na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados pelos EEx beneficiados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

§ 13 O FNDE/MEC divulgará na internet a transferência dos recursos financeiros à conta do ProJovem Urbano, no sítio www.fn-de.gov.br, e enviará correspondência para:

- I - as Assembleias Legislativas dos Estados;
- II - as Câmaras Municipais, em se tratando de Município;

e

III - a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 14 Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso III, do art. 5º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo aos descontos nos repasses futuros.

§ 15 Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no § 16, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 16 As devoluções de recursos do ProJovem Urbano, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fn-de.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU;

§ 17 Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fn-de.gov.br.

§ 18 Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 16 deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 19 Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 18. A prestação de contas do Programa será constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados (Anexo V), dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da respectiva Conciliação Bancária.

§ 1º O EEx elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 30 de junho de cada exercício, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no sistema de acompanhamento de prestação de contas do Programa e será devolvida ao EEx para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

§ 3º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEx na forma prevista no caput deste artigo, providenciará a sua autuação, o seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas e a remessa do processo à SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, para, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento, manifestar-se acerca da consecução das metas físicas do Programa.

§ 4º A SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do Programa e devolverá o processo ao FNDE/MEC para análise financeira da prestação de contas.

§ 5º Na hipótese de parecer desfavorável da SNJ/SG/PR, o FNDE/MEC:

I - efetuará a análise financeira, emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao EEx da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SNJ/SG/PR ou do FNDE/MEC;

III - assinará ao EEx o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.

§ 6º Na hipótese de parecer favorável da SNJ/SG/PR, o FNDE/MEC providenciará a análise financeira da prestação de contas e, não detectando irregularidades na documentação apresentada, emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 7º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC assinará ao EEx o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 8º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SNJ/SG/PR quanto ao atingimento das metas do Programa, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.

§ 9º Esgotado o prazo estabelecido no § 7º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 10 As despesas realizadas na execução do ProJovem Urbano serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida no art. 18, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 11 O FNDE disponibilizará em seu sítio eletrônico, www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 12 O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 13 Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no art. 18, o FNDE/MEC assinará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 21 desta Resolução.

§ 14 Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não regularize as pendências de que tratam os §§ 5º, inciso III, e 7º, ambos deste artigo, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor faltoso.

Art. 19 O EEx que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do EEx sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia au-

tenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º E de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, do FNDE/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, pelo FNDE/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

XIII - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 21 O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos à conta do ProJovem Urbano, quando:

I - houver solicitação expressa da SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no art. 18 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do art. 19 não vierem a ser apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE/MEC;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos de que trata o art. 18 evidenciarem falhas formais e/ou regulamentares;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC;

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 22 O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no art. 18;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV, do art. 21;

III - aceitas as justificativas de que trata o § 2º art. 19 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou

V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE/MEC.

§ 1º Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, restringindo-se às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

§ 2º Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos Acórdão Nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas, a que se refere o inciso III deste artigo, sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE/MEC providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor

com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao EEx.

XIV - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 23 Ficam estabelecidas as logomarcas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º As logomarcas de que trata o caput deste artigo deverão apresentar consonância com os modelos estabelecidos no Manual de Identidade Visual, que poderá ser consultado no site www.projovemurbano.gov.br.



§ 2º O EEx se obriga a obter a autorização prévia da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.

§ 3º Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do ProJovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.

§ 4º Fica vedada ao EEx a designação específica de nome fantasia, no âmbito do ProJovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos e demais sanções previstas nesta Resolução.

§ 5º O EEx poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim, conforme modelos descritos no Manual de Identidade Visual.

§ 6º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

XV - DENÚNCIA

Art. 24 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 25. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, remeterá cópias dos Termos de Adesão e dos Planos de Implementação do Programa de cada EEx ao FNDE/MEC.

Art. 27 Ficam aprovados os Anexos I a V desta Resolução.

Art. 28 Os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados e a Municípios estabelecidos nesta Resolução são válidos para a entrada de alunos do ProJovem Urbano a partir de 2010.

Art. 29 Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 22, de 26 de maio de 2008.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I
CAPITAIS E MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO TOTAL IGUAL
OU SUPERIOR A 200 MIL HABITANTES

UF	MUNICÍPIO
AC	Rio Branco
AL	Arapiraca
	Maceió
AM	Manaus
AP	Macapá
BA	Feira de Santana
	Ilhéus
	Itabuna
	Juazeiro
	Salvador
	Vitória da Conquista
CE	Caucaia
	Fortaleza
	Juazeiro do Norte
ES	Cariacica
	Serra
	Vila Velha
	Vitória
GO	Anápolis
	Aparecida de Goiânia
	Goiânia
MA	Imperatriz
	São Luís
MG	Belo Horizonte
	Betim
	Contagem
	Divinópolis
	Governador Valadares
	Ipatinga
	Juiz de Fora
	Montes Claros
	Ribeirão das Neves
	Santa Luzia
	Sete Lagoas
	Uberaba
	Uberlândia
MS	Campo Grande
MT	Cuiabá
	Várzea Grande
PA	Ananindeua
	Belém
	Marabá
	Santarém
PB	Campina Grande
	João Pessoa
PE	Caruaru
	Jaboatão dos Guararapes
	Olinda
	Paulista
	Petrolina
	Recife
PI	Teresina
PR	Cascavel
	Colombo
	Curitiba
	Foz do Iguaçu
	Londrina
	Maringá
	Ponta Grossa
	São José dos Pinhais
RJ	Belford Roxo
	Campos dos Goytacazes
	Duque de Caxias
	Itaboraí
	Magé
	Niterói
	Nova Iguaçu
	Petrópolis
	Rio de Janeiro
	São Gonçalo
	São João de Meriti
	Volta Redonda
RN	Mossoró
	Natal
RO	Porto Velho
RR	Boa Vista
RS	Alvorada
	Canoas
	Caxias do Sul
	Gravataí
	Novo Hamburgo
	Pelotas
	Porto Alegre
	Santa Maria
	São Leopoldo
	Viamão
SC	Blumenau
	Florianópolis
	Joinville
	São José
SE	Aracaju
SP	Americana
	Barueri
	Bauru
	Campinas
	Carapicuíba
	Diadema
	Embu
	Franca
	Guarujá
	Guarulhos

	Hortolândia
	Itapevi
	Itaquaquecetuba
	Jacareí
	Jundiaí
	Limeira
	Marília
	Mauá
	Mogi das Cruzes
	Osasco
	Piracicaba
	Praia Grande
	Presidente Prudente
	Ribeirão Preto
	Santo André
	Santos
	São Bernardo do Campo
	São Carlos
	São José do Rio Preto
	São José dos Campos
	São Paulo
	São Vicente
	Sorocaba
	Sumaré
	Suzano
	Taboão da Serra
	Taubaté
TO	Palmas

FONTE: IBGE

ANEXO II

PERFIS DOS PROFISSIONAIS DO PROJOVEM URBANO

- Educador de áreas específicas (ensino fundamental):
- habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena);
 - caso não haja profissional com esse perfil indicado, os EEx deverão adotar os procedimentos legais de suas Secretarias de Educação quando da seleção de seus profissionais para atuarem junto aos sistemas de ensino público;
 - conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
 - disponibilidade de tempo (30 horas semanais).
- Educador de participação social e cidadã:
- graduação na área de serviço social;
 - excepcionalmente somente na ausência de profissionais com graduação em serviço social e mediante justificativa, que deverá ser enviada, por meio de Ofício, para a Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, poderão ser contratados com graduação em outra social ou pedagógica, com experiência comprovada em projetos sociais e/ou serviços comunitários;
 - conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
 - disponibilidade de tempo (30 horas semanais).
- Educador de qualificação profissional (QP):
- habilitação superior na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou
 - ??técnico em nível médio na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou
 - ??técnico com formação em nível médio, com experiência comprovada na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade e em cursos de formação profissional;
 - conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
 - disponibilidade de tempo (30 horas semanais).
- Coordenador executivo e pedagógico (municipal/distrital/es-tadual) e diretor executivo e pedagógico dos pólos:
- formação de nível superior;
 - experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
 - conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
 - disponibilidade de tempo (40 horas semanais).
- Apoio técnico-administrativo de nível superior
- formação de nível superior;
 - conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
 - disponibilidade de tempo (40 horas semanais)
- Apoio técnico-administrativo de nível médio
- formação de nível médio;
 - conhecimentos básicos em informática (operador de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
 - disponibilidade de tempo (40 horas semanais).

ANEXO III

LISTA DE MATERIAIS PARA ALUNOS
E PROFESSORES DO PROJOVEM URBANO

- MATERIAIS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PARA FORNECER AOS ALUNOS DO PROJOVEM URBANO:
- a) apontador de lápis; b) arame; c) argila; d) atlas geográfico; e) bloco para desenho; f) borracha; g) caderno universitário espiral; h)

- caderno; i) caneta esferográfica; j) caneta hidrográfica; k) cola bastão; l) cola líquida branca; m) dicionário; n) giz-de de-cera; o) lápis de cor; p) lápis preto nº2; q) massa de modelar; r) papel almaço com pauta; s) papel sulfite; t) pasta com elástico; u) pasta polionda; v) pincel; w) régua plástica de 30 cm; x) tesoura de metal sem ponta; y) tinta guache; z) compasso; aa) transferidor; bb) esquadro.

MATERIAIS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PARA OS PROFESSORES DO PROJOVEM URBANO:

- a) apagador; b) bloco para desenho; c) caderno universitário espiral; d) caneta hidrográfica; e) caneta marca texto; f) caneta para transparência; g) cartolina; h) cola bastão; i) cola líquida branca; j) compasso sem tira tira-linha; k) estojo para apagador; l) E.V.A. - Etil Vinil Acetato; m) fita crepe; n) fita adesiva; o) giz branco; p) giz colorido; q) giz-de de-cera; r) lápis borracha; s) lápis de cor; t) lápis preto nº2; u) pacote de etiquetas; v) papel cartão; w) papel celofane;x) papel crepom; y) papel de seda; z) papel pardo; aa) papel sulfite; bb) pasta catálogo; cc) pasta com elástico; dd) pincel; ee) pincel atômico; ff) pincel para quadro branco; gg) refil de pincel para quadro branco; hh) régua plástica de 30 cm; ii) TNT - Tecido não tecido; jj) estêncil a álcool; kk) estêncil a tinta; ll) tesoura de metal sem ponta; mm) tinta guache; nn) transparência.

ANEXO IV

Fórmula para cálculo das transferências automáticas a entes federados no âmbito do ProJovem

Os repasses previstos no item VII desta Resolução, serão calculados com base no seguinte valor per capita mensal (por aluno matriculado e freqüente no curso do ProJovem Urbano):

I - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) no caso dos municípios relacionados no Anexo I da referida Resolução; e

II - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) no caso dos Estados, em razão da excepcionalidade prevista na alínea "g" do § 4º, art. 2º da mencionada Resolução.

A transferência de recursos financeiros a entes federados no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano será feita em até três parcelas, considerando a duração total do curso, de 18 (dezoito) meses divididos em três ciclos.

Considerando as limitações orçamentária e financeira do orçamenteo consignado na SNJ/SG/PR, cada parcela descrita anteriormente poderá ser subdividida em duas ou mais parcelas, caso seja necessário.

O cálculo dos valores a serem transferidos a cada parcela de repasse consideram, ainda, circunstâncias específicas, como:

a) no caso específico dos Estados, a necessidade de pagar, de imediato, o transporte do material didático-pedagógico do ProJovem Urbano da capital do Estado, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios de sua base territorial;

b) o fato de algumas ações efetivarem-se logo após a(s) etapa(s) de matrículas; é o caso do custeio da formação inicial dos professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação social e cidadã, dos diretores de pólos e dos coordenadores locais; do pagamento de auxílio financeiro aos professores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação social e cidadã, diretores de pólos e coordenadores locais durante a formação inicial; e do pagamento de pessoal de apoio que atuou na(s) etapa(s) de matrículas do ProJovem Urbano.

I. Primeira parcela - os recursos a serem transferidos aos Estados e aos Municípios listados no Anexo I serão calculados com base no número de alunos a serem atendidos na 1ª etapa de matrículas do ProJovem Urbano, definida no Plano de Implementação do Programa apresentado pelo ente federado e aprovado pela Coordenação Nacional, de acordo com a fórmula:

A. Municípios:
 $Vr1 = EM1 \times [(p1 \times m \times R\$ 165,00) + (p2 \times 18 \times R\$ 165,00) + (p3 \times m \times R\$ 165,00) + (p4 \times 18 \times R\$ 165,00) + (p5 \times 18 \times R\$ 165,00) + (p6 \times m \times R\$ 165,00) + (p7 \times m \times R\$ 165,00)]$

em que:
Vr1 = valor do repasse da 1ª parcela;
EM1 = número de alunos previstos para a 1ª etapa de matrículas;
R\$ 165,00 = per capita;
m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);

p1 = percentual utilizado para pagamento de pessoal;
p2 = percentual utilizado para formação inicial;
p3 = percentual utilizado para formação continuada;
p4 = percentual utilizado para pagamento de auxílio financeiro na formação inicial;
p5 = percentual utilizado para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula;
p6 = percentual utilizado para aquisição de gêneros alimentícios

p7 = percentual utilizado para material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional.
OBS: $p1+p2+p3+p4+p5+p6+p7=100\%$

B. Estados:
 $Vr1 = EM1 \times [(p1 \times m \times R\$ 170,00) + (p2 \times 18 \times R\$ 170,00) + (p3 \times m \times R\$ 170,00) + (p4 \times 18 \times R\$ 170,00) + (p5 \times 18 \times R\$ 170,00) + (p6 \times m \times R\$ 170,00) + (p7 \times m \times R\$ 170,00)]$

em que:
Vr1 = valor do repasse da 1ª parcela;
EM1 = número de alunos previstos para a 1ª etapa de matrículas;

R\$ 170,00 = per capita;
m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 1º ciclo);
p1 = percentual utilizado para pagamento de pessoal;



p2 = percentual utilizado para formação inicial;
p3 = percentual utilizado para formação continuada;
p4 = percentual utilizado para pagamento de auxílio financeiro na formação inicial;
p5 = percentual utilizado para pagamento de pessoal de apoio à etapa de matrícula;
p6 = percentual utilizado para aquisição de gêneros alimentícios
p7 = percentual utilizado para material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional
p8 = percentual utilizado para transporte do material didático-pedagógico do ProJovem Urbano da capital do Estado para os municípios atendidos por este Ente Federado
OBS: p1+p2+p3+p4+p5+p6+p7+p8=100%
II. Segunda parcela - antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da segunda parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, tomará as seguintes providências:
a) verificará a quantidade de alunos efetivamente matriculados na primeira etapa de matrículas, com base nos dados registrados pelo EEX no Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa - SMA;
b) com base nessa verificação, averiguará se o valor transferido na primeira parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso (Unidades Formativas III e IV);
c) se o valor repassado na primeira parcela for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso, não haverá repasse da segunda parcela;
d) se o montante de recursos transferidos na primeira parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o segundo ciclo do curso, será feito novo repasse, correspondente à segunda parcela.
e) O valor a ser repassado para a segunda parcela será baseado no número de alunos que efetivamente realizarem o primeiro Exame Nacional Externo do primeiro ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008, e será calculado pela seguinte fórmula:
A. Municípios:
 $Vr2 = Aem11 \times [(p1 \times m \times R\$ 165,00) + (p3 \times m \times R\$ 165,00) + (p6 \times m \times R\$ 165,00) + (p7 \times m \times R\$ 165,00)] - Er1$
em que:
Vr2 = valor do repasse da 2ª parcela;

Aem11 = número de alunos que realizarem o Exame Nacional Externo do 1º ciclo nas das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;
R\$ 165,00 = per capita;
m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 2º ciclo);
Er1 = valor excedente do repasse da 1ª parcela
p1 = percentual utilizado para pagamento de pessoal;
p3 = percentual utilizado para formação continuada;
p6 = percentual utilizado para aquisição de gêneros alimentícios
p7 = percentual utilizado para material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional.
B. Estados:
 $Vr2 = Aem11 \times [(p1 \times m \times R\$ 170,00) + (p3 \times m \times R\$ 170,00) + (p6 \times m \times R\$ 170,00) + (p7 \times m \times R\$ 170,00)] - Er1$
em que:
Vr2 = valor do repasse da 2ª parcela;
Aem11 = número de alunos que realizarem o Exame Nacional Externo do 1º ciclo nas turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;
R\$ 170,00 = per capita;
m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 2º ciclo);
Er1 = valor excedente do repasse da 1ª parcela
p1 = percentual utilizado para pagamento de pessoal;
p3 = percentual utilizado para formação continuada;
p6 = percentual utilizado para aquisição de gêneros alimentícios
p7 = percentual utilizado para material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional.
III. Terceira parcela - antes de solicitar ao FNDE/MEC o repasse da segunda parcela, a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano tomará as seguintes providências:
a) com base nos registros do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa - SMA, averiguará se o valor repassado na segunda parcela é suficiente para cobrir os gastos previstos para o 3º ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI);
b) se o montante transferido for suficiente para cobrir os gastos previstos para o 3º ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI), não haverá repasse da terceira parcela;

c) se o valor repassado na segunda parcela não for suficiente para cobrir os gastos previstos para o 3º ciclo do curso (Unidades Formativas V e VI), então a SNJ/SG/PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, será feito novo repasse, correspondente à terceira parcela.
d) O valor a ser repassado para a terceira parcela será baseado no número de alunos que efetivamente realizarem o Exame Nacional Externo do segundo ciclo das turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008, e será calculado pela seguinte fórmula:
A. Municípios:
 $Vr3 = Aem12 \times [(p1 \times m \times R\$ 165,00) + (p3 \times m \times R\$ 165,00) + (p6 \times m \times R\$ 165,00) + (p7 \times m \times R\$ 165,00)] - Er2$
em que:
Vr3 = valor do repasse da 3ª parcela;
Aem12 = número de alunos que realizarem o Exame Nacional Externo do 2º ciclo nas turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;
R\$ 165,00 = per capita;
m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 3º ciclo);
Er2 = valor excedente do repasse da 2ª parcela
p1 = percentual utilizado para pagamento de pessoal;
p3 = percentual utilizado para formação continuada;
p6 = percentual utilizado para aquisição de gêneros alimentícios
p7 = percentual utilizado para material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional.
B. Estados:
 $Vr3 = Aem12 \times [(p1 \times m \times R\$ 170,00) + (p3 \times m \times R\$ 170,00) + (p6 \times m \times R\$ 170,00) + (p7 \times m \times R\$ 170,00)] - Er2$
em que:
Vr3 = valor do repasse da 3ª parcela;
Aem12 = número de alunos que o Exame Nacional Externo do 2º ciclo nas turmas formadas na 1ª etapa de matrículas de 2008;
R\$ 170,00 = per capita;
m = meses de curso (correspondente aos seis meses do 3º ciclo);
Er2 = valor excedente do repasse da 2ª parcela
p1 = percentual utilizado para pagamento de pessoal;
p3 = percentual utilizado para formação continuada;
p6 = percentual utilizado para aquisição de gêneros alimentícios
p7 = percentual utilizado para material de consumo, locação de espaços e equipamentos, e pagamento de monitores para as atividades práticas da qualificação profissional.

ANEXO V

PROJOVEM URBANO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO									
1 – Nome da Prefeitura Municipal ou do Órgão Municipal ou Estadual:					2 – Número do CNPJ		3 – Período de execução ____/____/____ a ____/____/____		
4 – Endereço:					5 – Município			6 – UF	

BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)											
7 – Valor recebido no exercício de 2010		8 – Rendimentos aplicação financeira		9 – Valor total		10 – Despesa realizada		11 – Saldo a reprogramar		12 – Saldo a devolver	

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS											
13 – Item	14 – Nome do favorecido	15 – CNPJ ou CPF do favorecido	16 – Especificação dos bens ou serviços	17 – Documento			18 – Pagamento		19 - Valor (em R\$)		
				Tipo	Número	Data	Nº ch./OB	Data			
20 – TOTAL											

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO		
Local e data	Nome do(a) dirigente ou do representante legal do Estado, Distrito Federal ou Município	Assinatura do(a) dirigente ou do representante legal da PM ou SEDUC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 565, DE 17 DE MAIO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais na forma de complementação de dotações orçamentárias de capital, promovido pelo Hospital Universitário Gaffree Guinle da Unirio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915002

Valor: R\$ 415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais)

Nota de Crédito: 2010NC000324 de 15 de abril de 2010

Processo: 23000.004700/2010-59

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Coordenação Geral dos Hospitais Universitários Federais - CGHU da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde, por meio do Sistema de Acompanhamento Orçamentários dos HUF's - SAHUF.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800675, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no campus fora de sede, na Avenida da União, nº 500, bairro Vila Becker, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 567, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801134, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Eletrônica, bacharelado, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Feevale, na RS 239, nº 2.755, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 568, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 569, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802041, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 570, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802126, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 571, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800942, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Claretiano, Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 572, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802397, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 573, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074889, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rua João Rosa Góes, nº 1.761 bairro Vila Progresso, na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 574, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075151, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rodovia Dourados-Itahum, Km 12, bairro Aeroporto, na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 575, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075152, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rodovia Dourados-Itahum, Km 12, bairro Aeroporto, na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 576, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801623, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 577, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801760, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 578, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073345, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 579, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803094, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco III, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 580, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803716, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, habilitação em Engenharia Industrial Têxtil, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade SENAI - CETIQT, na Rua Doutor Manuel Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Têxtil, bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 581, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802445, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 582, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071212, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Goiás, no Campus II, na Rua Engler, s/n, setor Jardim Marilízia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 583, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, na parada Benito, s/n, bairro Universitário, na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 584, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806846, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, na Rua dos Andradas, nº 1.614, Centro, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 585, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710458, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Toledo, na Rua Antônio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 586, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811278, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília, na QS 01, Rua 212, Lotes 11,13 e 15, s/n, Águas Claras, na Região Administrativa XX, no Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 587, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074380, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, bacharelado, com habilitação em Tradutor e Intérprete, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A, com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 588, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711389, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educacional Presidente Kennedy, com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 589, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803774, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, bairro São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 590, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811244, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Braz Cubas, na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, bairro Mogilar, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 591, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802160, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, na Avenida Teotônio Segurado, ACSUSO 150, s/n, bairro Área de Expansão Sul, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

PORTARIA Nº 527, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 27 de maio de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para servidor docente, realizado nos termos dos Editais nº 035/2008, de 20 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de

2008, reaberto através do Edital nº 008/2009, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2009, retificado pelo Edital nº 009/2009, de 10 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2009 e Edital nº 007/2009, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e homologado por meio do Edital nº 23, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 37 de maio de 2009.

Este Ato entra em vigor nesta data.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 57.620, DE 20 DE MAIO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Delegação de Competência concedida mediante a Portaria n. 56.715, de 12/01/2010, e tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.007583/2010-22, resolve:

PRORROGAR por 1 (um) ano a validade do Concurso Público para Docente, na seguinte classe, regime e área: Professor Adjunto - Dedicação Exclusiva Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins - UDESSM Área: Empreendedorismo - a partir de 26-05-2010.

Editais de Abertura N. 081 de 30/12/2008, publicado no DOU de 05/01/2009, de Divulgação de Resultado N. 029 de 13/04/2009, publicado no DOU de 15/04/2009 e de Homologação de Resultado N. 044, de 25/05/2009, publicado no DOU de 26/05/2009.

DALVAN JOSÉ REINERT.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve:

Retificar a Portaria n.º 86, de 18 de maio, publicada no BUFRJ n.º 21 de 27/05/2010 e no Diário Oficial da União de 20/05/2010, a fim de considerar que o Departamento é o Departamento de Química Inorgânica/IQ/Xerém e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 95, DE 20 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2.840, de 14/10/2008, publicada no DOU nº 200, Seção 2, de 15/10/2008, resolve:

Retificar a Portaria n.º 94, de 20 de maio, publicada no BUFRJ n.º 21 de 27/05/2010 e no Diário Oficial da União de 20/05/2010, a fim de considerar que o nome da candidata que foi indicada para o primeiro lugar é Danielle Raphael do Nascimento e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

CÁSSIA CURAN TURCI

SUB-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 1.902, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

I - Tornar público o nome dos Docentes do Grupo Magistério aprovados no Estágio Probatório, conforme relação abaixo.

II - Informar que os docentes aprovados no Estágio Probatório passam a adquirir Estabilidade no Serviço Público, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 8.112/90.

CATEGORIA: ADJUNTO

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
ANITA HANDEAS	1487637	006710/09-00
ARMANDO MEYER	1532287	042884/09-55
CARLOS ANTONIO ABANTO VALLE	1543755	006658/09-92
DANIEL RATTON FIGUEIREDO	1558900	046902/09-87
ELAINE FRANCO DOS SANTOS ARAUJO	2299391	033248/09-23
GABRIEL PEREIRA DA SILVA	6361217	022345/09-18
GLAUCO VALLE DA SILVA COELHO	1548330	009202/09-66
LUZIANE FERREIRA DE MENDONÇA	1546616	038941/09-83
MARCIO JOSE JAMEL	2309979	049779/09-29
MARCUS DA SILVA ALMEIDA	1361869	039938/07-42
MARIA MARGARIDA PEREIRA DE LIMA GOMES	2295414	059917/09-97
MARIALDA MOREIRA CHRISTOFFEL	1137263	035084/09-79
MARIANA SOUZA DA SILVEIRA	1555069	034386/09-00
PAULO CESAR SILVA	1547390	037011/09-76
SABRINA MOEHLECKE	1531307	050728/09-95
SALETE MARIA POLITA MACCALOZ	1566578	008679/10-77
YRAIMA MOURA LOPES CORDEIRO	1545551	056806/09-10

CATEGORIA: ASSISTENTE

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA	2334363	015603/09-91

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE MAIO DE 2010

Altera a Portaria MF nº 675, de 22 de dezembro de 1994, que institui o regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 450 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Portaria MF nº 675, de 22 de dezembro de 1994.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de maio de 2010

Processo Nº : 10951.000478/2007-29

Interessado: Banco da Amazônia S.A.

Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas a ser celebrado entre a União e o Banco da Amazônia S.A., visando à atuação do Banco como Agente Financeiro relativamente à subvenção econômica no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, nos termos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, da Resolução nº 3.395, de 18 de agosto de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo Nº : Processo nº 10951.000479/2007-73.

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP

Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas celebrado, em 30 de março de 1994, entre a UNIÃO, por intermédio do Banco do Brasil, na qualidade de seu agente financeiro, e a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP, na forma prevista na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e pela Resolução nº 353, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2010

Altera a Tabela I anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de junho de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação a Tabela I, de que trata o inciso I, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	126,82%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	19,59%	44,08%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	21,41%	61,88%	27,09%	57,59%	49,12%	9,96%	32,48%	-	-
*SC	20,49%	60,66%	29,47%	-	57,09%	9,93%	36,81%	-	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de junho de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
AC	3,0199	2,3889	2,9936	2,0000	2,5390	-	-
AL	2,7210	2,0140	2,7730	1,8321	1,9630	-	-
*AM	2,7115	2,1913	3,0108	-	2,0978	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,6700	1,9350	3,2800	-	1,8740	1,9900	-
ES	2,6403	2,0352	2,6897	1,7845	1,9680	1,8446	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,5970	-	-
MA	2,6040	2,0290	2,9876	1,9000	1,9100	-	-
*MT	2,8685	2,2382	3,0660	2,0340	1,7554	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,9685	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-



PB	2,4416	1,9786	2,6549	2,0591	1,8480	1,8432	-
PE	2,6650	2,0310	2,9269	-	1,9250	1,7000	-
*PI	2,5829	2,0413	2,9067	2,0574	2,0041	-	-
*RJ	2,6870	2,0384	2,9931	1,5960	1,8662	1,6668	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,7000	2,2100	2,9123	-	2,0830	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,5500	2,0600	3,2400	-	1,8800	1,7000	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,9000	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de maio de 2010

Registro ECF SE/CONFAZ Nº. 004/10 -
Certificado de Conformidade de Hardware
- 10082

Nº 372 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF-IF - ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA, CNPJ: 14.200.166/0001-66, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 04/10, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 10082 relativo ao ECF marca ELGIN, modelo K, versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

**ATA DA 122ª SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2010**

Pauta publicada no DOU de 15-12-2009, Seção 1, págs. 90/91.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00m.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco. Ausência justificada da Representação da SUSEP.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 121ª sessão.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, para relator e revisor os seguintes recursos:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

RECURSO Nº 4390 - Processo SUSEP nº 15414.003759/2006-53 - Recorrente: ICATU HARTFORD Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4414 - Processo SUSEP nº 15414.100369/2005-40 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4472 - Processo SUSEP nº 15414.003203/2006-67 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4522 - Processo SUSEP nº 15414.004039/2006-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

RECURSO Nº 4538 - Processo SUSEP nº 15414.200194/2005-70 - Recorrente: Santos Seguradora S/A - em Liquidação Extrajudicial. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4546 - Processo SUSEP nº 15414.004751/2006-12 - Recorrente: BVA Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4566 - Processo SUSEP nº 15414.100241/2003-14 - Recorrente: Marítima Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

RECURSO Nº 4590 - Processo SUSEP nº 15414.004180/2006-16 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4598 - Processo SUSEP nº 15414.003286/2006-94 - Recorrente: Rural Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4615 - Processo SUSEP nº 15414.005151/2006-63 - Recorrente: Caixa Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4629 - Processo SUSEP nº 15414.001272/2004-74 - Recorrente: Recíproca Assistência. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4639 - Processo SUSEP nº 10.005496/01-25 - Recorrente: Pedro Henrique Mariani Bittencourt - ex-administrador da AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4647 - Processo SUSEP nº 15414.100795/2006-64 - Recorrente: Bradesco Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4653 - Processo SUSEP nº 15414.200108/2005-29 - Recorrente: Marcello Rogatti Omura - corretor de seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4701 - Processo SUSEP nº 10.003909/00-00 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4705 - Processo SUSEP nº 15414.001014/2005-79 - Recorrente: Itaú Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

RECURSO Nº 4707 - Processo SUSEP nº 15414.002653/2007-13 - Recorrente: Auxiliadora Previdência "em aprovação" (Sociedade Auxiliadora). Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4709 - Processo SUSEP nº 006-00151/99 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4711 - Processo SUSEP nº 15414.000544/2007-61 - Recorrente: MEGACAP Capitalização S/A (antiga Global Capitalização S/A) - em Liquidação Extrajudicial. Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4715 - Processo SUSEP nº 15414.100073/2005-29 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4717 - Processo SUSEP nº 15414.200143/2005-48 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4719 - Processo SUSEP nº 15414.000546/2007-51 - Recorrente: MEGACAP Capitalização S/A (antiga Global Capitalização S/A) - em Liquidação Extrajudicial. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

RECURSO Nº 4721 - Processo SUSEP nº 15414.000944/2007-77 - Recorrente: Rural Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4723 - Processo SUSEP nº 15414.100171/2005-66 - Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4725 - Processo SUSEP nº 15414.003492/2005-13 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4727 - Processo SUSEP nº 15414.100302/2005-13 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4729 - Processo SUSEP nº 15414.100011/2007-89 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4731 - Processo SUSEP nº 15414.002053/2007-55 - Recorrente: PQ Seguros S/A "em aprovação" (antiga BBM Cia. de Seguros). Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

RECURSO Nº 4733 - Processo SUSEP nº 15414.200290/2006-07 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 4739 - Processo SUSEP nº 10.001410/99-71 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4741 - Processo SUSEP nº 15414.200070/2005-94 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4743 - Processo SUSEP nº 15414.002400/2005-88 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4745 - Processo SUSEP nº 010-00001/99 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4747 - Processo SUSEP nº 15414.200092/2006-35 - Recorrente: Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4751 - Processo SUSEP nº 15414.000914/2007-61 - Recorrente: Gerling Sul América S/A Seguros Industriais. Conselheiro (a) Relator (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4753 - Processo SUSEP nº 15414.001801/2007-82 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4755 - Processo SUSEP nº 15414.000299/2008-73 - Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4757 - Processo SUSEP nº 15414.002020/2007-13 - Recorrente: IH Cia. de Seguros e Previdência "em aprovação" (nova denominação de Canadá Life e Previdência e Seguros S/A). Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4763 - Processo SUSEP nº 15414.004221/2007-47 - Recorrente: Santander Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4765 - Processo SUSEP nº 15414.001486/2007-93 - Recorrente: Santa Catarina Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4767 - Processo SUSEP nº 15414.004410/2007-10 - Recorrente: Rural Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4769 - Processo SUSEP nº 15414.002933/2007-21 - Recorrente: Rural Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4771 - Processo SUSEP nº 15414.003997/2007-40 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP. Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4773 - Processo SUSEP nº 15414.002825/2007-59 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4777 - Processo SUSEP nº 15414.004547/2007-74 - Recorrente: Brasilcap Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4779 - Processo SUSEP nº 15414.001288/2007-20 - Recorrente: Liderança Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4781 - Processo SUSEP nº 15414.001994/2007-71 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4783 - Processo SUSEP nº 15414.002122/2007-21 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4785 - Processo SUSEP nº 15414.003248/2007-12 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4787 - Processo SUSEP nº 15414.001272/2007-02 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4789 - Processo SUSEP nº 15414.001328/2007-33 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL. Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4793 - Processo SUSEP nº 15414.004319/2007-02 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4797 - Processo SUSEP nº 15414.003602/2007-17 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4805 - Processo SUSEP nº 15414.004616/2007-40 - Recorrente: Rural Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4809 - Processo SUSEP nº 15414.004692/2007-55 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4811 - Processo SUSEP nº 15414.001902/2007-53 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4831 - Processo SUSEP nº 15414.002823/2007-60 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4837 - Processo SUSEP nº 15414.100254/2005-55 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial. Conselheiro (a) Relator (a): Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4839 - Processo SUSEP nº 15414.200076/2007-23 - Recorrente: HDI Seguros S/A - nova denominação social de Hanover Internacional de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4883 - Processo SUSEP nº 10.001240/00-59 - Recorrente: José Bandeira Vilela - ex-administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1577 - Processo SUSEP nº 10.000812/01-36 - Recorrente: CAIXAPREV Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a dezembro/2000. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 84 DO Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2346/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso com base na Súmula Vinculante nº 21 do Supremo Tribunal Federal - STF. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CAIXAPREV Vida e Previdência S.A por não ter a recorrente logrado provar que não descumpriu qualquer dos dispositivos apontados. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2277 - Processo SUSEP nº 15414.005033/2002-21 apenso - Processo SUSEP nº 15414.004112/2002-15; recurso nº 2575 - Processo SUSEP 15414.004930/2002-18; recurso nº 2599 - Processo SUSEP 15414.005439/2002-12; recurso nº 2685 - Processo SUSEP 15414.005117/2002-65; recurso nº 3337 - Processo SUSEP 10.004216/01-61; recurso nº 3375 - Processo SUSEP 10.006294/01-46; recurso nº 3569 - Processo SUSEP 10.004217/01-24; recurso nº 4885 - Processo SUSEP 15414.005144/2002-38 e apensos Processos SUSEP nºs 15414.005011/2002-61; 15414.005114/2002-21; 15414.005118/2002-18; 15414.005145/2002-82; 15414.005216/2002-47; 15414.005260/2002-57; 15414.005276/2002-60; 15414.005279/2002-01; 15414.005280/2002-28; 15414.005306/2002-38; 15414.005336/2002-44; 15414.005361/2002-28; 15414.005422/2002-57; 15414.006000/2002-07 15414.006288/2002-10 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não cumprir compromissos resultantes de contratos de seguro. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 230.462,72. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2347/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. para, nos processos em epígrafe, julgar improcedente as reclamações e insubsistentes as representações, uma vez que a atuação da seguradora baseou-se em critério contratual, agora reconhecido até mesmo pela Procuradoria da SUSEP. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente o advogado, Dr. José Inácio Fucci, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2895 - Processo SUSEP nº 10.001359/01-11 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não responder ao Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIS nº 129/00. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2348/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., em face da sua intempestividade. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2943 - Processo SUSEP nº 15414.000752/2002-56 - Recorrente: INVESTPREV Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do FIP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2349/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da INVESTPREV Seguros e Previdência S.A. uma vez que não restam dúvidas que ocorreu o preenchimento incorreto do FIP, por parte da recorrente. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3016 - Processo SUSEP nº 005-00105/99 - III volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2350/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. tendo em vista que a majoração do valor da multa pela reincidência apurada encontra-se correta, pois além de constar da intimação inicial de fls.311, a falta praticada em ambos os processos foi o descumprimento de obrigações contratuais. Presente o advogado, Dr. Jorge Luiz Varejão Pinto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3043 - Processo SUSEP nº 005-00693/99 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização por acidente em serviço. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2351/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3102 - Processo SUSEP nº 10.001567/00-49 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2352/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A. para excluir o aumento da

pena decorrente da reincidência. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3223 - Processo SUSEP nº 15414.003135/98-38 - III volumes - Recorrentes: Sul América Companhia de Seguros Gerais, Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Bamerindus Companhia de Seguros; Vera Cruz Seguradora S.A. e Trevo Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multas nos valores de R\$ 32.115,68, R\$ 4.014,46, R\$ 32.115,68, R\$ 32.115,68 e R\$ 8.028,92, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recursos conhecidos, providos parcialmente e indeferidos. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2353/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial aos recursos da Sul América Companhia de Seguros Gerais, Bamerindus Companhia de Seguros e Vera Cruz Seguradora S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. O recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais foi indeferido por ter o sinistro ocorrido após o cancelamento do seguro. Como se viu o óbito foi consequência do acidente ocorrido na vigência da apólice. A Trevo Seguradora S.A. teve seu recurso indeferido porque pagou sua quota muito depois da reclamação. A representação da FENACOR negou provimento aos recursos, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presentes as advogadas, Dras. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da Sul América Companhia de Seguros Gerais, e Rosângela Prudente, que defendeu os interesses da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, atual denominação da Trevo Seguradora S/A; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3225 - Processo SUSEP nº 010-00014/01 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora da sociedade seguradora na liquidação do sinistro de seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2354/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Brasilveículos Companhia de Seguros, em vista da preclusão temporal. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3251 - Processo SUSEP nº 15414.003104/2004-13 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preenchimento incorreto do FIP referente ao mês de maio de 2004 - quadro 52. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2355/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. para julgar insubsistente a representação, uma vez que a recorrente providenciou a correção do ato lesivo antes da lavratura da representação e por sua própria iniciativa. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3266 - Processo SUSEP nº 10.003074/00-52 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento de indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2356/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. uma vez que exigiu documentos desnecessários à liquidação do sinistro. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3270 - Processo SUSEP nº 15414.006608/98-02 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da



Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2357/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante, uma vez que a recorrente comprovou ter efetuado o pagamento da diferença antes da decisão de primeira instância. A representação da FENACOR votou apenas pela concessão da atenuante. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3278 - Processo SUSEP nº 10.006083/01-31 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor indenização relativa a seguro de vida em grupo, com cláusula de APC. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2358/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempe. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para retirar o aumento aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR votou pela aplicação da reincidência, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 126/2007 que alterou o § 5º do art. 108 do Decreto-Lei nº 73/66. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3332 - Processo SUSEP nº 15414.000610/98-23 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Aceitar proposta de seguro assinada por corretora não registrada na SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 9º do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 18 da Lei nº 4.594/64. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2359/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros apenas para fins de enquadrar a penalidade imposta à recorrente àquela prevista no art. 7º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3433 - Processo SUSEP nº 10.001210/00-98 - Recorrente: Sr. Francisco Gonzaga Filho - ex-administrador de Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Procedimento irregular. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 71 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2360/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso do Sr. Francisco Gonzaga Filho - ex-administrador de Montevan Previdência Privada, em face da sua intempestividade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3460 - Processo SUSEP nº 10.002342/00-64 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusa de pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2361/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas-Brasil em vista da comprovação de que estava expressamente informado, no item 4 das Condições Gerais, que não poderiam participar do seguro os cônjuges do mesmo grupo segurável principal. As representações da SUSEP e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negaram provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3466 - Processo SUSEP nº 004-00053/01 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2362/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A representação da FENAPREVI deu provimento ao recurso, tendo em vista que a recusa da seguradora foi motivada pela ação do corretor. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3521 - Processo SUSEP nº 15414.001002/2002-00 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2363/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Brasilveículos Companhia de Seguros, tendo em vista que na Proposta 8.457.344, acostada às fls.2, resta claro que o Limite Máximo de Indenização (item 30) será o Valor de Mercado, sem nenhuma referência a qualquer fator de ajuste. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3533 - Processo SUSEP nº 10.000793/01-93 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Discordância do valor de indenização paga referente a diárias por afastamento profissional do Seguro Profissional Liberal. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2364/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENASEG votou também pela concessão de atenuante. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3635 - Processo SUSEP nº 15414.101259/2002-52 - II volumes - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2365/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, dar provimento parcial ao recurso da HSBC Seguros (Brasil) S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. As representações da FENACOR e Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negaram provimento ao recurso amparados no Parecer Técnico de fls. 112/114 que conclui: 1 - para ter direito à indenização de IPD, basta que o segurado apresente uma moléstia para a qual não se pode esperar recuperação, e essa situação ficou configurada pelo próprio laudo de exame pericial apresentado pela Seguradora; 2 - a concessão de aposentadoria pelo INSS habilita o segurado a pleitear indenização securitária, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 7º da Circular 17/92; e 3 - a junta médica, para dirimir dúvidas quanto à causa, natureza ou extensão das lesões, bem como quanto à avaliação da incapacidade, deve ser providenciada pela Seguradora antes de declinar o pedido de indenização. A representação da FENASEG deu provimento ao recurso em vista do laudo médico atestar que o segurado estaria apto a exercer outras atividades. Presente o advogado, Dr. Claudio de Oliveira Paiva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3644 - Processo SUSEP nº 15414.101225/2002-68 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2366/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul tendo em vista que a seguradora recebeu os prêmios em valor acima do devido e não pode recusar o pagamento da indenização no valor proporcional ao prêmio, sob pena de quebrar a correspondência existente entre a prestação do segurado e a contraprestação da seguradora. A representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça aduziu que se a culpa era do estipulante, como alegado pela defesa, a seguradora deveria ter providenciado o pagamento ao segurado e cobrado do estipulante. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3736 - Processo SUSEP nº 15414.004375/2003-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicação inadequada de providões técnicas referentes ao mês de setembro de 2003. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 73.139,20. BASE LEGAL: Arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2367/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, tendo em vista o documento acostado aos autos pela recorrente, emitido pelo Banco Sudameris S/A, anexo a sua manifestação de fls.15/18. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3784 - Processo SUSEP nº 15414.004162/98-46 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2368/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, uma vez que resta cabalmente comprovada a infração, por meio dos pareceres técnicos acostados aos autos (fls.198/212 e 220 e 221). A representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3798 - Processo SUSEP nº 15414.002799/98-52 - Recorrentes: Olavo Corretora de Seguros Ltda. e os corretores de seguro Olavo da Silva Marques Filho e Jurandir Arruda de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apropriação indébita de prêmio. PENALIDADE: Cancelamento do Registro e destituição. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recursos conhecidos, provido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2369/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso do corretor Olavo da Silva Marques Filho, tendo em vista o teor da Resolução CNSP nº 60/2001. As penas de cancelamento e destituição foram convalidadas em penas de suspensão por 90 dias para a Olavo Corretora de Seguros Ltda. e de 180 dias para o corretor Jurandir Arruda de Oliveira. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3827 - Processo SUSEP nº 10.003511/00-65 - II volumes - Recorrente: SABEMI Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não efetuar pagamento de valores a título de resgate ao participante. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2370/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta

e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da SABEMI Previdência Privada visto que a infração resta cabalmente comprovada, por meio do parecer técnico acostado aos autos (fls. 205/216), que apurou diferença entre o valor pago e o valor devido ao participante, e, ainda, por não ter a recorrente logrado provar a mora do credor nem o pagamento ou a consignação tempestiva dos valores. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3982 - Processo SUSEP nº 15414.000721/2006-29 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a determinação da SUSEP, contida no Ofício SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPES nº 618/2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 48.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2371/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. uma vez que as reincidências foram apontadas na inicial. Presente o advogado, Dr. Jorge Luiz Varejão Pinto, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Em vista da ausência da representação da SUSEP foram retirados de pauta os seguintes recursos: recurso nº 2629 - Processo SUSEP nº 005-00494/00, recurso nº 3040 - Processo SUSEP nº 15414.002267/2003-06, recurso nº 3235 - Processo SUSEP nº 15414.001312/2002-16, recurso nº 3284 - Processo SUSEP nº 005-01470/01, recurso nº 3291 - Processo SUSEP nº 15414.005676/98-19, recurso nº 3298 - Processo SUSEP nº 005-01665/01, recurso nº 3304 - Processo SUSEP nº 10.005688/00-13, recurso nº 3523 - Processo SUSEP nº 006-00223/01; recurso nº 3594 - Processo SUSEP nº 15414.002818/2002-42; recurso nº 3645 - Processo SUSEP nº 10.003404/99-40 e recurso nº 3831 - Processo SUSEP nº 15414.002256/2005-80.

2.5.2 - A representação da FENACOR pediu vista do recurso nº 3159 - Processo SUSEP nº 15414.002615/97-37 da COOPERMED Corretora de Seguros Ltda.

2.5.3 - O recurso nº 3165 - Processo SUSEP nº 10.001670/99-92 retornou à representação da FENASEG para reexame da tempestividade do recurso, em vista da Lei Complementar nº 126/2007.

2.5.4 - O julgamento do recurso nº 3712 - Processo SUSEP nº 10.005481/01-58 foi adiado por falta de quorum, em vista o impedimento da representação da FENASEG.

2.5.5 - Em cumprimento as determinações deste Conselho, a pauta de sorteio deverá priorizar o encaminhamento de processos à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, até que o número de processos se equipare aos distribuídos aos demais conselheiros.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 122ª (centésima vigésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de abril de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

ALEXANDRE IMENEZ
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009, resolve:

I - Estabelecer a jurisdição territorial das Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional em Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda por comarcas e municípios, na forma dos anexos I a XII.

II - No caso de criação de comarca pelo desmembramento do território de uma já existente, permanecerá essa nova sob a jurisdição da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional competente para atuar na comarca da qual se desmembrou, até posterior deliberação.

III - Considerando a inexistência de Vara Federal em Duque de Caxias, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias será competente para atuar nas Execuções Fiscais cujos créditos exequiendos sejam de sua responsabilidade que tramitam perante às Varas Federais de São João de Meriti.

IV - Considerando a inexistência de Vara Federal em Duque de Caxias, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias será competente para atuar nas demandas ajuizadas em face da União, cujos autores forem domiciliados naquele Município, que tramitam perante às Varas Federais de São João de Meriti, exceto se houver litisconsórcio com autor(res) domiciliado(s) em outro Município.

V - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA

ANEXO I

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Angra dos Reis	
Comarcas	Municípios abrangidos
Angra dos Reis (Sede de Vara Federal)	Angra dos Reis
Mangaratiba	Mangaratiba
Parati	Parati

ANEXO II

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campos dos Goytacazes	
Comarcas	Municípios abrangidos
Bom Jesus do Itabapoana	Bom Jesus do Itabapoana
Cambuci	Cambuci e São José de Ubá
Campos dos Goytacazes (Sede de Vara Federal e de Delegacia da Receita Federal)	Campos dos Goytacazes e Cardoso Moreira
Carapebus-Quissamã	Carapebus-Quissamã
Conceição de Macabu	Conceição de Macabu
Italva	Italva
Itaocara	Itaocara
Itaperuna (Sede de Vara Federal)	Itaperuna
Laje do Muriaé	Laje do Muriaé
Miracema	Miracema
Natividade	Natividade e Varre-Sai
Porciúncula	Porciúncula
Santo Antônio de Pádua	Aperibé e Santo Antônio de Pádua
São Fidélis	São Fidélis
São Francisco de Itabapoana	São Francisco de Itabapoana
São João da Barra	São João da Barra

ANEXO III

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias	
Comarcas	Municípios abrangidos
Duque de Caxias	Duque de Caxias

ANEXO IV

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Itaboraí	
Comarcas	Municípios abrangidos
Casimiro de Abreu	Casimiro de Abreu
Guapimirim	Guapimirim
Itaboraí (Sede de Vara Federal)	Itaboraí
Magé (Sede de Vara Federal)	Magé
Rio Bonito	Rio Bonito
Silva Jardim	Silva Jardim
Tanguá	Tanguá

ANEXO V

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Macaé	
Comarcas	Municípios abrangidos
Macaé (Sede de Vara Federal)	Macaé

ANEXO VI

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Niterói	
Comarcas	Municípios abrangidos
Marica	Marica
Niterói (Sede de Vara Federal e de Delegacia da Receita Federal)	Niterói
São Gonçalo (Sede de Vara Federal)	São Gonçalo

ANEXO VII

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo	
Comarcas	Municípios abrangidos
Bom Jardim	Bom Jardim
Cachoeiras de Macacu	Cachoeiras de Macacu
Cantagalo	Cantagalo
Carmo	Carmo
Cordeiro	Cordeiro e Macuco
Duas Barras	Duas Barras
Nova Friburgo (Sede de Vara Federal)	Nova Friburgo
Santa Maria Madalena	Santa Maria Madalena
São Sebastião do Alto	São Sebastião do Alto
Sumidouro	Sumidouro
Trajano de Moraes	Trajano de Moraes

ANEXO VIII

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu	
Comarcas	Municípios abrangidos
Belford Roxo	Belford Roxo
Itaguaí	Itaguaí
Japeri	Japeri
Nilópolis	Nilópolis
Nova Iguaçu (Sede de Delegacia da Receita Federal)	Nova Iguaçu
Paracambi	Paracambi
Queimados	Queimados
São João de Meriti (Sede de Vara Federal)	São João de Meriti - Mesquita
Seropédica	Seropédica

ANEXO IX

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis	
Comarcas	Municípios abrangidos
Paraíba do Sul	Paraíba do Sul
Petrópolis (Sede de Vara Federal)	Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto
Sapucaia	Sapucaia
Teresópolis (Sede de Vara Federal)	Teresópolis
Três Rios (Sede de Vara Federal)	Areal, Comendador Levy Gasparian e Três Rios



ANEXO X

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Resende	
Comarcas	Municípios abrangidos
Barra Mansa	Barra Mansa
Itatiaia	Itatiaia
Porto Real - Quatis	Porto Real - Quatis
Resende (Sede de Vara Federal)	Resende

ANEXO XI

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Pedro da Aldeia	
Comarcas	Municípios abrangidos
Araruama	Araruama
Armação de Búzios	Armação de Búzios
Arraial do Cabo	Arraial do Cabo
Cabo Frio	Cabo Frio
Iguaba Grande	Iguaba Grande
Rio das Ostras	Rio das Ostras
São Pedro da Aldeia (Sede de Vara Federal)	São Pedro da Aldeia
Saquarema	Saquarema

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara BAIXADA a inscrição no CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe conferem o art. 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11817.000233/2009-71 e em cumprimento ao estabelecido no inciso I do §1º do art. 80 da Lei nº 9.430/96 e §2º do art.30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica Master Center Filmadoras Ltda (CNPJ 07.440.939/0001-16) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por ser considerada inexistente de fato, por não ter sido localizada no endereço informado à Receita Federal, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara BAIXADA a inscrição no CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-DF, no uso das competências que lhe conferem o art. 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11817.000232/2009-26 e em cumprimento ao estabelecido no inciso I do §1º do art. 80 da Lei nº 9.430/96 e §2º do art.30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica Paraíso Comércio de Eletrônicos Ltda (CNPJ 08.345.931/0001-33) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por ser considerada inexistente de fato, por não ter sido localizada no endereço informado à Receita Federal, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF-Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001,

com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TIM CELULAR S.A., CNPJ: 04.206.050/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2007, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 56/2007 da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e conforme consta no processo administrativo nº 10183.003776/2008-08.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.206.050/0065-45 (filial);

II - Localização: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 3300 SALA 2099 E 2100 2º PISO PANTANAL SHOPPING BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ-MT, CEP: 78050-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I do Decreto nº 4.212/2002 - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - Caracterização da produção: até 74.000 acessos à "SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO".

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 6 de Março de 2009, e Portaria DRF-Cuiabá nº 125/2009, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TIM CELULAR S.A., CNPJ: 04.206.050/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2007, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº

ANEXO XII

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Volta Redonda	
Comarcas	Municípios abrangidos
Barra do Pirai (Sede de Vara Federal)	Barra do Pirai
Engenheiro Paulo de Frontin	Engenheiro Paulo de Frontin
Mendes	Mendes
Miguel Pereira	Miguel Pereira
Paty do Alferes	Paty do Alferes
Pirai	Pinheiral e Pirai
Rio Claro	Rio Claro
Rio das Flores	Rio das Flores
Valença	Valença
Vassouras	Vassouras
Volta Redonda (Sede de Vara Federal e de Delegacia da Receita Federal)	Volta Redonda

57/2007 da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e conforme consta no processo administrativo nº 10183.003775/2008-55.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.206.050/0065-45 (filial);

II - Localização: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 3300 SALA 2099 E 2100 2º PISO PANTANAL SHOPPING BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ-MT, CEP: 78050-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I do Decreto nº 4.212/2002 - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - Caracterização da produção: até 234.000 acessos à "SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRÉ-PAGO".

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO COSTA MARQUES

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2010

Reconhece à pessoa jurídica que especifica, a opção pelo Regime Especial de Tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 5º, parágrafo 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no art. 99, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e considerando o processo administrativo nº 10320.004304/2009-23, declara:

Art. 1º. Reconhecer, relativamente às operações de comercialização de energia elétrica realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a opção da pessoa jurídica GERADORA DE ENERGIA DO NORTE S.A. - GERA-NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.880/0001-23, pelo Regime Especial de Apuração da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

Art. 2º. A opção pelo Regime Especial de Tributação produzirá efeitos em relação a fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2010.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE SOBRALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE MAIO DE 2010

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo nº 10380.008753/2008-55, declara:

Art. 1º A empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS HÉLIO ARRUDA COELHO LTDA, CNPJ 05.270.731/0001-70, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0029/2008 expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: INDÚSTRIAS REUNIDAS HÉLIO ARRUDA COELHO LTDA;

II - CNPJ: 05.270.731/0001-70;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Coronel Diogo Gomes, 156, Alto da Brasília, Sobral, CE, CEP 62040-610;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - alimentos, conforme, art. 2º, Inciso VI, inciso "I" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de biscoitos e bolachas;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 7.176 t/ano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: ano-calendário 2008;

XI - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2017.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0029/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 20 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art.280 e VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código Civil, Arts. 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art. 35, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, resolve DECLARAR:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da SINDICATO RURAL DE MONTEIRO, CNPJ nº 08.316.242/0001-09, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento. Processo 10425.001568/2006-12.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data da abertura indevida (27/07/1981).

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 292, inciso VII do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, executar temporariamente as atribuições da Agência da Receita Federal do Brasil em Açu/RN - ARF/AÇU/RN, que lhes sejam comuns.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALLAN PATRICK MEDEIROS LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 20 DE MAIO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RiPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	51 ICE ENERGY	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.151.119/0001-90	TERRA BRAZILIS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
33.856.394/0001-33	NATU NOBILIS	De 181ml até 375ml	2208.30.20	J
33.856.394/0001-33	ORLOFF MIX LEMON (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
33.856.394/0001-33	MONTILLA PREMIUM (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	R
33.856.394/0001-33	TEACHERS PETACA	De 181ml até 375ml	2208.30.20	M

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: 3902.10.20 - Polipropileno, apresentado em formas primárias (aparas e grânulos), oriundo de desperdícios e resíduos dessa única matéria termoplástica, obtido através de processo de reciclagem de acumuladores elétricos, a ser utilizado na fabricação de tampas, caixas etc, para aplicação em acumuladores elétricos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGIs) nºs 1 (Notas 6 e 7 do Capítulo 39 e textos das posições 3907 e 3915) e 6 (texto da subposição 3902.10) e RCG nº 1 (texto do item 3902.10.20) da NCM, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, TEC aprovada pelo Decreto nº 2.376, de 1997, com as atualizações introduzidas pela IN-SRF nº 697, de 2006, e pela Resolução Camex nº 07, de 2007; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-RFB nº 807, de 2008; e IN-SRF nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão
Substituto

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.007886/2007-49, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº IP/06101/9 concedido à pessoa jurídica RONA EDITORA LTDA, CNPJ: 19.270.206/0001-60, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.007886/2007-49, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/9 concedido à pessoa jurídica RONA EDITORA LTDA, CNPJ: 19.270.206/0001-60, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 13 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.002090/2002-95, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/24 concedido à pessoa jurídica IBÉRICA EDITORA E GRÁFICA ENCADERNADORA LTDA, CNPJ: 16.588.014/0001-08, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.001844/2002-90, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/12 concedido à pessoa jurídica SPEED EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 65.236.515/0001-30, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13605.000860/2007-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP/06101/82 concedido à pessoa jurídica REDE VISÃO DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 02.179.351/0001-37, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.008980/2008-04, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP/06101/134 concedido à pessoa jurídica EGL - EDITORES GRÁFICOS LTDA, CNPJ: 17.190.604/0001-40, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976,

07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.006948/2010-55, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica WAGNER PEREIRA FLORÊNCIO, CNPJ: 11.538.752/0001-27, o Registro Especial nº UP/06101/92 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.006948/2010-55, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica WAGNER PEREIRA FLORÊNCIO, CNPJ: 11.538.752/0001-27, o Registro Especial nº GP/06101/145 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.015682/2008-62, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA MAFALI LTDA, CNPJ: 07.795.101/0001-45, o Registro Especial nº GP/06101/146 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.003652/2002-18, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ENCONTRO IMPOR-TANTE EDITORA LTDA, CNPJ: 04.889.743/0001-15, o Registro Especial nº UP/06101/93 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO
Delegada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,
DE 19 DE MAIO DE 2010**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 6.020.614-4, da Fazenda do Engenho, com área de 5,2 ha, devido à duplicidade de inscrição com o NIRF 3.203.324-9 (Processo n.º 15504.017669/2009-83).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial(Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve declarar:

Art. 1º Excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a contribuinte NICE ANTONIA MORAN FERNANDES, CPF 443.623.586-68, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por três meses consecutivos e também seis alternados relativamente aos tributos referidos nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Representação de 19 de março de 2010, constante do processo 36918.001759/2003-75.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de seu domicílio.

Art. O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 20 DE MAIO DE 2010**

Habilita no Regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto na Lei nº10.637/2002 ,na Lei nº 10.833/2003, no art. 40 da Lei no 10.865 de 30. 04.2004 com redação dada pela Lei nº10.925/2004 e da Lei nº 11.529 de 22.10.2007 e da Lei 11.196 de 21.11.2005, e Instrução Normativa RFB nº 595 de 27.12.2005 alterada pela IN nº780 de 06.11.2007 e considerando o que consta no processo nº12179.000128/2010-09, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº

595/2005, com a redação dada pela IN/SRF nº 780, de 6 de novembro de 2007 a pessoa jurídica: NIDERA SEMENTES LTDA, CNPJ: 07.053.693/0001-20 e os seus estabelecimentos.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 20 DE MAIO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 11684.000275/2010-06, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no mencionado processo, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, nº 2.891, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio navio "MEDI SINGAPORE", de bandeira de Singapura, IMO nº 9331529, no Porto de Redcar, United Kingdom, Inglaterra, conforme Conhecimento de Carga nº 1, emitido em 13 de maio de 2010, com previsão de chegada para o dia 29 de maio de 2010.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a descarga de 44.997,680 toneladas métricas de coque metalúrgico para a realização de testes, compreendendo toda manobra de atracação do navio, desembarque, armazenagem e estocagem da carga no pátio de matérias primas, e servirá para avaliar o funcionamento da estrutura de descarga que fará parte das futuras instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim.

Art. 3º A operação de descarga dos granéis será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho nº 38 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010.

Art. 4º Caberá exclusivamente à própria administradora da área portuária de que se trata, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL /AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 200 e artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Habilitada a empresa DELTA AIR LINES INC, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.146.461/0002-58, localizada na AV. 20 de Janeiro, S/Nº, Terminal de Passageiros, Setor Vermelho, Nível 9,26, entre os Eixos 45-46/C-E, área 1703/1703-A, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570, a operar, a título precário, o regime

aduanero especial de depósito afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo nº 10715.002805/2005-16.

Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 003, de 28 de julho de 2009.

RAINOR ROSSI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE. NÃO RESIDENTE. ALÍQUOTA. O resgate de contribuições em decorrência de desligamento de plano de previdência privada pago, creditado, entregue, empregado ou remetido, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica residente no exterior, está sujeito à incidência na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 16 da Lei nº 4.506, de 1964; art. 5º do Decreto-lei nº 5.884, de 1943; art. 33 da Lei nº 9.250, de 1995; e art. 685, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999).

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 13 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: SUSPENSÃO. SETOR AUTOMOTIVO. AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM. Sairão do estabelecimento industrial com suspensão do IPI as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimento industrial fabricante, preponderantemente, de carroçarias, conforme definido pelo art. 23 da IN RFB nº 948, de 2009, para a industrialização dos produtos autopropulsados classificados nas posições 87.02.10.00 Ex 02 da TIPI/2006 e 87.07.90.90 Ex 01 da TIPI/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, 5º, 7º, 8º, 23 e 24, I, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. CARROCERIA. FABRICAÇÃO. PREPONDERÂNCIA. Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52, V, do Decreto nº 70.235, de 1972.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 22 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: Participação no Capital de Outra Pessoa Jurídica - Vedação. A participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no capital de sociedade cooperativa constitui vedação ao seu ingresso no Simples Nacional, excetuada apenas a participação em sociedade cooperativa de crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, § 4º, inciso VII e § 5º; Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, art. 12, VIII e §2.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Cofins, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Apenas os mecanismos disponibilizados à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas. Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. A efetiva prestação de serviços pode ser comprovada, por exemplo, pela indicação dos números de Conhecimentos de Carga (Bill of Lading) a que se referem as notas fiscais, quando de sua emissão pela pessoa jurídica brasileira como suporte documental a seu faturamento por serviços de transporte no território brasileiro prestados ao contratante estrangeiro ou seu representante no Brasil que aja na condição de mero mandatário. Ademais as receitas auferidas pela pessoa jurídica com a prestação de serviços vinculados a

contratos firmados com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior ou seu mandatário devem ser discriminadas em seus livros fiscais de tal forma que permita a sua perfeita identificação e demonstração inequívoca de que o pagamento dos serviços por ela prestados deu-se na forma das normas cambiais vigentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, artigo 111; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 653 a 691; Lei nº 10.833, de 2003, artigo 6º, inciso II, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. art. 5º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Apenas os mecanismos disponibilizados à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas. Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. A efetiva prestação de serviços pode ser comprovada, por exemplo, pela indicação dos números de Conhecimentos de Carga (Bill of Lading) a que se referem as notas fiscais, quando de sua emissão pela pessoa jurídica brasileira como suporte documental a seu faturamento por serviços de transporte no território brasileiro prestados ao contratante estrangeiro ou seu representante no Brasil que aja na condição de mero mandatário. Ademais as receitas auferidas pela pessoa jurídica com a prestação de serviços vinculados a contratos firmados com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior ou seu mandatário devem ser discriminadas em seus livros fiscais de tal forma que permita a sua perfeita identificação e demonstração inequívoca de que o pagamento dos serviços por ela prestados deu-se na forma das normas cambiais vigentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, artigo 111; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 653 a 691; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004.

MARCOS LUÍS ACCIARIS VALLE DA SILVA
Chefe da Divisão

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa SRF nº 363, de 16 de outubro de 2003 e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Artigo 1º A designação de peritos e a quantificação do petróleo a ser exportado na forma dos procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras estabelecidas pela IN SRF nº 363/2003, quando realizadas na IRF/Macaé, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º Quando houver equipamentos automatizados de medição (medidor de fluxo de granel líquido ou gasoso) na unidade de produção ou estocagem, ficam dispensadas a mensuração nas formas dos incisos I a III do §2º do art. 22 da IN RFB nº 1020/2010, a designação de perito e a verificação física do petróleo a ser exportado.

§1º Por ocasião da entrega do Pedido de Embarque para despachos aduaneiros "a posteriori", o exportador deverá apresentar cópia autenticada do último certificado de aferição emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), caso contrário, o Chefe da Seção de Controle Aduaneiro da IRF/Macaé, ou seu substituto, designará um perito para a quantificação do petróleo que foi embarcado.

§2º Após o embarque da mercadoria, o exportador deverá apresentar à autoridade aduaneira, juntamente com os demais documentos que instruem o Despacho de Exportação, relatório do que foi auferido pelo equipamento automatizado de medição de vazão.

Artigo 3º Não havendo equipamento automatizado de medição na unidade de produção ou estocagem e havendo impossibilidade de todos os peritos credenciados efetuarem a arqueação da exportação solicitada, ficam dispensados os procedimentos de quantificação, bem como a verificação física da mercadoria pela autoridade aduaneira.

Artigo 4º O Chefe da Seção de Controle Aduaneiro da IRF/Macaé, ou seu substituto, tendo em vista as programações de embarques de petróleo a serem realizados conforme o disposto na alínea "c" do inc. II do art. 12 da IN SRF nº 363/2003, poderá, a seu critério, dispensar a designação de peritos para embarques específicos, de forma a se adequar ao percentual de 30% estabelecido no art. 21 da IN RFB nº 1020/2010.



Artigo 5º O disposto nesta Portaria não elide a faculdade de a fiscalização aduaneira realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade das operações.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 19 DE MAIO DE 2010

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB nº 1.005/2010, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 09/09/2008.

EMPRESA: TUSSOR CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.681.643/0001-97
PROCESSO: 10074.001375/2008-42

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 19 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RBF nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 10820.001379/2001-64 e 10820.000195/2010-78, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP-08102/001, concedido à pessoa jurídica EDITORA FOLHA DA REGIÃO DE ARAÇATUBA LTDA, CNPJ: 44.417.657/0001-24, localizada à Rua Joaquim Fernandes nº 445, Jardim Nova Iorque, CEP nº 16.018-280, Araçatuba-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RBF nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 10820.001575/2004-81 e 10820.000208/2010-17, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP-08102/024, concedido à pessoa jurídica TEMAS E ARTES - GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ nº 06.769.276/0001-15, localizada à Rua José Carlos Bonfim nº 145, Bairro Água Branca II, CEP nº 16.012-763, Araçatuba-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 19 DE MAIO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RBF nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 10820.001887/2008-19 e 10820.000205/2010-75, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 20 DE MAIO DE 2010

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Delegação de Competência nº: 18, Art 5º inciso IV de 26 de março de 2009, e em face do que consta no processo administrativo n.º15958.000003/2009-58, resolve declarar:

INSCRITA no Registro Especial dos estabelecimentos produtores, de que trata o art. 2º da IN/SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 sob o número 0810900/63 o estabelecimento da empresa:

Industria e Comercio de Aguardente Lucato Ltda - ME.
Sitio Papagaio S/N.
Pontal - SP
CNPJ: 03.218.124/0001-36

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima discriminado a produzir os seguintes produtos:

Produto	Marca	Embalagem/Capacidade	Classificação Fiscal
AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA	LUCATO	A GRANEL	22.08.40.00

A inscrição ora concedida poderá ser cancelada nos termos do artigo 8ºda IN/SRF 504, de 03/02/2005.

CARLO A M FELIPPINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 21 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 319, de 18 de maio de 2010, proferido no processo administrativo nº 13874.000041/2002-39 declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Editora Folha de Itapetininga Ltda.-ME, localizado à Rua Saldanha Marinho, nº 532, centro, no município de Itapetininga, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 49.549.496/0001-46, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo nº UP-08110/134.

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº UP-08102/028, concedido à pessoa jurídica GRAFICA E EDITORA ATIVA SALGADENSE LTDA-ME, CNPJ nº 06.078.188/0001-77, localizada à Rua Florindo Venâncio nº 859, Bairro Residencial Nayara, CEP nº 15.300-000, General Salgado-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 20 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o que consta no processo 10825.000221/2010-18, resolve:

Art. 1º- cancelar o ADE n.º 37, de 19 de maio de 2010
Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19/05/2010.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, localizado à Rodovia Mário Baptista Mori, SP-141, Km 43, no município de Cesário Lange, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 33.755.687/0001-24, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo nº UP-08110/138.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 21 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/09 combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 329, de 19 de maio de 2010, proferido no processo administrativo nº 10855.000074/2010-29, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, localizado à Rodovia Mário Baptista Mori, SP-141, Km 43, no município de Cesário Lange, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 33.755.687/0001-24, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a qual doravante se identificará pelo nº GP-08110/137.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 21 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/09 combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 322, de 18 de maio de 2010, proferido no processo administrativo nº 13876.000083/2010-60, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Indústria Gráfica Itu Ltda., localizado à Rua Gildo Guarnieri, nº 283, Jardim do Estádio, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 50.220.482/0001-63, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a qual doravante se identificará pelo nº GP-08110/136.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 21 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de importador (IP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/09 combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 333, de 19 de maio de 2010, proferido no processo administrativo nº 10855.000075/2010-73, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, localizado à Rodovia Mário Baptista Mori, SP-141, Km 43, no município de Cesário Lange, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 33.755.687/0001-24, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de importador: (IP), a qual doravante se identificará pelo nº IP-08110/139.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º, da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 325, de 18 de maio de 2010, proferido no processo administrativo nº 13877.000054/2010-98, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Irmãos Boccato Gráfica e Jornal Ltda. EPP, localizado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 04, centro, no município de São Roque, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 70.942.743/0001-66, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), o qual doravante se identificará pelo nº UP-08110/132.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 21 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/09 combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 323, de 18 de maio de 2010, proferido no processo administrativo nº 13876.000142/2002-90, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Cooper Publicações Ltda. EPP, localizado à Rua dos Andradas, nº 130, centro, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 04.819.508/0001-77, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo nº UP-08110/133.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de GRÁFICA a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/09 combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 320, de 18 de maio de 2010, proferido no processo administrativo nº 10855.000831/2010-64, declara:

I - Concedida a inscrição no registro especial instituída pelo art.1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Linograf Gráfica e Editora Ltda., localizado à Rua Mascarenhas Camelo, nº 246, Além Linha, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.840.443/0001-91, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a qual doravante se identificará pelo nº GP-08110/135.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 20 DE MAIO DE 2010

Concede o Registro Especial a que estão obrigados os produtores e engarrafadores dos produtos que trata a IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10860.000266/2010-66, CONCEDE à empresa ALEXANDRE DA FONSECA REZENDE - ME, CNPJ 07.048.490/0001-45, localizada na Rodovia Álvaro Brasil Filho, s/nº, Km.323, Bairro Resgate, município de Bananal/SP, com atividade de fabricação e engarrafamento de aguardente de cana, em recipientes não retornáveis, com capacidades de 700 ml, 500 ml e 50 ml, marca "CACHAÇA RESGATINHO", o Registro Especial nº 10860-02/10, de que trata a IN/ SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2010

Concede o Registro Especial a que estão obrigados os produtores e engarrafadores dos produtos que trata a IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 10860.000267/2010-19, CONCEDE à empresa RUY MIGUEL DE ANDRADE - ME, CNPJ 07.011.445/0001-16, localizada na Estrada Palmital, s/nº, ET72270, Bairro Palmital, município de Cachoeira Paulista/SP, com atividade de fabricação e engarrafamento de aguardente de cana, em recipientes não retornáveis,



com capacidades de 700 ml e 500 ml, marca "CACHAÇA RUI DO CARRINHO", o Registro Especial nº 10860-03/10, de que trata a IN/ SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, Aline Ribeiro Arêas, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO nº 108/10, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 07 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96 e no 11, § único da IN 228/02 combinado com o art. 39, III da IN RFB nº 1.005/2010 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 45, § 3º, II da IN RFB nº 1.005/2010, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: TREVI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ nº: 60.094.612/0001-12

Inidoneidade a partir de: 11/01/2006

Processo nº: 10314.003398/2008-11

ALINE RIBEIRO ARÊAS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 21 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL - PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 13921.000062/2010-51, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/0026, o estabelecimento da empresa Editora Espaço Regional Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.366.871/0001-11, localizada na Rua 7 De Setembro 149 - Nova Prata Do Iguaçu - Pr, na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara a nulidade de ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica que menciona, por constatação de vício no ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e em conformidade com o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 11070.000931/2010-81, declara:

Art. 1º Anulado, de ofício, o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de Rose Muller de Oliveira, CNPJ nº 11.496.069/0001-74, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

Art. 2º A anulação constante do artigo anterior implica no cancelamento da inscrição no CNPJ, da pessoa jurídica que menciona.

Art. 3º Os efeitos do presente Ato Declaratório Executivo retroagem a data de inscrição junto ao CNPJ da pessoa jurídica envolvida, o que ocorreu em 27/01/2010.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 20 DE MAIO DE 2010

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.235	Cintia Saraçol Feijó	965.914.630-20
10A.04.236	Fabiano Mendes Caleiro	953.068.110-00
10A.04.237	Geovane dos Santos Moraes	882.198.447-87
10A.04.238	Rachel Maria Lourenço Morel	783.280.710-53
10A.04.239	Marcelo Carlos Fontella Hornos	460.903.040-34
10A.04.240	Flavio de Oliveira Torres	891.549.400-87
10A.04.241	Maximiliano Servi da Silveira	633.760.830-53
10A.04.242	Hellen Landgraf Costa Firme	009.210.130-51
10A.04.243	Fernanda Tatiane Ferreira	016.322.746-20
10A.04.244	Maquim Pinto Jordão	285.669.968-52
10A.04.245	Rodrigo Leonardo Pereira Dias	000.086.220-78
10A.04.246	Diego Augusto Gama	024.957.870-02
10A.04.247	Rafael Silveira de Lima	009.271.670-93
10A.04.248	Gabriela Schuch Rodrigues	002.885.010-63
10A.04.249	Adriane Nardele Eckerleben	019.782.340-82
10A.04.250	Leandro da Veiga Sandin	027.391.040-06
10A.04.251	Vera Lucia Vidal de Lima	482.703.500-87
10A.04.252	Jaqueline Nunes Pereira	008.023.820-37
10A.04.253	Kaori Tokumoto Scheleski	640.886.340-04
10A.04.254	Alexandre Guimaraes de Almeida	001.261.130-17
10A.04.255	Belvam Igor Schmidt Junior	019.977.150-23
10A.04.256	Gabriel Diegues da Silva Sauvas	846.424.910-15
10A.04.257	Andrew Mendes Schmitz	025.183.210-47
10A.04.258	Jairo Aparecido Sanches	062.890.918-75
10A.04.259	Veridiana do Carmo Laranjo Velho	928.596.900-34
10A.04.260	Darcy dos Santos Costa	023.633.920-60
10A.04.261	Eduardo Suanes Dutra	003.693.420-89

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE ALFREDO DA ROSA MISSAGIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE MAIO DE 2010

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.926	Paulo Roberto Rodrigues	661.673.700-44
10D.01.927	Rafael Zogbi Picaluga	010.408.050-78
10D.01.928	Michel Pinto de Aguiar	002.116.080-50
10D.01.929	Natacha Fiorini Velfer	600.694.220-87
10D.01.930	Luis Felipe da Silva Moreira	011.039.350-38
10D.01.931	Valéria Reffatti Ciocca	673.097.120-72
10D.01.932	Felippe dos Santos Cruz Rocha	015.602.360-19
10D.01.933	Danubio Sola Barreto	901.422.330-72
10D.01.934	Ricardo de Oliveira Caetano	991.796.280-87
10D.01.935	Cinara Gonçalves Oliveira	001.888.130-04
10D.01.936	Luciano Barreto da Silveira	500.248.920-68

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.290	Paulo Roberto Rodrigues	661.673.700-44
10A.02.615	Rafael Zogbi Picaluga	010.408.050-78
10A.02.904	Michel Pinto de Aguiar	002.116.080-50
10A.03.400	Natacha Fiorini Velfer	600.694.220-87
10A.03.567	Luis Felipe da Silva Moreira	011.039.350-38
10A.03.479	Valéria Reffatti Ciocca	673.097.120-72
10A.03.622	Felippe dos Santos Cruz Rocha	015.602.360-19
10A.03.464	Danubio Sola Barreto	901.422.330-72
10A.03.578	Ricardo de Oliveira Caetano	991.796.280-87
10A.03.518	Cinara Gonçalves Oliveira	001.888.130-04
10A.01.994	Luciano Barreto da Silveira	500.248.920-68

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE ALFREDO DA ROSA MISSAGIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 20 DE MAIO DE 2010

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve CANCELAR, a pedido do interessado, a inscrição no Registro de Despachantes e Ajudantes de Despachante Aduaneiro, nº 10D.01.573, de Marcos Antônio Vitola de Vargas, CPF nº 001.083.630-66.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALFREDO DA ROSA MISSAGIA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 19 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: Os concessionários de transporte ferroviário, na qualidade de beneficiários do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, somente podem adquirir no mercado interno ou importar diretamente, os bens, trilhos e demais elementos de vias férreas constantes do Anexo II do Decreto no 6.582, de 2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 12 a 14 da Medida Provisória no 206, de 2004; arts. 13 a 15 da Lei no 11.033, de 2004; art. 1o da Lei no 11.726, de 2008; art. 5o da Lei no 11.774, de 2008; Decreto no 5.281, de 2004; Decreto no 6.582, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 289, DE 20 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:20.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.05.2010;

V - data da liquidação financeira: 21.05.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	315	500	1.000.000000	01.04.2011	Público
LTN	772	1.000	1.000.000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 14 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 21.05.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	315	100	1.000.000000	01.04.2011
LTN	772	200	1.000.000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 290, DE 20 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.05.2010;

V - data da liquidação financeira: 21.05.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 300.000 (trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.570	Até 300	1.000.000.000	07.09.2014	Público
LFT	2.301	Até 300	1.000.000.000	07.09.2016	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de

11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.05.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 21.05.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.570	1.000.000.000	07.09.2014
LFT	2.301	1.000.000.000	07.09.2016

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 291, DE 20 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para o ativo CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.05.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.058, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO CARLOS ROMEIRAS DE LEMOS, C.P.F. nº 059.565.247-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.059, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MAURÍCIO JUNQUEIRA, C.P.F. nº 252.942.308-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.060, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VINICIUS VIEIRA DA SILVA, C.P.F. nº 076.009.217-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.061, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEOPOLDO GRAJEDA FERNANDES, C.P.F. nº 923.700.806-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.062, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. nº 62.180.047, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.063, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BX GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.581.753, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.064, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IMPERIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.560.366, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.065, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GRD ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.406.930, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.066, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO TEIXEIRA MARQUES DA COSTA, C.P.F. nº 892.994.938-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.067, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE ABI ACL DE MIRANDA, C.P.F. nº 319.321.948-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.068, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Américo Fernando Rodrigues Breia, C.P.F. nº 058.685.568-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.069, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Claudia Maria Dahrer, C.P.F. nº 003.938.819-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.070, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

MARCIA PAES DE BARROS MELLO - C.P.F. nº 660.903.347-15

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionado.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

13/07/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº RJ2009/1365 [Têxtil Renauxview S/A]

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procurador: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Têxtil Renauxview S/A por eventuais infrações: (i) ao art. 10 da Instrução CVM nº 358/02, c/c o art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76; (ii) ao art. 12, § 4º, da Lei nº 6.404/76; (ii) ao art. 12, § 4º, bem como ao caput e § 1º da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ARMANDO CESAR HESS DE SOUSA	Darci de Marco Debastiani
Breda Participações Ltda.	Darci de Marco Debastiani
Gilberto Renaux	Não constituiu advogado
MARCIO LUIZ BERTOLDI	Aldo Antonio Deluso
PAULO RENAUX	João Oscar Krieger Merico

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 516, DE 21 DE MAIO DE 2010

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 518, de 07.11.06, 524, de 13.03.07, 529, de 03.05.07, 534 de 11.07.07 e 535 e 537, de 01.08.07, 543, de 30.10.07, 554, de 20.12.07, 564, de 11.06.08, 575, de 30.10.08, 593, de 24.03.09, 594, de 16.04.09 e 604, de 01.10.09, das Instruções Normativas do MCI-DADES nºs 37, 38 e 39, de 27.08.07, 11 e 13 de 10.03.08, 34, de 30.06.08, 41, de 28.08.08, 18 e 19, de 23.04.09, 30, de 01.07.09, 34, de 14.07.09, 38, de 14.08.09, 49, 50, 51 e 52, de 27.10.09, 59 de 12.11.09, 68 de 21.12.09 e 17 de 15.04.10 e da Lei nº 11.945, de 04.06.09, da Lei nº 11.977, de 07.07.09, dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09 e 6.962, de 17.09.09, e das Portarias Interministeriais nºs 325 e 326 de 31.08.09, 462 de 14.12.09 e 181 de 19.04.10, resolve: 1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo

Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual; 1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações. 2 A versão dos Manuais, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais Programas Carta de Crédito Individual e Carta de Crédito Associativa e Apoio à Produção de Habitações, no período de 22.01.10 a 30.04.10, com destaque em negrito no texto. Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 504, de 26.01.10.

W. MOREIRA FRANCO

Vice-Presidente



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, com base na Portaria/MI Nº 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo Nº 59001.000045/2008-82, no Parecer DGFI/GRB Nº 007/10, de 17/3/2010, e no Despacho Nº 004/2010 - GRB/DGFI/MI, de 5/5/2010, os quais atestaram a operação do empreendimento, que atingiu o percentual de implantação de 85,55%, para um nível de 83,41% de recursos liberados, com a consequente comprovação de regularidade da aplicação dos recursos incentivados pela empresa AGROPECUÁRIA CRISTINO CORTES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.715.385/0001-07, localizada no Município de Araguaiana, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei n.º 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI n.º 1.913, de 05/12/2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Mombuca - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por fortes chuvas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Mombuca - SP.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a execução de obras de recuperação de estradas vicinais, no Município de Mombuca, no Estado de São Paulo, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000335, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.000675/2010-96, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Mombuca - SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 350, de 20 de maio de 2010, de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas, publicada no DOU nº 96, de 21 de maio de 2010, página 136, referente ao Município e número do processo, onde se lê: Guarani, nº 59050.000934/2010-89, leia-se: Guarani das Missões, nº 59050.000934/2010-89.

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 de maio de 2010, à partir das 15 horas, no Teatro Vila Velha, Av. Sete de Setembro, s/n, Passeio Público - Campo Grande - Salvador/ BA, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.53877	A R	GLAUBER DE ANDRADE ROCHA PALOMA DE MELO E SILVA ROCHA	Conselheira Luciana Silva Garcia

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 44, de 27 de janeiro de 2004, bem como o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e Portaria SOF/MP nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Municípios (4440) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430), tem por finalidade proceder ajuste orçamentário com vista a viabilizar técnica e economicamente a aquisição de viaturas para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		R\$ 1,00							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
30911.06.181.1127.8988	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
	FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP				200.000				200.00
30911.06.181.1127.8988.0033	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								
	RIO DE JANEIRO	F	4440	100	200.000	F	4430	100	200.00
TOTAL					200.000	TOTAL			200.00

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL****PORTARIA Nº 287, DE 14 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 28, V, do Decreto nº. 6.061, de 15 de março de 2007 e no Art. 41 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria GM nº 674, de 20 de março de 2008,

Art. 1o Acrescentar o arts. 66-A, 66-B e 66-C na Portaria nº 63, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. - Seção 1 - pág. 32, com a seguinte redação:

Art. 66-A. A Penitenciária Federal será dotada de atendimento na área de Terapia Ocupacional, sob a responsabilidade de um Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. A sala destinada ao atendimento terapêutico ocupacional conterá os materiais necessários ao exercício da atividade e ao bom atendimento do preso.

Art. 66-B. Ao Terapeuta Ocupacional compete, além de outras atribuições previstas em lei:

I - Atuar na promoção e na gestão de projetos de qualificação profissional (iniciação e aperfeiçoamento);

II - Realizar avaliação do Desempenho Ocupacional e dos Componentes do Desempenho Ocupacional;

III - Orientar e capacitar oficineiros/monitor de ofícios para facilitar o aprendizado do ofício pelos participantes das oficinas, de acordo com as habilidades e limitações de cada um.

IV - Registrar no prontuário do Interno os dados relativos a sua área de atribuição;

V -. Planejar, acompanhar e supervisionar ações ligadas a oferta e execução do trabalho pelo Interno;

VI - Planejar, orientar e realizar atendimentos individual e grupal, encaminhamentos, oficinas terapêuticas e de geração de renda, reabilitação e reinserção social;

VII - Solicitar ao Chefe da Divisão de Reabilitação a provisão ou substituição de materiais, assim como propor as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento da área de Terapia Ocupacional;

VIII - Acolher os usuários, bem como suas famílias e humanizar a atenção a Educação, Saúde, Trabalho e Psicossocial;

IX - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

X - Promover a gestão integrada e a participação do Conselho da Comunidade;

XI - Elaborar projetos terapêuticos individuais e coletivos, por meio de discussões periódicas que permitam a realização de ações multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

XII - Realizar ações de promoção de saúde e prevenção de doenças para os internos, familiares e servidores do sistema penitenciário federal;

XIII - Realizar ações de reabilitação;

XIV - Integrar a Comissão Técnica de Classificação;

XV - Realizar outras atividades pertinentes a sua responsabilidade profissional.

Art. 66-C. O Terapeuta Ocupacional no âmbito da sua atuação é profissional bastante competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial com vistas a apontar as mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas) e seus efeitos na execução das habilidades laborais em razão das seguintes solicitações:

I - Demanda judicial;

II - Verificação do preparo para liberdade condicional do sistema prisional;

III - Para apoiar a integração ou reintegração em ambiente laboral de egressos do referido sistema prisional;

IV - Verificação da eficácia em medidas sócio-educativas (principalmente as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Para apoiar a integração ou reintegração em ambiente laboral de egressos das referidas medidas sócio-educativas ;

VI - Readaptação no ambiente de trabalho;

VII - Afastamento do ambiente de trabalho para a eficácia do tratamento de terapia ocupacional;

VIII - Em apoio à aposentadoria por invalidez (incompetência laboral definitiva).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO MOREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 14 de maio de 2010

Nº 3.321 - Prot. nº 08455.092268/2006-27, Prot. 08455.096227/2006-18. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Interessado: CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 1.875 (uma mil, oitocentas e setenta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 1.121-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 58, de 26.03.2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2546/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 730, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.015706/2010-06 - DELESP/SR/DPF/RS, resolve:

Alterar a Autorização de Funcionamento da empresa ACOSTA SEGURANÇA TOTAL LTDA, CNPJ nº 04.454.198/0001-34, no que se refere à razão social, que passa a ser TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 758, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032001/2009-00-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.440/0001-01, tendo como sócias KATIA CILENE DA SILVA ARAÚJO e CASSIA FERNANDES RAMAGLIO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº27774, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 793, DE 7 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.003009/2010-94-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.613.403/0001-21, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUCIO JOSE COELHO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 802, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.001537/2010-28-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRAÇA SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.698/0001-96, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO HENRIQUE PAGLIUSI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 811, DE 14 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.029116/2009-17-SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMINI ARMAN Y SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.696.673/0001-77, tendo como

sócios DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA E VICENTE ARAÚJO JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 816, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.020534/2009-30-DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOLDIER SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.658.132/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 821, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019395/2009-01-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIÃO DE DEUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.003.945/0001-86, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: IVONE MARINHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 829, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.014405/2009-01-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.434.673/0001-07, tendo como sócios LETÍCIA PICANÇO MACHADO, MARIA TEREZA PICANÇO MACHADO e ALVARO BEZERRA MACHADO, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.524, DE 13 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000352/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa Seltex Vigilância Especializada Ltda, CNPJ/MF: 92.653.666/0001-67, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

- 996 (NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38

em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;

- 83 (OITENTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 da empresa cedente Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda, 88.977.053/0001-08.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.539, DE 18 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a

requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001705/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa XERIFE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 09.543.683/0001-06, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38, pertencentes à empresa SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., 05.832.256/0001-89.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.543, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000271/DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa centro de formação e reciclagem profissional de vigilantes marajox Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.546/0001-62, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): JOÃO FRANCISCO XAVIER, JOANA DOS SANTOS XAVIER, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000328, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.544, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001400/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.454.198/0001-34, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): LEONARDO FABIO DORNELLES ACOSTA, NOEDI TERESINHA DOS SANTOS CORREA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000329, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.545, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001734/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA, CNPJ/MF: 04.454.198/0001-34, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-280 (DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

E da empresa cedente SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., CNPJ 88.977.053/0001-08:

-58 (CINQUENTA E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-20 (VINTE) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.547, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001918/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.389.621/0002-43, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.548, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001401/DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JKM Seguranga Privada Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.484.451/0001-16, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como Sócio(s): Philippe dos Santos, Karla Helena Siconelli, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000330, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.549, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002066/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.354.797/0001-98, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;

- 75 (SETENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.551, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001390/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.654.919/0001-12, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DANIELA MAGNAVITA SEIXAS, DOUNILHA WHITE MAGNAVITA SEIXAS, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000332, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.552, DE 19 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001419/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SCORPION VIGILANCIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.260.209/0001-82, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FABIANA NARDOTO AMIM, MARCOS AURELIO MOREIRA DE FREITAS, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000333, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.555, DE 20 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001845/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 73.946.238/0001-88, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 40 (QUARENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 760, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.014051/2005-73 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORÇÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 262/2004 - DELESP/SR/DPF/SP, de 06/10/2004, à empresa BASF S/A., CNPJ/MF nº 48.539.407/0073-92, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de maio de 2010

Nº 366 - Ato de Concentração nº 08012.003773/2009-67. Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e CHR Hansen Industria e Comércio Ltda. Advts: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Barão de Merum nº 400, centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.005901/2010-46).

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009690/2009-21 - Vyom Verma

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009833/2009-03 - Kent Reyes Joseph

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022888/2009-09 - Richard Hamilton



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022906/2009-44 - Neil Fergus Macinnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022963/2009-23 - Hindericus Gerhardus Casparus Wijsbeek

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023233/2009-40 - Michael Kenneth Washburn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº 08018.020481/2009-39 - Allen Maranon Herminigildo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020385/2009-91 - Arnulfo Pepito Esmeralda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.020100/2009-11 - Jeffrey Craig Darden

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/08/2011. Processo nº 08018.012934/2009-53 - Luis Gerardo Ribé Mora

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.022224/2009-31 - Rompie June Magno Labordo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/06/2010. Processo nº 08018.020462/2009-11 - Philip Dale May

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2011. Processo nº 08018.020464/2009-00 - Ardel Sayawan Garcia

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017458/2009-67 - Roger Anthony Charles Gibbard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/09/2010. Processo nº 08018.019995/2009-41 - Shuffeng Zhang

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/03/2011. Processo nº 08018.006407/2009-18 - Jesus de Francisco Ramos

trossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.020211/2009-28 - Mohamad Djunaedi

Tendo em vista o cumprimento da exigência solicitada ao interessado, considero que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/08/2011. Processo nº 08018.014841/2009-63 - Xavier Cruz Chavez, Brandon Yerandi Cruz Ixpango, Brenda Jazmin Romero Ixpango, Daniel Petro Cruz Ixpango e Remedios Ixpango Guzman

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 22/05/2011. Processo nº 08018.008505/2009-81 - Jorn Wolfsdorf, Ilka Wolfsdorf Wendt, Jos Wolfsdorf e Lukas Wolfsdorf

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/01/2012. Processo nº 08018.020550/2009-12 - Jens Redlich, Selma Marlene Redlich e Tim Richard Redlich

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/05/2012. Processo nº 08018.022686/2009-59 - Kazuyoshi Sue, Kikuo Sue e Ryotaro Sue

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.022652/2009-64 - Perry Lynn Wallace

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020680/2009-47 - Isaías Siega Escolano

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.020317/2009-21 - Adrian Joseph Byrne

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017444/2009-43 - Alan Tyrrell

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017452/2009-90 - Ben Nel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/11/2010. Processo nº 08018.015008/2009-30 - Jose Alejandro Trinidad Quezada

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015860/2009-15 - John Edward Chatten

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2010. Processo nº 08018.017142/2009-75 - Jiang Jiuyong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2011. Processo nº 08018.022264/2009-83 - Pantelis Petrides

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.007541/2009-28 - Nejmedin Iusein

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/01/2012. Processo nº 08018.022173/2009-48 - Margarida Marques Nordeste

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2012. Processo nº 08018.020193/2009-84 - Niels Jorgen Pierre Lindholm Levy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020383/2009-00 - Lars Gunnar Ohman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/10/2011. Processo nº 08018.015863/2009-41 - Tomas Alves de Oliveira, Chiara Marie Alves de Oliveira, Liam Samuel Alves de Oliveira e Nicole Daniela Alves de Oliveira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020068/2009-74 - Lee William Glover

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/11/2010. Processo nº 08018.020245/2009-12 - Massimo Gentile

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020057/2009-94 - Jan Salentijn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº 08018.016779/2009-44 - Andreas Makrinos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017153/2009-55 - Zheng Yan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016881/2009-40 - Fu Chuanbin

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016927/2009-21 - Michael Petersen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/11/2011. Processo nº 08018.017204/2009-49 - Fernando Aumentado Jimenez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.020023/2009-08 - Herbert Ubos Sescon

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015808/2009-51 - Reinhard Becker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/04/2012. Processo nº 08018.020000/2009-95 - Michael Giacalone

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/08/2011. Processo nº 08018.015412/2009-11 - Filippos Fragkioudakis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/01/2012. Processo nº 08018.017060/2009-21 - Johannes Becker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2011. Processo nº 08018.017078/2009-22 - Wilfredo Obmerga Ladines

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/12/2010. Processo nº 08018.017475/2009-02 - Haijun Lu e Jun Huang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.017093/2009-71 - Rocio Del Carmen Salazar Fuentes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2010. Processo nº 08018.017506/2009-17 - Risto Antero Hynninen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.017150/2009-11 - Sun Shigang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2012. Processo nº 08018.020189/2009-16 - Joshua Michael Tavel e Meggan Elizabeth Fahey Tavel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 04/04/2012. Processo nº 08018.020672/2009-09 - Koichi Kitamura e Eri Kitamura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020079/2009-54 - Eddie Dale Brown

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 27/02/09, página 29, para conceder a permanência nos termos do art.75,item II,"a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.064393/2007-95 - Gabriel Abraham Salcedo Torres

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estado legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08230.001910/2009-54 - Denio Pereira

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 63, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2006, Seção I, pág. 60, tendo em vista não persistir as condições que deram origem a permanência. Processo nº 08389.001988/2006-22 - Mostapha Ahmad, Abou Hamdan e Mariam Daher

À vista de novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 29/05/2009, pág. 94, Seção 1, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente. Processo nº 08241.000107/2007-10 - David Guerra Mazuca e Lucia Oroche Garcia

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista o requerente não atender as condições previstas no Art. 2º, da Portaria nº 03 de 05/02/2009. Processo nº 08495.001294/2007-69 - Hector Luis Cocco

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08354.001191/2009-75 - Cristian Abel Morales

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.011763/2009-17 - Luz Amparo Palacio Santos

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08505.031922/2009-36 - Fabio Alejandro Baimeuluj

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.001620/2009-61 - Rui Pedro Mota da Silva Vieira

Processo Nº 08088.000759/2008-47 - Joan Alberto Jaime

Processo Nº 08102.004821/2008-44 - Howard Eugene Hamocks

Processo Nº 08220.007029/2009-86 - Juan Zafra Justicia

Processo Nº 08240.006177/2009-45 - Hector Saturnino Romero

Processo Nº 08240.011367/2009-84 - Marcia Teodora Gonzalez Zacarias

Processo Nº 08256.001097/2009-24 - Marta Ester Manzano

Toledo

Processo Nº 08260.001378/2009-18 - Giuliano Chiricozzi

Processo Nº 08260.002144/2009-98 - Alberto Zannone

Processo Nº 08260.004663/2009-91 - Horst Rudolf Lassow

Processo Nº 08260.004868/2009-76 - Christopher Thomas

Norwood

Processo Nº 08260.005320/2008-62 - Camiel Kuiper

Processo Nº 08270.010173/2008-23 - Carlos Filipe da Silva

Santos

Processo Nº 08270.010820/2009-88 - Uros Subotic

Processo Nº 08280.024995/2009-53 - Andre Luís Pires Camargo

Zedan

Processo Nº 08295.010413/2009-92 - Dennis Arthur Bentar

Processo Nº 08296.002340/2009-55 - Laire Pamela Ruiz Medina

Processo Nº 08296.002386/2009-74 - Ernst Bulgheroni

Processo Nº 08296.002654/2009-58 - Monica Sandra Martins Cabral

Processo Nº 08296.002666/2009-82 - Armando Dinato

cham

Processo Nº 08296.002667/2009-27 - Angela Dawn Ket-

Davila

Processo Nº 08296.003605/2009-32 - Jaime Martin Franqui

Pinheiro

Processo Nº 08296.004058/2009-11 - Jose Manuel Covas

Processo Nº 08296.004063/2009-15 - Peter Steiger

toflor Yanarico

Processo Nº 08297.000318/2009-61 - Diego Armando Abas-

Mata

Processo Nº 08335.012207/2009-01 - João Manuel Amigo da

Farrel

Processo Nº 08335.016176/2009-50 - Enith Gloria Ampuero

Gomes

Processo Nº 08335.020997/2009-91 - Anabela Santos Go-

rin

Processo Nº 08335.023204/2009-95 - Cristina Testani Mar-

neiro

Processo Nº 08337.001121/2009-25 - Misako Nishimoto

Processo Nº 08339.003405/2008-55 - Geruacia Portillo Car-

Mhanna

Processo Nº 08354.000886/2009-30 - Methal Abu Gattas

Carvalho Formiga Serafim

Processo Nº 08354.001629/2007-53 - Diamantino Claudio

gliocco

Processo Nº 08354.003340/2009-31 - Rachel Adrianna Pa-

pus Junior

Processo Nº 08354.003347/2009-52 - Richard Eugene Bum-

dón

Processo Nº 08354.003989/2009-51 - Raffaele Falconetti

Processo Nº 08354.004926/2008-31 - John Arthur Evans

Processo Nº 08354.005813/2009-34 - Antonio Lomas Cen-

Abuhadba Triveño Hollerbach

Processo Nº 08354.005910/2009-27 - Jamile Alexandra

Processo Nº 08354.006254/2008-07 - Andrii Gus

Processo Nº 08362.004022/2008-15 - Alexander Grozdanov

Tangarov

Processo Nº 08376.001934/2009-59 - Dominga Celedon Pe-

na Mendes

Processo Nº 08376.002586/2009-37 - Jari Kimmo Bjorkro-

th

Processo Nº 08376.003636/2009-01 - Domingos Manuel

Margalho Marques

Processo Nº 08386.003138/2009-31 - Midori Nancy Arasaki

Chang

Processo Nº 08386.003202/2009-84 - Oscar Ernesto Silva

San Martin

Processo Nº 08390.003530/2009-11 - Carlos Manuel Ro-

drigues

Processo Nº 08390.003631/2009-92 - Francisco Manuel Go-

mez Domingo

Processo Nº 08391.007494/2009-55 - Sandra Lassalle Pe-

reira

Processo Nº 08391.007535/2009-11 - Walter Johnny Pino

Castellanos

Processo Nº 08444.000050/2009-26 - Thierry Boucher

Processo Nº 08444.000451/2008-03 - Christoph Clemens

Küstner

Processo Nº 08444.001236/2008-11 - Ulvah Awaliyah

Processo Nº 08444.002521/2008-50 - Rohit Ahuja

Processo Nº 08444.002587/2008-40 - Haneen Harb Abdel

Rahman Abdel Haq

Processo Nº 08444.003963/2008-13 - Ramona Lemos Ri-

cardo Antunes

Processo Nº 08444.003998/2008-52 - Apel Mahmud

Processo Nº 08458.000605/2007-19 - Marco Oliva

Processo Nº 08458.000663/2008-23 - Horst Hermann Plo-

cki

Processo Nº 08460.001578/2009-14 - Giancarlo Bocchi

Processo Nº 08460.003172/2009-76 - Mostafa Mamouni

Processo Nº 08460.003404/2009-96 - Monica Marina de Al-

meida da Salsa

Processo Nº 08460.013310/2009-25 - Kevin Loren Johns-

ton

Processo Nº 08460.018681/2009-01 - Romeo Marchetti

Processo Nº 08460.024571/2008-90 - Tiago Carneiro de

Freitas Alves

Processo Nº 08461.002531/2008-87 - Peter Colin Ross

Processo Nº 08475.015221/2009-54 - Selva Pereira Rodri-

guez

Processo Nº 08495.000605/2009-34 - Daniel Eutimov Lo-

zanski

Processo Nº 08495.000725/2008-51 - Hugo Cesar Barrios

Alvares

Processo Nº 08495.000788/2008-15 - Nuno Filipe Leite Fa-

ria Canastra

Processo Nº 08495.000829/2009-46 - Karl-Heinz Sil-

berhorn

Processo Nº 08495.001118/2009-99 - Philippe Maurice Le-

clerc

Processo Nº 08495.001268/2008-11 - Carmen Jara Jara Po-

glia

Processo Nº 08495.001347/2009-11 - Patricia Ortega Cu-

billos

Processo Nº 08495.001353/2008-80 - Bruce Francis John-

son

Processo Nº 08495.001591/2006-23 - Clarissa Francesca

Wendl

Processo Nº 08495.002129/2009-96 - Libor Daño

Processo Nº 08495.002662/2007-96 - Luisa Benitez Venial-

go

Processo Nº 08495.002822/2006-16 - Carlos Alberto Riberi

Processo Nº 08495.002993/2006-45 - Victor Alonso Gar-

rido

Processo Nº 08495.003377/2007-92 - Armin Joisten

Processo Nº 08495.004482/2006-68 - Frank Benjamin Phi-

lipp

Processo Nº 08504.001170/2009-99 - David Michael Key

Processo Nº 08504.014083/2009-00 - Miguel Pedro Pimenta

Reis de

Carvalho

Processo Nº 08504.017039/2009-43 - Daniel Albert Moreil-

lon

Processo Nº 08504.017105/2009-85 - Hermínio Antonio

Ventura

Processo Nº 08505.002316/2009-11 - Georgios Georgopou-

los

Processo Nº 08505.003249/2009-44 - Rita Joao Rodrigues da

Silva Barata Brandina

Processo Nº 08505.004471/2009-64 - Revital Ravit Segev

Nascimento

Processo Nº 08505.008997/2009-13 - Peter Eugene Gal-

lagher

Processo Nº 08505.009002/2009-31 - William Bernard Roger

Gabriel Bais

Processo Nº 08505.009073/2009-34 - Khalil Solh

Processo Nº 08505.025088/2009-40 - Daria Igorevna Sh-

tukaturova Quintas

Processo Nº 08505.025218/2009-44 - Claudio Cardozo

Processo Nº 08505.026262/2009-71 - Bernd Siegfried Schil-

ler

Processo Nº 08505.029628/2009-64 - Margarita Maria Sa-

lazar Niño

Processo Nº 08505.031151/2009-87 - Ana Maria Alvarez

Hepp

Processo Nº 08505.034718/2009-77 - Hisatsune Watanabe

Processo Nº 08505.037310/2008-76 - Maria Del Pilar Solano

Mejia

Processo Nº 08505.043227/2009-17 - Aurelien Bertrand Der-

nis

Processo Nº 08505.043319/2009-05 - Damiao Oliveira Pinto

Teixeira

Processo Nº 08505.043335/2009-90 - Lucas Enrique Calvo

Gobbetti

Processo Nº 08505.043350/2009-38 - Diego Bellorin Or-

tega

Processo Nº 08505.044184/2009-97 - Julian Rowan Prins

Processo Nº 08505.051832/2008-81 - Kassem Mohamad

Ghazal

Processo Nº 08505.068674/2008-06 - Andres Javier Araya

Lange

Processo Nº 08506.001116/2009-23 - Songyun Li

Processo Nº 08506.001907/2009-53 - Marcos Julio Rider

Flores

Processo Nº 08506.002630/2009-86 - Mihaela Mija

Processo Nº 08507.002034/2009-96 - Martin Christopher

Rieger

Processo Nº 08508.010665/2009-79 - Ludovina da Purifi-

cação Martins

Processo Nº 08794.004967/2009-20 - Mari Okamura de da

Silva

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos

solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)

da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08101.000021/2009-45 - Michael Eric Magyar

Processo Nº 08230.011380/2008-71 - Tito Humberto e Frei-

tas Alcântara de Sousa

Processo Nº 08260.004104/2009-81 - Honesty Victoria Bat-

tle Rodrigues

Processo Nº 08322.000208/2008-63 - Hiba Amjad Mohamad

Fihmi Shalabi

Processo Nº 08339.004231/2009-29 - Jose Fernando Pena

Torres

Processo Nº 08364.000711/2009-11 - Angos George Shand

Processo Nº 08390.003262/2009-38 - Florencia Ines Oviedo

Munoz

Processo Nº 08444.004006/2008-12 - Kamal Hossain Khan

Processo Nº 08460.003344/2009-10 - Lesley Rosalia Lo-

dewijk

Goedgezelschap

Processo Nº 08495.002305/2009-90 - Steven Anthony



Processo Nº 08505.022778/2009-47 - Daysi Illanes Lozano
Processo Nº 08505.026277/2009-30 - Efrén López Botello
Processo Nº 08505.031243/2009-67 - Tanya Keshavjee Macedo
Processo Nº 08505.031300/2009-16 - Axel Fredrik dos Santos Rosa Akerström
Processo Nº 08505.034716/2009-88 - Siim Ollin
Processo Nº 08505.034773/2009-67 - Pierre Mike Avanzi
Processo Nº 08701.000400/2008-95 - William Henry Trault

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08083.001895/2009-85 - Jose Ricardo Fernandez Aparício, até 01/08/2010
Processo Nº 08240.011393/2009-11 - Robinson Botero Arias, até 15/06/2011
Processo Nº 08280.010828/2009-25 - Donatien Desire Molasso Mon`nguba, até 17/06/2010
Processo Nº 08280.016875/2009-82 - Demarbique Carlos Sanca, até 25/07/2010
Processo Nº 08280.019179/2009-28 - Mamelize de Lourdes da Silva de Sousa, até 19/08/2010
Processo Nº 08354.004096/2009-23 - Loreen Wollny, até 03/09/2011
Processo Nº 08420.003593/2008-92 - Manuel Joao Faustino Sebastiao, até 12/07/2010
Processo Nº 08457.006360/2009-13 - Milagros Marcela Pineda Gamarra, até 01/08/2010
Processo Nº 08460.016344/2009-71 - Indira Gonçalves Madeira, até 07/08/2010
Processo Nº 08495.002175/2009-95 - Courtland Truitt Peters, até 01/08/2010
Processo Nº 08505.029054/2009-24 - Pedro Lucas Cortes Olivares, até 31/07/2010
Processo Nº 08505.029055/2009-79 - Mario Adan Rojas Plaza, até 31/07/2010
Processo Nº 08505.029554/2009-66 - Flora Tchitula, até 31/07/2010
Processo Nº 08505.031860/2009-62 - Carlos Alejandro Salazar, até 27/08/2010
Processo Nº 08514.003767/2009-59 - Susana Maria Salazar Marochio, até 28/07/2010
Processo Nº 08794.004814/2009-82 - Hugo Daniel Gomez Espinola, até 06/07/2010
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08102.000421/2009-41 - Gilson Patrick Fernandes Gomes

Processo Nº 08212.000634/2009-25 - Damila Patricia D`Oliveira Assunção
Processo Nº 08260.000894/2009-25 - Edson Sacramento Tyny das Neves

Processo Nº 08260.001954/2009-27 - Ailton Artur da Silva Ribeiro
Processo Nº 08280.000709/2009-64 - Genick Mbaki Msongeie

Processo Nº 08280.010820/2009-69 - Marlon Andres Rocafuerte Bailon
Processo Nº 08280.036986/2008-24 - Queiros Julia Inacio Nhabomba

Processo Nº 08296.000222/2009-11 - Joao Antonio Diogo
Processo Nº 08311.000247/2009-71 - Maria da Graça Fortes Soares de Carvalho

Processo Nº 08376.000632/2009-63 - Alexandre Jean Rene Serres
Processo Nº 08390.001512/2009-03 - Jose Abelardo Sosa Reyes

Processo Nº 08400.000621/2009-39 - Nelida Teresa Silva Rodrigues
Processo Nº 08410.002138/2009-70 - Amarildo Gabriel Sampa

Processo Nº 08410.002489/2009-81 - Claudio Enrique Urria Yanez
Processo Nº 08444.000146/2009-94 - Nandi Pascale Nhaca

Processo Nº 08444.000411/2009-34 - Eurico Jorge Nicuia
Processo Nº 08460.003405/2009-31 - Bruno Gonçalves Mate

Processo Nº 08460.024581/2008-25 - Simone Djamila Jacinto Simão
Processo Nº 08495.001096/2009-67 - Edilson Jose Silva da Costa

Processo Nº 08514.001546/2009-46 - Patricia Flavia Toro Luna
Processo Nº 08792.002931/2009-21 - Jadiyi Concepcion Torales Salinas

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08260.002268/2009-73 - Pauline Ethel Wynter
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.020556/2009-81 - Eduardo Ernesto Llerena Cruz, até 23/01/2011

Processo Nº 08102.002338/2009-14 - Carmelia Lourenço Cossa, até 29/06/2010

Processo Nº 08260.006775/2009-86 - Cyrille Xuan Nam Joseph Geslin, até 24/01/2011

Processo Nº 08260.006800/2009-21 - Raoul Poleggi, até 11/01/2011
Processo Nº 08280.031686/2009-30 - Paola Andrea Isaza Restrepo, até 22/02/2011

Processo Nº 08280.031689/2009-73 - Ivonne Alejandra Maria Gutierrez Gongora, até 22/02/2011
Processo Nº 08354.005322/2009-93 - Carlos Enrique Arroyo Ortiz, até 15/08/2010

Processo Nº 08354.005459/2009-48 - Abdelasy Bolonha dos Ramos de Sousa, até 14/08/2010
Processo Nº 08354.005616/2009-15 - Massiel Castilho Comas, até 25/07/2010

Processo Nº 08354.005811/2009-45 - Soizig Anne Le Stradic, até 08/10/2010
Processo Nº 08375.019907/2009-42 - Samuel Eneas Ayala da Silveira, até 30/01/2011

Processo Nº 08375.019908/2009-97 - Joana Maria Torres Fernandes Ayala, até 30/01/2011
Processo Nº 08444.004153/2009-65 - Erllen Queney dos Ramos Lima Jesus, até 15/08/2010

Processo Nº 08444.004159/2009-32 - Elvira Gomes, até 06/08/2010
Processo Nº 08444.004196/2009-41 - Jesse Jandira Manuel Hele, até 19/08/2010

Processo Nº 08460.030049/2009-28 - Carlos Alberto Cala Cala, até 11/01/2011
Processo Nº 08460.034038/2009-17 - Jacqueline Costa Marro, até 12/12/2010

Processo Nº 08460.034041/2009-31 - Fernando Ortega Solarte, até 16/01/2011
Processo Nº 08460.034331/2009-84 - Miriam Luz Cortes Portela, até 20/03/2011

Processo Nº 08460.035450/2009-54 - Fernando Del Carpio Marek, até 05/01/2011
Processo Nº 08505.034698/2009-34 - Elkin Hernan Bermudez Aza, até 29/08/2010

Processo Nº 08505.072758/2009-17 - Seth David Kugel, até 04/12/2013
Processo Nº 08505.072780/2009-67 - Vissolela Anita Chipenhe Saituma, até 23/01/2011

Processo Nº 08505.072814/2009-13 - Haydee Dolores Alvarado Escobar, até 30/01/2011
Processo Nº 08505.073567/2009-72 - Paolo Demuru, até 29/12/2010

Processo Nº 08505.073568/2009-17 - Jury Fabiana Castiblanco Quiroga, até 02/01/2011
Processo Nº 08505.073569/2009-61 - Gilberto Lopes Martins Panzo, até 01/02/2011

Processo Nº 08505.073581/2009-76 - José Alberto Ramos Flor, até 27/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de maio de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "UNIÃO DE GRUPOS DE ARTISTAS DE TEATRO DA ZONA OESTE - UGAT-ZO", com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 40.448.979/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.007061/2010-56);

II. ABCID - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.649.802/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.000002/2010-57);

III. ASSOCIAÇÃO "DIVINA PROVIDÊNCIA", com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 41.256.967/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.007014/2010-11);

IV. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BARRACÃO DE IBIÚNA - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de IBIÚNA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.061.036/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.007067/2010-23);

V. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS E NECESSIDADES ESPECIAIS - ABENE, com sede na cidade de CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.548.012/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.007092/2010-15);

VI. ASSOCIAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DA CIDADANIA - APRECI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.034.869/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.007017/2010-46);

VII. CASA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade de DUQUE DE CAXIAS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.729.512/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.002804/2010-00);

VIII. INSTITUTO AMBIENTAL VIVA VERDE - INSTITUTO VIVA VERDE - IVV, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.855.298/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.002826/2010-61);

IX. INSTITUTO GAMA DA SILVEIRA - INSTITUTO GAMA, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 10.987.379/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.007070/2010-47);

X. INSTITUTO INTERDISCIPLINAR RIO CARIOCA ("INSTITUTO"), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.570.773/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.007072/2010-36);

XI. LIGA DESPORTIVA SERRANENSE, com sede na cidade de SERRANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.871.827/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.007062/2010-09);

XII. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "RAIOS DE AMOR", com sede na cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.906.094/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.005632/2010-18).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 26, de 19 de dezembro de 2008, e do que consta no Processo MPA nº 21050.003397/99-15, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de polvo (Octopus spp.) na modalidade armadilha da embarcação pesqueira denominada "MACEDO I", de propriedade da empresa Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky LTDA., RGP nº SC-110, inscrita junto à Capitania dos Portos sob o nº 443-005401-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/1994-38, comando nº 339443523 e juntada nº 340719806, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de maio de 2010

Nº 15 - Processo MPS 44000.001040/2009-91. Interessado: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 060/2010/CGTR/DITEC/PREVIC, de 19 de maio de 2010, homologo o pedido de retirada de patrocínio da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A, do Plano Manguinhos, CNPB nº 2005.0019-29, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.105, DE 12 DE MAIO DE 2010
(Publicada no DOU 14-5-2010)

ANEXO (*)

ESTADO: GOIÁS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
COD. IBGE	ESTADO	N.º MUNIC.	ESTRATO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL PFVPS ANUAL PCO SE/SVS n.º 1 de 11/03/2010)			PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
					PFVPS(R\$)	REPASSE ANUAL PARA SES (R\$)	FINLACEN (R\$)		
52	GO	246	2	5.926.300	29.384.391,33	2.793.067,23	3.000.000,00	5.793.067,23	1.931.022,41

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS ANUAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
520005	Abadia de Goiás	6301	46.500,74	15.500,25
520010	Abadiânia	13378	53.760,25	17.920,08
520013	Acreúna	19246	66.779,13	22.259,71
520015	Adelândia	2608	13.222,79	4.407,60
520017	Água Fria de Goiás	5318	37.857,13	12.619,04
520020	Água Limpa	2111	13.655,31	4.551,77
520025	Águas Lindas de Goiás	143179	681.667,66	227.222,55
520030	Alexânia	20706	81.517,04	27.172,35
520050	Aloândia	2118	13.627,28	4.542,43
520055	Alto Horizonte	3392	14.314,34	4.771,45
520060	Alto Paraíso de Goiás	6982	28.620,05	9.540,02
520080	Alvorada do Norte	8666	29.570,65	9.856,88
520082	Amaralina	3719	15.945,22	5.315,07
520085	Americano do Brasil	4795	15.179,35	5.059,78
520090	Amorinópolis	3484	12.588,37	4.196,12
520110	Anápolis	335960	1.456.335,73	485.445,24
520120	Anhanguera	1018	13.521,69	4.507,23
520130	Anicuns	18027	58.936,20	19.645,40
520140	Aparecida de Goiânia	510770	2.288.143,62	762.714,54
520145	Aparecida do Rio Doce	2871	14.065,71	4.688,57
520150	Aporé	3708	16.982,17	5.660,72
520160	Araçu	3946	15.329,11	5.109,70
520170	Aragarças	17883	67.840,56	22.613,52
520180	Aragoiânia	7702	51.436,66	17.145,55
520215	Araguapaz	7780	27.042,01	9.014,00
520235	Arenópolis	3481	13.388,47	4.462,82
520250	Aruanã	7056	24.085,77	8.028,59
520260	Aurilândia	3709	13.408,98	4.469,66
520280	Avelinópolis	2421	13.018,57	4.339,52
520310	Baliza	3679	14.052,78	4.684,26
520320	Barro Alto	6714	20.129,37	6.709,79
520330	Bela Vista de Goiás	21679	95.273,85	31.757,95
520340	Bom Jardim de Goiás	8734	29.058,12	9.686,04
520350	Bom Jesus de Goiás	21103	60.686,59	20.228,86
520355	Bonfinópolis	7336	33.825,78	11.275,26
520357	Bonópolis	3413	13.766,38	4.588,79
520360	Brazabrantes	3345	26.620,98	8.873,66
520380	Britânia	5190	19.989,97	6.663,32
520390	Buriti Alegre	8454	27.935,00	9.311,67
520393	Buriti de Goiás	2203	13.226,61	4.408,87
520396	Buritópolis	3573	15.999,16	5.333,05
520400	Cabeceiras	6794	35.293,83	11.764,61
				9.755,01
520410	Cachoeira Alta	8235	29.265,04	
520420	Cachoeira de Goiás	1434	15.059,13	5.019,71
520425	Cachoeira Dourada	7571	25.968,01	8.656,00
520430	Caçu	11343	36.258,13	12.086,04
520440	Caipônia	16559	65.910,61	21.970,20
520450	Caldas Novas	67588	358.750,01	119.583,34
520455	Caldazinha	3341	27.354,13	9.118,04
520460	Campestre de Goiás	3591	17.999,94	5.999,98
520465	Campinaçu	3908	13.923,28	4.641,09
520470	Campinorte	10039	34.151,28	11.383,76
520480	Campo Alegre de Goiás	6286	20.537,31	6.845,77
520485	Campo Limpo de Goiás	6022	15.684,81	5.228,27
520490	Campos Belos	19166	64.063,05	21.354,35
520495	Campos Verdes	6093	16.211,59	5.403,86
520500	Carmo do Rio Verde	9481	25.180,01	8.393,34
520505	Castelândia	3557	13.614,15	4.538,05
520510	Catalão	81109	333.296,28	111.098,76
520520	Caturai	4667	26.767,46	8.922,49
520530	Cavalcante	10398	47.828,40	15.942,80
520540	Ceres	19069	68.039,05	22.679,68
520545	Cezarina	7832	23.100,66	7.700,22
520547	Chapadão do Céu	5863	22.103,38	7.367,79
520549	Cidade Ocidental	52380	177.921,66	59.307,22
520551	Cocalzinho de Goiás	15296	67.879,62	22.626,54
520552	Colinas do Sul	4026	15.402,69	5.134,23
520570	Córrego do Ouro	2632	12.447,77	4.149,26
520580	Corumbá de Goiás	9372	43.627,04	14.542,35
520590	Corumbáiba	8624	27.963,75	9.321,25
520620	Cristalina	38504	161.671,63	53.890,54
520630	Cristianópolis	3174	13.951,15	4.650,38
520640	Crixás	15005	46.017,63	15.339,21
520650	Cromínia	3729	13.488,47	4.496,16
520660	Cumari	3145	13.323,56	4.441,19
520670	Damianópolis	3678	16.086,55	5.362,18
520680	Damolândia	2809	11.931,00	3.977,00
520690	Davinópolis	2075	13.103,35	4.367,78
520710	Diorama	2243	12.495,89	4.165,30



520830	Divinópolis de Goiás	5570	21.554,41	7.184,80
520725	Doverlândia	8570	148.666,25	49.555,42
520735	Edealina	3821	13.732,81	4.577,60
520740	Edéia	10604	36.461,05	12.153,68
520750	Estrela do Norte	3223	12.950,14	4.316,71
520753	Faina	7020	25.052,15	8.350,72
520760	Fazenda Nova	6399	23.303,91	7.767,97
520780	Firminópolis	10732	31.827,98	10.609,33
520790	Flores de Goiás	11483	52.380,58	17.460,19
520800	Formosa	96284	388.093,83	129.364,61
520810	Formoso	5327	17.417,69	5.805,90
520815	Gameleira de Goiás	3582	14.633,67	4.877,89
520840	Goianápolis	11663	66.942,32	22.314,11
520850	Goianira	5081	15.352,35	5.117,45
520860	Goianésia	56839	176.482,41	58.827,47
520870	Goiania	1281975	7.722.334,28	2.574.111,43
520880	Goianira	26336	113.601,74	37.867,25
520890	Goiás	24605	100.312,07	33.437,36
520910	Goiatuba	32304	103.857,24	34.619,08
520915	Gouvelândia	4790	14.504,10	4.834,70
520920	Guapó	13973	58.302,35	19.434,12
520929	Guaraíta	2370	24.799,62	8.266,54
520940	Guarani de Goiás	4093	18.948,38	6.316,13
520945	Guarinos	2379	11.805,03	3.935,01
520960	Heitorai	3706	16.280,29	5.426,76
520970	Hidrolândia	14718	74.044,54	24.681,51
520980	Hidrolina	4195	13.734,57	4.578,19
520990	Iaciara	12855	43.820,74	14.606,91
520993	Inaciolândia	5949	18.438,19	6.146,06
520995	Indiara	13364	42.569,88	14.189,96
521000	Inhumas	46786	171.049,84	57.016,61
521010	Ipameri	24021	82.141,56	27.380,52
521015	Ipiranga de Goiás	2906	13.025,64	4.341,88
521020	Iporá	32045	100.193,68	33.397,89
521030	Israelândia	2876	12.686,52	4.228,84
521040	Itaberaí	32356	96.679,73	32.226,58
521056	Itaguari	4364	14.006,82	4.668,94
521060	Itaguaru	5591	16.345,22	5.448,41
521080	Itajá	5528	22.987,53	7.662,51
521090	Itapaci	17086	49.212,91	16.404,30
521100	Itapirapuã	7792	36.871,45	12.290,48
521120	Itapuranga	25170	79.060,11	26.353,37
521130	Itarumã	5490	22.889,29	7.629,76
521140	Itaçu	9117	25.915,88	8.638,63
521150	Itumbiara	92832	334.768,55	111.589,52
521160	Ivolândia	2738	12.730,30	4.243,43
521170	Jandaia	6596	20.993,47	6.997,82
521180	Jaraguá	41772	140.334,46	46.778,15
521190	Jataí	86447	339.773,52	113.257,84
521200	Jaupaci	3059	15.233,69	5.077,90
521205	Jesúpolis	2296	12.170,57	4.056,86
521210	Joviânia	6914	22.631,79	7.543,93
521220	Jussara	19130	66.676,26	22.225,42
521225	Lagoa Santa	1346	13.638,29	4.546,10
521230	Leopoldo de Bulhões	9518	26.782,78	8.927,59
521250	Luziânia	210064	779.302,45	259.767,48
521260	Mairipotaba	2811	13.125,35	4.375,12
521270	Mambai	7096	23.351,45	7.783,82
521280	Mara Rosa	10360	36.623,43	12.207,81
521290	Marzagão	2157	13.837,81	4.612,60
521295	Matrinchã	4420	17.130,15	5.710,05
521300	Maurilândia	11604	33.158,23	11.052,74
521305	Mimoso de Goiás	2941	25.314,45	8.438,15
521308	Minaçu	31417	113.298,06	37.766,02
521310	Mineiros	48329	187.808,98	62.602,99
521340	Moiporá	1865	12.666,69	4.222,23
521350	Monte Alegre de Goiás	7466	36.066,03	12.022,01
521370	Montes Claros de Goiás	8070	29.459,68	9.819,89
521375	Montividiu	9965	33.280,17	11.093,39
521377	Montividiu do Norte	4702	17.576,87	5.858,96
521380	Morrinhos	40838	128.950,01	42.983,34
521385	Morro Agudo de Goiás	2379	14.426,87	4.808,96
521390	Mossamedes	4901	16.013,74	5.337,91
521400	Mozarlândia	14073	42.082,49	14.027,50
521405	Mundo Novo	6787	32.863,00	10.954,33
521410	Mutunópolis	4086	13.284,73	4.428,24
521440	Nazário	7622	22.249,29	7.416,43
521450	Nerópolis	20260	101.418,76	33.806,25
521460	Niquelândia	39803	134.507,83	44.835,94
521470	Nova América	2278	13.171,85	4.390,62
521480	Nova Aurora	2209	13.387,48	4.462,49
521483	Nova Crixás	13432	52.237,17	17.412,39
521486	Nova Glória	8632	28.344,14	9.448,05
521487	Nova Iguaçu de Goiás	2678	12.449,36	4.149,79
521490	Nova Roma	3633	18.303,12	6.101,04
521500	Nova Veneza	7240	34.800,98	11.600,33
521520	Novo Brasil	3377	12.123,56	4.041,19
521523	Novo Gama	88835	359.946,61	119.982,20
521525	Novo Planalto	4266	13.396,43	4.465,48
521530	Orizona	15201	46.688,30	15.562,77
521540	Ouro Verde de Goiás	4599	12.765,40	4.255,13
521550	Ourvidor	5017	15.066,91	5.022,30
521560	Padre Bernardo	28012	100.852,46	33.617,49
521565	Palestina de Goiás	3317	13.241,13	4.413,71
521570	Palmeiras de Goiás	22798	63.690,39	21.230,13
521580	Palmelo	2324	13.893,47	4.631,16
521590	Palminópolis	3761	14.239,99	4.746,66
521600	Panamá	2665	13.689,09	4.563,03
521630	Paranaiguara	7862	28.088,40	9.362,80
521640	Paratuna	11319	42.993,76	14.331,25
521645	Perolândia	2830	20.861,98	6.953,99
521680	Petrolina de Goiás	10061	36.514,80	12.171,60
521690	Pilar de Goiás	2821	11.542,21	3.847,40
521710	Piracanjuba	24033	78.614,29	26.204,76
521720	Piranhas	11215	39.456,86	13.152,29
521730	Pirenópolis	20945	80.467,05	26.822,35
521740	Pires do Rio	27928	90.095,07	30.031,69

521760	Planaltina	79651	366.127,16	122.042,39
521770	Pontalina	16687	55.099,20	18.366,40
521800	Porangatu	40469	155.764,41	51.921,47
521805	Porteirão	3158	14.575,55	4.858,52
521810	Portelândia	3321	15.854,67	5.284,89
521830	Posse	31257	110.020,73	36.673,58
521839	Professor Jamil	3381	13.646,01	4.548,67
521850	Quirinópolis	39756	146.478,66	48.826,22
521860	Rialma	10911	34.281,45	11.427,15
521870	Rianópolis	4256	13.547,05	4.515,68
521878	Rio Quente	3285	17.668,11	5.889,37
521880	Rio Verde	163021	600.229,86	200.076,62
521890	Rubiataba	18618	59.153,18	19.717,73
521900	Sancrerlândia	7936	24.489,80	8.163,27
521910	Santa Bárbara de Goiás	6031	18.060,52	6.020,17
521920	Santa Cruz de Goiás	3680	16.317,42	5.439,14
521925	Santa Fé de Goiás	4882	17.071,28	5.690,43
521930	Santa Helena de Goiás	36336	110.840,77	36.946,92
521935	Santa Isabel	3575	13.306,22	4.435,41
521940	Santa Rita do Araguaia	6277	20.368,09	6.789,36
521945	Santa Rita do Novo Destino	3576	13.782,58	4.594,19
521950	Santa Rosa de Goiás	2765	12.126,96	4.042,32
521960	Santa Tereza de Goiás	4141	14.605,29	4.868,43
521970	Santa Terezinha de Goiás	11829	30.846,70	10.282,23
521971	Santo Antônio da Barra	4295	14.783,32	4.927,77
521973	Santo Antônio de Goiás	4230	43.420,94	14.473,65
521975	Santo Antônio do Descoberto	58474	296.930,61	98.976,87
521980	São Domingos	10156	45.629,78	15.209,93
521990	São Francisco de Goiás	5823	17.619,72	5.873,24
522005	São João da Paraúna	1672	12.519,40	4.173,13
522000	São João d'Aliança	8830	32.490,74	10.830,25
522010	São Luís de Montes Belos	27793	85.078,14	28.359,38
522015	São Luiz do Norte	4456	15.568,34	5.189,45
522020	São Miguel do Araguaia	23142	105.609,86	35.203,29
522026	São Miguel do Passa Quatro	3856	16.199,71	5.399,90
522028	São Patricio	2144	16.066,09	5.355,36
522040	São Simão	14373	63.393,87	21.131,29
522045	Senador Canedo	77511	345.763,48	115.254,49
522050	Serranópolis	7813	29.486,01	9.828,67
522060	Silvânia	19154	64.559,44	21.519,81
522068	Simolândia	7331	23.454,92	7.818,31
522070	Sítio d'Abadia	3510	16.852,28	5.617,43
522100	Taquaral de Goiás	3471	12.833,24	4.277,75
522108	Teresina de Goiás	2915	126.864,95	42.288,32
522119	Terezópolis de Goiás	5951	31.273,05	10.424,35
522130	Três Ranchos	2967	13.760,08	4.586,69
522140	Trindade	104979	506.307,19	168.769,06
522145	Trombas	3683	13.081,20	4.360,40
522150	Turvânia	5085	16.029,28	5.343,09
522155	Turvelândia	4068	15.939,65	5.313,22
522157	Uirapuru	3117	13.290,59	4.430,20
522160	Uruaçu	34470	123.606,02	41.202,01
522170	Uruana	14115	43.699,49	14.566,50
522180	Urutaí	2720	13.928,34	4.642,78
522185	Valparaíso de Goiás	123444	507.828,70	169.276,23
522190	Varjão	3806	13.650,75	4.550,25
522200	Vianópolis	12831	41.445,65	13.815,22
522205	Vicentinópolis	6093	21.147,95	7.049,32
522220	Vila Boa	4578	33.874,23	11.291,41
522230	Vila Propício	5359	20.775,75	6.925,25
TOTAIS		5.926.300	26.591.324,10	8.863.774,70

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no DOU nº 91, de 14-5-2010, Seção 1, pág. 37.

PORTARIA Nº 1.242, DE 21 DE MAIO DE 2010

Altera os Portes de Unidades de Pronto Atendimento - UPA no Distrito Federal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 1.677/GM, de 22 de julho de 2009, que habilita as Unidades de Pronto Atendimento - UPA nas localidades de Ceilândia/Sol Nascente, Recanto das Emas e São Sebastião no Distrito Federal;

Considerando o Ofício Nº 808/2009 - GAB/DIURE/SAS/SES/GDF, de 21 de outubro de 2009, que solicita alteração dos Portes das Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

Considerando a Nota Técnica da Coordenação Nacional para Implantação das UPAS 24h e SE, de 5 de janeiro de 2010, que estabelece o complemento na diferença financeira das propostas com pagamentos efetuados em 2009 e a mudança de endereço para melhor localização dessas unidades, e

Considerando o Parecer Técnico Nº 087/2010 - DAEM/SAS/MS, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova a alteração dos Portes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs de São Sebastião, Recanto das Emas e Ceilândia/Sol Nascente para Porte III, resolve:

Art. 1º Alterar os Portes das Unidades de Pronto Atendimento - UPA localizadas no Distrito Federal, conforme descrito a seguir:

Município	Porte Anterior - UPA	Novo Porte - UPA
Distrito Federal - Regional de Saúde de Ceilândia/Sol Nascente	II	III
Distrito Federal - Regional de Saúde de Recanto das Emas	II	III
Distrito Federal - Regional de Saúde de São Sebastião	I	III

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 1.243, DE 21 DE MAIO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício Nº 766, de 22 de abril de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará; e

Considerando a inserção do Hospital Leonardo da Vinci, localizado no Estado do Ceará, no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R\$ 19.170.106,78 (dezenove milhões cento e setenta mil cento e seis reais e setenta e oito centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Leonardo da Vinci.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0023 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 1.244, DE 21 DE MAIO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará, Município de Maracanaú.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício Nº 253 de 26 de abril de 2010, da Prefeitura de Maracanaú (CE), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser disponibilizado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará, Município de Maracanaú.



Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Municipal de Maracanaú, CNES: 2806215, CNPJ: 07605850000162

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência automática do valor ao Fun-

do Municipal de Saúde de Maracanaú (CE), em parcela única, excepcionalmente na competência maio de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0023 -

Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 1.246, DE 21 DE MAIO DE 2010

Define recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias Nº 599/GM e Nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria Nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria Nº 247/SAS/MS, de 19 maio de 2010, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria Nº 599/GM, de 23 de março de 2006, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, o descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo III a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 4º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal e do recurso de antecipação do incentivo para o Fundo Estadual de Saúde e/ou Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO I

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
AL	2700300	Arapiraca	6288197	Municipal	II	50.000,00	8.800,00
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	3149641	Municipal	II	50.000,00	8.800,00
PR	4119608	Pitanga	6415377	Municipal	I	40.000,00	6.600,00
SP	3550308	São Paulo - Sub-Prefeitura M' Boi Mirim	2788458	Municipal	II	50.000,00	8.800,00

ANEXO II

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	2303709	Caucaia	5278406	Municipal	II	8.800,00
SP	3550308	São Paulo - CEO USP	2091453	Municipal	III	15.400,00

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 860/GM, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2010, Seção 1, página 54.

ONDE SE LÊ:

Fundo Estadual de Saúde de Goiás - GO.

LEIA-SE:

Fundo Municipal de Saúde de Goiânia (GO).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002705/2005-95

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração nº 15916 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002706/2005-30

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração nº 15928 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado à maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANEXO III

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICAÇÃO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
MG	3137601	Lagoa Santa	XX 000664	Lagoa Santa XX 000664	Municipal	I
MS	5001904	Bataguacu	XX 000665	Bataguacu XX 000665	Municipal	I
PA	1501725	Brasil Novo	XX 000666	Brasil Novo XX 000666	Municipal	I
PB	2503001	Caaporã	XX 000667	Caaporã XX 000667	Municipal	I
PB	2505105	Cuité	XX 000668	Cuité XX 000668	Municipal	I
PB	2515302	Sapé	XX 000669	Sapé XX 000669	Municipal	I
PE	2614857	Tamandaré	XX 000670	Tamandaré XX 000670	Municipal	I
PR	4128005	Ubiratã	XX 000671	Ubiratã XX 000671	Municipal	I
RS	4312708	Nonoai	XX 000672	Nonoai XX 000672	Municipal	I
SP	3540606	Porto Feliz	XX 000673	Porto Feliz XX 000673	Municipal	I
SP	3541901	Queluz	XX 000674	Queluz XX 000674	Municipal	I
SP	3542602	Registro	XX 000675	Registro XX 000675	Municipal	I
SP	3550308	São Paulo - Sub-Prefeitura São Miguel Paulista	XX 000676	São Paulo - Sub-Prefeitura São Miguel Paulista XX 000676	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.247, DE 21 DE MAIO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.991.928,48 (um milhão, novecentos e noventa e um mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta complexidade do Estado de Santa Catarina, na seguinte forma:

I - R\$ 1.955.928,48 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), relativo ao incentivo à contratualização; e

II - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) corresponde ao valor do IAEPI - que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Maternidade Carmela Dutra e do Hospital Infantil Joana Gusmão, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO	IAPI	IAC	TOTAL
SC	Florianópolis	0019283	82951245001300	Maternidade Carmela Dutra	ESTADUAL	0,00	813.974,40	813.974,40
SC	Florianópolis	26911868	82951245000916	Hospital infantil Joana Gusmão	ESTADUAL	36.000,00	1.141.954,08	1.177.954,08
TOTAL						36.000,00	1.955.928,48	1.991.928,48

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002718/2005-64

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração nº 15925 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 47.915,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quinze reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002722/2005-22
Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.
Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15915 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado à maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 40.110,00 (quarenta mil, cento e dez reais) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002724/2005-11

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15922 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado à maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 116.137,78 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002733/2005-11

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15931 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado à maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1812, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096131/2001-69

Operadora: Unimed Santa Rita, Santa Rosa e São Simão Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 402834

Representação n.º 008/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada pela DIFIS em 1ª instância, porém reduzindo seu valor para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1813, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.047275/2001-91

Operadora: Unimed de Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 344788

Representação n.º 008/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada pela DIFIS em 1ª instância, porém reduzindo seu valor para quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2667, de 28 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100496/2002-86

Operadora: Unimed Regional Sul de Goiás - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 305472

Representação n.º 205/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pela revisão administrativa alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002703/2005 - 04

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15930 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 41.685,00 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002709/2005-73

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15927 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 35.035,00 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002710/2005 - 06

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15929 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 38.115,00 (trinta e oito mil, cento e quinze reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002716/2005-75

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15921 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 35.735,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002735/2005-00

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15924 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.002736/2005-46

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 15919 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.070695/2004 - 14

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro ANS: 412805

Auto de Infração n.º 14520 de 31/05/2004

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 88.990,22 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1512, de 10 de janeiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055719/2002-43

Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 352616

Auto de Infração n.º 7469 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela procedência da revisão administrativa, anulando a decisão de fls. 101/102, e posterior arquivamento dos autos, tendo em vista restar comprovado que a operadora não praticou a infração disposta no § 4º do artigo 17 da Lei 9.656, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2076, de 1 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057700/2001-51

Operadora: Unimed Sobral - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 303178

Representação n.º 036/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor DIOPE pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2251, de 23 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015403/2000-57

Operadora: Clínica de Fisioterapia Fisiologos Ltda.

Registro ANS: 406881

Auto de Infração n.º 5407 de 11/12/2001



Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela procedência da revisão administrativa, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reformando-a da de ofício para aplicar pena de advertência, nos termos do artigo 36 da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2262, de 26 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS n.º: 33902.013734/2001-33
Operadora: Sistema de Saúde Proclin Ltda.
Registro ANS: 311677
Auto de Infração n.º 5878 de 9/3/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e anulação do auto de infração n.º 5878 de 9/3/2001 com o conseqüente arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2263, de 26 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS n.º: 33902.035884/2000-17
Operadora: Unimed de Assis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro ANS: 300713
Auto de Infração n.º 6410 de 7/11/2001
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, contudo retificando-se a sanção apli-

cada para o montante de R\$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais), nos termos do inciso I do artigo 4º c/c inciso III do artigo 14 c/c inciso II do artigo 15, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2664, de 20 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS n.º: 33902.147302/2004-78
Operadora: Unimed de Mococa Cooperativa de Trabalho Médico
Reg. ANS n.º: 328308
Auto de infração N.º 14769 de 8/9/2004
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, porém aplicando a pena de advertência, nos termos do art. 5º da RN N.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2692, de 6 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS n.º: 25789.002738/2005-35
Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.
Registro ANS: 412805
Auto de Infração n.º 15927 de 16/2/2005

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes o voto condutor da DIDES pelo provimento parcial do recurso, aplicando multa pecuniária no montante de R\$ 56.420,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei N.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo N.º 2045, de 20 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS n.º: 33902.220860/2002-23
Operadora: Master Administradora de Planos de Saúde Ltda.
Registro ANS: 358037
Auto de Infração n.º 9922 de 27/1/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N.º 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN N.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000947/2010-61	SAÚDE SAMARITANO LTDA.	381161.	00.719.945/0001-68	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei N.º 9.656)	Anulação do AI N.º 30408. Arquivamento.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N.º 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN N.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006816/2010-38	UNIMED DE BEBEDOURO COOP. DE TRAB. MÉDICO	331341.	60.633.369/0001-63	Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. (Art.18, III da Lei 9.656)	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25789.036383/2009-10	VITALIS SAÚDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	deixar de garantir cobertura de internação para a ben. S. O. S., vinculada a contrato coletivo empresarial, exigindo cumprimento de carência para contrato com número de participantes maior que 50.(Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N.º 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN N.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008285/2005-51	SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Redimensionar a rede hospitalar ao substituir o atendimento de emergência no Hospital Paulistano, CNPJ: 04641537000 191 pelo Hospital CHP - Complexo Hospitalar Paulista - CNPJ: 041689570 00100, em março de 2003 sem comunicação à ANS. (Art. 17 § 1o da Lei 9656/98)	Anulação do auto N.º 18414 e arquivamento do processo

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N.º 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN N.º 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.088229/2009-08	PLAMER PLANO MEDICO DE RESENDE LTDA	324299.	68.682.715/0001-05	Deixar de garantir cobertura obrigatória por Lei. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.149996/2009-92	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato ao negar cobertura para tratamento amb. de osteoporose. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DESPACHO DO CHEFE

Torno sem efeito a publicação da Decisão do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, de 14 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de maio de 2010, Seção 1, página 144, em razão da decisão ter sido proferida pelo Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo e não pelo Núcleo do Rio de Janeiro.
Operadora: PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - Processo: 25789.036339/2008-11

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001615/2006-68	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED INTRA-FEDERATIVA FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	358231.	00.696.680/0001-20	Deixar de gar. Cob. p/ cirurgia de histerectomia total; redimensionar a cap. da rede hospit. por redução, s/ autor. da ANS e operar prod. de forma diversa da reg. na ANS. (1)Art. 12, inc. II, alínea "a", da Lei Nº 9.656/98; (2)Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98 e (3)Art. 19, § 3º, da Lei 9656/98, c/c art. 1º, Anexo I - A, inc. X, RDC 4/2000.	(1) e (2) 26.000,00 (vinte e seis mil Reais) e (3) Advertência
25789.022592/2009-78	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de enviar informação devida a ANS, isto é, não enc. a nota técnica de reg. do prod. Nº 40.000.099-5.Art. 20, "caput", da Lei 9.656/98.	Advertência

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036339/2008-11	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Descumprir contrato. Art. 25 da Lei 9656/98.	Anulação do auto nº28751. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.881, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006; considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002; considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 02.535.707/0001-28
Expediente da Petição: 830577/09-3	
Endereço: ALAMEDA PUCURUI	
Nº. 51	Complemento:
Bairro: TAMBORE	CEP: 06.460-100
Município: BARUERI	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 104.073-7	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 77, de 26-4-2010, Seção 1, pág. 41, e em Suplemento pág. 39, com incorreção no original,.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.055, DE 7 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Fabricante: CLEARSTREAM TECHNOLOGIES LTD
Endereço: MOYNE UPPER, ENNISCORTHY, CO WEXFORD, IRLANDA
País: IRLANDA
Importador: LINE LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉD. DICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.197.835/0001-46
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.505-3
Expediente da Petição: 665326/09-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 87, de 10-5-2010, Seção 1, pág. 39, e em Suplemento pág. 5, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.252, DE 18 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:
Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.253, DE 18 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Indeferir o Registro de Produto Biológico, Registro de Forma Farmacêutica Nova no País - Medicamento Novo, conforme relação anexa.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.291, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.292, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.293, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.294, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.295, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.296, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando ainda, a Resolução RDC Nº 354, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.297, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.298, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria Nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.305, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.309, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando ainda, a Resolução RDC Nº 204, de 06 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.310, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando ainda, a Resolução RDC Nº 59, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.324, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.326, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.327, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.328, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.329, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.330, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.331, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Cancelamento de Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.332, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.333, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.334, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Funcionamento para a Única e Exclusiva Empresa de Medicamento, abaixo citada, pela Resolução 2.165 de 13 de maio de 2010, Publicada no Diário Oficial da União Nº 92 de 17 de maio de 2010, Seção 1, página 43 e Suplemento pag. 77 e 78.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.335, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização funcionamento para a Única e exclusiva Empresa de Medicamento, abaixo citada, publicada pela Resolução 1.725 de 16 de abril de 2010, no Diário Oficial da União Nº 73 de 19 de abril de 2010, Seção 1, página 85 e Suplemento pags. 40 e 41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.336, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.337, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as reconsiderações de indeferimento, as inclusões de tonalidades e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.338, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto



no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.339, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.340, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 07.768.134/0001-04, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.717-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.341, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.230-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.342, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.343, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0 e Autorização Especial n.º 1.20.271-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.344, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.345, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236 - 1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.346, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.347, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.348, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.349, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Lundbeck Brasil Ltda., CNPJ n.º 04.522.600/0001-70, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.475-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.350, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Ceará, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.351, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.041-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.352, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil, CNPJ 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.353, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.354, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A., CNPJ n.º 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.355, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.356, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 01.571.702/0001-98, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.311-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.358, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.359, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Para o Remédio Popular - FURP, CNPJ n.º 43.640.754/0001-19, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.039-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.176-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.360, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.361, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.362, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Solvay Farma Ltda., CNPJ n.º 60.499.639/0001-95, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.082-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.363, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.364, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 44.734.671/0001-51, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.298-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.365, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sun Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 04.853.101/0001-66, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.471-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.366, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios Do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.367, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.368, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.369, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro do Medicamento - Similar, Retificação de Publicação - ANVISA- Similar, Retificação de Publicação - EMPRESA - Similar, Renovação de Registro do Medicamento Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro da apresentação do Medicamento - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.370, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro do Medicamento Similar, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Concentração Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Genérico, Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico; declarar a Caducidade de Registro do Medicamento Similar; e Publicar Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Fitoterápico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.371, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 690, DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso IV, art.55 da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve:

Art.1º Revogar o Edital Nº 3, de 6 de março de 2007, conforme disposto em seu item 11, publicado no Diário Oficial da União Nº 45, de 7 de março de 2007, seção 3, páginas 59 a 61.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.251, DE 18 DE MAIO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Extensão para registro único - nacional, alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.254, DE 18 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria No- .354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria No- . 512 de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.255, DE 18 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria No- .354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria No- . 512 de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.256, DE 18 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria No- .354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria No- . 512 de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.257, DE 18 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria No- .354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria No- . 512 de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC No- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.258, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.259, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de Abril de 2010 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.260, DE 20 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril 2010,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE N.º 1914 DE 29 DE ABRIL DE 2010, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro referente à empresa LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA,- C.N.P.J.: 72.807.043/0001-94, publicada no Diário Oficial da União n.º. 81 de 30 de Abril de 2010, Seção 1, página 102.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.270, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.271, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.272, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria n.º. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.273, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.279, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.280, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.281, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de Abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.282, DE 20 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de Abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação, Inclusão, Retificação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.283, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os registros/cadastros indicados na relação anexa foram concedidos nos termos da RDC n.º 185/2001, sendo responsabilidade da empresa garantir os atendimentos aos requisitos estabelecidos nesta normativa, assegurando que todos os produtos postos no mercado, sob seu nome, atendem às disposições da RDC n.º 56/2001, RDC n.º 59/2000 e quando pertinente, a RDC n.º 32/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.284, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Inclusão, Revalidação. Alteração e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.286, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria N.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Solicitação de Recurso Administrativo, Registro de Água Mineral Natural e Água Natural, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Retificação de Publicação de Registro/Marca do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.287, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria N.º 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Revalidação de Registro, Registro de Água Mineral Natural e Água Natural, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Alteração de Marca do Produto, Alteração de Rotulagem, Alteração de Fórmula do Produto, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.288, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Registro de Água Mineral Natural e Água Natural, Inclusão de Marca, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Nacional, Alteração do Prazo de Validade do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.311, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.312, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.313, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.314, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.315, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.316, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.317, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.318, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.319, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.320, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.321, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.322, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.323, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.308, DE 21 DE MAIO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3º da RDC Nº 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC Nº 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.221, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 54, de 22 de março de 2010, seção 1, página 49 e em suplemento da seção 1, página 33.

Onde se lê:

Envase e embalagem secundária de injetáveis: Vacina contra gripe (soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final).

Leia-se:

Envase e embalagem secundária de injetáveis: Vacina contra gripe (soluções parenterais de pequeno volume sem esterilização final).

Sólidos: Cápsulas.

Incluindo, ainda:

Hormônios: Comprimidos revestidos.

Na Resolução - RE Nº 1.370, de 26 de março de 2010, publicada no D.O.U. nº 59, de 29 de março de 2010, Seção 1, Pág. 49 e Suplemento Pág. 55/56.

Onde se lê:

EMPRESA: inalamed equipamentos e materias hospitalares
ENDEREÇO: aV. mANGUEIRA qD 38 LT 01
BAIRRO: VILA ALZIRA CEP: 74913360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 10.249.145/0001-84

PROCESSO: 25351.124206/2010-57
K2595X058M0X (8.06227.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: inalamed equipamentos e materias hospitalares
ENDEREÇO: aV. mANGUEIRA qD 38 LT 01
BAIRRO: VILA ALZIRA CEP: 74913360 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 10.249.145/0001-84

PROCESSO: 25351.124206/2010-57
K2595X058M0X (8.06227.0)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 4.974, de 06 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 213, de 09 de novembro de 2009, seção 1, página 109 e em suplemento da seção 1, página 37.

Onde se lê:

Líquidos: Soluções e suspensões.

Líquidos estéreis: Solução e suspensões (sem esterilização final).

Leia-se:

Líquidos: Soluções e suspensões.

Na Resolução nº 5.358, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2009, Seção 1 e Pág. 52. e Suplemento Pág.46 e 47

Onde se lê:

EMPRESA: Distribuidora de Medicamentos Londrina Ltda

ENDEREÇO: Avenida Serra da Esperança, 560

BAIRRO: Bandeirantes CEP: 86065090 - CAMPO MOU-

RÃO/PR

CNPJ: 01.972.316/0001-08

PROCESSO: 25023.110048/2001-87
1.05294.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: Distribuidora de Medicamentos Londrina Ltda-

EPP

ENDEREÇO: Avenida Serra da Esperança, 560

BAIRRO: JD Bandeirantes CEP: 86065090 - LONDRI-

NA/PR

CNPJ: 01.972.316/0001-08

PROCESSO: 25023.110048/2001-87
1.05294.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 5.511, de 3 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2009, Seção 1 Pag. 85 e Suplemento Págs. 57 e 115.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA FARMAQUATRO LTDA EPP

ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, Nº 2848/2850

BAIRRO: PARQUE SÃO LUCAS CEP: 03220100 - SÃO

PAULO/

SP

CNPJ: 03.972.889/0001-67

PROCESSO: 25351.119022/2005-14
1.37713.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA FARMAQUATRO LTDA EPP

CNPJ: 03.972.889/0001-67

PROCESSO: 25351.181424/2002-87
0.00392.5

ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, Nº 2848/2850

BAIRRO: PARQUE SÃO LUCAS CEP: 03220100 - SAO

PAULO/

SP

ATIVIDADE/ CLASSE

APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -

COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFU-

MES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia, Código da habilitação 17.07.

Estabelecimento- Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência do Hospital de Cirurgia - Aracaju/SE	0002283	13.016.332/0001-06

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria Nº 897/GM, de 20 de abril de 2010, que estabelece recursos ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2010

Prorroga o prazo de contratação de operações de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, referente ao exercício de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 60 e 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto no item 5, do Anexo, da Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, do Conselho Curador do FGTS,

Considerando o contrato de empréstimo firmado entre o Agente Operador e o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, no valor da totalidade do orçamento alocado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente ao exercício de 2008, com fulcro no disposto no item 5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 58, de 29 de dezembro de 2008, ambas do Ministério das Cidades, e

Considerando o Ofício nº 200/2010/SUFUG/GEAVO, da Superintendência Nacional do Fundo de Garantia - Caixa Econômica Federal, datado de 17 de maio de 2010, no qual é solicitada a prorrogação do prazo de contratação com o orçamento de 2008 para 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2010, o prazo para celebração dos contratos de financiamento entre o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, e os mutuários finais, lastreados nos recursos alocados ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referentes ao exercício de 2008.

Instrução Normativa nº 27, de 20 maio de 2010, fls 02

Parágrafo único. O Agente Operador e o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, procederão aos ajustes contratuais necessários ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2010

Altera a Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, que regulamenta o Programa Habitacional Popular Entidades - Minha Casa Minha Vida, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, art. 8º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o inciso III do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea 'j', do item 8, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2009, Seção 1, páginas 48 e 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"j) garantias: alienação fiduciária, hipoteca ou responsabilidade solidária de até 03 mutuários pelo prazo de 72 meses, exceto para unidades habitacionais dispersas."

Art. 2º Incluir a alínea 'j.1', do item 8, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"j.1) Excepcionalmente, em municípios não integrantes de Região Metropolitana e municípios com população abaixo de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, poderá ser autorizada a contratação pelo Gestor da Aplicação com Parecer do Agente Operador e Financeiro."

Art. 3º Alterar a alínea 'r', do item 8, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"r) valor de avaliação do imóvel: Os imóveis objeto de financiamento, observarão o limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para valor de venda ou de avaliação ou de investimento, e nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados nos municípios com população entre 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) habitantes, nos municípios da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE e nas demais regiões metropolitanas e capitais estaduais, englobando, estas últimas, os municípios em situação de conurbação, limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados nos municípios integrantes das regiões metropolitanas dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e no Distrito Federal e nos municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, limite de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 4º Alterar a alínea 'a', do item 9.2, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"a) é facultado à Secretaria Nacional de Habitação, autorizar a ampliação das quantidades de unidades dos limites estabelecidos, nos seguintes casos:"

Art. 5º Acrescenta o subitem 9.3.4.1, no Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"9.3.4.1 Para aquisição e requalificação de imóvel não serão aplicadas as reduções previstas nos subitens 9.3.2 e 9.3.3."

Art. 6º O subitem 10.1.1, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.1.1 "As Entidades Organizadoras, cujos projetos estejam em análise na CAIXA na data de publicação desta Instrução Normativa, estão habilitadas desde que os projetos sejam contratados até 31 de dezembro de 2010."

Art. 7º O subitem 10.2.1, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2.1 "Os projetos de arquitetura/engenharia, social e jurídico apresentados pelas Entidades Organizadoras serão objetos de avaliação pelo Agente Financeiro e caso sejam considerados viáveis, serão objeto de caracterização encaminhada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades pelo Agente Operador".

10.2.1.1 Do Proponente, a caracterização deverá conter informações relativas a:

- Nome da Entidade Organizadora;
- Responsável pela Entidade;
- Endereço da sede da entidade;
- Endereço eletrônico;
- Número telefônico;
- CNPJ;
- Histórico de relacionamento com o Agente Financeiro;
- Habilitação da Entidade, contendo as condições e datas da habilitação; e

i) Observações pertinentes que acrescentem qualificação da entidade.

10.2.1.2 Do projeto, a caracterização deverá conter informações relativas a:

- Nome do Empreendimento com localização e endereço;
- Executor e responsável técnico, contendo CNPJ e CREA, respectivamente;
- Caracterização do projeto, contendo informações da modalidade, regime construtivo, números de atendimentos habitacionais, implantação de infraestrutura interna (condomínio);
- Resumo das especificações da unidade habitacional, tipologia habitacional, áreas construída e útil, área do lote ou fração ideal, inclusive com equipamentos comunitários e/ou especiais, se houver;

e) Caracterização da região de implantação do empreendimento, e entorno imediato com relação à infraestrutura externa e serviços públicos;

Dados financeiros relativos ao aporte de recursos pelo FDS por unidade e total, contendo os valores de terreno, projetos, obras e serviços, custos diretos e indiretos, legalização, assistência técnica e administração;

f) Manifestação de enquadramento e viabilidade sócio-econômica da projeto quanto à percentual de contrapartida, sustentabilidade ambiental, data de recebimento do projeto;

g) Observações pertinentes que acrescentem compreensão e especificidade ao projeto proposto e;

h) Data de comunicação ao Conselho Gestor do Fundo Local e/ou Estadual de Habitação de Interesse Social, caso haja, da contratação do projeto.

Art. 8º O subitem 10.2.2, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2.2 "As informações de caracterização dos projetos para Seleção considerados viáveis pelo Agente Financeiro serão elaboradas até o último dia útil do mês, e encaminhadas a Secretaria Nacional de Habitação para fins de seleção até o quinto dia útil do mês subsequente."

Art. 9º Acrescenta o subitem 12.1 no Anexo I, da Instrução Normativa Nº 36, de 15 de julho de 2009, com a seguinte redação:

12.1 Acompanhamento do Programa por Projeto Contratado.

12.1.1 Do projeto contratado, informações dos beneficiários dos formulários do CADÚNICO, em até 1 (um) mês, re-

- lativas a:
- Sexo;
 - Faixa de Renda Salarial;
 - Idoso;
 - Pessoa com Deficiência - PCD;
 - Morador de Área de Risco;
 - Mulher chefe de família;
 - Cor ou Raça; e
 - Ocupação.
- 12.1.2 Andamento das Obras, periodicidade mensal.
- Conforme Cronograma;
 - Adiantado ao Cronograma;
 - Atrasado ao Cronograma; e
 - Ações corretivas adotadas em casos de não conformidade.

12.2 Avaliação Pós-Ocupação.
12.2.. Satisfação dos Beneficiários, em até 1 (um) ano após entrega das unidades habitacionais:

- Moradia e infra-estrutura local;
 - Inserção urbana; e
 - Desenvolvimento social.
- 12.2.2 Inadimplência do Beneficiário, periodicidade mensal:
- Índices de inadimplência e substituição de mutuários; e
 - Ações Preventivas e Corretivas."
- Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Instrução Normativa nº 26, de 14 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para enquadramento, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e considerando as diretrizes referentes à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 26, de 14 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de maio de 2010, Seção 1, páginas 53/54, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas para execução da modalidade operacional denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, de que trata o subitem 2.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que venham a beneficiar os municípios a seguir qualificados:

I - integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF;

II - com população acima de 70.000 (setenta mil) habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou

III - com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste.

§ 2º A verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa de população, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 245, DE 20 DE MAIO DE 2010

Divulga a relação da 3ª etapa de propostas selecionadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o artigo 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e a Resolução nº 460, do Conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que as solicitações de financiamento foram selecionadas e enquadradas de acordo com a Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, Seção 1, página 62, e

CONSIDERANDO que as propostas selecionadas tiveram manifestação favorável do agente operador do Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 3ª etapa de seleção de cartas-consulta apresentadas ao Ministério das Cidades para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte, com recursos do FGTS, para os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE SELEÇÃO DE PROPOSTAS COM RECURSOS DO FGTS EXERCÍCIO DE 2010 - COPA FIFA 2014

Solicitante	Município	UF	CNPJ/MF	Obra/Projeto	Valor do Investimento (R\$)	Valor do Financiamento (R\$)
Prefeitura Municipal de Curitiba	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	Implementação do BRT - Corredor Aeroporto/Rodoferroviária.	65.789.473,68	62.500.000,00

Prefeitura Municipal de Curitiba	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	Implementação do Sistema integrado de Monitoramento.	61.263.157,89	58.200.000,00
Prefeitura Municipal de Curitiba	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	BRT - Av.Candido de Abreu. Implementação de faixa exclusiva de transporte coletivo.	5.157.894,74	4.900.000,00
Prefeitura Municipal de Curitiba	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	Requalificação da Rodoferroviária e seus Acessos.	36.842.105,26	35.000.000,00
Prefeitura Municipal de Curitiba	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	Implementação da Extensão da Linha Verde Sul.	19.473.684,21	18.500.000,00
Prefeitura Municipal de Curitiba	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	Reforma e Ampliação do Terminal Santa Cândida.	12.631.578,95	12.000.000,00
Prefeitura Municipal de Curitiba	Curitiba	PR	76.417.005/0001-86	Requalificação do Corredor Av. Marechal Floriano.	21.052.631,58	20.000.000,00
Governo do Estado do Paraná	Curitiba	PR	76.416.940/0001-28	Implementação do BRT - Corredor Aeroporto/Rodoferroviária	44.526.315,79	42.300.000,00
Governo do Estado do Paraná	Curitiba	PR	76.416.940/0001-28	Implementação Sistema integrado de Monitoramento.	10.526.315,79	10.000.000,00
Governo do Estado do Paraná	Curitiba	PR	76.416.940/0001-28	Requalificação do Corredor Marechal Floriano	10.526.315,79	10.000.000,00
Governo do Estado do Paraná	Curitiba	PR	76.416.940/0001-28	Implementação do Corredor Metropolitano.	137.578.947,37	130.700.000,00
Governo do Estado do Paraná	Curitiba	PR	76.416.940/0001-28	Implementação das Vias de Integração Radial.	38.421.052,63	36.500.000,00

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE MAIO DE 2010

Altera a Portaria nº 238, de 14 de julho de 2009, que identifica as unidades administrativas vinculadas aos Programas e Ações do PPA sob a responsabilidade do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:



Art.1º Alterar os anexos I, II, III e IV, da Portaria nº 238, de 14 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 140, de 15 de julho de 2009, Seção 1, páginas 140 a 142, na forma constante dos anexos a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

Relação de Programas e Ações do Ministério Cidades, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA
10GD (RAP 2009) Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RI-DE)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
10GE (RAP 2009) Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RI-DE)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
10T1 (RAP 2009) Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS)	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
1N08 Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
2272 Gestão e Administração do Programa	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
7N68 (RAP 2009) Apoio à Implantação de sistema de Esgotamento Sanitário em Macapá - AP	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Secretaria Executiva - SE
1B00 Implantação do Sistema Nacional de Informações das Cidades - SNIC	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
1B25 Fortalecimento da Política Nacional de Habitação	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DCIT/SNH
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE
2272 Gestão e Administração do Programa	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE
3955 Reordenamento Institucional e Operacional do Setor de Saneamento	Departamento de Articulação Institucional- DDCOT/SNSA
4055 Formulação e Acompanhamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
4420 Funcionamento do Conselho das Cidades	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
4511 Remuneração às Instituições Financeiras Públicas pela Operacionalização de Projetos de Desenvolvimento Urbano	Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA
4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação de Legislação, Desenvolvimento e Capacitação/CGRH/SPOA/SE
4641 Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social/GM
7146 (RAP 2009) Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Aparecida de Goiânia - GO	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
7K85 (RAP 2009) Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari em Laranjal do Jari - AP	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7L65 Apoio à Implantação da Avenida Leste-Oeste em Goiânia - GO	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7N73 (RAP 2009) Obras de Construção e Melhorias em Viaduto na Cidade de Bauru - SP	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
8785 Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN
2272 Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Planejamento Operacional - CGPO/DENATRAN
4398 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito	Coordenação-Geral de Infra-estrutura de Trânsito - CGIT/DENATRAN
4410 Sistema de Informações do Sistema Nacional de Trânsito	Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE/DENATRAN
4414 Educação para a Cidadania no Trânsito	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
4641 Publicidade de Utilidade Pública	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
6622 Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
8028 Fortalecimento Institucional dos Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT	Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito - CGPNE/DENATRAN
8487 Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito	Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito - CGPNE/DENATRAN
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
2272 Gestão e Administração do Programa	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
8098 Cooperação para Capacitação Profissional e Assistência Técnica à Construção Civil	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
8100 Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
10S6 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
2272 Gestão e Administração do Programa	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
8865 Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários	Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos-DAFU/SNPU

8866	Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)	Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos-DAFU/SNPU
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA		Secretaria Nacional de Programas Urbanos - SNPU
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Planejamento Urbano - DPU/SNPU
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
8871	Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
8874	Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa	Departamento de Planejamento Urbano - DPU/SNPU
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1137 - REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS CENTRAIS		Secretaria Nacional de Programas Urbanos - SNPU
10SB	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Apoio à Gestão Municipal e Territorial - DAGMT/SNPU
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Apoio à Gestão Municipal e Territorial - DAGMT/SNPU
7K82	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Maceió - AL	Departamento de Apoio à Gestão Municipal e Territorial - DAGMT/SNPU
8868	Apoio à Elaboração de Planos de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Apoio à Gestão Municipal e Territorial - DAGMT/SNPU
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
0110	Contribuição à Previdência Privada	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
0B14	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Salvador - BA	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
0B15	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
10G5	Correção e Vedação da Faixa de Domínio do Trecho Barreiro - Calafate do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	Diretoria Técnica/CBTU
10SX	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	Diretoria Técnica/CBTU
10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	Diretoria Técnica/CBTU
10SZ	Apoio à Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	Diretoria Técnica/CBTU
10T0	Apoio à Modernização do Trecho Oeste João Felipe - Caucaia do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	Diretoria Técnica/CBTU
10T9	Implantação do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
11I0	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN	Diretoria Técnica/CBTU
11J9	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB	Diretoria Técnica/CBTU
11JD	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió - AL	Diretoria Técnica/ CBTU
123N	Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte	Diretoria Técnica/ CBTU
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU e Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU e Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
5174	Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Planejamento e Marketing -GEPLA/TRENSURB
5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	Diretoria Técnica/CBTU
5754	Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	Diretoria Técnica/CBTU
6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
7N69	(RAP 2009) Implantação de Veículo Leve Sobre Trilhos na Região Norte do Estado do Ceará	Diretoria Técnica/CBTU
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA		Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB
10SR	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
10SS	Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
10ST	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
2D47	Apoio a Implantação de Medidas de Moderação de Tráfego	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7H24	Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Niterói - São Gonçalo	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
7H25	Apoio à Implantação da Linha 4 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Centro do Rio - Barra da Tijuca - RJ	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB

7L61	(RAP 2009) Apoio às Obras de Implantação de Ligações Urbanas Alternativas entre as Vias Dutra, Airton Sena e Avenida Papa João Paulo - Guarulhos - SP	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
7N77	(RAP 2009) Implantação de Via Estruturante em Aracaju - Estado de Sergipe	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
0703	Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei nº 10.998, de 2004)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
8875	Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH

ANEXO II

Relação de Ações do Ministério das Cidades que integram os programas Multissetoriais de responsabilidade de outros órgãos, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRATIVO		
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA/SE
2000	Administração da Unidade	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SPOA/SE
2003	(RAP 2009) Ações de Informática	Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CG-MI/SPOA/SE
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA/SE
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Pagamento de Pessoal/CGRH/SPOA/SE
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Pagamento de Pessoal/CGRH/SPOA/SE
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Pagamento de Pessoal/CGRH/SPOA/SE
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Coordenação de Benefícios e Assistência ao Servidor
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		
00AF	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
00CW	Subvenção Econômica destinada à implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
00CX	Subvenção Econômica destinada à implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
00CY	Transferência ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
0E64	Subvenção Econômica destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei nº 11.977, de 2009)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
10SU	Apoio a Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
10TB	Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE		
10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
10T3	Adequação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Diretoria Técnica/CBTU
10T4	Adequação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Diretoria Técnica/CBTU
10T5	Adequação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Diretoria Técnica/CBTU
10T6	Adequação do Sistema de Trens Urbanos de Natal à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Diretoria Técnica/CBTU
10T7	Adequação do Sistema de Trens Urbanos de Recife à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Diretoria Técnica/CBTU
1034	Adequação dos Sistemas de Trens Urbanos de Porto Alegre à Acessibilidade Universal (Decreto n.º 5.296 de 2004)	Gerência de Planejamento e Marketing - GEPLA/TRENSURB
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSÃO MARÍTIMA E FLUVIAL		
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA

ANEXO III

Relação de Ações não-orçamentárias, e respectivas unidades administrativas responsáveis:		
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO		Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA
9562	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
9563	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
9564	Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
9565	Financiamento para Estados, Municípios e Concessionários Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
9568	Financiamento a Concessionários para Projetos de Desenvolvimento Institucional	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
90EQ	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556	Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9569	Financiamento a Pessoas Físicas para Aquisição de Material de Construção (Carta-Crédito)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSÃO MARÍTIMA E FLUVIAL		
9566	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - HABITAÇÃO DE MERCADO		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
90E8	Financiamento Imobiliário Habitacional (SBPE)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
9570	Financiamento a Pessoa Física com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Construção, Reforma ou Aquisição de Imóvel Novo ou Usado (Carta de Crédito)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
9572	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional para Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos (Apoio à Produção)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
9567	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA		Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMOB
9A37	Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Gabinete - Planejamento/SEMOB
9930	Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Gabinete - Planejamento/SEMOB

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9483	Arrendamento Residencial (PAR)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
9558	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Construção, Reforma ou Aquisição de Imóvel Novo ou Usado (Carta de Crédito)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
9559	Financiamento ao Poder Público para Provisão Habitacional de Interesse Social (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
9560	Financiamento a Pessoas Físicas Organizadas em Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH
9561	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional para Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos (Apoio à Produção)	Departamento de Produção Habitacional - DHAB/SNH

ANEXO IV

Relação de Gerentes de Programa Executivo		GERENTE EXECUTIVO
PROGRAMA		
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO		Manoel Renato Machado Filho
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMETNO URBANO		Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS		Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H		Maria Salette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS		Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA		Daniel Todtmann Montandon
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS		Carolina Baima Cavalcanti
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		Marcos de Freitas Coelho
1321 - HABITAÇÃO DE MERCADO		Marta Garske
9989 - MOBILIDADE URBANA		Lúcia Gonçalves Pedrozo
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		Marta Garske

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 8 DE ABRIL DE 2010

Altera a Resolução nº 121, de 9 de janeiro de 2008, e a Resolução nº 137, de 9 de abril de 2009, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto nº 1.081, de 08 de março de 1994, e alterado pelo Decreto nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, e considerando o disposto na Resolução CCFDS nº 121, de 9 de janeiro de 2008, que conferiu nova disciplina ao Programa Crédito Solidário, e na Resolução CCFDS nº 137, de 9 de janeiro de 2009, que estabelece os critérios para a re-

negociação do saldo devedor dos contratos do Programa Crédito Solidário, firmados nas condições previstas na Resolução nº 93, de 28 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao item 11, da Resolução nº 121, de 9 de janeiro de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, a alínea "o.1", com a seguinte redação:

"o.1) O FDS não assume as despesas de recuperação de imóveis relativas:

1) às providências tomadas para combate à propagação dos danos físicos no imóvel - DFI, para a sua salvaguarda e proteção e para desentulho do local;

2) às prestações mensais devidas pelo mutuário ao Agente Financeiro, quando, em caso de ocorrência de DFI, for constatada a necessidade de sua desocupação;

3) aos alugueis, quando houver desocupação do imóvel;

4) à perda de conteúdo, em caso de perda do imóvel;

5) aos danos físicos nas partes comuns e instalações de edifícios em condomínio;

6) às obras externas necessárias à proteção do imóvel, fora do perímetro do terreno em que ele esteja edificado;

7) às obras de infra-estrutura;

8) à má conservação, assim entendida a falta dos cuidados usuais visando o funcionamento normal do imóvel, como, por exemplo, a limpeza de calhas e tubulações de esgotos, etc;

9) aos atos do próprio mutuário ou de quem suas vezes fizer;

10) aos atos externos que provoquem a repetição de ocorrências anteriormente indenizadas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências indicadas pelo Agente Operador;

11) à água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, pelas portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

12) à água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

13) à infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente das ocorrências garantidas;



14) à água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel ou ao edifício ou conjunto do qual seja o imóvel parte integrante;

15) à recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, comprovados pelo laudo de vistoria promovido pelo Agente Operador;

16) aos danos físicos repetitivos de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e estas repetirem-se no intervalo inferior a 3 anos desde a última ocorrência;

17) à recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, relativos à: revestimentos; instalações elétricas; instalações hidráulicas; pintura; esquadrias; vidros; ferragens e pisos."

Art. 2º Alterar o Art. 18, da Resolução nº 137, de 9 de abril de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 As renegociações realizadas na forma prevista nesta Resolução serão efetuadas até 31/03/2011."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53840.000034/1998 e nº53000.041281/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53528.000667/2003, resolve:

Revogar, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria DR Nº 21, de 12 de janeiro de 1988.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de julho de 2009

Nº 4.735/2009-CD - Processo Nº 53500.007255/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho Nº 1.558/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora ORBSYSTEM TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF Nº 03.103.307/0001-06, decidiu, em sua Reunião nº 520, realizada em 30 de abril e 4 de maio de 2009, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 257/2009-GCAB, de 24 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer Nº 122-2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 20 de abril de 2010

Nº 2.866/2010-CD - Processo Nº 53500.005321/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto pela autoridade de primeira instância em sede de Processo Administrativo Fiscal, sob o fundamento do contido no inciso I, do art. 34 do Decreto nº 70.235/72, vez que referida autoridade decidiu no sentido exonerar a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, do pagamento de créditos tributários apurados no PAF nº 53500.005321/2007, decidiu, em sua Reunião nº 556, realizada em 18 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 184/2010-GCJR, de 5 de março de 2010, e em consonância com o Parecer Nº 819/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de junho de 2009, da Procuradoria Especializada da Anatel, reformar a decisão de primeira instância consubstanciada no Despacho Nº 250/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, da Superintendente de Universalização, apenas para retificar o termo "exclusão" para "extinção" e manter integralmente os seus demais termos, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado.

Em 11 de maio de 2010

Nº 3.560/2010 - CD - Processo Nº 53500.019106/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0328-51, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 24 do PGO, em face do Despacho Nº 5.536/2008-CD, datado de 23 de dezembro de 2008, o qual manteve a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho Nº 365/2008/PBQID/SPB, de 28 de janeiro de 2008, decidiu, em sua Reunião Nº 561, realizada em 29 de abril de 2010, acompanhar, por unanimidade, o voto manifestado pelo Conselheiro Presidente no sentido de conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida e conhecer das alegações adicionais apresentadas, por meio da CT/Oi/GPAS/6160/2009, como direito de petição e indeferir-lo em razão da legalidade da decisão que revogou o efeito suspensivo concedido ao Recurso Administrativo originariamente interposto e da irrecorribilidade dessa decisão.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 3.279, DE 20 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 049, de 13 de outubro de 2008, publicada no D.O.U de 14/10/2008 e nº 042, de 14/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2009, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
GO	Aparecida de Goiânia	930	10	1	312	B	84	ONI/ONI
GO	Formosa	1140	1	0,25	303	C	57	ONI/ONI
PR	Paranaguá	1460	1	0,25	305	C	48	ONI/ONI
SC	São Joaquim	1530	1	0,25	310	C	48	ONI/ONI
SP	Birigui	850	1	0,5	317	C	103	ONI/ONI
SP	Ituverava	1450	1	0,25	306	C	48	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
GO	Aparecida de Goiânia	960	50	1	305	B	84	ONI/ONI
GO	Formosa	1140	5	0,25	303	C	57	ONI/ONI
PR	Paranaguá	1460	2	0,25	305	B	48	ONI/ONI
SC	São Joaquim	1530	2,5	0,25	310	B	48	ONI/ONI
SP	Birigui	850	2,5	0,5	317	B	103	ONI/ONI
SP	Ituverava	1450	2,5	0,25	316	B	60	ONI/ONI

ATO Nº 3.282, DE 20 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução Nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 10, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Sobral	241	A4			



II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Paracuru	263	C			
GO	Águas Lindas de Goiás	300	A3			15°S46'04"; 48°W16'31"
GO	Paraúna	228	C			
MG	Centralina	257	C			
MG	Sacramento	227	B1			
MG	Santa Juliana	296	C			
PE	Recife	256	A3	281° a 288° (Lagoa do Itaenga/PE)	13,000	08°S03'06"; 34°W52'40"
RJ	Angra dos Reis	226	B1			
RN	Natal	250	A4			
RS	Montenegro	214	B1			29°S41'18"; 51°W28'07" (ZC)
RS	Três Palmeiras	241	C			(ZC)
SC	Águas Frias	241	C			(ZC)
SC	Coronel Freitas	217	C			(ZC)
SP	Itirapina	277	B1	141°	1,300	22°S15'34"; 47°W50'06"
SP	Ouro Verde	205	C			
SP	Piquete	294	B1	285° a 320° (Itajubá/MG)	2,000	22°S34'08"; 45°W13'31"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	LOCALIDADE	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Paracuru	263	A4			
GO	Águas Lindas de Goiás	300	A3			15°S45'08"; 48°W15'28"

GO	Paraúna	228	B1			
MG	Centralina	257	B1			
MG	Sacramento	227	A3			19°S46'19"; 47°W26'00"
MG	Santa Juliana	224	A4			
PE	Recife	256	A2			08°S03'06"; 34°W52'40"
RJ	Angra dos Reis	226	A2	0° a 360°	20,000	23°S01'12"; 44°W18'00"
RN	Natal	250	A3			
RS	Montenegro	214	A4			29°S41'19"; 51°W28'08" (ZC)
RS	Três Palmeiras	211	C			(ZC)
SC	Águas Frias	299	C			(ZC)
SC	Coronel Freitas	241	B1			26°S56'43"; 52°W42'18" (ZC)
SP	Itirapina	277	A4			22°S15'56"; 47°W50'09"
SP	Ouro Verde	233	C			
SP	Piquete	294	A3	70° a 115° (Cruzeiro/SP) 285° a 325° (Itajubá/MG)	1,500 1,500	22°S34'08"; 45°W13'31"

ATO Nº 3.289, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.017351/2008	JORGE FERREIRA MENDES	Peruibe/SP	781613487-91	7164,80	Artigo 163 da lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	10/02/2010
53504.008141/2006	BGP/SA	São Paulo/SP	40432544/0001-47	1409,94	Artigo 37, II, da Resolução nº 73/98	12/03/2010
53504.016191/2008	JOSÉ BARBOSA FILHO	São Bernardo do Campo/SP	555504285-04	8300,32	Artigo 163 da lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/02/2010
53504.014141/2005	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELE-MÁTICA LTDA	Suzano/SP	03721699/0001-77	2215,62	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 365/2004, c/c do Regulamento aprovado pela Resolução nº 79/1998	12/03/2010

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, as sanções, às entidades, abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000289/2002	Associação Comunitária Jardim São João	Arts. 163 e 173 da Lei nº9.472/1997 e 4º, XLI, 17 e 80 da Res. 259/2001, nos termos dos Arts. 19, VIII e IX, 22, IV da Lei nº9.472/1997.	Itabaiana/BA	Multa de R\$1.858,69	24/11/2008
53554.001511/2005	Associação Comunitária São Vicente de Paula (Rádio Piracema FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Pilão Arcado/BA	Multa de R\$1.752,93	4439/2009
53554.000528/2001	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Itabuna	Itens 9.8.1 c/c 13.5. I, da alínea "a" e 10.1 c/c 13.5.II, da alínea "c", da Norma nº13/97 e os itens 5.2.1 c/c 7.3, alínea "b", da Norma 01/82.	Itabuna/BA	Multa de R\$402,24	08/08/2007

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.006837/2008	GLOBAL ACTIVE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Ibiúna/SP	07701961/0001-72	17035,20	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, IV, "b" da Resolução nº 242/2000	02/02/2010
53504.024138/2009	DIGITALNET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME	Restinga/SP	10556956/0001-28	13139,18	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, IV, "b" da Resolução nº 242/2000	02/02/2010
53504.019549/2009	JUARES LIMA DOS SANTOS	São Vicente/SP	310221528-90	7496,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000	20/01/2010
53504.016747/2008	VERA LÚCIA DE FREITAS DOS SANTOS	Santo André/SP	090217238-75	11521,20	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, IV, "b" da Resolução nº 242/2000	02/02/2010
53504.019389/2007	JOSÉ APARECIDO MARTINS DE SOUZA	São Paulo/SP	710812598-68	15148,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, do Regulamento anexo à Resolução nº 242/2000	30/11/2009
53504.001110/2003	COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA	Maracaí/SP	57951279/0001-06	536,32	Item 10.1 c/c 13.5, II, alínea "c" da Norma 13/97	31/12/2009
53504.003733/2003	MARLENE IZABEL DA SILVA	Várzea Paulista/SP	137557998-39	1752,93	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	02/02/2010
53504.006272/2008	JCS KATON INFORMÁTICA - ME	Itanhaém/SP	07891791/0001-36	11520,00	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, IV, "b" da Resolução nº 242/2000	02/02/2010
53504.003847/2008	JOÃO VITOR FERNANDES	Sumaré/SP	511621728-00	7456,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, do Regulamento anexo à Resolução nº 242/2000	30/10/2009
53504.026619/2009	JOÃO XAVIER	Campinas/SP	316478718-91	6902,95	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º c/c artigo 55, do Regulamento anexo à Resolução nº 242/2000	02/02/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA



Anulo a publicação do despacho registrado na seção 1, página 59, em 24/04/2007, o qual aplicou definitivamente a sanção de multa à Associação Cultural Melodia, referente PADO nº53554.000654/2001.

HIROSHI WATANABE

Anulo a publicação do despacho registrado na seção 1, página 57, em 05/04/2007, o qual aplicou definitivamente a sanção de multa, ao Sr. José Roberto Dias de Oliveira, no PADO nº53554.000219/2002, determinando o arquivamento deste processo.

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.004483/2008	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Maracás/BA	Multa de R\$1.752,93	06/02/2010
53554.001385/2008	Ulisses Costa de Almeida	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Irecê/BA	Multa de R\$1.206,72	13/01/2010
53554.000287/2008	Eroaldo Oliveira Silva	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itapetinga/BA	Multa de R\$1.752,93	02/02/2010
53554.002695/2008	Eronildo José de Araújo	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Glória/Quixaba/BA	Multa de R\$1.752,93	26/01/2010
53554.003919/2008	Cláudio José Marcoln (Rádio Gaúcha FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.752,93	25/01/2010
53554.002178/2007	Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira de Santana (Sertão FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	02/02/2010
53554.001292/2007	Paulo Silva Coppetti	Item 9.1, 9.4, 9.8.1, 10.1 da Norma 13/1997 c/c art. 1º da Portaria Anatel nº001/04 c/c art. 37, II e art. 39, § 3º da Res. nº73/98 c/c art. 18 da Res. nº303/2002.	São Desidério/BA	Multa de R\$804,48	26/01/2010
53554.002436/2007	Robelia Jesus dos Santos - Escola Luz da Infância - Rádio Educativa da Luz	Art. 162 e 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	26/01/2010
53554.000286/2008	Associação Comunitária Lojista Independente de Rádio	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Laje/BA	Multa de R\$1.752,93	18/11/2008
53554.000588/2001	Educativa FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Cocos/BA	Multa de R\$1.858,69	12/03/2010
53554.004353/2006	Valdir dos Santos Queiroz	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Buerarema/BA	Multa de R\$1.752,93	18/11/2008
53554.003702/2007	Fundação Instituto São Geraldo (Rádio Novo Milênio FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Cícero Dantas/BA	Multa de R\$1.752,93	08/03/2010
53554.000955/2008	Valdinei Pires de Souza	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Serra Dourada/BA	Multa de R\$1.752,93	06/02/2010
53554.002052/2007	Associação de Difusão Cultural e Comunitária de Catolés - Vox FM	Art. 162 e 163 da Lei nº9.472/1997.	Abaíra/Catolé	Multa de R\$1.752,93	07/01/2010
53554.001390/2008	Milton Frantz Baldow	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Mucuri/BA	Multa de R\$1.752,93	08/03/2010
53554.002181/2007	Associação Comunitária Líder de Ação Social - Líder FM	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$1.752,93	08/03/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Anulo a publicação do despacho registrado na seção 1, página 70, em 02/06/2008, o qual aplicou definitivamente a sanção de multa, ao senhor Renato César Vono, no PADO nº53554.000077/2002, determinando o arquivamento deste processo.

Anulo a publicação do despacho registrado na seção 1, página 311, em 31/10/2006, o qual aplicou definitivamente a sanção de multa, à senhora Maria Madalena Oliveira Firmo, no PADO nº53554.000829/2001, determinando o arquivamento deste processo.

JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE SILVA
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.000151/2002	Jean Kleber da Silva Cunha	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Iplauá/BA	Multa de R\$1.858,69	25/03/2010
53557.000486/2004 a 53557.000491/2004, 53557.000531/2004.	Telergipe Celular - Vivo/SE	Art. 86, da Res. nº316/2002 e ao art. 55, I, "a", da Resolução nº242/2000.	Areia Branca, Campo do Brito, Laranjeiras, Riachuelo, Indiaroba, Cristinápolis e São Cristóvão/SE.	Multa de R\$38.653,69	25/03/2010

JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE SILVA
Em exercício

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente do Escritório Regional-ER11 - De 09 de Novembro de 2009 - CONSELHO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - CONDICO, publicado no DOU nº 32, de 18-02-2010, Seção 1, pag.49. Onde se lê: Processo nº 53578.000880/2009, leia-se: Processo nº 53578.000880/2008.

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Anulo a publicação do Edital de Notificação registrado na seção 3, página 67, em 05/04/2007, à Associação Cultural Melodia, referente ao PADO nº53554.000654/2001.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Anulo a publicação do despacho registrado na seção 1, página 161, em 05/09/2008, o qual aplicou definitivamente a sanção de multa à Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária , referente PADO nº53554.004002/2005.

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003667/2006	Engevox Telecomunicações LTDA	Cláusula 14.1, VI do Termo de Autorização.	Estado da Bahia	Multa de R\$1.000,01	07/09/2009
53554.004054/2009	Sauipe S/A	Art. 131 da Lei nº9.472/97 c/c art. 52 do Anexo à Res. nº73/1998 e no item 7.1 da Norma 13/1997.	Mata de São João/BA	Multa de R\$3.813,44	04/02/2010
53554.003732/2009	Construtora Norberto Odebrecht S/A	Art. 131 da Lei nº9.472/97 c/c art. 52 do Anexo à Res. nº73/1998 e no item 7.1 da Norma 13/1997.	Salvador/BA	Multa de R\$1.480,49	03/02/2010
53554.000296/2009	Fundação Waldy Freitas	Art. 55, V, alínea b, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações.	Camaçari-BA	Multa de R\$3.140,00	11/12/2009

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003718/2007	Cable Bahia LTDA	Art. 127, X, da Lei nº9.472/97 e art. 28, III, da Res. nº441/2006.	Feira de Santana/BA	Multa de R\$9.149,49	20/11/2009
53554.003664/2006	Engevox Telecomunicações LTDA	Cláusula 14.1, VI do Termo de Autorização.	Estado da Bahia	Multa de R\$1.000,01	07/07/2009
53554.001342/2008	Vivo S/A	Art. 127, X, da Lei nº9.472/97, e por violação ao art. 28, III da Res. nº441/2006.	Estado da Bahia	Multa de R\$9.987,61	20/11/2009
53554.003096/2008	Alexinaldo Cosme Peixoto (Rádio Tupej FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Lauro de Freita/BA	Multa de R\$2.457,00	12/02/2010
53554.002909/2009	Associação dos Moradores do Loteamento São Miguel (Rádio Ativa FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Simões Filho/BA	Multa de R\$1.980,00	20/01/2010



53554.001114/2009	Emídio Bispo de Jesus ME (Rádio Satélite Comunal)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$6.373,69	24/02/2010
53554.003910/2008	Associação Comunitária Caçulinha FM de Brumado	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Brumado/BA	Multa de R\$1.800,00	08/02/2010
53554.004203/2009	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz e Adjacências	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Caetité/BA	Multa de R\$2.178,00	26/02/2010
53554.002076/2005	Claro RJ, Incorporadora da ATL - Algar Telecom Leste S/A	Art. 55, IV, da Res. nº242/2000.	-	Multa de R\$10.222,22	24/03/2009
53554.002421/2006	Rádio Difusora de Serrinha S/A	Item 17 do art. 28 do Decreto nº52.795/1963.	Serrinha/BA	Multa de R\$1.500,00	22/03/2010
53554.000041/2009	Valdemir Batista Souza (Rádio Cidade FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Uauá/BA	Multa de R\$1.800,00	26/02/2010
53554.001330/2009	Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Imaculada Conceição (Rádio Nova/Super)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$3.600,00	26/02/2010
53554.001647/2006	Pedro de Mello Moraes	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Maraú/BA	Multa de R\$250,00	12/03/2008
53557.000716/2008	Rádio Comunitária FM São Conrado	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Aracaju/SE	Multa de R\$3.240,00	18/01/2010
53554.003203/2006	Banco do Brasil S/A	Art. 48, IV c/c art. 53 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência - RUER, § 8º art. 26 c/c art. 53 do RUER, art. 54 do RUER, art. 18, I e II do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - RLEC.	Vitória da Conquista, Planalto, Poções, Jequié, Jaguaquara, Santo Antônio de Jesus e Morro do Chapéu/BA	Multa de R\$1.072,64	18/01/2008
53554.002133/2007	Banco do Brasil S/A	Art. 4 c/c art. 39, da Res. 242/2000, ao art. 54, da Res. 259/2001 e ao art. 18, I e II, da Res. 303/2002.	Curuçá/BA	Multa de R\$3.010,00	17/01/2008
53557.000195/2006	Associação de Radiodifusão Comunitária Líder FM	Art. 80 da Res. nº259/2001.	Nossa Senhora do Socorro/BA	Multa de R\$3.505,87	15/01/2008
53557.000805/2006	Sônia Saúde Barbosa	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Mucuri/BA	Multa de R\$1.752,93	11/01/2008
53557.000323/2006	Rogério Donizetti Evangelista	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	-	Advertência	14/05/2010
53554.000238/2009	Associação Beneficente Fonte da Luz (Rádio Fonte da Luz 98,7 MHz)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$2.850,00	26/04/2010

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.015998/2005	PRISMIAN TLECOMUNICAÇÕES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	Sorocaba/SP	04408972/0001-70	2520,00	Artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	12/03/2010
53504.010890/2005	MARCOS RONALDO DE OLIVEIRA	Campinas/SP	663252349-87	1752,93	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	22/05/2009
53504.023349/2006	GERALDO APARECIDO DE MEDEIROS	Taciba/SP	127864038-04	2900,00	Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e artigo 18 c/c artigo 61 da Resolução 303/2002	10/03/2010
53504.009999/2005	TELESP CELLULAR S.A.	Ubatuba/SP	02319126/0001-59	14665,20	Artigo 37, inciso II, do Anexo à Resolução N° 73/98, c/c artigo 26, § 8º, c/c artigo 53 do Anexo à Resolução N° 259/2001, c/c artigo 86 do Anexo à Resolução N° 316/2002	11/03/2010
53504.002441/2010	EBER ADRIEL CREPALDO PERNAS - ME	Itajobi/SP	08655766/0001-16	3010,08	Artigo 131 da Lei N° 9472/97	09/03/2010
53504.027794/2009	RAFAEL GARCIA VEIGA - ME	Olímpia/SP	09109633/0001-07	3010,08	Artigo 131 da Lei N° 9472/97	09/03/2010
53504.004699/2005	TRANSPORTES SPOLIER LTDA	Cajati/SP	89626386/0001-55	250,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	02/07/2008
53504.008141/2006	LAINE & BASSI LTDA - ME	Aracangá/SP	02103860/0001-67	6000,00	Item 3.1 da Instrução Normativa 03/85	10/03/2010
53504. 003376/2010	CANAL 23 LTDA	Itapeva/SP	03602062/0001-61	2175,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	16/03/2010
53504.001129/2006	CONECTWAY INTERNET SOLUTIONS LTDA	São José do Rio Preto/SP	04421055/0001-26	2400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 303/2002	15/03/2010
53504.021671/2009	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	Campina/SP	836822608-20	75,25	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	11/03/2010
53504.007615/2007	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	São Bernardo do Campo/SP	141928534-34	581,28	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigo 4º c/c artigo 55, V, "b" da Resolução N° 242/2000	28/01/2010
53504.006807/2009	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA	Dobrada/SP	03721699/0001-77	9481,50	Artigos, 10, 27 e 28 c/c artigo 30 da Resolução N° 272/2001 e artigo 18 da Resolução N° 303/2002	09/03/2010
53504.016708/2005	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAESAR TOWERS	São Paulo/SP	03754383/0001-81	881,44	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	16/03/2010
53504.002469/2006	SOLUTION BRASIL COMERCIAL E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	São Paulo/SP	05809687/0001-24	200,00	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	17/03/2010
53504.023348/2006	RUBENS EDUARDO FERREIRA	Presidente Prudente/SP	315898208-00	1400,00	Item 9.4 c/c 10.1 e item 13.II, "c", todos da Norma 13/97 e artigo 18 c/c artigo 61, ambos do Regulamento aprovado pela Resolução N° 303/2002	12/03/2010
53504.026280/2009	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	Hortolândia/SP	004972676-59	2850,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	12/03/2010
53504.016369/2005	KRONE TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Cotia/SP	66678517/0001-42	12828,00	Artigo 55, inciso IV, do Anexo à Resolução N° 242/2000	09/03/2010
53504.006043/2006	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA	Birigui/SP	03721699/0001-77	4617,00	Artigo 55, inciso VIII, do Regulamento anexo à resolução N° 272/2001	01/02/2010
53504.008178/2005	APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Campinas/SP	866566198-00	1980,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	23/02/2010
53504. 003667/2010	IGREJA VIVA DO POVO DE DEUS	Barueri/SP	08468119/0001-03	3850,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 c/c artigo 55, V, "b", da Resolução N° 242/2000	09/03/2010
53504.010439/2005	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA	Itatiba/SP	50122571/0001-77	3010,08	Artigo 131 da Lei N° 9472/97	08/03/2010
53504.006459/2007	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL	Jaboticabal/SP	72843212/0001-41	1700,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	10/03/2010
53504.012452/2007	APARECIDO SEBASTIÃO FARIADO	São Paulo/SP	000680408-64	3850,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigo 55, V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	09/03/2010
53504.003139/2005	ANDRÉ LUIS ARAÚJO	Campinas/SP	186574798-00	1352,22	Itens 5, 5.1 e 20, "e" da Norma 1A/80	02/07/2008
53504.021193/2005	TIM CELULAR S.A.	São Paulo/SP	05206050/0001-80	25671,87	Artigo 26, § 8º c/c artigo 53 da Resolução N° 259/2001	11/02/2010
53504.012601/2009	MARCIEL FLÁVIO SIMÕES	Bororema/SP	163939928-71	3510,08	Artigo 131 da Lei N° 9472/97 c/c artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 272/2001 c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 73/98 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	12/03/2000
53504.001283/2006	TEKPROM EVENTOS LTDA	São Paulo/SP	05875285/0001-28	1257,21	Artigo 55, inciso V, do Regulamento aprovado pela resolução 242/2000, artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigos 79 e 80 do Regulamento aprovado pela Resolução N° 259/2001	09/03/2010
53504.006049/2004	TIM CELULAR S.A.	Barueri/SP	04206050/0001-80	12952,13	Artigo 82 do Anexo à Resolução N° 259/2001	26/08/2008
53504.003270/2006	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	Porto Ferreira/SP	33530486/0001-29	8883,00	Artigo 55, inciso VII, do Regulamento anexo à Resolução N° 272/2001	01/02/2010
53504.012233/2007	JILVAN DE SOUZA	São Paulo/SP	084782618-00	11700,00	Artigo 163 da Lei N° 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução N° 242/2000	15/03/2010
53504.002364/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	Taboão da Serra/SP	46523122/0001-63	525,00	Artigo 55, V, "c", da Resolução 242/2000	16/03/2010
53504.023129/2005	DROGANOVA DE ARARAQUARA LTDA	Araraquara/SP	49166812/0001-09	969,11	Artigo 163 da Lei N° 9472/97	16/03/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2010

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- b) impacto econômico das alterações propostas;
- c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 25 de junho de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 18 de junho de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
Telefone: 133

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 3.278, DE 20 DE MAIO DE 2010

Autoriza a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº. 605092390007-09 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Brasília/DF - Canal 26. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo nº 53000.017880/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 955, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53548.003521/2008. Aplica à empresa AIP ASSESSORIA INFORMÁTICA E PROTEÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 00.703.506/0001-67, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do disposto no art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60, §1º e §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato nº 3046, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 65, do dia 20 de maio de 2010, retifica-se conforme abaixo:
Onde se lê: "Processo nº 538200003671994", leia-se: "Processo nº 291060008661985".

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.816, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.002832/2010. Aplica à empresa CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 04.127.856/0001-83, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar à Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001.

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004769/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA BAGEENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 215, classe C.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006090/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MÁXIMA FM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 249, classe B2.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010105/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 255, classe B1.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003728/2010, resolve:

Autorizar a EMPRESA BAGEENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, canal 215, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 2010**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Filadélfia, Estados Unidos da América, com jurisdição sobre o Estado da Pensilvânia, subordinado ao Consulado-Geral em Nova York.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 535, DE 20 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Usina de Mangue Seco 1, de titularidade da empresa Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.458/0001-85, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Usina de Mangue Seco 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	11.643.458/0001-85.
Localização	Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	26.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001149/2010-81 e MME nº 48000.000781/2010-49.

PORTARIA Nº 536, DE 20 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Usina de Mangue Seco 3, de titularidade da empresa Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.567/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Usina de Mangue Seco 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	11.643.567/0001-00.
Localização	Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	25.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.

Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001147/2010-92 e MME nº 48000.000782/2010-93.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de maio de 2010

Processo nº 48000.000462/2010-33. Interessado: Paulo Henrique Tavares Cesar. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio referente a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Despacho: Nos termos da Parecer nº 294/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Recurso Hierárquico.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.404, DE 18 DE MAIO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Nova Prata 2 - Guaporé, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001955/2010-50, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Rio Grande Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Nova Prata 2 - Guaporé, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 28 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Nova Prata 2 à Subestação Guaporé, ambas de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Nova Prata, Vista Alegre da Prata e Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "PLANTA DE CAMINHAMENTO", inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Rio Grande Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Rio Grande Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Rio Grande Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.409, DE 18 DE MAIO DE 2010

Revoga a Resolução nº 362, de 22 de dezembro de 1999, que autoriza a ELETRO-RIVER S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento do potencial hidráulico localizado no rio Paraitinga, Município de Campos de Cunha, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de

outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.00006208/2000-29, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 362, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de maio de 2010

Nº 1.395 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003343/2009-68, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 084/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 24.250,64 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.396 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004925/2009-61, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 082/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 735.594,19 (setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.397 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003351/2009-12, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 099/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 201.611,46 (duzentos e um mil e seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 21 de maio de 2010

Nº 1.428 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002193/2010-17, considerando o recurso interposto pela empresa BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável em face do Auto de Infração nº 012/2010-SFG, de 22 de abril de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 012/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela Autuada e manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 012/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 37.456,10 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); (iii) indeferir a solicitação de conversão da pena de multa aplicada em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004; e (iv) indeferir o pedido de suspensão de aplicação da penalidade indicada no AI nº 012/2010-SFG, por não configurar a existência de pedido de alteração de cronograma, impedimento para aplicação de penalidade por descumprimento do cronograma previsto no Ato Autorizativo, adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 1.429 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000194/2003-46, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 2.400 kW, da PCH Tudelândia, localizada no Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, cuja autorização para implantação e exploração foi outorgada à Tudelândia Central Elétrica S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 708, de 17 de dezembro de 2002, e que por meio do Despacho ANEEL nº 188, de 28 de janeiro de 2010 teve homologado, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado, para início da operação comercial a partir do dia 22 de maio de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2010

Nº 1.427 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000040/2007-04, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piraquê, afluente pela margem esquerda do rio Apuaê ou Ligeiro, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, no trecho compreendido entre sua nascente e sua foz, apresentado pela Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.598/0001-55. II - Este estudo identificou um potencial total de 26,2 MW, correspondente a 7 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveita- mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barra- mento	Posição (Dist. da Foz)	Área de Dre- nagem	N.A máximo normal de mon- tante	N.A normal de jusante	Potência Instalada	Área do Reser- vatório
		[km]	[km²]	[m]	[m]	[MW]	[km²]
Frederica	27º 49' 26" S 51º 59' 54" W	6,78	1549	435,9	427,3	3,6	0,041
Piraquê	27º 52' 59" S 52º 03' 26" W	26,04	1164	465,0	446,7	5,9	0,134
Inhaporã	27º 55' 25" S 52º 04' 24" W	38,47	1114	480,0	468,0	3,7	0,502
Cachoeira	27º 58' 21" S 52º 05' 15" W	49,18	944	499,0	489,3	2,5	0,366
Tapejara	28º 00' 39" S 52º 07' 14" W	61,04	887	520,0	500,0	4,9	0,049
Tapera	28º 03' 06" S 52º 08' 57" W	69,65	454	541,0	523,0	2,3	0,586
Favaretto	28º 05' 07" S 52º 10' 47" W	78,87	356	574,0	541,0	3,3	0,453

III - Informar que as características do aproveitamento Frederica estão condicionadas à aprovação dos Estudos de Inventário do rio Apuaê ou Ligeiro, principal do rio Piraquê. IV - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. V - A presente aprovação não exime a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.644, de 25 de abril de 2008, publicado no DOU de 28 de abril de 2008, seção 1, p. 90, onde se lê: "Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Burro Branco" leia-se "Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Burro Branco e seu afluente Rio Pesqueiro".

No Despacho nº 177, de 27 de janeiro de 2006, publicado no DOU de 30 de janeiro de 2006, seção 1, p. 92, onde se lê: "Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Burro Branco" leia-se "Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Burro Branco e seu afluente Rio Pesqueiro".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA
ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2010

Nº 1.426 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003443/03-55 e na Nota Técnica nº 026/2010-SRC/ANEEL, de 18 de maio de 2010, resolve: I - aprovar o Plano de Universalização da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, referente ao período 2009-2010, de que trata a Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 19 de maio de 2009; II - informar que este Despacho e a NT estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

RICARDO VIDINICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2010

Nº 1.430 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 882, de 22 de setembro de 2009, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ, conforme constam dos Anexos I, II e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela COOPERLUZ no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 29 de junho de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam

os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da COOPERLUZ; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

COOPERLUZ

ANEXO I
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECO-
NÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Su- pridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			DEMANDA	ENERGIA
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	4,05	53,31

COOPERLUZ

ANEXO II
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMI-
CAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMAN- DA	ENERGIA	DEMANDA	ENER- GIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	48,68	266,90	48,68	40,82	0,00	226,08
AS (Subterrâneo)	71,55	279,28	68,46	12,85	3,09	266,43
B1 - RESIDENCIAL		460,33		234,25		226,08
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		159,39		80,60		78,79
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		274,43		138,78		135,65
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		276,19		140,55		135,64
Consumo mensal superior a 220 kWh		414,30		210,83		203,47
B2 - RURAL		460,33		234,25		226,08
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICA- ÇÃO RURAL		316,26		160,94		155,32
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGA- ÇÃO		235,26		119,71		115,55
B3 - DEMAIS CLASSES		275,57		140,24		135,33
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		459,69		233,92		225,77
B4a - Rede de Distribuição						
B4b - Bulbo da Lâmpada		236,83		120,52		116,31

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	55,06	16,02	55,06	16,02	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	57,65	24,72	68,46	12,85	-10,81	11,87

TARIFA HORO-SA- ZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	411,80	370,99	251,07	227,39	28,92	28,92	382,88	342,07
AS (Subterrâneo)	431,03	388,25	262,80	238,07	28,92	28,92	402,11	359,33

TARIFA DE ULTRAPASSA- GEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	165,19	48,07	165,19	48,07	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	172,93	74,14	205,38	38,53	-32,45	35,61

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	16,02	16,02	0,00
AS (Subterrâneo)	24,70	12,85	11,85

TARIFA HORO- SAZONAL VERDE	QUADRO F							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.305,39	1.264,57	251,07	227,39	922,51	922,51	28,92	28,92
AS (Subterrâneo)	1.366,04	1.323,33	262,75	238,07	922,51	922,51	28,92	28,92



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HO-RO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	48,07	48,07	0,00
AS (Subterrâneo)	74,10	38,53	35,57

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,17	5,97	11,95	35,87
II - Aferição de medidor	5,38	8,96	11,95	59,80
III - Verificação de nível de tensão	5,38	8,96	10,76	59,80
IV - Religação normal	4,77	6,57	19,72	59,80
V - Religação de urgência	23,91	35,87	59,80	119,60
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,78	1,78	1,78	3,58

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) (em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
COOPERLUZ	64,43	38,28	35,21	61,08	64,43	81,59

COOPERLUZ

ANEXO III
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	55,06	16,02
BT (Menor que 2,3 kV)	68,46	12,85

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,92	28,92
BT (Menor que 2,3 kV)	28,92	28,92

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	54,19	15,76

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2010

Nº 833 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a Renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, à ASG DO BRASIL LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., CNPJ nº 08.281.627/0001-70, pelo período de 12 meses contados a partir de 28 de maio de 2010.

Processo ANP: 48600.002398/2009-22
Cadastro: 005
Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ASTM D1298
- Viscosidade cinemática a 40°C - EN ISO 3104
- Teor de água - ASTM D 6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D 4530
- Cinzas sulfatadas - EN ISO 3987
- Enxofre total - EN ISO 20884
- Sódio + potássio - EN 14108 e EN 14109

- Cálcio + magnésio - EN 14538
- Fósforo - EN 14107
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - EN ISO 2160
- Número de cetano - EN ISO 5165
- Ponto de entupimento de filtro à frio - EN 116
- Índice de acidez - EN 14104
- Glicerol livre - EN 14105
- Glicerol total - EN 14105
- Mono, di e triacilglicerol - EN 14105
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação à 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 289, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010183/2003- 71, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,17

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,33	0,33
BT (Menor que 2,3 kV)	0,33	0,33

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,86	8,11
BT (Menor que 2,3 kV)	34,63	6,49

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,63	0,18
BT (Menor que 2,3 kV)	0,78	0,14

COOPERLUZ

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	336.412,69	28.034,39
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	295.925,53	24.660,46
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	44.086,14	3.673,85
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	327.094,42	27.257,87
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	101.527,96	8.460,66
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	71.768,27	5.980,69
Total	1.176.815,01	98.067,92

COOPERLUZ

ANEXO V
TARIFA SOCIAL INICIAL COM OS COMPONENTES TARIFÁRIOS CORRESPONDENTES À CCC E AO PROINFA, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		161,12		81,99		79,13
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		276,20		140,55		135,65
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		414,30		210,83		203,47
Consumo mensal superior a 220 kWh		460,33		234,25		226,08

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar as instalações, abaixo relacionadas, em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a)07 (sete) tanques da Bacia 05, e 09 (nove) tanques da Bacia 07, cujas características estão apresentadas na Tabela abaixo, para o armazenamento de produtos derivados de petróleo classes I a III, biodiesel, misturas óleo diesel/biodiesel e álcool combustível:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
TQ-551	7,990	11,770	591,230
TQ-5111	9,990	16,090	1.262,990
TQ-5112	9,990	15,750	1.236,540
TQ-5301	14,990	19,470	3.443,320
TQ-5302	14,990	19,470	3.443,320
TQ-5401	16,990	20,710	4.704,820
TQ-5402	16,990	20,430	4.641,490
TQ-731	6,997	10,980	432,562
TQ-7111	9,997	15,830	1.245,640
TQ-7151	11,997	15,480	1.754,190
TQ-7211	12,997	17,780	2.365,499
TQ-7212	12,995	17,780	2.364,840
TQ-7213	12,996	17,780	2.363,148
TQ-7214	12,996	17,780	2.364,636
TQ-7301	14,997	18,950	3.357,131
TQ-7401	16,998	19,480	4.433,694

b)04 (quatro) dutos portuários de 10" de diâmetro interligando os pontos de atracação de navios no Pier da Ilha Barnabé ao parque de armazenamento do Terminal da Ageo;

c)02 (duas) ilhas rodoviárias, cada uma com duas baías, para a carga / descarga de caminhões-tanque e 02 (duas) ilhas rodoviárias, cada uma com duas baías exclusivamente para a descarga de caminhões-tanque.



Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 27 de outubro de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação a Título Precário nº 18000666, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 616ª REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2010

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, reuniu-se na Sede da Empresa, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 30 de março de 2010, às 10 horas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA, MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, VIRGINIA PARENTE DE BARROS e LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros LUIZ SOARES DULCI e WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA. O Sr. Presidente do Conselho anunciou aos presentes que o primeiro item da pauta da reunião era especial por se tratar da eleição dos membros da Diretoria Executiva da ELETROBRAS. ORDEM DO DIA: 1. Eleição de dois membros da Diretoria Executiva. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no uso de suas atribuições, DELIBEROU eleger, por unanimidade, as pessoas a seguir nomeadas e qualificadas que, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão os gestores das áreas de atividades que lhe forem atribuídas: eleito para o cargo de Diretor o Senhor Armando Casado de Araújo, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305 - bloco "J", apartamento nº 209, Sudoeste, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.841.485 - SSP/DF, expedida em 03.02.2009 e inscrito no CPF sob o nº 671.085.208-34, com as atribuições da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores, em substituição ao Senhor ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, com mandato, a contar do dia 01.04.2010 e a encerrar-se no dia 25.04.2012; e eleito para o cargo de Diretor o Senhor Pedro Carlos Hosken Vieira, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Aleixo, 765, apartamento 1601, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade nº 700.745, expedida em 01.08.1995 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 141.356.476-34, com as atribuições da Diretoria de Distribuição, em substituição ao Senhor FLÁVIO DECAT DE MOURA com mandato, a contar do dia 05.04.2010 e a encerrar-se no dia 25.04.2012. AS-SUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por suspensos os trabalhos, determinando a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada por mim AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, Secretário do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo único do artigo 142 da citada Lei. Certifico o Registro na Junta Comercial do Distrito Federal em: 29.04.2010, sob o nº 20100272762, Protocolo: 10/027276-2, de 15.04.2010. (a) ANTONIO CELSON G. MENDES, Secretário-Geral.

Brasília, 30 de março de 2010.
AFRÂNIO DE ALENCAR MATOS Fº
Secretário-Geral da Eletrobras

ATA DA 154ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 50ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Certifico que aos trinta dias do mês de abril de 2010, às 14 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme apurado na folha 57 do Livro de Presença nº 4, realizou-se a Centésima Quinquagésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da ELETROBRAS, Sr. JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, que deu por aberta a sessão e indicou-me, AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. Registrou a presença da Auditora Sra. VÂNIA ALVES FERREIRA, do Consultor Jurídico Sr. ANTONIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA, do Sr. JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA - Chefe da Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas, do Sr. ARLINDO SOARES CASTANHEIRA - Chefe da Divisão de Gestão e Relações com o Investidor e do

Contador-Geral Sr. JOÃO VICENTE AMATO TORRES, do Presidente do Conselheiro Fiscal Sr. EDISON FREITAS DE OLIVEIRA, em atenção ao disposto no art. 164 da Lei nº 6.404 e dos Auditores Independentes da PricewaterhouseCoopers - PwC, senhores GUILHERME VALLE e RODRIGO MILO. A seguir, convidou para compor a mesa a representante da União, a Dra. KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, credenciada pela Portaria/PGFN nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13.08.2008; a Sra. ANA CAROLINA MONTEZANO representante dos fundos: a) Citibank - WELLINGTON TRUST COMPANY N.A. CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CIBC EMERGING ECONOMIES FUND; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND, INC.; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; EATON VANCE TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; IBM SAVINGS PLAN; AMERICAN AIRLINES, INC. MASTER FIXED BENEFIT TRUST; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; THE MASTER T B OF JAPAN LTD RE MTBC400035147; WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND; RÉGIME DE RETRAITE DE L'UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC SCHOOL RET SYSTEM OF MISSOURI; AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MOTION PICTURE INDUSTRY PENSION PLAN; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; THE FORD FOUNDATION; THE ILLINOIS MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT FUND; SHRINERS HOSPITALS FOR CHILDREN; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A; SCOTIA LATIN AMERICAN GROWTH FUND; PENSIONSKASSERNES ADMINISTRATION A/S; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; ING ARTIO FOREIGN PORTFOLIO; ING FOREIGN FUND; BOMBARDIER TRUST (CANADA) GLOBAL EQUITIES FUND; THE BOMBARDIER TRUST (UK); IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE PUBLIC SCHOOL RET SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS; ING INTERNATIONAL VALUE CHOICE FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; FIDELITY GLOBAL FUND; CLOUGH GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; CLOUGH GLOBAL EQUITY FUND; CLOUGH GLOBAL ALLOCATION FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; NORTHERN TRUST QUANTITATIVE FUND PLC; DELAWARE INVESTMENTS GLOBAL FUNDS PLC; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; ING WISDOMTREE GLOBAL HIGH-YIELDING EQUITY INDEX PORTFOLIO; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; ARTIO INTERNATIONAL EQUITY FUND; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; ARTIO INTERNATIONAL EQUITY FUND II; NATIONAL PENSION SERVICE; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; VAN KAMPEN EQUITY TRUST; VAN KAMPEN UTILITY FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; FORTIS L FUND EQUITY BRAZIL; FORTIS L FUND EQUITY LATIN AMERICA; THE FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS NON-LENDABLE FUND; WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DELAWARE FOUNDATION MODERATE ALLOCATION FUND; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP DELAWARE FOUNDATION AGGRESSIVE ALLOCATION FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; BGI EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY IN-

DEX FUND; AMETEK INC, EMPLOYEES MASTER RETIREMENT TRUST, THE BANK OF NEW YORK AS TRUSTEE; EMERGING GLOBAL SHARES DOW JONES EMERGING MARKETS TITANS COMPOSITE INDEX FUND; FIDELITY FIXED-INCOME TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; DELAWARE GROUP FOUNDATION FUNDS - DELAWARE FOUNDATION EQUITY FUND; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; NATIONWIDE DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; ALASKA PERMANENT FUND; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND; WILMINGTON INTERNATIONAL EQUITY FUND SELECT, L.P.; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING GLOBAL SHARES INDXX BRAZIL INFRASTRUCTURE INDEX FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF BNY MELLON TBCAM EMERGING VALUE EQUITY MOTHER FUND; . b) HSBC - CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC; CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND FOR TAX-EXEMPT TRUSTS; NORGES BANK; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; FRANKLIN TEMPLETON FUNDS; NORGES BANK; RETIREMENT PLAN FOR EMPLOYEES OF AETNA INC; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND; CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS EQUITY DC MASTER FUND; CAPITAL GUARDIAN EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY FUND FOR TAX-EXEMPT TRUSTS; NORGES BANK; AUSTRALIAN REWARD INVESTMENT ALLIANCE; NORGES BANK; c) ITAU UNIBANCO S.A. - AMUNDI FUNDS; d) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CREDIT AGRICOLE ASSET MANAGEMENT; o Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA representante da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; o Sr. JOAREZ DE FREITAS HERINGER, representante do acionista Eduardo Duvivier Neto; a Sra. MARIA JOSÉ DE ÁVILA MARQUES, representante da Associação dos Aposentados de Furnas - APOS-FURNAS; o Sr. SIDNEY PASCOUITO DA ROCHA, representante da Associação dos Empregados da Eletrobrás - AEEL e Sra. CONSTÂNCIA MARIA S. DE OLIVEIRA, representante do JP Morgan Chase Bank; constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a 154ª Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada e que os anúncios ordenados pelo artigo 133, da Lei nº 6.404/76, foram publicados na imprensa, sendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 31 de março, 01 e 05 de abril de 2010 e nos Jornais Correio Braziliense (DF), O Globo (RJ) e Valor Econômico (SP) nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 2010, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS. (Companhia aberta). CNPJ. nº 00001180/0001-26. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 154ª Assembléia Geral Extraordinária e 50ª Assembléia Geral Ordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se reunirem na Sede da Empresa, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 30 de abril de 2010, às 14 horas, em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Na 154ª Assembléia Geral Extraordinária: 1. Homologação da eleição de dois membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 28 do Estatuto Social e do art. 150 da Lei 6.404/76. Na 50ª Assembléia Geral Ordinária: 1. Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009. 2. Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de remuneração aos acionistas. 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo um para Presidente. 4. Eleição de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. 5. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. 6. Veículos de comunicação nos quais serão publicados as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício a encerrar-se em 2010. De acordo com a Instrução nº 165, de 11.12.91, da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no Capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembléia (art. 5º, caput, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos: ? Documento oficial de identidade com foto; ? Fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de pessoa jurídica; ? Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e ? Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. A entrega referida deverá ser efetuada até o dia 28 de abril de 2010, no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº. 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Brasília, 30 de março de 2010. (a) MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente do Conselho de Administração." . Dispensada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Ata da Assembléia seria lavrada sob a forma de sumário, conforme autorizado pelo § 1º do art. 130, da Lei 6.404/76 o que foi aprovado por todos os presentes. Em prosseguimento aos trabalhos, colocou em votação, o único item da Ordem do Dia, tendo sido adotada a seguinte Decisão: homologação, por maioria, da eleição dos membros do Conselho de Administração, dos Senhores: LINDEMBERG DE LIMA

BEZERRA, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e mestre em Economia pela Universidade de São Paulo, residente e domiciliado à CCSW 04, lote 04, Bloco B, apto 408, Sudoeste - Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 86.072.085, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 477.413.760-04 e Senhora VIRGÍNIA PARENTE DE BARROS, brasileira, divorciada, Pós-Doutora em Energia pela USP com foco em regulação, Doutora em Finanças e Economia pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia e Bacharelada em Economia pela Universidade de Brasília, residente e domiciliada na Rua D. Adelina Ashcar, nº 302, Jardim Leonor, Morumbi, São Paulo - SP, portadora da Carteira de Identidade nº 37.086.874-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 289.703.221-91 como membros do Conselho de Administração eleitos na 602ª e na 606ª Reuniões do Conselho de Administração, respectivamente, nos termos do art. 28, do Estatuto Social da Empresa e do art. 150, da Lei 6.404/76, cujos mandatos encerram-se na presente Assembléia. Encerrada a 154ª Assembléia Geral Extraordinária, e mantido o mesmo "quorum", o Presidente deu início à 50ª Assembléia Geral Ordinária. Disse, ainda, o Presidente, que o Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, as respectivas Notas Explicativas e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes foram publicados no dia 20 de abril de 2010, de forma integral, no Diário Oficial da União, no Correio Braziliense (DF), Diário Comércio e Indústria - DCI (São Paulo), O Globo (RJ), Valor Econômico (SP), e de forma resumida no Brasil Econômico (SP), Folha de São Paulo (SP) e O Estado de São Paulo (SP). A seguir, submeteu aos acionistas presentes a Ordem do Dia, tendo sido adotadas as seguintes Decisões: (i) aprovados as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009, acompanhadas do Relatório da Administração e da Decisão do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, com os parágrafos de ênfase registrados pelos Auditores Independentes; (ii) aprovada a destinação do Lucro Líquido do Exercício, conforme proposta apresentada pela Administração; (iii) eleitos, por maioria, os membros do Conselho de Administração, cujo mandato encerrar-se-á na data de realização da Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2011, os Senhores: a) como representantes do Ministério de Minas e Energia - nos termos do inciso I, do artigo 17, do Estatuto Social da Eletrobrás: o Senhor MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Avenida Trompowski, 378 Apto. 1001, Centro, Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade nº 7020113853, expedida em 23.05.1980, pelo SSP. RS e inscrito no CPF sob o nº 262.465.030-04 - Eleito Presidente; o Senhor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Avenida Jamaris, nº 64, ap. 132, Bloco B - Moema - São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 616.300, expedida em 27.05.1975, pela SSP/PE e do CPF nº 005.135.394-68; o Senhor JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco "J", apto 105 - Brasília, DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.113.010, expedida em 18.01.1977, pelo SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 020.950.332-72; o Senhor WAGNER BITENCOURT DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na Praia de Botafogo, 198, apto. 102 - Botafogo - Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.689-D, expedida pelo CREARJ, e inscrito no CPF sob o nº 337.026.597-49; a Senhora VIRGÍNIA PARENTE DE BARROS, brasileira, divorciada, Pós-Doutora em Energia pela USP com foco em regulação, Doutora em Finanças e Economia pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia e Bacharelada em Economia pela Universidade de Brasília, residente e domiciliada na Rua D. Adelina Ashcar, nº 302, Jardim Leonor, Morumbi, São Paulo - SP, portadora da Carteira de Identidade nº 37.086.874-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 289.703.221-91; a Senhora ERENICE ALVES GUERRA, brasileira, casada, bacharel em Direito, com especialização em Direito Sanitário, residente e domiciliada na SQS 316, bloco C, Apto 601, portadora da Carteira de Identidade nº 12.515, expedida pela OAB/DF e inscrita no CPF sob o nº 185.697.731-53; LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e mestre em Economia pela Universidade de São Paulo, residente e domiciliado à CCSW 04, lote 04, Bloco B, apto 408, Sudoeste - Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 86.072.085, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 477.413.760-04; b) nos termos do Inciso II, artigo 17, do Estatuto Social da Empresa que determina que a indicação de um dos conselheiros é prerrogativa do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão: o Senhor LUIZ SOARES DULCI, brasileiro, solteiro, professor de Língua e Literatura Portuguesa, residente e domiciliado na SQS 113, bloco H, apto. 404, Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº M 556.319, expedida em 19.11.1987, pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 405.627.197-68; A representante da União, justificou o seu voto, na forma do 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público; c) nos termos do Inciso III, artigo 17, do Estatuto Social da Empresa que determina que a indicação de um dos conselheiros é prerrogativa de acionistas minoritários, pessoas físicas e jurídicas de direito privado: ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Afrânio de Melo e Franco, 54, apto 302 - Leblon, - Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 813.379.666, expedida pelo IFP - RJ e inscrito no CPF sob o nº 281.761.977-34, todos para cumprir mandato a encerrar-se na data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 2009; (iv) eleitos, por maioria, os membros do Conselho Fiscal com mandato a iniciar-se nesta data e a encerrar-se na data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 2011, os Senhores: a) como representantes do Ministério de Minas e Energia: EDISON FREITAS DE OLIVEIRA (titular),

brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SQS 113 - BLOCO "A" - Ap. 402, portador da Carteira de Identidade nº 3.467.551, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 003.143.238-72 e JAIREZ ELIO DE SOUSA PAULISTA (suplente), brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília, DF, na Colônia Agrícola Samambaia, chácara 122, lote 01 - A, Taguatinga - DF, portador da Carteira de Identidade nº 283847, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 059.622.001-44; DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO (titular), brasileiro, casado, graduado em comunicação social, residente e domiciliado em Aracaju, SE, na Rua Professor Antônio Fagundes de Melo, 390, Condomínio Piazza Navona, apto 701, bairro 13 de julho, portador da Carteira de Identidade nº 15559082000-6, expedida pela Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidade, do Estado do Maranhão, e inscrito no CPF sob o nº 215.232.202-15; RICARDO DE PAULA MONTEIRO (suplente), brasileiro, casado, bacharel em Economia, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SQS 303, Bloco G, apto 405, portador da Carteira de Identidade nº 1.777.978, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 117.579.576-34; e b) nos termos do § 1º, do artigo 36, do Estatuto Social, que estabelece que dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional: CHARLES CARVALHO GUEDES (titular), brasileiro, solteiro, graduado em Análise de Sistemas pela Universidade Católica de Brasília, com especialização em Ciências Contábeis pela Fundação Getúlio Vargas, residente e domiciliado em Brasília, DF, na QRSV QD 1 bloco A5 apto 104 - Sudoeste, portador da Carteira de Identidade nº 1.122.271, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 539.600.681-15; LEILA PRZYTYK (suplente), brasileira, solteira, bacharel em ciências econômicas pela UnB-DF, com especialização em finanças do Ibmec - Brasília, residente e domiciliada em Brasília, DF, na SQS 207, bloco F, apto 402, portadora da Carteira de Identidade nº 1.672.011, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 665.149.591-72; c) nos termos do artigo 36, "caput" do Estatuto Social, que estabelece que dentre os membros do Conselho Fiscal um será eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias: ANA LUCIA DE PAIVA LORENA FREITAS (titular), brasileira, casada, graduada em Engenharia de Produção pela PUC/RJ e pós graduada em Administração Financeira pela FGV/RJ e MBA em Finanças pela COPPEAD/UFRJ, residente e domiciliada na Av. Epitácio Pessoa, 4446, Bl-01, apto 1101, Rio de Janeiro-RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 067.138.19-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 051.490.757-60 e RODRIGO MAGELA PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, graduado em Economia pela Wichita State University, EUA, residente e domiciliado na Av. Lineu de Paula Machado, 1000, Bl 1, apto 301, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 10052944-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 027.954.677-71; d) nos termos do artigo 36, "caput" do Estatuto Social, que estabelece que dentre os membros do Conselho Fiscal, um será eleito pelos detentores de ações preferenciais minoritárias: não houve candidatos. A representante da União absteu-se de votar na eleição dos representantes dos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias e preferenciais, para o Conselho Fiscal; (v) aprovada, por maioria, conforme a orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 390/DEST-MP, de 27 de abril de 2010, e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, da seguinte forma: g.1) fixar em até R\$ 5.332.900,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e novecentos reais) a remuneração global a ser paga aos administradores da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no período compreendido entre abril de 2010 e março de 2011, aí incluídos: honorários, gratificação de natal, adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxílio refeição, seguro de vida em grupo, despesas médicas/hospitalares, previdência complementar - Fundação Eletros, seguro funeral, participação nos lucros ou resultados, ajuda de custo de transferência e auxílio moradia, nos termos do Decreto nº 3.255, de 19.11.1999, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2010; g.2) delegar ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores; e g.3) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxílio refeição, seguro de vida em grupo, despesas médicas/hospitalares, previdência complementar - Fundação Eletros, seguro funeral, participação nos lucros ou resultados, ajuda de custo de transferência e auxílio moradia; outrossim, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a ELETROBRAS, no que diz respeito à Participação nos Lucros ou Resultados, deverá observar rigorosamente os termos e as condições constantes no Ofício nº 674/2009/MP/SE/DEST, de 9.9.2009, em especial o disposto no item "c" do parágrafo 2º, que limita o montante global de PLR para as empresas componentes do Grupo Eletrobras em 25% dos dividendos efetivamente pagos pela holding aos acionistas; (vi) aprovado, por maioria, o adiamento, para ulterior assembléia, da matéria constante do item 6 do edital de convocação (veículos de comunicação nos quais serão publicadas as Demonstrações Financeiras da Companhia do exercício a encerrar-se em 2010), em virtude do não envio de proposta da administração relativamente a este assunto. O Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA representante da BNDES Participações S.A - BNDESPAR acom-

panhou o voto da União nas duas Assembléias, exceto quanto ao item vi da AGO; a Sra. CONSTÂNCIA MARIA S. DE OLIVEIRA, representante do JP MORGAN CHASE BANK votou em ADRs: na AGE 42.476.779 a favor, 335.578 contra e 368.921 se absteve; na AGO ADRs: item 1. 38.801.572 a favor, 93875 contra e 4.285.831 se absteve; item 2. 43.173.672 a favor, 6.050 contra e 1.556 se absteve; item 3. 4.213.455 a favor, 38.598.762 contra e 369.061 se absteve; 4. 4.300.903 a favor, 38.511.239 contra e 369.136 se absteve; item 5. 4.266.386 a favor, 38.647.132 contra e 267.760 se absteve; item 6. 43.084.015 a favor, 95.757 contra e 1.506 se absteve. Os votos corresponsáveis a 66.422.016 ações ordinárias acompanharam os votos proferidos pela maioria dos acionistas; o Sr. JOAREZ DE FREITAS HERINGER, representante do acionista Eduardo Duvivier Neto; a Sra. MARIA JOSÉ DE ÁVILA MARQUES, representante da Associação dos Aposentados de Furnas - APOS-FURNAS apresentou resumo do voto declarado e arquivado na pasta das Assembléias: Após Furnas manifesta sua aprovação COM RESSALVA em relação à NOTA EXPLICATIVA nº 29, pertinente ao Benefício Pós Emprego, item 2.1. na medida em que essa Companhia endossa uma prática de suas subsidiárias que falta com a devida transparência ao mercado. As modificações apresentadas nos balanços de 2009 em relação aos contratos de dívidas celebrados por Furnas e Eletrobrás com a Real Grandeza, tratam-se, em verdade, da correção de um erro contábil, submetido à Deliberação CVM nº 506/2006. A falta de menção ao erro contábil cometido anteriormente, e, principalmente, a falta de retificação retroativa desse erro retira a transparência do balanço e afronta os princípios da boa governança corporativa e do "full disclosure" imposto a todas as companhias que influenciam o mercado de valores mobiliários; o Sr. SIDNEY PASCOUITO DA ROCHA, representante da Associação dos Empregados da Eletrobrás - AEEL, reiterou o pleito dos trabalhadores da Eletrobras, de mais de uma década, de ter assento no Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Centésima Quinquagésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária e da Quinquagésima Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, Afrânio de Alencar Matos Fº, Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente e pelos acionistas presentes. (a.a) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente, KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, ANA CAROLINA MONTEZANO, ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, JOAREZ DE FREITAS HERINGER, MARIA JOSÉ DE ÁVILA MARQUES, SIDNEY PASCOUITO DA ROCHA e CONSTÂNCIA MARIA S. DE OLIVEIRA. Declaro, na qualidade de Secretário da Centésima Quinquagésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária e da Quinquagésima Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 5º Livro de Atas das Assembléias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, às folhas 370 e seguintes. Certifico o Registro na Junta Comercial de Brasília em 18.05.2010, sob o nº 20100345131, Protocolo: 10/034513-1, de 12.05.2010. (a) Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

Brasília, 30 de abril de 2010.
AFRÂNIO DE ALENCAR MATOS Fº
Secretário-Geral da Eletrobras

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 140/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
833.746/1995-JOSÉ DUTRA MENDONÇA- AI
Nº2.782/2001
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
868.353/2007-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-ALVARÁ Nº 5.302/2008 Publicado DOU de 05/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 35,73ha...", Leia-se:"...numa área de 8,00ha...".
875.242/2007-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA-ME-ALVARÁ Nº 8.488/2008 Publicado DOU de 01/08/2008- Onde se lê:"...numa área de 50ha...", Leia-se:"...numa área de 30,05ha...".
880.416/2007-VICTOR HUGO SOUSA-ALVARÁ Nº 14.566/2008 Publicado DOU de 28/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 50ha...", Leia-se:"...numa área de 41,62ha...".
880.108/2009-VICTOR HUGO SOUSA-ALVARÁ Nº 1.459/2008 Publicado DOU de 28/10/2008- Onde se lê:"...numa área de 9.611,89ha...", Leia-se:"...numa área de 9.609,59ha...".
Retificação de despacho(1387)
873.151/2005-JOSÉ LUIZ PEREIRA - Publicado DOU de 03/05/2010, Relação nº 113/2010, Seção 1, pag. 95- Onde se lê:"...Alvará nº087/05...", Leia-se:"... Alvará nº087/06...".
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
830.901/1999-T. B. LOCH - Publicado DOU de 24/09/2003, Relação nº 350/2003, Seção 1, pag. 75- Onde se lê:"...no município de Lamin - MG...", Leia-se:"...nos municípios de Lamin e Catas Altas da Noruega - MG...".
860.416/2004-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 26/06/2008, Relação nº 121/2008, Seção 1, pag. 54-55- Onde se lê:"...tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 15º39'48,9"S e Long 48º15'44,8"W...", Leia-se:"...tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 15º39'48,938"S e Long 48º15'44,835"W..."



RELAÇÃO Nº 144/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
835.464/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA- Alvará nº5.565/1998 - Cessionário: VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- CNPJ 71.466.569/0001-95.
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1523)
Beneficiária:COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- CNPJ 80.084.809/0001-88-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.- Direitos Cindidos:815.014/1986- Alvará nº8.197/2004.
Beneficiária:COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- CNPJ 80.084.890/0001-88-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.- Direitos Cindidos:890.431/1988- Alvará nº536/1990.
Beneficiária:COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- CNPJ 80.084.809/0001-88-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.- Direitos Cindidos:815.211/1995- Alvará nº1.134/1997.
Beneficiária:COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- CNPJ 80.084.809/000-88-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.- Direitos Cindidos:832.213/1999- Alvará nº196/2001.
Fase de Concessão de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA- Portaria nº232/1997- Cessionário:896.703/2005-SMG SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CNPJ 31.277.338/0001-19
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
801.359/1972-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA- Arrendatário:FERRERITA MINÉRIOS ITAÓCA LTDA - ME E PRIMÁRMORES EXTRAÇÃO LTDA- ME.
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1563)
Beneficiária:COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- CNPJ 80.084.809/0001-88-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.- Direitos Cindidos:804.612/1973-Portaria de Lavra nº 995/1982.
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1571)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:001.748/1941-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 1.297/1987.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:003.596/1941-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 31.430/1952.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:004.362/1941-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 18.272/1945.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:004.110/1954-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 68.663/1991.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:002.879/1958-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 62.732/1968.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:004.067/1967-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 72.769/1973.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:009.007/1967-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº68.842/1971.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:803.605/1968-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 72.483/1973.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:814.112/1968-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-PORTARIA DE LAVRA Nº 828/1984.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:800.842/1969-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº76.156/1975.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:816.896/1969-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 77.935/1976.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:820.273/1969-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 80.239/1977.

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:814.889/1970-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº 71.413/1972.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:819.001/1970-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-PORTARIA DE LAVRA Nº 1.195/1980.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:800.205/1971-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº77.907/1976.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:802.731/1971-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-GRUPAMENTO MINEIRO Nº 18.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:809.838/1971-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-DECRETO DE LAVRA Nº77.010/1976.
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:803.033/1974-CI- MENTO RIO BRANCO S.A.-GRUPAMENTO MINEIRO Nº 24.
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1543)
Beneficiária:COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- CNPJ 80.084.809/0001-88-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.- Direitos Cindidos:005.278/1958- Alvará nº64.228/1969 .
Beneficiária:COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- CNPJ 80.084.809/0001-88-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.- Direitos Cindidos:815.510/1984- Alvará nº86.003.790/1985
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1551)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24- Direitos incorporados:815.391/2002- CI- MENTO RIO BRANCO S.A.- Alvará nº1.971/2003.

RELAÇÃO Nº 146/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.472/2005-LUIZ GUARAGNI- Cessionário:LUIZ GUA- RAGNI & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 05.343.111/0001-14- Alvará nº649/2007
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.071/1992-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: 19/04/2020
820.189/1993-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: 19/04/2020
820.264/1994-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: 19/04/2020
848.015/1994-BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- Arrendatário:NATAL BRITA - COMÉRCIO DE BRITA LT- DA- CNPJ 11.636.706/0001-60 - Termino do arrendamento: 10 (DEZ) anos a contar da averbação no DNPM.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe- rência da Concessão de Lavra(451)
002.728/1947-MINERAÇÃO MARULIS LTDA.- Portaria Nº 64.452/1969- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- CNPJ 96.824.597/0001-24
820.529/1981-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Portaria Nº 1.856/1985- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E IN- VESTIMENTOS S/A- CNPJ 08.404.776/0001-89
820.530/1981-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Portaria Nº 1.855/1985- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E IN- VESTIMENTOS S/A- CNPJ 08.404.776/0001-89
820.531/1981-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Portaria Nº 1.854/1985- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E IN- VESTIMENTOS S/A- CNPJ 08.404.776/0001-89
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUS- TRIA E MINERAÇÃO LTDA- Arrendatária: RIPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 54.102.306/0001-88
820.150/2009-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUS- TRIA E MINERAÇÃO LTDA- Arrendatária: RIPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 54.102.306/0001-88
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.482/2006-GRANEVAN MINERAÇÃO LTDA. - M.E.
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1551)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - CNPJ10.656.452/0001-80- Direitos incorporados:840.145/1999- CI- MENTO POTY DA PARAÍBA S.A.- Alvará nº16.341/2000

RELAÇÃO Nº 148/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.512/2009-MANOEL RODRIGUES GIMENES - PLG Nº007/2010 - Prazo 5 anos
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.475/2009-MARIA DA CONCEIÇÃO VIEGAS BELO- NI-Registro de Licença nº042/2010 de 12.05.2010-Vencimento em 29.05.2011
810.637/2009-DORVALINO V SPANEVELLO ME-Regis- tro de Licença nº045/2010 de 14.05.2010-Vencimento em 05.12.2013
810.761/2009-LUCIANE DE ANDRADE-Registro de Li- cença nº044/2010 de 14.05.2010-Vencimento em 25.03.2013
810.930/2009-MARCOS JEOVANI REDU DO AMARAL- Registro de Licença nº041/2010 de 10.05.2010-Vencimento em 04.08.2011
811.140/2009-CONSTRUTORA OAS LTDA-Registro de Licença nº046/2010 de 14.05.2010-Vencimento em 10.12.2011
811.187/2009-EUCLIDES EURICO POTT ME-Registro de Licença nº047/2010 de 14.05.2010-Vencimento em 03.11.2012
810.008/2010-CERÂMICA CAPOEIRAS LTDA-Registro de Licença nº040/2010 de 10.05.2010-Vencimento em 20.07.2014
810.105/2010-PEDRO DEOCLIDES WINCK-Registro de Licença nº048/2010 de 14.05.2010-Vencimento em 31.03.2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.008/2010-CERÂMICA CAPOEIRAS LTDA-OF. Nº78 Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)
810.911/2008-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OPPELT
810.096/2010-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA
810.099/2010-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA
810.100/2010-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA
810.101/2010-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE CAPITÃO LTDA
810.113/2010-PEDREIRA CRUZ LTDA
810.114/2010-JANIR JACO BOENI
810.195/2010-PONTA SUL MINERADORA LTDA.
810.198/2010-EMPA S A SERVIÇOS DE ENGENHARIA
810.243/2010-MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES CAPÃO ALTO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.806/2008-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA
810.238/2009-GETÚLIO CAETANO MARIA ME
810.376/2009-BRITA MACALI E MENIN LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)
810.321/1979-CARPENEDO & CIA LTDA- Registro de Licença No.:67/1982 - Vencimento em 02.05.2022
810.457/1990-OLARIA JORGE LTDA- Registro de Licen- ça No.:1.429/1997 - Vencimento em 29.03.2011
810.129/1992-SELETA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- Registro de Licença No.:913/1993 - Vencimento em 21.11.2011
810.554/1996-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT- DA- Registro de Licença No.:1.272/1996 - Vencimento em 04.03.2013
810.646/2001-SELETA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- Registro de Licença No.:2.188/2002 - Vencimento em 21.11.2011
810.679/2002-PALVAN BASALTO LTDA- Registro de Li- cença No.:2.460/2003 - Vencimento em 24.03.2014
810.133/2004-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- Regis- tro de Licença No.:2.732/2004 - Vencimento em 12.01.2014
810.370/2006-SABREIRA POTENZA- Registro de Licen- ça No.:276/2008 - Vencimento em 06.10.2011
810.325/2007-L.F. TARRAGO MINERADORA LTDA.- Registro de Licença No.:114/2007 - Vencimento em 15.03.2011
810.981/2008-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATER- ROS LTDA- Registro de Licença No.:001/2009 - Vencimento em 25.03.2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.608/1981-AREEIRA VITÓRIA LTDA.
810.448/2001-CARPENEDO & CIA LTDA
810.273/2008-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA
810.943/2008-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA
810.264/2009-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA
810.631/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA
810.632/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.088/2001-SOLANGE BERNARDETE ROSA DA LUZ LUMERTZ
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.321/1979-CARPENEDO & CIA LTDA- Processo englobado:810.448/2001
810.317/2003-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA- Processo englobado:810.943/2008;810.264/2009;810.273/2009
810.264/2005-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA- Processo englobado:810.631/2009
810.278/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA- Processo englobado:810.632/2009
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
810.599/2006-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA- 001/2008
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.835/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração Nº35/2010 de 10.05.2010
810.836/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA- Registro de Extração Nº36/2010 de 13.05.2010
810.837/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA- Registro de Extração Nº37/2010 de 13.05.2010
810.148/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº41/2010 de 13.05.2010
810.180/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE- Registro de Extração Nº29/2010 de 10.05.2010
810.181/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE- Registro de Extração Nº30/2010 de 10.05.2010
810.183/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA- Registro de Extração Nº42/2010 de 13.05.2010
810.191/2010-MUNICÍPIO DE COLINAS- Registro de Extração Nº31/2010 de 10.05.2010
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.271/2009-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de Extração Nº34/2010 de 11.05.2010
810.103/2010-MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA- Registro de Extração Nº32/2010 de 10.05.2010
810.145/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº39/2010 de 13.05.2010
810.146/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº40/2010 de 13.05.2010
810.244/2010-MUNICÍPIO DE COLINAS- Registro de Extração Nº38/2010 de 10.05.2010
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.208/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETINHA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.395/2004-TAURINO JOAQUIM DA SILVA- Alvará nº/2006 - Cessionário: MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- CNPJ 04.637.181/0001-12

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.917/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.918/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.919/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.920/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.921/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.922/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.923/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.924/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.925/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.926/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.927/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.928/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.929/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.930/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.931/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.932/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.933/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.934/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.935/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
860.936/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

RELAÇÃO Nº 124/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.136/1995-ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO-OF. Nº674/2010
860.983/2004-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI-OF. Nº744/2010
861.402/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº680/2010

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.176/2006-GEMMA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.609/1995-BENUNES E BENUNES LTDA-OF. Nº820/2010
860.347/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº723/2009
860.413/2004-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº821/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.609/1995-BENUNES E BENUNES LTDA-OF. Nº819/2010
860.347/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº724/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.357/1966-RIO QUENTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº743/2010
861.535/1992-CMMS CIA DE MINERAÇÃO MORADA DO SOL-OF. Nº746/2010

RELAÇÃO Nº 129/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.447/2007-FABIANO MUSSI FERRARI- Alvará nº4.219/2007 - Cessionário:860.554/2010 e 860.555/2010-CELSON CARLOS FERRARI- CPF ou CNPJ 538.405.428-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.216/2005-EDUARDO FERNANDES- Cessionário:AREAL MINAS GOIÁS LTDA- CPF ou CNPJ 06.271.638/0001-43- Alvará nº767/2006
860.583/2006-EDUARDO FERNANDES- Cessionário:EDUARDO FERNANDES- CPF ou CNPJ 05.163.702/0001-00- Alvará nº8.557/2006
861.144/2006-THIAGO BRUEN DOS SANTOS CORREA- Cessionário:BRUEN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.990.453/0001-14- Alvará nº10.393/2006
861.589/2008-JUAREZ DASSOW- Cessionário:DAN HEBERT TELECOM E TECNOLOGIA S/A- CPF ou CNPJ 04.146.891/0001-40- Alvará nº15.159/2008
861.610/2008-JUAREZ DASSOW- Cessionário:DAN HEBERT TELECOM E TECNOLOGIA S/A- CPF ou CNPJ 04.146.891/0001-40- Alvará nº15.161/2008
860.996/2009-ROSÂNGELA TEMPONI MEDEIROS- Cessionário:PAULO SÉRGIO MARTINS BORGES- CPF ou CNPJ 11.075.469/0001-06- Alvará nº11.176/2009
860.110/2010-NATANAELO RODRIGUES DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍDIU LTDA- CPF ou CNPJ 02.174.951/0001-02- Alvará nº2.175/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
862.614/2008-A.R.G. LTDA- Cessionário:VIA ENGENHARIA S/A- CNPJ 00.584.755/0001-80- Registro de Licença nº031/2009- Vencimento da Licença: 21/10/2012

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 385/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
875.116/2008-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- OF. Nº 244/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
873.080/2009-BARBARENSE LOCAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº09/2010 de 07/05/2010-Vencimento em 04/05/2011

RELAÇÃO Nº 387/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1707)
870.778/2002-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- AI Nº3297/2008
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
871.010/2000-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA- AI Nº3352/2007, 3353/2007 e 3354/2007
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
005.437/1967-SODALITA MINERAÇÕES LTDA.- AI Nº1249/2010
802.101/1971-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº1253/2010

814.909/1972-ICESA-INDÚSTRIA COMÉRCIO E EM-PREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº1250/2010
804.905/1974-IBAR NORDESTE SA- AI Nº1327/2010
807.739/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD- AI Nº1251/2010
870.477/1986-MÁRMORES DA BAHIA S/A- AI Nº3311/2008, 3312/2008 e 3313/2008
871.476/1994-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI Nº1199/2010, 1203/2010, 1204/2010, 1205/2010 e 1244/2010
871.927/1994-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1248/2010
870.343/1998-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA- AI Nº1245/2010 e 1246/2010
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
870.537/1999-CERÂMICA LAGOA DO PEIXE LTDA- AI Nº3.667/2007
871.045/2004-PRIAND COMERCIAL E EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO E BRITA LTDA- AI Nº3036/2007, 3037/2007, 3038/2007, 20/2009 e 99/2009
870.012/2005-CERÂMICA SENHOR DO BONFIM LTDA- AI Nº75/2009, 76/2009, 3036/2007, 3037/2007, 3038/2007, 20/2009 e 99/2009
871.692/2005-ENERGÉTICA SERRA DA PRATA- AI Nº53/2009
871.693/2005-ENERGÉTICA SERRA DA PRATA- AI Nº40/2009
872.413/2005-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº43/2009

RELAÇÃO Nº 388/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.003/1985-CLOVIS BARROS FIGUEIREDO- NOT. Nº6847, 6848 e 6849/2009
870.615/1987-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- NOT. Nº7354/2009
870.284/1988-GERALDO CORREIA DOS SANTOS- NOT. Nº3139, 3140 e 3141/2009
870.470/1990-CLOVIS BARROS FIGUEIREDO- NOT. Nº4752, 4753 e 4754/2009
870.677/1990-RAMIRO DIAS TOLEDO- NOT. Nº4299/2009
870.818/1991-MANOEL BATISTA DOS SANTOS- NOT. Nº2882, 2883 e 2884/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.772/1988-BENITO PAULO SECCHIN- NOT. Nº2638 e 2639/2009
870.469/1989-BENJAMIM ZAMPIROLI- NOT. Nº2610, 2611 e 7940/2009
870.733/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO- NOT. Nº5451/2009
871.137/1992-DIAMANTE BRASIL LTDA.- NOT. Nº3476/2009
871.259/1996-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- NOT. Nº8275/2009
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
873.161/2006-MINASNORTE TRADING COMPANY- DOU de 22/12/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
873.885/1994-Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação LTDA-ME- NOT. Nº9179/2009
870.778/2002-Exotic Mineração LTDA- NOT. Nº1475/2009
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1722)
873.885/1994-CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- AI Nº4217/2006
870.778/2002-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- AI Nº3297/2008
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.045/2004-Priand Comercial e Extração de Areia, Cascalho e Brita LTDA- NOT. Nº9081/2009 e 160/2010
871.692/2005-Energética Serra da Prata- NOT. Nº9082/2009
871.693/2005-Energética Serra da Prata- NOT. Nº9083/2009
872.413/2005-MINERCON - Mineração e Construções LTDA- NOT. Nº8412/2009
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1724)
871.045/2004-PRIAND COMERCIAL E EXTRAÇÃO DE AREIA CASCALHO E BRITA LTDA- AI Nº20/2009 e 99/2009
871.692/2005-ENERGÉTICA SERRA DA PRATA- AI Nº53/2009
871.693/2005-ENERGÉTICA SERRA DA PRATA- AI Nº40/2009
872.413/2005-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº43/2009

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA- DOU de 10/10/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 06/12/2004, Relação nº 24, Seção I, pág. 135- "onde se lê 317" "leia-se 291" - "onde se lê 26,36 ha" "leia-se 19,71 ha" "onde se lê 19,71 ha" "leia-se 16,67 ha"
890.538/2003-JM TEIXEIRA PEDRAS -ME - Publicado DOU de 02/10/2008, Relação nº 151/2008, Seção I, pág. 54- "On-de se lê Aprova Relatório de Pesquisa 317)" "Leia-se Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 94,58 ha para 14,59 ha - Substância - GRANITO (291). Descrição da Nova área: tem o vértice de 1 a 1.683 metros, no rumo verdadeiro de 19°30'00" SW, do ponto de Coordenadas Geograficas: Lat. 21°30'18,4" S e Long. 42°13'04,5" W, e os dados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 409,90m-S, 600m-W, 160m-N, 300m-E, 99,90m-N, 100m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-E

RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.390/2009-DAVID DOS SANTOS GUIDO-OF.
Nº1284/2010 - PROCESSOS: 890300/2009, 890072/2007, 890290/2005 E 890554/2003
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.007/2008-MAURO ELIAS MELO AMORIM-OF.
Nº1301/2010
890.215/2008-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.
Nº1283/2010 - PROCESSOS 890242/2005, 890240/2005, 890243/2005, 241/2005 E 890627/2007.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.239/2002-PRINCESINHA DE MACAÉ VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.292/2008-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL- Cessionário:ORGANIZAÇÕES BEL-ALVES LTDA- CPF ou CNPJ 28.145.753/0001-04- Alvará nº5.465/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.440/2000-ALOISIO SAMPAIO BARBOSA - FI-AI
Nº079/2010
890.127/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº084/2010
890.530/2004-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº080/2010
890.566/2004-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº081/2010
890.239/2006-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-AI
Nº087/2010
890.321/2006-ROMEU ALVARENGA RANGEL-AI
Nº089/2010
890.401/2006-ERNESTO CARLOS BLANC-ME-AI
Nº090/2010
890.606/2006-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-AI
Nº094/2010
890.607/2006-PAULO CÁSSIO MUNIZ SILVÉRIO-AI
Nº095/2010
890.622/2006-ERCI CORDEIRO-AI Nº086/2010
890.067/2007-CINES LUMBANCO DA SILVA-AI
Nº088/2010
890.163/2007-LIMPE SANI 3000 SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA ME-AI Nº093/2010
890.199/2007-AREAL DO BARGANHA LTDA - ME-AI
Nº085/2010
890.313/2007-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME-AI
Nº091/2010
890.421/2007-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA-AI Nº083/2010
890.533/2007-PEDRAS DECORATIVAS MIRANDA E ESPÓSITO LTDA-AI Nº082/2010
890.286/2008-AREAL VASSOURENSE LTDA-AI
Nº092/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.550/1999-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-OF. Nº1180/2010
890.000/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-OF. Nº1180/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.000/2004-FARROMA PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ - Guia nº 003/2010-2.000toneladas-granito- Validade:07/05/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.468/2006-DOMINGOS GATTO NUNES- Alvará nº12.273/2007 - Cessionário: GRANIGEO CONSULTORIA LTDA.- CNPJ 07.446.517/0001-58
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.389/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-OF. Nº1180/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.536/2007-X.S.C. CERÂMICA LTDA.
890.579/2007-CARLOS CRESPO VAZ - ME
890.596/2007-MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA
890.597/2007-MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA
890.598/2007-GABRIEL TAVARES RANGEL
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
890.066/2003-AREAL VALE DO RIO PRETO LTDA -AI Nº653/2008

RELAÇÃO Nº 75/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.120/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1262/2010
890.134/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº1260/2010
890.329/2009-GRAMA GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº1275/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.035/1994-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº1168/2010
890.324/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº1169/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.260/2006-ANTÔNIO PÁDUA VIANA-OF.
Nº1248/2010
890.311/2006-SEBASTIÃO OLÍMPIO DA SILVA-OF.
Nº1249/2010
890.399/2006-D.B DE SOUSA PEDRAS DECORATIVAS - ME-OF. Nº1249/2010
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.253/2006-ESTER FERREIRA DE ALMEIDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.054/2005-CONOP LTDA-SAIBRO
890.055/2005-CONOP LTDA-AREIA
890.012/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.013/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.014/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.015/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.016/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.017/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.230/2004-MOYSES ARAUJO GUIMARÃES
890.339/2006-JÚLIO ALFREDO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 76/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.446/2007-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA
890.446/2009-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.035/2004-ROSIMERI TERRA CORRÊA-OF.
Nº1175/2010
890.159/2006-ORLANDO DE CASTRO CARDOSO-OF.
Nº1256/2010
890.337/2006-BENEDITO FERNANDES DUARTE-OF.
Nº1304/2010
890.581/2006-ELIANE ROCHA MIRANDA FERNANDEZ-OF. Nº1308/2010
890.432/2007-AREAL JAMAPARÁ LTDA-OF.
Nº927/2010
890.621/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA-OF. Nº1302/2010 - PROCESSO 890620/2007
890.087/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1271/2010
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1270/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.200/2007-AREAL RUI BARBOSA LTDA-OF.
Nº1.334/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.093/2004-CONOP LTDA- Área de 50,00 ha para 34,50 ha-SAIBRO
890.117/2004-CONOP LTDA- Área de 50,00 ha para 48,25-SAIBRO
890.034/2006-BENSION AKHERMAN- Área de 66,61 ha para 49,99 ha-ARGILA REFRAATÁRIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.532/2007-RODOBENS NOGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A -Alvará Nº1.770/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.498/2003-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-SAIBRO
890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-AREIA TURFA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.568/2007-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.096/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ - Guia nº 006/2010-2.400toneladas-gnaisses- Validade:13/05/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.340/2007-DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITALLI LTDA-OF. Nº1364/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.108/2005-S.D.S.MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº1332/2010
890.109/2007-CERAMICA R. V. BARCELOS LTDA-OF. Nº1331/2010
890.139/2007-BARROSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1337/2010
890.233/2007-X.S.C. CERÂMICA LTDA.-OF.
Nº1342/2010
890.306/2007-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS E BARCELOS LTDA-OF. Nº1333/2010
890.423/2007-A. S RODRIGUES CERAMICA-OF.
Nº1343/2010
890.611/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA LTDA-OF. Nº1341/2010
890.612/2007-CERÂMICA HENRIQUES AREAS LTDA-OF. Nº1340/2010
890.185/2008-CERÂMICA MARLUNIL LTDA.-OF.
Nº1335/2010
890.239/2008-CERÂMICA UNIAO DE CAMPOS LTDA-OF. Nº1309/2010
890.382/2008-CERÂMICA J CORDEIRO LTDA-OF.
Nº1338/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.078/2008-CERAMICA XAVIER DE CAMPOS LTDA-OF. Nº1339/2010
890.284/2008-CERÂMICA SÃO ROQUE DE CAMPOS LTDA-OF. Nº1336/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.559/2009-JOSE OSORIO SILVA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.489/2008-CALCÁRIO OURO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
866.490/2008-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA
866.491/2008-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA
866.492/2008-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA
866.493/2008-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.229/2006-CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº106/10
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
866.003/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.005/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.006/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.008/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.009/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.010/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.011/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.932/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO-CUIABÁ/MT -
Guia nº 008-201050.000-toneladas- Validade:05/10/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.270/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA
ME- Área de 37,95 para 21,82-Área e Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.169/2004-E S DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO
ME-Área e Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.772/2006-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA.
866.887/2006-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
866.615/2007-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
866.366/2006-TEREZA RITA ALENCAR DE SOUZA-AL-
VARÁ Nº11.337/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
866.015/2001-S. L. MINERADORA LTDA-ALVARÁ
Nº3.055/2001
866.617/2004-OLGA SCHOCK-ALVARÁ Nº3.987/2007
866.570/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO
LTDA.-ALVARÁ Nº3.632/2007
866.593/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº3.633/2007
866.750/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-
ALVARÁ Nº3.598/2007
866.823/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº3.462/2007
866.825/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AL-
VARÁ Nº3.463/2007
866.855/2006-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.-ALVARÁ Nº3.248/2007
866.011/2007-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
ALVARÁ Nº4.016/2007
866.160/2007-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA-ALVARÁ Nº4.000/2007
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
866.768/2004-Cooperativa de Desenvoltimentos Minerais
de Poconé Ltda
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
866.768/2004-Indústria e Mineração MF Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
866.178/2009-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE AREIA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.798/2006-CERÂMICA SÃO BENEDITO LTDA-ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.427/2009-RODRIGO BALBINOT
866.542/2009-FRANCISCO TAVARES
866.686/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERA-
DORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORES-
TA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
848.257/2009-ECO MINING LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.599/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº429/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.041/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.042/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.050/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.068/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.069/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.070/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.071/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.073/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.078/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.079/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.194/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.196/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.198/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.199/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.202/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.203/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.206/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.207/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.213/1996-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA
848.053/1997-MINERAÇÃO CONDESSA LTDA

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.094/2006-Jacqueline Maria de Araújo Santos Carvalho
848.236/2006-Mineradora Nosso Senhor do Bonfim Ltda.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.089/2008-SEBASTIÃO ELOI DANTAS - ME-Registro
de Licença nº08/2010 de 19/05/2010-Vencimento em 07/02/2018
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.032/2010-AFC IMÓVEIS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
848.303/2009-JAQUELINE DANTAS DE ARAUJO ME-
DEIROS ME

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
846.287/2009-DAVID GERALDO VENTURA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(126)
846.126/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.289/2009-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº118/2010
846.290/2009-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº117/2010
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.428/2008-JORGE MADRUGA DE CARVALHO
846.053/2009-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
846.200/2008-PETER FICKER
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
846.090/2002-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLI-
VEIRA-AI Nº1041/07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.076/2003-MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO
AMARAL-OF. Nº287/2010
846.110/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº61/2010
846.185/2007-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES
VIEIRA-OF. Nº216/2010
846.204/2007-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO
LTDA-OF. Nº220/2010
846.205/2007-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO
LTDA-OF. Nº109/2010
846.206/2007-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO
LTDA-OF. Nº105/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
846.090/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº43/2010
846.091/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº044/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.242/2007-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA-SANTA
RITA/PB - Guia nº 021/2009 e 022/2009-18.000 T e 15.000 T-
Areia e Argila- Validade:21/10/2010 e 21/10/2010
846.228/2009-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-FAGUN-
DES/PB - Guia nº 002/2010-5.000 T-Granito- Validade:18/11/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.007/2007-MINERAÇÃO CÔTO COMERCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.245/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.216/2005-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
846.234/2005-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
846.235/2005-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
846.250/2005-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
846.252/2005-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
846.203/2006-FRONTIERS MINERAÇÕES LTDA
846.042/2007-JOSÉ FERREIRA TAVARES
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.038/2007-ADALBERTO DE SÁ QUEIROGA-AI
Nº02/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
846.292/2007-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.112/2004-ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA
SANTOS-OF. Nº112/2010
846.035/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº113/2010
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
846.180/1999-MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO
AMARAL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.135/2009-GLADSTONE CLEMETINO SALES-Regis-
tro de Licença nº244/2010 de 22/02/2010-Vencimento em
10/07/2019
846.227/2009-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JU-
NIOR ME-Registro de Licença nº243/2010 de 28/01/2010-Venci-
mento em 10/09/2021
846.231/2009-FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO ME-
Registro de Licença nº245/2010 de 22/02/2010-Vencimento em
01/06/2019

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
844.014/2009-MIGUEL MANOEL DA SILVA-OF.
Nº238/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA-
Fonte Santa Martha; marca Costá Dourada em embalagem de 20li-
tros- MARAGOGI/AL
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA.- AI Nº 10/2010
840.345/1989-BELMINAS S.A.- AI Nº 13/2010
844.025/1994-EMPRESA DE AGUAS ITAY LTDA- AI Nº
07/2010
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LIM-
TADA- AI Nº 09/2010
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA-
AI Nº 12/2010
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- AI Nº 11/2010
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MI-
NERAL ANADIENSE LTDA.- AI Nº 04/2010
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI
Nº 06/2010
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA- AI
Nº 05/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. Nº250/2010
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA-OF.
Nº263/2010
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA.- AI Nº42/2010
840.116/1985-MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS
LTDA- AI Nº40/2010
840.713/1988-BRITEX MINERACOES LTDA- AI
Nº43/2010
840.345/1989-BELMINAS S.A.- AI Nº41/2010
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1713)
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MI-
NERAL ANADIENSE LTDA.- AI Nº03/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
844.001/2009-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA-Registro de Licença nº009/2010 de 10/05/2010-Venci-
mento em 04/12/2014

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-
TROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -
INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo
4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo
3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo
18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º
6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Re-
ferência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, apro-
vado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002,
que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e
critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988,
que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos
Perigosos;



Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008;

Considerando o subitem 7.2 do RTQ 5 que estabelece os requisitos para a inspeção mecanizada dos veículos rodoviários, a ser realizada por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado (OIVA);

Considerando os subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5, que tratam da medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários, e a necessidade do aperfeiçoamento dos requisitos estabelecidos nestes subitens;

Considerando a necessidade da realização das inspeções dos veículos e equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nas regiões onde não atuam Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos (OIA-PP) e OIVA;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento de requisitos estabelecidos no RTQ 5, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o OIVA ao realizar a inspeção mecanizada deverá emitir o Certificado de Inspeção Veicular (CIV), quando de sua aprovação.

§ 1º A comprovação do CIV, junto ao OIA-PP e ao representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I), será pré-requisito para a realização da inspeção dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, e o seu número de controle deverá constar no campo 31 (Observações) do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP).

§ 2º Para efeito de fiscalização rodoviária, a 1ª via do CIV deverá ser portada junto aos documentos de trânsito dos veículos rodoviários.

Art. 2º Determinar que prorrogar-se-á, até 30 de novembro de 2010, o prazo para o cumprimento dos requisitos referentes à medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários, estabelecidos nos subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5.

Parágrafo Único. No decorrer do prazo estabelecido no caput, será avaliada a viabilidade quanto ao aperfeiçoamento dos requisitos estabelecidos para a medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários, e quanto à medição da eficiência de frenagem com a simulação das condições do veículo com o seu peso bruto total (PBT).

Art. 3º Alterar, no RTQ 5, o subitem 6.16.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.16.1 Para a realização da inspeção veicular, o OIVA deve verificar os seguintes documentos (originais):

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou documento fiscal de aquisição do veículo rodoviário;
- b) documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;
- c) certificado de descontaminação do equipamento veicular emitido por descontaminador registrado pelo Inmetro, quando aplicável;

- d) CIV vigente, quando aplicável;
- e) certificado de verificação metrológica do cronotacógrafo. Notas:

a) Para fins de arquivo o OIVA deve reter fotocópias dos documentos "a", "b", "c" e "e".

b) O certificado de verificação metrológica do cronotacógrafo poderá também ser obtido no sítio www.inmetro.rs.gov.br/cronotacografo (campo Certificado Provisório/Resultado da Verificação) e, posteriormente, no campo Consultar Documentos, deverão ser digitados a placa de licença e o número do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) do veículo rodoviário a ser inspecionado." (NR)

Art. 4º Alterar, no RTQ 5, o subitem 6.8, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.8 O veículo rodoviário novo (0km), mesmo com a garantia de fábrica, deve ser inspecionado e atender às condições e aos requisitos estabelecidos neste RTQ. A inspeção do veículo rodoviário novo (0km) equipado com tanque de carga em sua primeira inspeção pode ser realizada após a emissão do CIPP, sendo que após essa inspeção, o número de controle do CIV deve ser descrito no campo 31 (Observações) do CIPP, por um OIA-PP que validará a nova informação." (NR)

Art. 5º Incluir, no RTQ 5, o subitem 6.17, com a seguinte redação:

"6.17 Regra para utilização do código temporal
O código temporal é baseado nos resultados da Loteria Federal do Brasil, através das extrações realizadas aos sábados. O número utilizado é aquele que coincide, na mesma ordem, com os últimos algarismos dos 05 (cinco) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, iniciando-se no primeiro prêmio e terminando no último, conforme o seguinte exemplo: resultado do sorteio da loteria de sábado: 1º (64.126), 2º (13.020), 3º (40.591), 4º (23.086) e 5º (12.379). O código temporal deste exemplo é 60.169, que deve ser utilizado no período imediato ao sábado (de segunda-feira a sábado). Não havendo extração da Loteria Federal do Brasil, em qualquer sábado, o código temporal a ser utilizado deve ser aquele do último sorteio, até a sua regularização."

Art. 6º Estabelecer que o critério "o pára-choque traseiro deve ser pintado na cor cinza código RAL 7001", descrito no subitem 7.1.1.18.2.2 do RTQ 5, passará a vigorar com a seguinte redação: "A pintura do pára-choque traseiro deve atender à Portaria Denatran nº 11/2004." (NR)

Art. 7º Alterar, no RTQ 5, a nota "a" do subitem 8.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"a) O CIV deve ser emitido, após a aprovação da inspeção veicular, em 02 (duas) vias (1ª via - cliente e 2ª via - arquivo do OIVA), preenchido conforme Instrução para Preenchimento do Certificado de Inspeção Veicular (CIV) (Anexo B), e não deve ser plastificado." (NR)

Art. 8º Excluir da coluna "RTQ 5" do Anexo C, os seguintes dispositivos e equipamentos de proteção individual (EPI): kit rebiteadeira/rebites (pop), martelo (pena ou bola - 150g - mínimo), tipos (números e letras - 3 a 5mm), macacão de manga comprida, bota com sola anti-derrapante e capa de chuva.

Parágrafo Único. A exclusão dos dispositivos e EPI supra-mencionados não se aplica aos representantes da RBMLQ-I.

Art. 9º Determinar que nas regiões onde não atuam OIA-PP e OIVA, os representantes da RBMLQ-I poderão continuar a realizar as inspeções dos veículos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, sem a necessidade do atendimento aos requisitos estabelecidos no subitem 7.2 do RTQ 5.

§ 1º Para a realização das inspeções será considerada a distância entre o local de inspeção (LI) do OIA-PP e de instalação do OIVA, mais próxima e em funcionamento, que não deverá ser inferior a um raio de 250km de afastamento.

§ 2º Os representantes da RBMLQ-I deverão emitir o CIV quando da aprovação da inspeção dos veículos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança do Turismo de Aventura, aprovado pela Portaria Inmetro nº 341, de 24 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de alteração dos prazos estabelecidos nas Disposições Transitórias, constantes do Anexo A do Regulamento aprovado pela Portaria supramencionada, devido ao fato de que a acreditação de organismos para este escopo só ocorreu no final do ano de 2009, resolve:

Art 1º Determinar que as tabelas 1 e 2 do Anexo A, do Regulamento de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Portaria Inmetro nº 341/2008, passarão a vigorar de acordo com o anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 341/2008 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO A

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TABELA 1 - AUDITOR DE SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA						
	2010/1	2010/2	2011/1	2011/2	2012/1	2012/2
Educação	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Atributos e habilidades pessoais	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência Profissional	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência profissional nos campos de gestão da saúde e segurança do trabalho, gestão da segurança ou gestão de riscos no turismo de aventura (nota a)	4 meses do total da experiência profissional (nota b)	8 meses do total da experiência profissional	12 meses do total da experiência profissional	16 meses do total da experiência profissional	20 meses e do total da experiência profissional	
Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da segurança em turismo de aventura	Curso de 40h de auditores de SGSST ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSTA					
Experiência em auditoria (qualificação)	Ser auditor qualificado em SGSST ou SGQ ou SGA					
Experiência em auditoria (número mínimo de auditorias em SGSTA)	1 (nota c)	2 (nota d)	3 (nota d)	4 (nota d)		
Experiência em auditoria (duração mínima de dias das auditorias em SGSTA)	1,5 (nota c)	3 (nota d)	4,5 (nota d)	6 (nota d)		

Nota a) Entende-se como experiência profissional:

- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.

Nota c) Participação em auditorias de SGSTA como auditor em treinamento.

Nota d) Em auditorias de SGSTA

TABELA 2 - AUDITOR LÍDER DE SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA						
	2010/1	2010/2	2011/1	2011/2	2012/1	2012/2
Educação	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Atributos e habilidades pessoais	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência Profissional	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência profissional nos campos de gestão da saúde e segurança do trabalho, gestão da segurança ou gestão de riscos no turismo de aventura (nota a)	4 meses do total da experiência profissional (nota b)	8 meses do total da experiência profissional	12 meses do total da experiência profissional	16 meses do total da experiência profissional	20 meses e do total da experiência profissional	
Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da segurança em turismo de aventura	Curso de 40h de auditores de SGSST ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSTA					
Experiência em auditoria (qualificação)	Ser auditor qualificado em SGSST ou SGQ ou SGA					
Experiência em auditoria como auditor líder (número mínimo de auditorias)	2	1 (nota c)	2 (nota c)	3 (nota c)		
Experiência em auditoria como auditor líder (duração mínima de dias das auditorias)	6	1,5 (nota c)	3 (nota c)	4,5 (nota c)		

Nota a) Entende-se como experiência profissional:

- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.

Nota c) Em auditorias de SGSTA

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando os termos da alínea "b" do subitem 5.6.2 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/2002, harmonizado com a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001, o qual dispõe que a escolha de cada tarifa nos taxímetros pode ser manual ou automática, de acordo com os regulamentos locais;

Considerando que a escolha automática da tarifa vem agregar, ao instrumento, a inclusão de funções específicas de características peculiares com aplicação diversificada de hardware e software, de acordo com o escopo da automação;

Considerando que a implementação da função de automação caracteriza alteração de relevância, impactando na funcionalidade e no desempenho do instrumento;

Considerando que a inclusão da função de automação impacta na justa relação de consumo entre os interessados diretos na medição, ou seja, taxistas e passageiros;

Considerando que é atribuição do Inmetro, por força de sua competência legal, prover a credibilidade dos resultados das medições em Metrologia Legal, através de regulamentos, meios técnicos e operações, visando a relações comerciais justas, a proteção à saúde, a segurança do cidadão e a preservação do meio ambiente;

Considerando a função precípua do Inmetro de fornecer à sociedade o controle metrológico dos instrumentos de medição utilizados dentro do território brasileiro, resolve:

Art. 1º Complementar a alínea "b" do subitem 5.6.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de outubro de 2002, estabelecendo que todo taxímetro que utilizar função ou funções de automação, para escolha automática da tarifa, deverá ser submetido ao exame específico pelo Inmetro, de modo a:

I - constatar se as funções de automação não interferem nas medições, no desempenho e nos demais dispositivos exigidos na regulamentação;

II - permitir o atendimento pleno dos procedimentos do controle metrológico legal;

III - comprovar a eficácia da solução tecnológica adotada em atendimento ao escopo da automação.

Art. 2º Determinar que o requerente da implementação da automação deverá especificar, por ocasião da solicitação, o escopo e o tipo da automação, descrevendo detalhadamente a solução tecnológica proposta para o atendimento àquele escopo.

Parágrafo único. Caberá aos fabricantes de taxímetros a disponibilização de meios que permitam, aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro, realizar, a qualquer momento e sem a necessidade de auxílio técnico externo, as verificações e inspeções dos instrumentos que possuam o modo automático de escolha das tarifas.

Art.3º Fixar que a implementação de funções de automação poderá ser realizada em modelos novos de taxímetro ou em modelos já aprovados, observados os demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Se a implementação de funções de automação em modelos de taxímetros já aprovados provocar alterações significativas, poderá, a critério do Inmetro, ser exigida a aprovação de novo modelo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c" do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;

Considerando que a Resolução GMC n.º 07, de 20 de junho de 2008, que é a origem da Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008, não foi internalizada em todos os Estados - Parte do Mercosul e, portanto, não está em vigor no bloco em questão, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de maio de 2011, o prazo para a entrada em vigor da Portaria Inmetro nº 248/2008.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº 128, de 14 de maio de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública. Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva dos blocos de concreto para alvenaria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece critérios de comercialização e de determinação da dimensão efetiva dos blocos de concreto para alvenaria.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro- Dimel

Divisão de Mercadorias Pré-Medidos - Dimep

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Vila Operária -

CEP 25250-020 - Xerém/Duque de Caxias- RJ, ou

- E-mail: dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE MAIO DE 2010

Consulta Pública. Publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.053481/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 310, de 13 de novembro de 2007, que aprova o modelo NP55 120A, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca SmartIMS, e de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE MAIO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/85, resolve:

Aprovar a família 3/G3000, constituída pelos modelos 3/G3387P, 3/G3387D, 3/G3388P, 3/G3388D, 3/G3389P, 3/G3389D, 3/G3399P, 3/G3399D, 3/G3390P, 3/G3390D, 3/G3490P, 3/G3490D, 3/G3498P, 3/G3498D, 3/G3384P, 3/G3384D, 3/G3394P, 3/G3394D, 3/G3494P, 3/G3494D, 3/G3381P, 3/G3381D, 3/G3383P, 3/G3383D, 3/G3397P e 3/G3397D, marca Wayne, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 244ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de Maio de 2010, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 105/10 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento dos Compromissos de Exportação referentes aos exercícios de 2008 e 2009 da empresa ARMOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., com CNPJ Nº 08.979.043/0001-72 e Inscrição SUFRAMA n.º 20.122.501-8, conforme disposto no art. 5º, da Resolução Nº 193, de 27 de junho de 2002; N.º 106/10 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos às linhas de produção de CINESCÓPIO DE TELA IGUAL OU SUPERIOR A 29", COM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa nº 1229, aprovado por meio da Resolução nº 089, de 17/05/2006 e CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES, COM OU SEM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (COM TELA INFERIOR A 29") - Código Suframa nº 1616, aprovado por meio da Resolução nº 200 de 31/10/2007, em nome da empresa SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., com CNPJ nº 01.390.993/0001-18 e Inscrição Suframa nº 20.0607.01-4; N.º 107/10 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área de interesse de JOSE MOTA DE CASTRO para o lote de terras com área de 25,0298 hectares, o qual vem sendo ocupado com 3,5 hectares de culturas diversas, objeto do Processo Nº. 06100.2137/2000 e demais condições que estabelece; N.º 108/10 - Art. 1º RETIFICAR a área de 1.128,1492 hectares para 1.067,8922 hectares, do empreendimento de interesse de LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA. Art. 2º APROVAR o Projeto de Atualização de interesse de LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA no lote de terras com área de 1.067,8922 hectares, para a realização de atividades agropecuárias e de manejo florestal e demais condições que estabelece; N.º 109/10 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 199/2005, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de RUTH MARIA CRAVEIRO PINTO e autorizou a SUFRAMA alienar uma área de 49,8629 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome da interessada, bem como distratar o Termo de Reserva de Área N.º 036/2005, firmado em 26 de julho de 2005 e demais condições que estabelece; N.º 110/10 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 201/2005, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de VÂNIA DE JESUS CRAVEIRO PINTO e autorizou a SUFRAMA alienar uma área de 25,1021 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome da interessada, bem como distratar o Termo de Reserva de Área N.º 035/2005, firmado em 26 de julho de 2005 e demais condições que estabelece; N.º 111/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 78/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 112/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 70/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTONETA ELÉ-



Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório nº 3, de 22 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 089 - seção 1, página 088, de 12 de maio de 2010, onde se lê: Atletismo leia-se: Fossa Olímpica, Fossa Duple e Skeet

No Ato Declaratório nº 1, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 094 - seção 1, página 072, de 19 de maio de 2010, onde se lê: Atletismo leia-se: Vela.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Todas as unidades administrativas do IBAMA, visando a racionalização dos gastos e em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade, deverão observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a solicitação de proposta de viagem com passagem aérea e o efetivo deslocamento, nos termos da Portaria/MPOG nº 505, de 20 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

§ 1º Apenas em caráter excepcional poderá a Autoridade Superior da respectiva Unidade Administrativa do IBAMA autorizar a emissão de passagens e a concessão de diárias em prazo inferior ao previsto no caput, devendo, em qualquer hipótese, ser formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de cumprimento do referido prazo, registrando-se tal fato no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

§ 2º Caberá à autoridade referida no § 1º avaliar a relevância, o custo-benefício e os objetivos a serem alcançados pela viagem e, assim, autorizar ou não a sua realização.

Art. 2º Periodicamente, a Auditoria do IBAMA deverá examinar os procedimentos de emissão de passagem e concessão de diárias, no âmbito do Instituto, no exercício de suas funções regimentais ou a requerimento dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.

§ 1º Cada Unidade Administrativa, por intermédio de seus Diretores, Superintendentes, Gerentes e Chefes será responsável pelo fornecimento das informações, esclarecimentos e justificativas solicitados pela Auditoria do IBAMA e demais órgãos de controle interno e externo, em relação a passagens emitidas e diárias concedidas a servidores ou colaboradores eventuais.

§ 2º O fornecimento de esclarecimentos e justificativas sobre a emissão de passagens e a concessão de diárias em prazo inferior ao estabelecido no art. 1º, bem como sobre a autorização de viagens que ultrapassem o fim de semana, serão de responsabilidade da Autoridade que anuiu com tais procedimentos.

§ 3º Uma vez constatadas irregularidades na emissão de passagens ou na concessão de diárias, caberá à Auditoria Interna do IBAMA encaminhar o assunto para a apuração de responsabilidade pelo órgão competente.

§ 4º Pela concessão, emissão e uso irregulares de passagens e diárias responderão a Autoridade proponente e o servidor beneficiário, em caráter solidário.

Art. 3º Em qualquer hipótese, somente o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP poderá ser utilizado para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e passagens, no âmbito das Unidades Administrativas do IBAMA.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de bilhetes e/ou a concessão de diárias sem que se faça o devido registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, vedando-se, ainda, o registro posterior à realização da viagem, o que pode ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 4º As solicitações para a emissão de bilhetes e para a concessão de diárias, no âmbito do IBAMA/Sede, terão como proponentes, exclusivamente, Presidente do IBAMA, o Chefe de Gabinete, os Diretores, os Coordenadores-Gerais, o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe ou seus substitutos legais.

Parágrafo Único. No âmbito das Unidades Administrativas Descentralizadas, a emissão de bilhetes e a concessão de diárias serão propostas, exclusivamente, pelos Superintendentes, Gerentes Executivos, Chefes de Centros Especializados e de Divisões, desde que ocupem cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e Chefes dos Escritórios Regionais, ou seus substitutos legais.

Art. 5º Serão autoridades competentes para autorizar despesas com diárias e passagens, na Sede do IBAMA, o Presidente, o Chefe de Gabinete, os Diretores, o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe ou seus substitutos.

TRICA, MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3 e MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 113/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 62/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DVD BLU-RAY" COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 114/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 54/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 115/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 79/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL À "LASER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 116/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FEDERAL MOGUL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 63/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES DE LANTERNAS E SINALEIROS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 117/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PST ELETRÔNICA S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 80/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE, MÓDULO EXPANSOR DE CENTRAL DE PORTARIA, UNIDADE EXTERNA DO PORTEIRO ELETRÔNICO e CENTRAL ELETRÔNICA DE PORTARIA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 118/10 - APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 89/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, TELHA METÁLICA ONDULADA, TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL E PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 119/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 058/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 120/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO - ATUALIZAÇÃO da empresa WEG AMAZÔNIA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 81/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MINI MOTOR PARA APLICAÇÃO GERAL, MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, MINI MOTOR PARA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E AFINIS e MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA, DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 2 KW, EXCETO PARA CONDICIONADOR DE AR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 121/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 88/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" e UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 122/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 85/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 123/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 76/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de "DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU-RAY", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 124/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFI-

CAÇÃO da empresa CIS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 66/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DIGITALIZADOR DE IMAGEM "SCANNER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 125/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 67/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL DE CONTROLE PARA APARELHOS DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 126/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 68/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL DE CONECTORES PARA APARELHOS DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 127/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 72/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 128/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BANGTOYS DO BRASIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 77/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEJOGO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 129/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 74/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES, "DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER" e RADIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL À "LASER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 130/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GENIS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 90/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA ERGOMÉTRICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 131/10 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa ADUKARGO TRANSPORTES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE ARMAZENS GERAIS LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 61/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de ARMAZENAGEM, RECEPCÃO DE CARGA e GESTÃO INTEGRADA DE LOGÍSTICA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece; N.º 132/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ISOAMAZON - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 65/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 133/10 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa ALIANÇA NEVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 82/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de AGENCIAMENTO MARÍTIMO, ARMAZENAGEM DE CONTAINERS CHEIOS, ARMAZENAGEM CONTAINERS VAZIOS, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, E TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de maio de 2010

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000222/2010-19
Processo JCDF Nº 10/005776-4
Recorrente: Victor Bethonico Foresti (Viação Satélite Ltda.)
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal (Eduardo Queiroz Alves)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000223/2010-63
Processo JCDF Nº 10/005777-2
Recorrente: Victor Bethonico Foresti (Viação Cidade Brasília Ltda.)
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal (Eduardo Queiroz Alves)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Parágrafo Único. Nas Unidades Administrativas Descentralizadas, serão autoridades competentes para autorizar despesas com diárias e passagens os Superintendentes, os Gerentes Executivos, ou seus substitutos legais.

Art. 6º A autoridade competente somente autorizará a emissão do bilhete após avaliação do horário e do período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre 7h (sete) e 21h (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 7º A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no artigo anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 8º Na condução do processo de emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, incumbirá ao servidor formalmente designado pela Autoridade Superior da Unidade Administrativa do IBAMA a observância das seguintes etapas:

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com aqueles praticados no mercado;

II - indicação da reserva; e

III - solicitação e autorização da emissão de bilhetes de passagens.

§ 1º Nas situações de excepcionalidade, devidamente caracterizadas como tal, em que se faz necessária a emissão do bilhete de custo superior ao menor valor disponível no mercado, o servidor designado deverá, previamente, submeter o procedimento à Autoridade Superior, a quem cabe autorizar ou não a emissão do respectivo bilhete nestas condições.

§ 2º Havendo necessidade da emissão de bilhetes com valores superiores ao menor valor disponível no mercado, o procedimento deverá ser previamente submetido ao Diretor da DIPLAN, no âmbito da Administração Central, e aos Superintendentes ou Gerentes Executivos, no âmbito de suas unidades.

§ 3º Os pedidos de emissão de bilhetes com valores superiores ao menor valor disponível no mercado deverão ser justificados por escrito e as respectivas razões deverão ser registradas no SCDP.

Art. 9º As viagens de curta duração não poderão ultrapassar o fim de semana (sábado e domingo), a menos que tenham por finalidade a realização de operações de fiscalização ou que a natureza dos trabalhos a serem realizados no local de destino o justifique.

§ 1º Havendo necessidade, o período de permanência dos servidores nas localidades de destino será limitado a 90 (noventa) dias.

§ 2º Os pedidos de concessão de diárias e emissão de passagens, cujo período de permanência previsto seja superior a 90 (noventa) dias, deverão ser previamente submetidos ao Diretor da DIPLAN ou à Presidência do IBAMA, que deliberarão sobre a concessão das diárias e emissão dos bilhetes.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, será considerada, também, a possibilidade de se transferir o servidor, em caráter permanente, para a localidade em que haja necessidade de sua presença em períodos mais duradouros.

Art. 10 Para os deslocamentos com destino a localidades limítrofes à unidade de lotação do servidor não será efetuado o pagamento de diárias, excetuando-se os seguintes casos em que será paga meia diária, desde que o retorno se efetue na mesma data:

I - nos deslocamentos acima de 50 (cinquenta) quilômetros para estradas pavimentadas;

II - nos deslocamentos acima de 30 (trinta) quilômetros para estradas não pavimentadas;

III - nos deslocamentos dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes;

IV - nos deslocamentos dentro da mesma região metropolitana, não instituída, entre municípios limítrofes ou não.

Parágrafo Único. Nos deslocamentos dentro de regiões metropolitanas, o servidor fará jus ao pagamento de diária integral, apenas se houver pernoite na localidade de destino.

Art. 11 Ficam vedadas quaisquer alterações de percurso, datas e horários de embarque após a emissão do bilhete, excetuando-se aquelas situações demandadas previamente pela Administração ou quando o próprio servidor arcar com os custos financeiros de tais alterações.

Parágrafo Único. As alterações previstas no caput deste artigo dependerão de prévia autorização da Autoridade Superior da respectiva Unidade Administrativa do IBAMA.

Art. 12 Os pedidos de ressarcimento de valores eventualmente gastos por servidores do IBAMA, em razão de deslocamentos a serviço, somente serão aceitos se forem comprovadamente decorrentes de fatos supervenientes e desde que no interesse do Instituto.

Art. 13. Após a emissão do bilhete de passagem aérea, somente por demanda da Administração poderá haver desistência da viagem, o que deve ser justificado e registrado no SCDP.

Art. 14. Cada Unidade Administrativa ficará responsável por acompanhar junto à agência de turismo contratada a devolução de recursos eventualmente devidos aos cofres do IBAMA.

Art. 15. Todos os procedimentos inerentes às viagens devem ser obrigatoriamente registrados no SCDP, tornando-se nulos quaisquer outros que venham a ser praticados ignorando-se tal obrigatoriedade, com a imputação de responsabilidade aos agentes públicos que não observarem tal orientação.

Art. 16. O servidor é obrigado a apresentar o Relatório de Viagem em até 5 (cinco) dias após o seu retorno, sendo que as Autoridades indicadas no art. 5º desta Portaria deverão adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento de tal prazo, inclusive com o encaminhamento para Tomada de Contas Especial daquelas diárias cuja utilização não tenha sido comprovada em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O Relatório de Viagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado do original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, do recibo do passageiro obtido quando da realização check in via internet, dos bilhetes ou de declaração fornecida pela empresa de transporte.

§ 2º Quando se fizer necessário a utilização de transporte terrestre em substituição ao transporte aéreo, ficará o servidor beneficiário obrigado a apresentar, quando de seu retorno, a respectiva Movimentação de Veículo-MV, disponível na intranet do IBAMA, juntamente com o Relatório de Viagem que será registrado no SCDP.

Art. 17. Os Relatórios de Viagens Internacionais deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias após o retorno do servidor e, em seguida, serão obrigatoriamente disponibilizados no IBAMANET.

Parágrafo Único. O Centro Nacional de Telemática, em articulação com a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, viabilizará a inserção dos Relatórios de Viagens Internacionais no IBAMANET, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução de Serviço.

Art. 18. Não será emitido bilhete de passagem ou efetuado o pagamento de diárias a servidores ou colaboradores eventuais que estejam em atraso com Relatórios de Viagens.

Parágrafo Único. A autorização de nova viagem a servidores que não tenham prestado contas é de competência e responsabilidade do Diretor da DIPLAN, no âmbito da Administração Central, e dos Superintendentes e Gerentes Executivos, no âmbito de suas unidades.

Art. 19. As diárias e passagens concedidas a servidores do quadro funcional do IBAMA deverão ser pagas pela respectiva Unidade Administrativa de lotação do servidor, sendo que casos excepcionais deverão ser previamente submetidos ao Diretor da DIPLAN.

Art. 20. Eventuais pedidos de orçamento encaminhados pelas Unidades Regionais do IBAMA à Sede, em Brasília, deverão ser instruídos, necessariamente, com os valores discriminados das diárias e passagens, inclusive, com a indicação de voos, datas, horários e empresas de transporte.

Art. 21. O não cumprimento dos termos desta Instrução de Serviço poderá levar o agente público responsável às penalidades administrativas correspondentes, sem prejuízo das sanções legais pertinentes, nos termos das leis em vigor.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Orientação Normativa nº 01, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2003, a Portaria nº 1.193, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008 e demais disposições em contrário.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.103, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP042-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TRILOBIT, modelo REP-1000 BIO-PROX, sob número de registro 00031, fabricado por Trilobit Comércio, Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda., CNPJ 05.741.912/0001-38, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00007, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012505/2010-19, protocolizado no dia 29 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.104, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP041-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TRILOBIT, modelo REP-1000 BIO-BARCODE, sob número de registro 00032, fabricado por Trilobit Comércio, Montagem e Fabricação de Placas Eletrônicas Ltda., CNPJ 05.741.912/0001-38, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00007, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012504/2010-74, protocolizado no dia 29 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.105, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP033-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ATHOS, modelo FORREP CODE, sob número de registro 00035, fabricado por Athos Sistemas de Identificação Ltda., CNPJ 61.042.164/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00012, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012508/2010-52, protocolizado no dia 29 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.106, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP033-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ATHOS, modelo FORREP CODE, sob número de registro 00033, fabricado por Athos Sistemas de Identificação Ltda., CNPJ 61.042.164/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00012, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012506/2010-63, protocolizado no dia 29 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.107, DE 21 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP034-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca ATHOS, modelo FORREP PROXY, sob número de registro 00034, fabricado por Athos Sistemas de Identificação Ltda., CNPJ 61.042.164/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00012, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012507/2010-16, protocolizado no dia 29 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de maio de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 238/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de 46000.001872/97-29, 46000.001985/97-15, 46000.001986/97-88, 46000.001993/97-43, 46000.002091/97-42, 46000.001995/97-79, 46000.002068/97-21, 46000.001994/97-14, nos termos do artigo 10, inciso X da Portaria 186/2008; impugnação de nº 46000.002091/97-42, nos termos artigo 10, inciso I da portaria 186/2008 e CON-CEDER o registro sindical à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação de Pedras Preciosas, Semi Preciosas, Ourivesarias, Bijuterias em Ouro, Prata, Chumbo e Plástico, Zipper, Botões Metálicos, Relógios, Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria, Oficinas de Reparos de Jóias e Ornamentos em Geral - FENATIJE - SP, nº 46000007.980/96-33 CNPJ nº 01.492.824/0001-99, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria dos trabalhadores representados nas Indústrias da Joalheria, Lapidação de Pedras Preciosas, Semi Preciosas, Ourivesarias, Bijuterias, Relógios, enquadrados no 9º Grupo a que se refere o art.577 da CLT, com base territorial nacional.

MARCELO PANELLA



CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 12 DE MAIO DE 2010

Disciplina a concessão de visto destinado à prática intensiva de treinamento na área desportiva por atletas estrangeiros maiores de quatorze anos e com menos de vinte e um anos.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º As sociedades ou entidades esportivas que mantiverem treinamento regular e especializado de prática desportiva poderão habilitar-se a receber estrangeiros maiores de quatorze anos e com menos de 21 anos de idade, não profissionais, vinculados a congêneres de outros países, para aprimorar a formação de atletas em modalidade específica, desde que comprovem, por intermédio de órgão governamental:

- I - funcionamento regular;
- II - registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - inscrição do programa de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- IV - satisfação dos requisitos técnicos.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário, previsto no inciso I do art 13, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - os que são usualmente exigidos pelas repartições consulares brasileiras;

II - contrato entre a entidade estrangeira a que o atleta se vincule e a entidade brasileira incumbida de ministrar o treinamento, onde fiquem asseguradas pela entidade brasileira:

- a) a vaga pelo prazo de duração do treinamento; e
- b) a manutenção e a subsistência do estrangeiro no Brasil, bem como as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional, garantindo os direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de assistência médica, odontológica e hospitalar, matrícula em estabelecimento de ensino com garantia de frequência e acompanhamento escolar, promoção do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente e demais encargos e despesas com o estrangeiro;

III - autorização escrita dos pais, ou responsáveis, devidamente autenticada;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais, desde que imputável, expedida no país de origem; e

V - certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado.

Art. 3º O visto de que trata esta Resolução Normativa será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente mediante a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino e aproveitamento escolar, bem como comprovação da manutenção dos requisitos dos incisos "I" ao "IV" do artigo 1º desta lei, além de:

- I - requerimento específico;
- II - Cédula de Identidade de Estrangeiro autenticada;
- III - cópia autenticada de todas as folhas do passaporte; e
- IV - recolhimento da taxa de renovação.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de remuneração do atleta em formação portador do visto que trata esta resolução, salvo o pagamento de bolsa de formação.

Art. 5º O estrangeiro, admitido em tais condições, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu desembarque em território nacional, para registrar-se junto à Polícia Federal, que expedirá a Cédula de Identidade de Estrangeiro, nela consignando a natureza especial do visto.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 26, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de maio 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Maio de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Visto Temporário - item V, RN 77, DE 29/01/2008:
Processo: 46000002358201058 Prazo: ATÉ 16/05/2011 Passaporte: WS660039 Estrangeira: JACEY LYNN WEILER
Visto Temporário - item I, RR 02, DE 05/12/2000:
Processo: 46000029605200920 Prazo: 1 ANO Passaporte: R0029135 Estrangeira: WAFFA BACHIR
Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:
Processo: 46000003443201033 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 6BC244298 Estrangeiro: ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ.

Visto Permanente - RN 84, ART. 3º, DE 10/02/2009:
Processo: 46880000114200939 Requerente: ADG EXPORT COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04BI94896 Estrangeiro: RAPHAËL NICOLAS GITEAU

Processo: 46880000111200903 Requerente: ADG EXPORT COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 08CH41465 Estrangeiro: FRÉDÉRIK HUGUES YANN GITEAU Processo: 46205002602200942 Requerente: HABIER CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G426603 Estrangeiro: SERGIO DE JESUS OLIVEIRA RAMOS Processo: 46000003288201055 Requerente: ALBRA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 643311652 Estrangeiro: CHRISTIAN BRANDALISE.

Visto Permanente - RN 77, DE 29/01/2008:
Processo: 46000007890201061 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: JP278668 Estrangeiro: PETER WILLIS HAWKINS Processo: 46000006950201029 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 101567203 Estrangeira: ESIN AYSEL CELASUN Processo: 46000002388201064 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 45600118 Estrangeira: MARIA ELISABET REDIN Processo: 46000001970201011 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03KF77283 Estrangeira: ELODIE RAYMONDE AGNÈS THOMAS Processo: 46000022869200952 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA695125 Estrangeiro: PEDRO VIVANCOS GONZALEZ.

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998:
Processo: 46000004254201088 Estrangeira: MARIA NIEVES IGLESIAS SUAREZ Processo: 46000034566200982 Estrangeira: HUGUETTE MARIE ROSE RIBEIRO DOS SANTOS.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RA 05/03:
Processo: 08458000085200825 Estrangeira: SANDRA LUZ AMADOR RODRIGUEZ.

Permanência Definitiva - RN 77, DE 29/01/2008:
Processo: 46211003058200977 Estrangeiro: RICHARD GEORGE WARBURTON CAMPBELL Processo: 46220005340200980 Estrangeiro: DANIEL RINGLER Processo: 46211001629201072 Estrangeira: PETYA SOFRONOVA RASHEVA Processo: 46000034414200980 Estrangeiro: ELIO D"ALMEIDA TEIXEIRA SANTOS Processo: 46000031037200927 Estrangeiro: JUAN PABLO RAMOS CAMPO Processo: 08504018013200831 Estrangeira: JUDITE MARTINS VENTURA Processo: 46000029274200928 Estrangeiro: JAN MALÍK Processo: 46000016977200996 Estrangeiro: RICHARD EDWIN CREW.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Maio de 2010, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto:

Processo: 08260004972200880 Estrangeiro: MARCO ANTONIO MONTIEL CASTAÑEDA, Processo: 47644000118200972 Estrangeiro: BORIS ZUBER, Processo: 46000002778201034 Estrangeiro: LI PINGJIN, Processo: 46000032082200907 Estrangeiro: MAX TOGNI, Processo: 46000025913200986 Estrangeiro: CARLO BELLUCCI, Processo: 08390005028200864 Estrangeiro: GIOVANNI SIMEON, Processo: 08390004864200821 Estrangeira: TARA AVE-SA NAISMITH THOMPSON, Processo: 08390004858200874 Estrangeiro: ROBERTO MASTER, Processo: 08390000037200940 Estrangeiro: MATHIEU LOISEAU, Processo: 08386005187200828 Estrangeiro: MICHELE LATESSA, Processo: 08386005184200894 Estrangeiro: ANTONIO BRITES AFONSO, Processo: 08377001114200876 Estrangeira: MARIA DEL CARMEN VERA GOMEZ, Processo: 08364002202200834 Estrangeiro: BRUNO FENZL, Processo: 08364000526200838 Estrangeiro: ENRIQUE IBARRA GENÉ, Processo: 08338004243200882 Estrangeiro: SERGIO LACERDA MARTINS, Processo: 08335017133200819 Estrangeiro: LLESTON MORRIS PEREA GALLEGOS, Processo: 08322000207200819 Estrangeiro: MUTASIM KHALIL MOHAMMAD AL-SUODI, Processo: 08321003019200852 Estrangeira: ROXANA RIVERO ZARRAGA, Processo: 08286001895200818 Estrangeiro: RICHARD IGNACIO TERRAZAS PINTO, Processo: 08286000527200933 Estrangeiro: FRANZ ROTHENWANDER, Processo: 08286000470200891 Estrangeira: BÁRBARA MARIE COUÉ, Processo: 08102003975200819 Estrangeira: BARBEL SCHLICHTING, Processo: 08102003451200828 Estrangeiro: RAIMUND WOFANG HEIMO ZESTERMANN, Processo: 08102003306200847 Estrangeiro: MAURIZIO LORENZETTI, Processo: 08102000262200801 Estrangeira: ARLEN ANGELICA HILDA ESPINOSA CASTILLO, Processo: 08097002833200851 Estrangeira: ERICA ROBERT PALLO, Processo: 08097002639200875 Estrangeiro: CENGIZ KAAN ZEREN, Processo: 08095000988200872 Estrangeiro: FREDDY JEAN GEORGES ROBERT, Processo: 08095000423200895 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE LACOSTE, Processo: 08095000305200887 Estrangeiro: BRIGITTE PIERRE LA-FRONTIERE, Processo: 08364002155200748 Estrangeiro: HARI-DAT BAHADOER DALLOESINGH, Processo: 08270018344200781 Estrangeiro: CHARLES NOÉ ADAM ISSÁ, Processo: 08260012630200671 Estrangeiro: ANTONIO JIMÉNEZ FERNÁNDEZ, Processo: 08390004430200821 Estrangeiro: PAYAM PAUL SAADATI, Processo: 08377000557200840 Estrangeiro: MIGUEL UBEDA GUERGUER, Processo: 08364001784200831 Estrangeira: DANIELA SORINO, Processo: 08335017148200879 Estrangeiro: ROY HALE, Processo: 08335000681200800 Estrangeira: JANA GENSEKE, Processo: 08286002936200893 Estrangeiro: ALEXANDER ANDREW ARMITAGE, Processo: 08286000918200796 Estrangeiro: DANIEL DA SILVA RODRIGUES, Processo: 08286000610200821 Estrangeiro: GRIGORIOS DIKAIPOULOS, Processo: 08286000446200852 Estrangeiro: RAFAEL RICHIE LOPEZ CHAVEZ, Processo: 08260012455200612 Estrangeiro: CÉDRIC ARNAUD FAVERY, Processo: 08260003264200741 Estrangeira: AGNIESZKA DOROSZ, Processo: 08256002504200759 Estrangeira: MACARENA JIMÉNEZ LIÑAN, Processo: 08241000164200871 Estrangeiro: MICHELE DIANI, Processo: 08212004116200808 Estrangeira: GABRIELA JOSELYN RODRIGUEZ GARVIZU, Processo: 08102004240200811 Estrangeira: MARIA FERNANDA MENDES DOS SANTOS, Processo: 08102004037200836 Estrangeiro: ALMIRO ACACIO CASTANHEIRA ALVES, Processo: 081020033086200851 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE ROSSIER, Pro-

cesso: 08095000989200817 Estrangeiro: PHILIPPE MAURICE JOSEPH LOUIS POIGEAUD, Processo: 08095000644200863 Estrangeiro: ALBERT DANIEL TRAN VAN CAN, Processo: 08072000605200824 Estrangeiro: ROBERTO MORENO CARDENAS, Processo: 08070000545200860 Estrangeiro: LEONARDUS HENRICUS MARIA SMITS, Processo: 08286001836200769 Estrangeiro: DOMENICO DE DOMENICO, Processo: 08260007387200751 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN YVES DALIBON, Processo: 08102001429200762 Estrangeira: ELIZABETH MÖLLER, Processo: 08102000784200714 Estrangeira: PATRICIA DEL CARMEN VALENCIA ZAMORANO, Processo: 08377000645200841 Estrangeiro: AUGUSTO JOSÉ MIRÃO TAVARES, Processo: 08101000263200858 Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO TALAVEIRA DE LA FUENTE, Processo: 08322001650200726 Estrangeiro: RAUL VICO FERRÉ, Processo: 08387001266200850 Estrangeiro: ANTONIO JORGE DIAS DE MATOS.

Em 21 de maio de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 14 de Abril de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de visto permanente:

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:
Processo: 08280024391200826 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD381772 Estrangeiro: CARLOS GARCIA PARET.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.016200/2008-44, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF).

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

FRANCISCO ASSIS PAPITO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no processo nº. 46216.000791/2010-23, e nos termos da informação da Seção de Relação do Trabalho/RO e usando da competência do art. 1º da Portaria nº. 2, de 25/05/2006, D.O.U. de 30.05.2006, HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários das Escolas Unidas de Ouro Preto - UNIOURO/RO, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 184 - Bairro Novo Horizonte - Ouro Preto do Oeste - RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ VEIGA DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MAIO DE 2010

Altera a Portaria nº 121, de 30 de setembro de 2009, que estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI enquadrados no Anexo I da NR-6 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº. 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº. 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º O item 1.3 e seus subitens do Anexo I (Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI), da Portaria/SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"1.3. Os fabricantes e importadores dos seguintes EPI, constantes do Anexo I da NR-06, devem comprovar ao DSST sua conformidade, com requisitos de desempenho estabelecidos em regulamentos por meio de documentação técnica, incluindo relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizados no exterior:

a)capacete para combate a incêndio e outros equipamentos contra agentes térmicos (calor) e chammas utilizadas no combate a incêndio;

b)respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;

c)máscara de solda de escurecimento automático; e
d)equipamentos de proteção contra agentes térmicos (calor) e
chamas provenientes de arco elétrico e/ou fogo repentino." (NR)

"1.3.2 Os resultados de laboratórios estrangeiros de ensaio
serão aceitos quando o laboratório for acreditado por um organismo
signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabe-
lecido por uma das seguintes cooperações:

- Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation -

ILAC." (NR)

"1.3.2.1 Serão também aceitos os resultados de ensaios rea-
lizados pelos laboratórios do seguinte organismo estrangeiro:

- National Institute for Occupational Safety and Health -
NIOSH, para respirador purificador de ar motorizado, respirador de
adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão
positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar,
respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fe-
chado, respirador de fuga." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 7 de junho de 2011 o aten-
dimento ao item 3.1 do Anexo I da Portaria/SIT n.º 121, de 2009,
quando a data de fabricação dos EPI deverá ser marcada de forma
indelével, legível, sempre que possível, em cada exemplar ou com-
ponente do EPI, na forma mês/ano, no mínimo.

Parágrafo Único - Coincidindo a data de fabricação com o
número do lote, o EPI poderá possuir uma única marcação com
data/lote, na forma mês/ano, no mínimo.

Art. 3º Os Certificados de Aprovação - CA dos seguintes
EPI terão sua validade prorrogada, conforme disposto a seguir:

I.Equipamentos de proteção individual contra agentes térm-
icos (calor/ frio) e chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e
combate a incêndio, até 31 de dezembro de 2010;

II.Vestimentas de proteção contra agentes químicos/respingos
de produtos químicos (industrial e agrotóxico), capacete para combate
a incêndio e outros equipamentos de proteção contra agentes térmicos
(calor) e chamas no combate a incêndio, respirador purificador de ar
motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido

de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado
com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara au-
tônoma de circuito fechado, respirador de fuga, máscara de solda de
escurecimento automático e EPI de proteção contra agentes térmicos
(calor) e chamas provenientes de arco elétrico e/ou fogo repentino,
até 7 de junho de 2011.

Art. 4º Acrescenta ao Anexo II da Portaria/SIT nº 121, de 30
de setembro de 2009, o termo "ou alteração posterior" após a de-
signação de cada norma técnica brasileira aplicável.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 17 de maio de 2010

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o
preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido
pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os
interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria
186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46249.000183/2008-17
Entidade	SINDEITA - Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade do município de Itabira.
CNPJ	09.172.226/0001-44
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira e Taquaraçu de Minas. - MG
Categoria Profissional	Empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade, residenciais, comerciais ou mistos dos empregados.

Processo	46200.000001/2008-64
Entidade	Sindicato dos frentistas e trabalhadores no comércio de derivados de petróleo do Estado do Acre
CNPJ	08.981.337/0001-39
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre.

Categoria Profissional: Frentista e Trabalhadores no comercio de derivados de petróleo no Estado do
Acre dos seguintes seguimentos: comércio varejista de combustíveis e de lubrificantes, assim como
postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência; comércio atacadista
de combustíveis e lubrificantes; empresas de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos; dis-
tribuição, comércio e revenda de gás liquefeito de petróleo; comércio transportador-revendedor-retalista
de óleo diesel, óleo combustível e querosene.

Processo	46224.003919/2008-97
Entidade	SINTEF-PB - Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba.
CNPJ	41.226.507/0001-45
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba- PB
Categoria Profissional	Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba

Processo	46262.002849/2009-84
Entidade	SINDVIGMAUÁ - Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Profissionais Orgânicos de Mauá
CNPJ	06.373.083/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mauá - SP
Categoria Profissional	Profissional de vigilância

Processo	46204.007691/2009-23
Entidade	SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes do Extremo Sul da Bahia
CNPJ	10.791.773/0001-97
Abrangência	Interminicipal
Base Territorial	Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajeão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Teixeira de Freitas e Vereda - BA
Categoria Profissional	Sindicato dos vigilantes e empregados em empresas de segurança, de vigilância, de transporte de valores, de prevenção e combate a incêndio, de cursos de formação de vigilantes e segueranças.

Processo	46344.000040/2009-16
Entidade	SINDEPMART - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Martinópolis-CE
CNPJ	09.107.447/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Martinópolis - CE
Categoria Profissional	Toda categoria daqueles que prestam serviço à administração pública no município de Martinópolis

Processo	46216.001542/2008-31
Entidade	SINTRAPAV/RO - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada do Município de Porto Velho e Distritos de Jaci Parana, Mutum Parana, Abuna e Vista Alegre do Abuna
CNPJ	10.269.560/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto Velho.- RO
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Teraplanagem em Geral, Construção de Pontes, Barragens, Aeroportos, Canais, Ferrovias, Túneis, Viatutos, Portos, Rodovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Montagens Industriais, Metrô, Hidrelétricas, Termoelétricas e Engenharia Consultiva.

Processo	46210.004484/2009-38
Entidade	SINTSPUN (MT) - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Nobre - MT
CNPJ	10.722.432/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nobres - MT

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010052400086

Categoria Profissional	Trabalhadores no serviço público, ativos, aposentados, pensionistas, bem como, todos aqueles com vínculos empregatícios regidos pelo Regime Jurídico Único e pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, os prestadores de serviços e aqueles admitidos através de convênios com o estado e a União Federal
------------------------	---

Processo	46221.005171/2009-78
Entidade	SINDEPOL-SE - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe
CNPJ	00.922.964/0001-97
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe.
Categoria Profissional	Delegados de Polícia civil

Processo	46312.003036/2009-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Siderúrgicas, Laminação e Fundição em Mato Grosso do Sul
CNPJ	10.992.267/0001-66
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Sidrolândia, Terenos e Três Lagoas - MS

Categoria Profissional	Trabalhadores empregados nas indústrias siderúrgicas, laminação e fundição.
------------------------	---

Processo	46211.007823/2008-47
Entidade	SIND.RODOVIAS/MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de Minas Gerais.
CNPJ	10.197.560/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais.
Categoria Profissional	Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de Minas Gerais

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.696, DE 21 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Empresa J. A. Navegação Ltda. ME a operar, por prazo inde-
terminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de
transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso lon-
gitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os Municípios de Manaus -
AM e Alenquer -PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -
ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno,
considerando o que consta do Processo nº 50306.000534/2010-50 e tendo em vista o que foi deliberado
na 267ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J A NAVEGAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 23.027.535/0001-51, com
sede na rua São José, nº 23-A, Presidente Vargas, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado,
como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na
navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de
Manaus - AM e Alenquer -PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da
União.DESPACHO DO DIRETOR-GERAL - Nº 021/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTA

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 652, DE 21 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -
ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na
forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de
5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001
e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à
vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000534/2010-50 e tendo em vista o que foi
deliberado na 267ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa J A NAVEGAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 23.027.535/0001-51, do-
ravante denominado Autorizada, com sede na rua São José, nº 23-A, Presidente Vargas, Manaus - AM,
a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de
transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia
Amazônica, entre os municípios de Manaus - AM e Alenquer -PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a
ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico,
adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.
IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação MANOEL MONTEIRO II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, relacionado abaixo:

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da semana	Horário	Local	Dia da semana	Horário
Manaus-AM	Terça-feira	14:00	Parintins-AM	Quarta-feira	14:00
Parintins-AM	Quarta-feira	14:30	Juruti-PA	Quarta-feira	18:00
Juruti-PA	Quarta-feira	19:00	Óbidos-PA	Quarta-feira	20:00
Óbidos-PA	Quinta-feira	00:00	Alenquer-PA	Quinta-feira	06:00
Alenquer-PA	Sexta-feira	14:00	Óbidos-PA	Sábado	00:00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de maio de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. para prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões para os softwares Business Intelligence Disconnected Analytics e Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus, todos do fabricante Oracle, nos termos e condições constantes do Termo de Referência. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 210.089,19 (duzentos e dez mil oitenta e nove reais e dezenove centavos). Processo nº 50500.000181/2010-91.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 12 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 82, onde se lê: " Ratifico a Dispensa de licitação, com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, para contratação de empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso I do artigo 13, todos da Lei nº 8.666 de 1993", Leia-se: "Ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º do artigo 25 c/c inciso I do artigo 13, todos da Lei nº 8.666 de 1993, para contratação da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 536, DE 21 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, presidente da Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhe conferem disposto no artigo 21, inciso VI e Parágrafo 1º, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, o item XIV do Art. 12, aprovado pela resolução nº 10, de 31/01/07, publicada no Diário Oficial da União de 26/02/07, da Estrutura Regimental da Autarquia, de 07 de abril de 2010 com base na proposição apresentada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa por meio do Relato Nº 42/2010/DPP, constante da Ata nº 14/2010 e tendo em vista o processo nº 50600.003634/2010-11, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Art. 71, incisos I e V, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pela Resolução nº 10/2007 do Conselho Administrativo, que estabelecem diretrizes e implementa a elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT;

CONSIDERANDO a deliberação adotada na Reunião de 07 de abril de 2010 e com base na proposição apresentada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa por meio do Relato nº 42/2010, constante da Ata nº 14/2010;

I - Aprovar os critérios e o cronograma a serem utilizados para elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT para 2011, descritos em anexos.

II - Revogar a portaria n 412 d e22 de abril, publicada no Diário Oficial da união de 03 de maio de 2010, seção1, páginas 103 e 104.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DNIT 2011

Nos termos do Art. 71, inciso I, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos - CGPLAN da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, por meio da Coordenação de Programação de Investimentos, coordenará as atividades relativas à elaboração de propostas orçamentária do DNIT para o ano de 2011.

O processo de elaboração da proposta orçamentária do DNIT será conduzido conforme Cronograma abaixo:

Etapa I - captação das propostas das Unidades Gestoras do DNIT, por meio dos Coordenadores de Ação nomeados pela Portaria nº 97, de 19 de maio de 2009, e possíveis nomeações posteriores.

Prazo - até 20 de abril de 2010.

Etapa II - consolidação das proposta dos Coordenadores de Ação por meio da CGPLAN em conjunto as Diretorias do Órgão.

Prazo - até 15 de maio de 2010.

Etapa III - encaminhamento da Proposta consolidada à Diretoria Colegiada para ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

Prazo - até 20 de maio de 2010.

Etapa IV - Readequação da proposta orçamentária com base no limite orçamentário imposto pelo Ministério dos Trasnportes, em conjunto com as Diretorias DIR, DAQ, DIF, DAF, DIREX, e encaminhamento dessa proposta à Diretoria Colegiada para ser submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Prazo - até 20 de julho de 2010.

Etapa V - Encaminhamento da proposta, adequada ao limite orçamentário, ao Ministério dos Transportes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentário - PLOA 2011.

Prazo - até 25 de agosto de 2010.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DNIT 2011

Os critérios abaixo têm por objetivo estabelecer às prioridades para destinação dos investimentos e a forma de elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2011, com base no disposto na Resolução DNIT nº 10, de 31 de janeiro de 2007 (Regimento Interno).

1ª - MANUTENÇÃO

Como primeira prioridade encontra-se a gama de ações referentes à manutenção da infraestrutura de transportes nacional, conteúdo respaldado por matéria constitucional.

1.1-Manutenção da infraestrutura rodoviária

Esta Coordenação-Geral elaborou um esquema sugestivo para ser utilizado na estimação do montante a ser solicitado para obras de manutenção rodoviária em rodovias pavimentadas e não pavimentadas:

- rodovias pavimentadas: os custos de manutenção devem ser estimados, preferencialmente, pelo Sistema de Gerencia de Pavimento - SGP, que será disponibilizado pela CGPLAN à DIR e Superintendências Regionais. Para as rodovias que necessitem de soluções diferenciadas das apontadas pelo SGP, ou para aquelas que não tiveram levantamento (não pavimentado, em obras na época do levantamento, etc), pode-se estimar os custos por meio da Planilha de Custos Médios Gerenciais.

- rodovias não pavimentadas, deve-se utilizar o valor da Planilha de Custos Médios Gerenciais para informações acerca de valores de contratos novos.

1.2-Manutenção da infraestrutura aquaviária

As ações de manutenção para a subfunção relacionada à infraestrutura de Transporte Aquaviário, inclusive Portos que estão sob a competência do DNIT, referem-se às ações de Administração de Hidrovias e Dragagens.

Óbidos-PA	Sábado	01:30	Juruti-PA	Sábado	06:30
Juruti-PA	Sábado	08:00	Parintins-AM	Sábado	11:30
Parintins-AM	Sábado	12:15	Manaus-AM	Domingo	16:00

V - A Autorizada deverá manter afixado em local visível da embarcação o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

A Diretoria de Infraestrutura Aquaviária - DAQ deverá elencar todas as obras e serviços necessários à manutenção das ações hidroviárias, com a respectiva justificativa e indicação da hierarquia a ser seguida quando da elaboração da proposta orçamentária.

1.3-Manutenção da infraestrutura ferroviária

Não será contemplada, pois não há previsão desse tipo de ações na infraestrutura de transporte ferroviário sob competência do DNIT.

2ª GESTÃO DE POLÍTICAS DOS TRANSPORTES

A segunda prioridade refere-se a ações relacionadas à Gestão de Políticas dos Transportes (programa 0225), ou seja, ações de Planejamento, Projetos e Meio-ambiente, uma vez que são essenciais para viabilizar a execução das obras.

3ª SEGURANÇA PÚBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS (Parte 1)

Como terceira prioridade encontram-se as ações relacionadas no programa de trabalho Segurança Pública nas Rodovias Federais (0663) atualmente constantes do Projeto Piloto de Investimento - PPI e do PAC, quais sejam, Operação de Sistema de Pesagem de Veículos, e Implementação de Postos de Pesagens. As demais ações do Programa farão parte da sexta prioridade.

4ª EXPANSÃO - PAC: ADEQUAÇÃO/DUPLICAÇÃO/CONSTRUÇÃO

No que se refere às obras de expansão, devem ser observados, para os três modais, os critérios abaixo quando a elaboração da proposta orçamentária do DNIT. Apesar de haver uma distribuição por modal, deve-se ressaltar que não existe ordem de prioridade entre os eles, ou seja, são hierarquicamente iguais.

4.1-Rodoviário:

1-obras em andamento, com possibilidade de conclusão em

2011

2-obras em andamento

3-obras paralisadas (analisar anexo VI da LOA 2010)

4-obras novas de adequação e duplicação: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011.

5-obras novas de construção: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011.

4.2-Ferrovário:

obras em andamento, com possibilidade de conclusão em

2011

1-obras em andamento

2-obras paralisadas (analisar anexo VI da LOA 2010)

3-obras novas de adequação (contorno/pátio): somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011.

4-obras novas de construção nova: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011.

4.3-Aquaviário:

1-obras em andamento, com possibilidade de conclusão em

2011

2-obras em andamento

3-obras paralisadas (analisar anexo VI da LOA 2010)

4-obras novas de adequação: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011.

5-obras novas de construção nova: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011.

As obras e serviços do PAC deverão obedecer aos valores já acordados no Grupo GPAC/Casa Civil.

5ª-EXPANSÃO - DEMAIS AÇÕES (EXCETO PAC): ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO

5.1-Rodoviário:

1-obras em andamento, com possibilidade de conclusão em

2011

2-obras em andamento

3-obras paralisadas (analisar anexo VI da LOA 2010)

4-obras novas de adequação e duplicação: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011 e ainda com

AESTA ou EVTE aceitos pelo DNIT e encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CMA/MP e com possibilidade de aprovação pela CMA/MP até abril de 2011.

5-obras novas de construção: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011 e ainda com EVTE aceito pelo DNIT e encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CMA/MP e com possibilidade de aprovação pela CMA/MP até abril de 2011.

5.2-Ferroviário:
1-obras em andamento, com possibilidade de conclusão em 2011

2-obras em andamento
3-obras paralisadas (analisar anexo VI da LOA 2010)
4-obras novas de adequação e duplicação: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011 e ainda com AESTA ou EVTE aceitos pelo DNIT e encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CMA/MP e com possibilidade de aprovação pela CMA/MP até abril de 2011.

5-obras novas de construção: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011 e ainda com EVTE aceito pelo DNIT e encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CMA/MP e com possibilidade de aprovação pela CMA/MP até abril de 2011.

5.3-Aquaviário:
1-obras em andamento, com possibilidade de conclusão em 2011

2-obras em andamento
3-obras paralisadas (analisar anexo VI da LOA 2010)
4-obras novas de adequação e duplicação: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011 e ainda com AESTA ou EVTE aceitos pelo DNIT e encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CMA/MP e com possibilidade de aprovação pela CMA/MP até abril de 2011.

5-obras novas de construção: somente obras cujos Projetos (inclusive de Meio Ambiente) estejam aprovados ou com possibilidades reais de aprovação até abril de 2011 e ainda com EVTE aceito pelo DNIT e encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CMA/MP e com possibilidade de aprovação pela CMA/MP até abril de 2011.

As obras deverão observar a Planilha de Custos Médios Gerenciais e, estando fora dos valores da planilha, a obra deverá apresentar justificativa.

6ª-SEGURANÇA PÚBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS (Parte 2)

Por fim, na ordem de priorização, há uma segunda parte de ações do programa Segurança Pública nas Rodovias Federais (0663), que englobam ações de Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal e Julgamento de Recursos Administrativos de Multas de Trânsito.

CRITÉRIO PARA CORTE

Diante do exposto, a DPP entende que os critérios para cortes na proposta de orçamento devem estar embasados, primordialmente, em critérios técnicos, devendo-se atentar para o Art. 101 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.

Nesse sentido, o critério de corte deve observar, inicialmente, ações de Segurança Pública nas Rodovias Federais (parte 2), prioridade 6. Em seguida as obras de expansão constantes da prioridade 5, ou seja, as que não fazem parte do PAC, obedecendo-se o escalonamento dos itens 5 a 1. Seguem depois as ações de expansão do PAC, prioridade 4, também obedecendo-se o escalonamento dos itens 5 a 1.

Após, proporcionalmente, deverão ser cortados os itens 3, 2 e 1, sendo que nas obras de manutenção rodoviária não poderá restar nenhuma rodovia sem ser contemplada. Caso o valor de corte atinja este patamar de Manutenção, o critério se dará da seguinte forma, para o caso de manutenção rodoviária: priorizar rodovias com VMD > 1.500.

Por fim, é importante ressaltar que quando da elaboração do orçamento, cada proposta encaminhada à DPP deverá ser assinada e justificada pelo responsável do setor solicitante do recurso.

PREMISSAS E DIRETRIZES

-Na elaboração da proposta orçamentária 2011 deve-se partir do pressuposto que todo o orçamento de 2010 será disponibilizado.

-Para viabilizar a aplicação dos critérios, a DPP solicitará às Superintendências Regionais, por meio de memorando, listagem das obras em andamento com suas respectivas previsões de término.

-Ações de Apoio Administrativo e de Operações Especiais não necessitam de priorização e devem ser contempladas em sua real necessidade.

-No caso de haver uma obra não prioritária de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, mas que se seja considerada uma obra não passível de sofrer corte no orçamento, será necessário haver justificativa técnica da área solicitante.

-Todas as propostas e sugestões ao orçamento realizadas pelas Diretorias do DNIT deverão ser encaminhadas à DPP via memorando, com todas as páginas rubricadas, inclusive os anexos, e por meio digital.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Ata da 260ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., realizada em 28 de abril de 2010.

Torna sem efeito, a publicação no Diário Oficial da União do dia 18/05/2010, Seção I, pág. 65, 1ª e 2ª colunas.

SELMA SOARES DE BRITTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 680, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5543/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à jornada de trabalho dos telefonistas e trabalho em dias feriados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5543/2009 em face do AKZO NOBEL LTDA, CNPJ 60.561.719/0059-40, com sede administrativa na Av. Paiva, nº 999, Neves - São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 716, DE 21 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 002020.2006.01.004/5-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.04. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR 05); 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas excedentes; 08.23.05. Períodos de repouso; 08.23.05.02. Intervalo interjornada; 08.23.05.03. Repouso semanal remunerado.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002020.2006.01.004/5-403, em face de LOJAS AMERICANAS S/A (Rodovia Presidente Dutra, S/N.º, Km 187 e 188, Austin, Nova Iguaçu, RJ - CEP: 26.210-000 - CNPJ nº 33.014.556/0181-33). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 717, DE 21 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração do objeto da investigação do Inquérito Civil nº 003249.2009.01.000/0-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; 8.22. INSS, que passará a ter como objeto o tema: 08.37. Salário.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Aditar a Portaria nº 2455/2009 de 15/10/2009, instauradora do Inquérito Civil nº 003249.2009.01.000/0-403, em face de CSB DROGARIAS S/A, CNPJ nº 42.225.938/0001-50, localizada na Rua Maria Soares Sendas, nº 335, Venda Velha, São João de Meriti, RJ, CEP: 25.575-825. Presidirá o Inquérito Civil a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 718, DE 21 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002374.2006.01.004/0-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 06.02. Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada; 06.02.04. Reserva de vagas; 07.03. Aprendizagem.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002374.2006.01.004/0-403, em face de RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA (Rodovia Presidente Dutra, Km 178, Rancho Novo, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.020-005 - CNPJ nº 61.142.063/0003-39). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 719, DE 21 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000086.2010.01.004/7-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 07.16. Outros Casos de Trabalho Protegido em Razão da Idade.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000086.2010.01.004/7-403, em face de PAIS E FILHOS DO LOTE XV CEREALIS E MERCEARIA LTDA ME (Estrada Manoel de Sá, S/N.º, Loja, Quadra 02, Lote 104, Vale do Ipê, Belford Roxo, RJ, CEP: 26.113-420 - CNPJ nº 05.759.044/0001-13). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 000090.2009.03.005/7, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de Inclusão do Tema: Descontos Salariais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar o aditamento do tema: 08.52. Descontos Salariais ao INQUÉRITO CIVIL Nº 000090.2009.03.005/7, em face de CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ 03083231000528, localizada à AVENIDA DULCE SARMENTO 1300, Montes Claros / MG - 39400-318.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 26 de maio de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.945/2010-5

Natureza: Representação

Interessado: Trivale Administração Ltda (CNPJ: 00.604.122/0001-97)

Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-007.401/2003-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

Responsáveis: Alecio Pereira Rosa (107.364.682-34) e outros

Advogado constituído nos autos: Allan Patrick Pantoja de Oliveira (OAB/AP 1.616)

TC-019.454/2005-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Banco Popular do Brasil S.A. - MF

Responsáveis: Biombo Sistemas Ltda. (04.053.912/0001-82) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.097/2009-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educa-

cionais Anísio Teixeira MEC

Responsáveis: Alexandre Tomio (252.065.258-63); Dorivan Ferreira

Gomes (120.750.431-91); Heliton Ribeiro Tavares (245.891.952-91);

Reynaldo Fernandes (997.141.838-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.107/2003-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Antonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); César



Augusto Pinheiro (638.597.008-63); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); José Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34). Interessado: Congresso Nacional. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - MI (vinculador). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.319/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aladino Ojeda (973.543.098-34); Celso Rocha Sepeda (002.485.758-05); Célio Juliano da Silva Coimbra (016.976.848-15); Fernando Lima Barbosa Vianna (261.242.117-34); José Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Joseval Passos de Jesus (018.060.898-31); José Antonio Amorim (216.568.518-49); Limpadora Califórnia Ltda (61.514.618/0001-64); Marcelo Senise Schwartz (073.501.298-90); Transbrasil S/A Linhas Aéreas (60.872.173/0021-21); Transbraçal Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. (60.924.040/0001-51). Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.668/2000-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Bento Costa Guerra (117.236.021-91); João Ribeiro Soares (253.854.101-87); Paulo Roberto Ribeiro (088.124.461-91). Órgão/Entidade: Município de Taguatinga/TO. Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863) e Sérgio Ribeiro Soares (OAB/GO nº 15.363).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.072/2004-6
Apenso: TC 007.248/2009-0 (Cobrança Executiva); TC 007.249/2009-8 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Antônio Pereira dos Santos (448.109.976-34); Construtora Jaú Ltda (02.742.667/0001-95); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-06); Construtora Sgs Ltda (02.915.899/0001-60); Elimar Nunes Miranda (031.173.996-23); Jean Paul Santos Oliveira (831.551.126-20); Maurício Neres Gusmão (809.055.286-20); Rogério Jardim Gomes (893.740.026-04); Rsa Construtora Ltda (02.692.436/0001-14); Rubisnaldo Sá Aguiar (775.129.446-91); Sandro Gonçalves Souza (989.389.596-00); Valmir Silva Costa (010.522.926-15); Wanderlei Aguiar Miranda (337.009.236-00)
Entidade: Prefeitura do Município de Padre Paraíso - MG
Advogados constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado (OAB/MG 80.050), Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo (OAB/MG 84.375)

TC-012.431/2002-8
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrentes: Rildo Pereira, Uriel Costa Monteiro, Adalvíia Aparecida Alves e Silva, e Paulo Cesar de Miranda Faria
Unidade: Prefeitura do Município de Engenheiro Caldas - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.712/2003-4
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92)
Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.602/2004-9
Apenso: TC 001.828/2004-2 (Representação)
Natureza: Representação
Responsáveis: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); e outros
Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.581/2007-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Recorrente: Consórcio Construtor Águas do São Francisco
Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234/412), Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), EDGARD LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB/SP 4.251)

TC-012.334/2005-9
Apenso: TC 008.395/2004-0 (Relatório de Acompanhamento)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); e outros
Unidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e OAB/DF 22.259); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-013.240/1994-3
Apenso: TC 030.663/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ângela Maria Gazetta de Frias (120.241.201-72); Antonio Kandir (146.229.631-91); Antônio Nilson Craveiro Holanda (000.197.633-87); Gilvan Gomes dos Santos (145.919.281-87); He-loisa Camargos Moreira (085.591.391-68); José Valente Chaves (112.721.551-53); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Milton Barbosa (060.472.388-15); Olinda Ribeiro Magalhães (221.178.061-04); Ricardo Luís Santiago (140.160.526-53); Roberto Brás Matos Macedo (033.587.478-91); Vera Cruz de Amorim (020.637.947-15); Wagner Ignácio Ribeiro (238.761.311-20)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SÉCEX-2)
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-020.787/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit).
Recorrente: Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna (CNPJ 74.141.535/0111-85).
Advogados constituídos nos autos: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/BA 20.897), Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz (OAB/DF 17.828), Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639), Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Thathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.111), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Cynthia Pó-voa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB/27.154

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-013.418/2005-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (PCSP)
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de Rondônia - SENAI/RO
Recorrentes: Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-CN e Nazareno Gomes Barbosa, CPF: 484.943.484-34
Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ nº 91.152 e OAB/DF nº 20.016-A; Elizabeth Homs, OAB/RJ nº 37.313 e OAB/DF nº 20.467-A; Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF nº 24.772; Cristina Aires Correa Lima, OAB/DF nº 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530; Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, OAB/DF nº 19.524; Raul Caldas, OAB/DF nº 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF nº 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF nº 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC nº 9.182; Catarina Barros Aguiar Araújo, OAB/DF nº 20.526; Júlio César Moreira Barbosa, OAB/DF nº 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF nº 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF nº 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT nº 5033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ nº 23.219; Fábio Giusto Morolli, OAB/RJ nº 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ nº 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ nº 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ nº 83.383; Sérgio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ nº 55.174 (Proc. Fls. 8/9, Anexo 1); Márcia Cristina Brilhante Bezerra, OAB/RO nº 1.496 (fl. 678, vol. 3 e fl. 1, anexo 3), e Laura Caroline de Araújo, OAB/RO nº 3.641 (f. 4, anexo 3)

TC-015.378/2009-0
Natureza: Agravo
Órgão: Ministério do Meio Ambiente
Interessada: Gráfica e Editora Ideal Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.856/2010-2
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.899/2009-7
Natureza: Representação
Entidade: Estado do Amazonas
Interessado: Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Amazonas/AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.773/2008-6
Natureza: Representação
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF
Interessado: Walmetra Projetos e Construção Ltda. (13.521.695/0001-07)
Advogado constituído nos autos: Rafael Alexandre da Silva (OAB/DF 4.476)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-003.119/2001-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

TC-010.606/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Recorrentes: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA (CNPJ nº 04.527.335/0001-13) e Antônio Luiz Bronzeado (CPF nº 153.329.421-68)
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Zanforlin (OAB/PE nº 4.791), Marília A. R. dos Reis Gallo (OAB/DF nº 21.023), Diógenes Zacharias (OAB/GO nº 25.837), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Sheila Sant'anna Braga (OAB/SP nº 118.851)

TC-025.698/2008-4
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Cobra Tecnologia S/A
Recorrente: Eduardo Armond Côrtes de Araújo (CPF 298.989.866-20)
Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.459/2006-5
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2005
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA.
Responsáveis: Alberto Alexandre Frossard (CPF 081.045.907-82); Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Anna Elizabeth Rizzo (CPF 730.950.877-72); Gézio Flores (CPF 418.330.077-00); Heleno José Monteiro (CPF 318.081.907-34); Jair Alfredo Passos Silva (CPF 826.782.517-72); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Lourenço Tiago Romanha (CPF 687.511.767-34); Maria da Penha Barbosa (CPF 695.947.167-20); Vanderli Ignez (CPF 302.613.097-49); Wallace Pinto Sant'ana (CPF 016.975.917-28).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.734/2005-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Interessada: Secex/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.735/2005-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Interessada: Secex/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.737/2008-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-007.434/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 10/2010)
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Flávia da Silva Pacheco (CPF nº 585.226.701-53).
Advogados constituídos nos autos: Jaime Marchesi (OAB/DF nº 16.953), Humberto Luiz Marquez Marchesi (OAB/DF nº 17.414), Karina Berardo de Souza Teles (OAB/DF nº 17.365) e Lorena Vasconcelos de Abreu Rosa (OAB/DF nº 25.534).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.652/2003-4

Natureza: Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 36/2009)

Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso.

Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloí Soares, OAB/DF 1586-A; Raquel Martins, OAB/DF 23.660; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar OAB/MT 2.906; Carlos Roberto de Aguiar OAB/MT 5.668; Giovanni Bianchi, OAB/MT 6.641; e Marcelo Müller Lobato, OAB nº DF 16.442.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-004.138/2008-7

(com 1 anexo).

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Superior Tribunal Militar.

Recorrente: Superior Tribunal Militar, na pessoa de seu Ministro-presidente Flávio de Oliveira Lencastre.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.747/1995-0

(com 1 volume 2 anexos).

Natureza: Pedido de Reexame (Revisão de Ofício).

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da Bahia - 5ª Região.

Interessados: Antônio Augusto Gonçalves Lobo (CPF 001.987.495-20) Beatriz Augusta Isaac Lobo (CPF 857.536.025-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-029.719/2009-2

Natureza: Solicitação.

Órgão: Ministério do Turismo.

Interessados: Deputado Federal Claudio Diaz; Senador Pedro Simon.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.162/2009-9

Natureza: Levantamento de Auditoria.

Unidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Responsáveis: Paulo César de Camargo, diretor do Departamento de Administração (CPF 716.998.728-72); Fernando Viegas Peixoto Onofre, chefe interino da Divisão de Serviços Gerais (CPF 013.515.446-40); Daniel Bitar de Souza, advogado da União (CPF 706.191.401-78); e Teresa Marluce Távora Maia, consultora jurídica substituta (CPF 151.040.101-63).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.177/2008-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Interessados: Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-005.672/2000-5

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Joaquim Nabuco (PE)

Recorrentes: Marco Antônio Barreto (CPF 373.502.184-00), Gecé de Fraga dos Santos (CPF 355.183.244-72), Ozana Maria Tononi Silva (CPF 282.386.487-34) e Edmilson Augusto da Silva (CPF 590.937.654-34)

Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar e Souza (OAB/PE 6.988), Lucílio Rodrigues (OAB/PE 17.152), Márcia Amália Ramos Cavalcanti Cunha (OAB/PE 15.865), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536), Marco José Albanéz (OAB/PE 7.658), Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082) e Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183)

TC-016.484/2006-2

Apenso: TC 014.189/2007-1

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de denúncia)

Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG

Interessados: Ramon Alves de Melo (CPF 526. 123.766-15) e Maurício Fernandes da Costa (CPF 111.065.576-20)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.627/2009-0

Natureza: Monitoramento

Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD

Interessado: Conselho Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Ministério da Defesa.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.241/2009-0

Natureza: Representação.

Órgão: Laboratório Nacional Agropecuário no Pará (Lanagro-PA); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).

Interessado: Amazon Construções e Serviços Ltda. (04.558.234/0001-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe I - Recursos**

TC-000.947/2004-9

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Inspeção

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Responsável: Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68)

Interessados: Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (01.225.986/0001-60); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (26.446.781/0001-36); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (00.531.954/0001-20)

Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301); Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720); Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006); Marcos Joel de Almeida dos Santos (OAB/DF 21.203).

TC-020.173/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)

Responsáveis: Comércio Importação e Exportação 3 Irmãos Ltda (34.149.906/0001-94); Mauricio Hasenclever Borges (006.996.756-34); Pedro Eloí Soares (355.429.007-63); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49)

Interessado: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação) (33.628.777/0001-54)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-009.017/2009-2

Apenso: TC 014.485/2009-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Ministério da Saúde - MS

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.541/2009-6

Apenso: TC-032.595/2008-7

Natureza: Auditoria Operacional

Órgão: Ministério da Saúde

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-020.040/2008-9

(com 05 anexos e 19 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Unidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder

Advogados constituídos nos autos: Otávio Alexandre Freire da Silva (OAB/BA 12.682), Salviano Neves da Silva Filho (OAB/BA 3.900), Bruno de Queiroz Miranda (OAB/BA 19.678), Pedro Correa Oliveira (OAB/BA 3.999), Eduardo Rodrigues Carrera (OAB/BA 4.741), Paulo Roberto Nogueira de Britto (OAB/BA 5.033), Ismar Lobão Vieira (OAB/BA 6.602), Denise Maria Magnavita Bacellar Lemos (OAB/BA 6.803), Carlos Eduardo Moura Gramacho (OAB/BA 9.022), Edvalter Souza Santos Junior (OAB/BA 15.895), Rafael Nogueira Campelo de Melo (OAB/BA 18.019) e Isabela Pedreira dos Santos Garcia (OAB/BA 26.143)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-010.364/2010-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.974/2008-8

(com 02 anexos)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Consultas

TC-007.469/2010-1

Natureza: Consulta

Unidade: Secretaria Especial de Portos Consulente: Ministro da Secretaria Especial de Portos

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.691/2008-4

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392 20), Superintendente da Suframa, e Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862 87), Superintendente Adjunto de Administração da Suframa

Advogados constituídos nos autos: Carolina Antunes (OAB/DF 26.193), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.078/2009-4

(com 4 anexos)

Natureza: Representação

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Interessado: Senador Tasso Jereissati

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-005.402/2007-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Palmeirândia/MA

Responsável: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-021.247/2008-5

Apenso: TC 021.152/2008-0, TC 021.246/2008-8

Natureza: Relatório de Auditoria (Temas de Maior significância - Segurança Energética)

Unidades: Ministério de Minas e Energia (vinculador); Empresa de Pesquisa Energética - MME; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME (02.270.669/0001-29); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME (02.313.673/0001-27); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic (33.657.248/0001-89); Casa Civil da Presidência da República; Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - MME (42.288.886/0001-60); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Eletrobrás (00.001.180/0002-07); Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - MME (42.540.211/0001-67); Epe (06.977.747/0002-61); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-ES (03.659.166/0008-89); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.154/2009-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades: Municípios de Olinda/PE e Cabo de Santo Agostinho/PE

Responsáveis: Luciana Barbosa de Oliveira Santos (CPF 809.199.794.91), Renildo Vasconcelos Calheiros (CPF 209.360.794-87) e Luiz Cabral de Oliveira Filho (CPF 113.452.924-49)

Advogado constituído nos autos: não há



Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.711/2007-7
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Comando da 12ª Região Militar - CE/MD
Interessada: Secex/RO
Advogados constituídos nos autos: Adelino Silva Neto, OAB/DF 12.166; Danielle Ferreira Gliemo, OAB/DF 19.293; Denise Guedes Santiago, OAB/DF 23.462; Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF 18.243; Luiz Antônio Muniz Machado, OAB/DF 750-A; Noeli Andrade Moreira, OAB/MG 62.050.

- Relator, Auditor **MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.284/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia (Seplan/RO).
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); João Carlos Gonçalves Ribeiro (CPF 775.283.578-68); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Eralda Etra Maria Lessa (CPF 161.821.702-04); Everton Jose dos Santos Filho (CPF 113.422.932-15); Larissa Nogueira Corbacho Martins (CPF 253.585.572-68); Michele Michels (CPF 772.688.572-68); Luciano dos Santos Guimarães (CPF 519.405.585-49); Vagner Marcolino Zacarini (CPF 595.894.719-72); Wanderly Lessa Marica (CPF 317.013.372-15); Aparecida Ferreira de Almeida (CPF 523.175.101-44); Debora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis (CPF 479.112.121-04); Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jeslaine Lopes Cruz (CPF 602.545.562-72); Maria Angélica Foes (CPF 017.361.019-60); Maria Lúcia Leal Santos (CPF 166.706.631-53); Rosely Aparecida de Jesus (CPF 754.477.626-34); Sergio Augusto Portocarrero Ramos (CPF 441.734.234-20); e Zuleide Azevedo de Almeida Leal (CPF 141.161.624-34); Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.285/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas/MG.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Alexandre Moraes Moreira (024.520.756-20); Arnaldo Nogueira (196.024.726-34); Geraldo Donizete Carvalho (232.133.886-53); Geraldo Guaraci Rodrigues (206.339.806-25); José Antônio Capanema Filho (070.776.536-68); Leonardo Davince Goulart (541.394.306-72); Leone Maciel Fonseca (154.061.566-91); Paulo Rogério Campolina Paiva (149.452.316-72); Robledo Pinto Coimbra (550.213.366-49); Rodrigo Paiva Andrade (035.236.326-68); Vera Neida Cardoso de Almeida (737.432.676-91); Victor Cordeiro Rodrigues (119.594.877-87). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.344/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 14/2010)
Entidades: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal e Município de Itapeperica da Serra/SP.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.627/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos/CBTU - Mici.
Interessados: Ardillys Martins da Silva Cardoso (024.997.574-26); Eriberto Moreira de Oliveira (704.201.904-06); Joamir Henrique da Silva (703.416.724-91); Jorge Chaves Dutra (007.940.464-28); José de Jesus Dantas Drummond (703.046.537-72); Leonidas Francisco Gomes (024.603.794-63); Maria de Fatima Cavalcante de Vasconcelos (477.298.723-15); Susyane Lima Nogueira (644.590.713-04); Valdir Alves Cordeiro Junior (045.778.406-77); Wellington Luiz da Silva Paixão (013.381.304-55). Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe I - Recursos

TC-425.130/1998-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Rondonópolis/MT
Embargantes: Eugênia Lemos Barros Bárbara (306.411.876-53); José Rogério Salles (160.426.389-04); Nicolau Zaiden Neto (336.302.671-49)
Advogados constituídos nos autos: Almir de Lima Pereira OAB/PA nº 8.455; Ariel Frões de Couto, OAB/PA nº 6.829; Bruna Cavalcante Sirayama, OAB/PA nº 9.148; Carlos Thadeu Vaz Moreira, OAB/PA nº 5.927; Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira, OAB/PA nº 3.182; Erika Moreira Bechara, OAB/PA nº 8.554; José Pereira da Silva Neto, OAB/MT nº 3.273; Lilian Mendes Haber, OAB/PA nº 8.689; Maria da Graça Meira Abnader, OAB/PA nº 1.254; Maria de

Fátima Vasconcelos Penna, OAB/PA nº 1.253; Marluce Almeida de Medeiros, OAB/PA nº 6.778; Nair Ferreira Reis De Carvalho, OAB/PA nº 6.246; Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA nº 3.259; Thales Eduardo Rodrigues Pereira, OAB/PA nº 3.574; Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, OAB/PA nº 10.842

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-003.807/2010-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara
Interessado: Congresso Nacional (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento CN nº 24, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.844/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rolim de Moura/RO
Responsável: Ivo Narciso Cassol, CPF 304.766.409-97
Advogado constituído nos autos: Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza, OAB/RO 1.463

TC-030.761/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (33.654.831/0033-13)
Responsável: Loraine Maria Medeiros Schuch (293.516.500 49)
Advogado constituído nos autos: Francis Campos Bordas, OAB/RS nº 29.219

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.835/2010-9
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura e Agência Nacional do Cinema - Ancine
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor **WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.319/2009-3
Apenso: TC 003.588/2010-6.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra).
Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (CD).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.623/2008-0
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre.
Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 21 de maio de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 26 de maio de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro **VALMIR CAMPELO**

TC-023.825/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado, OAB/DF 1739-A; Antonio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF 15.547; Paulo César Guerche, OAB/SP 68.537; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO 15.235; André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF 5.539; Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980; Célio Cota de Queiroz, OAB/DF 18.265; Erika Cristina Frageti San-

toro, OAB/SP 128.776; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744; Orival Grahl, OAB/SC 6.266; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF 18.056; Lucinéia Possar, OAB/PR 19.599; Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF 18.452; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523; Marco Aurelio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755; Nilo Alfredo Moroni, OAB/DF 21.605; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF 5.098; Samis Antônio de Queiroz, OAB/SP 115.698; Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036; Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801; Alexandre Pocai Pereira, OAB/SC 8.652; Altemir Bohrer, OAB/DF 23.260; Amílcar Martins de Oliveira, OAB/DF 14.900; Ana Claudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrich, OAB/CE 4.149; Antonio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B; Antonio Carlos Rosa, OAB/MT 4.990-B; Auderi Luiz de Marco, OAB/SC 20.525-B; Augusto Cesar Machado, OAB/DF 18.765; Carlos José Marcieri, OAB/SP 94.556; Cesar Jose Dhein Hoefling, OAB/DF 24.758; Danielle Costa do Amaral, OAB/DF 26.781; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA 6.597; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP 135.811-B; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ 97.492; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866; Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304; Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637; Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949; Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF 24.769; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF 20.666; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B; Jorge Elias Nehme, OAB/MT 4.642; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ 126.407; Luis Alberto da Silva, OAB/DF 26.767; Luis Carlos Kader, OAB/RS 46.088; Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B; Luzimar de Souza, OAB/GO 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF 8.055; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909; Marly Figueiredo Mubarak, OAB/AC 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451; Nelson Buganza Junior, OAB/SP 128.870; Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500; Rosângela de Souza Raimundo, OAB/DF 11.242; Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP 76.652; Solon Mendes da Silva, OAB/RS 32.356; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF 21.935; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF 9.782; Valdemi Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO 17.820; Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF 17.542; Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG 66.037; Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP 135.266.

- Relator, Ministro **BENJAMIN ZYMLER**

TC-026.756/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro **AUGUSTO NARDES**

TC-007.949/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.057/2002-2
Natureza: Monitoramento (Representação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.887/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.494/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.960/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.036/2008-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro **AROLDO CEDRAZ**

TC-011.908/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor **AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-022.371/2009-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-010.576/2010-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-009.704/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.921/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.572/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.964/2010-3
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.802/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-001.669/2003-6
Natureza: Recurso de Revisão.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4947); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488); Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5332); Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5378).

TC-004.963/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO 2.013; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2.827; Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; e Fabiane Martini, OAB nº 3817.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.178/2008-6
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.545/2008-7
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.111/2005-1
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.248/2010-0
Natureza: Administrativo (proposta de fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.600/2006-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Emiliana Alves Lara, OAB/DF 7.238; José Alberto Pires, OAB/DF N.º 2.474; Eduardo Monteiro Nery, OAB/DF N.º 8.376; Evilazio José dos Santos, OAB/DF N.º 18.169; Wilhiam Antônio de Melo, OAB/DF N.º 10.691; Érica Silvestri Duttweiler, OAB/DF N.º 17.817; OAB/SP N.º 149.167; Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF N.º 15.384; Eduardo Roberto Stuckert Neto, OAB/DF N.º 15.214; Maria Isaura Gonçalves Pereira, OAB/SP N.º 45.685 e OAB/RS N.º 30.391; Thais Strozzi Coutinho Carvalho, OAB/DF N.º 19.573; Nilson Maciel de Lima, OAB/DF N.º 3.617; Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, OAB/DF N.º 15.067; Elizabeth Eustáquia Soares, OAB/DF N.º 20057 e OAB/MG N.º 34492, Humberto Sales Batista, OAB/PA N.º 8.058-A, OAB/RJ N.º 47.185 e OAB/MA N.º 4.885-A; Francisco Ferreira Alencar Júnior, OAB/PA N.º 8.948; Henrique Corrêa Baker, OAB/PA N.º 9.311.; Marisa Santos Villagra, OAB/AM N.º 2.276; Eurico Enes Lebre, OAB/AC N.º 756, OAB/AM N.º A-426; Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, OAB/AM N.º 3583; Airton Rodrigues Chaves, OAB/PE N.º 6.473; Andresa Maria dos Santos, OAB/PE N.º 21210; Jaqueline Gomes Cavalcanti, OAB/PE N.º 14.315; Suely Soares de Sousa Silva, OAB/PE N.º 777-B; Verônica Alves de São José, OAB/PE N.º 12.588; Luzysara de Karla Félix da Silva, OAB/BA N.º 19.978; Bruno Benevides Duarte Leite, OAB/BA N.º 21345; Clene Jacinthia de Almeida Silva, OAB/BA N.º 18.171; Rafael Costa de Souza, OAB/RJ N.º 1.707-B; Andréa Montanari Rosa Rangel, OAB/RJ N.º 63.207; Leda Maria Serpa, OAB/SP N.º 188.863; Flávio Hechtman, OAB/RJ

N.º 100.433; Sílvia dos Santos Correia, OAB/RJ N.º 90.508; Fabrício Molinari Mello, OAB/RJ N.º 92.213; Fábio de Oliveira Alvarez, OAB/RJ N.º 124.925; Marcos André Costa de Azevedo, OAB/RJ N.º 100.976; Antonio Augusto Rosolen Júnior, OAB/SP 168.342, Frederico Guilherme Piclum Vursosa Geiss, OAB/SP N.º 201.020 e OAB/ES N.º 12.516; Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha, OAB/DF N.º 21578; Sílvia Tibiriçá Ramos Sampaio, OAB/SP N.º 86005; Luís Marcelo Batista da Silva, OAB/SP N.º 167.755; Renata Moura Soares de Azevedo, OAB/SP N.º 164.338; Simone Rezende Azevedo Daminello; OAB/SP N.º 152.368; José Sanches de Faria, OAB/SP N.º 149.946; Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares; OAB/SP N.º 114.192; Marcelo Figueroa Tinger, OAB/SP N.º 209296; Patrícia Lanzoni da Silva, OAB/SP N.º 147.843; Regina Célia Lourenço Blaz, OAB/SP N.º 139.307; Verônica Marzullo Aguiar, OAB/RS N.º 17.867; Rogério Balinski, OAB/RS 45.195; Tiago De Moraes Machado, OAB/RS N.º 47.029; Fábio Luís de Araújo Rodrigues, OAB/PR N.º 39.214-B; Délbio Corrêa Bonini, OAB/RS N.º 54.075; Alice Maria Issa, OAB/RS N.º 60.099; Raul Campos Garcia Feijó, OAB/RS N.º 63.119.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.582/2006-6
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Carlos Renato Almeida Marinho (OAB/MA 5.183), Márvio André Martins Cruz (OAB/MA 7.549)

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.303/2010-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.958/2007-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 21 de maio de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 20 de maio de 2010

Ratifico, com base no art. 63, XII, 'p' do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para contratação direta da empresa DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para fornecimento e remanejamento de divisórias, com fundamento no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 41.336,49**.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 20 de maio de 2010

Processo TRT nº 314/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.800,00, relativa à renovação da "Revista dos Tribunais" e da "Revista de Direito do Trabalho", pelo período de janeiro a dezembro/2010.

Processo TRT nº 1845/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa E-Web Tecnologia Ltda., CNPJ nº 04.031.360/0001-01, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 960,00, relativo à participação de 2 servidores no "Workshop de Testes de Softwares", que será realizado nesta capital no dia 29.5.2010, com carga de 8 horas.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.830, DE 20 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre alteração do Regulamento do XVI Prêmio Brasil de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos de inscrição dos trabalhos no XVI Prêmio Brasil de Economia; CONSIDERANDO a implementação de ajustes na redação do Regulamento do supracitado Prêmio; resolve:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento do XVI Prêmio Brasil de Economia, aprovado pela Resolução Nº 1.829, de 26 de março de 2010 (DOU 27/04/2010, Seção I, pgs. 83 e 84) nos itens: caput do Regulamento; II - DOS TRABALHOS - ARTIGO TÉCNICO OU ARTIGO CIENTÍFICO § 2º; III - DAS INSCRIÇÕES - item 5, § 1º, item 6 e item 8 § Único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Federal de Economia lança o "XVI Prêmio Brasil de Economia-2010", nesse ano, com o apoio da OEB e ANGE, com o objetivo de incentivar a investigação econômica em geral e estimular economistas e estudantes de economia a desenvolverem pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade brasileira. (...) II - DOS TRABALHOS (...) ARTIGO TÉCNICO OU ARTIGO CIENTÍFICO §2. Deve ser apresentado em espaço 1,5 (máximo de 25 páginas) incluindo notas de rodapé, tabelas e referências bibliográficas, em papel tipo A4, com margens - direita, esquerda, inferior e superior - de 2,5 centímetros e fonte tamanho 12 (Times New Roman ou Arial). (...) III - DAS INSCRIÇÕES 5. Os trabalhos das categorias concorrentes poderão ser protocolados nos Conselhos Regionais de Economia, ou em suas Delegacias, até o dia 01/07/2010. §1. Os trabalhos encaminhados por SEDEX somente serão aceitos se postados até o dia 15/07/2010 pelos CORECONS ao COFECON. (...) 6. As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser encaminhados exclusivamente pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia até o dia 15/07/2010.(...)8. (...) §Único - É obrigatório encaminhar cópia do trabalho em meio eletrônico (CD) exceto para a categoria livro, devendo, também neste caso, ser resguardado o anonimato previsto no item 7. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0068/1998 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Nº 0019/1995). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8251-209/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5396-045/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2789-066/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo Nº 00436/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética



Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) CARLOS VITAL CORRÊA LIMA, Presidente; CLÁUDIO BALDUINO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2928-076/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo Nº 06/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciante e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c", do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de Fevereiro de 2010. DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4155-110/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 7126-185/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 9º, 14, 29, 42, 44, 55, 98, 99, 124, 127, 130 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6603-164/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5.375-024/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 6º e 63 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Abdon José Murad Neto. Brasília, 04 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9082-233/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1218/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, negando provimento ao do Apelante/Denunciante e dando provimento ao da Apelante/Denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17, 30 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10897-276/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo Nº 0285/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo primeiro apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 61 do Código de Ética Médica; em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo segundo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 61 do Código de Ética Médica; em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo terceiro apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11004-281/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5943-035/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1522-042/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 6244-335/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 80, 98 e 136 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 86 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1898-047/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 6026-118/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 42, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) EM-MANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO M. VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2143-057/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo Nº 0060/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2676-070/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo Nº 0466/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 30, 33, 38 e 70 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3309-084/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo Nº 0058/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3401-086/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 6983-034/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO",

prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 16, 96 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3634-092/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5975-067/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 2º, 18, 36 e 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4836-118/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo Nº 0021/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5635-138/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 0464/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5764-140/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 6126-217/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 14 e 34 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6970-157/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 5984-076/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 18 e 19 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7018-161/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo Nº 819/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de Fevereiro de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8733-225/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1104-38/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO M. VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7010/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 58.266/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10928/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância Nº 02/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1909/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância Nº 6320/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4019/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 61.238/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5636/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância Nº 5676/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6297/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância Nº 0043/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6376/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância Nº 0171/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7181/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância Nº 210/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7185/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância Nº 0049/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7295/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância Nº 387/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7299/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância Nº 222/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8041/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância Nº 6.555/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8043/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância Nº 125/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8456/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância Nº 0118/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8745/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância Nº 148.455/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8906/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância Nº 6686/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial Nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 21 de maio de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 17, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Processo Administrativo CFMV Nº 9134/2009. Requerente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. Assunto: Registro da Comissão de Ética no Uso de Animais. Mandato: 06/11/08 a 06/11/11. Fundamentação: Art. 15, §§1º e 2º, Resolução CFMV Nº 879, de 2008. Decisão: Aprovado o Registro Nº 12/10.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretora Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 3.820/60 e Regimento Interno do CRF-RO, tendo em vista o teor da Resolução Nº 462 de 03 de maio de 2007 do Conselho Federal de Farmácia, resolve:

Estabelecer os valores referentes aos pagamentos de diárias e jetons conforme especificada na Resolução acima da seguinte forma:

DIRETORIA E CONSELHEIRO
DENTRO DO ESTADO FORA DO ESTADO
R\$ 370,00 R\$ 522,50
NÍVEL SUPERIOR
DENTRO DO ESTADO FORA DO ESTADO
R\$ 192,00 R\$ 300,00
NÍVEL MÉDIO
DENTRO DO ESTADO FORA DO ESTADO
R\$ 126,00 R\$196, 00

ANA MARIA PONTES CALDAS

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

Sig. Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

[illegible]

Imprensa Nacional

202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

UNIVERSIDADE DO BRASIL

A Universidade do Brasil publicou às páginas 1859/82 da Seção I, Parte I do *Diário Oficial* de 21 de maio de 1960, o Regimento Interno da Escola Nacional de Música, que tinha a finalidade de ministrar ensino artístico-musical, por meio de estudos que concorressem para a formação profissional e de professores.

Os cursos de Instrumentos de Sopra, de Arco, Polifônicos (órgão, piano, harpa) e Canto incluíam 61 cadeiras, entre as quais Acústica e Biologia Aplicadas à Música, História da Música, Pedagogia Aplicada à Música e Folclore Nacional.

A UB, hoje, é conhecida como Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas origina-se da Academia de Medicina e Cirurgia, criada por dom João VI, em 1808; passou a chamar-se Universidade do Rio de Janeiro, em 1920; e Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1965. Há alguns anos, decisão judicial lhe concedeu o direito de voltar a usar também o nome de Universidade do Brasil.

MUDANÇA PARA BRASÍLIA

Termo de Contrato firmado entre o Grupo de Trabalho de Brasília e a empresa de turismo Saturin Ltda. e publicado à pág. 8526, Seção I, Parte, I do *Diário Oficial*, de 24 de maio de 1960, fixava normas para o transporte de servidores e seus dependentes em mudança para a nova capital.

A viagem deveria ser feita em ônibus de luxo, com poltronas reclináveis e bagageiro, cujo valor era de CR\$ 115.000,00 o frete de cada ônibus de 36 passageiros e mais CR\$ 1.875,00 para pousada e alimentação.

DANTON JOBIM

O diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil - Ermildo Luiz Vianna - designou, através da Portaria Nº 91, de 19 de abril de 1960, o professor-regente Danton Pinheiro Jobim para representar a Faculdade Nacional de Filosofia, junto à Presidência da República e ao Ministério da Educação e Cultura, em Brasília. O ato está publicado à pág. 1939, do *Diário Oficial* - Seção I, Parte II - de 27 de maio de 1960.



PORTO DE AMARRAÇÃO

Edital de Concorrência Pública, publicado à pág. 8507, da Seção I, Parte, I do *Diário Oficial*, de 23 de maio de 1960, informa que a Divisão de Planos e Obras - do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais do Ministério de Viação e Obras Públicas - receberia, em 3 de junho de 1960, propostas para obras no Porto de Amarração, no Piauí.

O Porto originou-se da Vila de Amarração, surgida em 1820, que era rota de navios com destino à Europa. Em 1935, a Vila perdeu seu o belo nome de Amarração para dar lugar à cidade de Luiz Correia, em homenagem ao jurista, sociólogo e escritor nascido no local, em 23 dezembro de 1881. O município ocupa 42 dos 66 quilômetros do litoral piauiense.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.